



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4304/2023

ARQUIVADO EM

18/04/2023

Pilar do Sul, 18 de abril de 2023.

Em atendimento ao requerimento nº 21/2023 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0202-2023

Recebido do Executivo 0090-2023

18/04/2023 16:43:14

CLEITON SOARES DA SILVA



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
424AC5762B04462788C772DC9EA8E6C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 18/04/2023 15:26:10
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/424AC5762B04462788C772DC9EA8E6C4>



RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 21/2023

1) Informar o cronograma atualizado da obra de infraestrutura;

O cronograma encontra-se completamente atrasado, conforme evolução constada, através do documento em anexo, relatório técnico elaborado pela Secretaria de Obras.

O prazo exauriu-se em 01/03/2023.

2) Houve fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Enviar documentos comprobatórios;

Sim, houve fiscalização e acompanhamento ostensivo da Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras (SOIURB). O loteamento "Altos de Pilar", desde o início, abarcou maior atenção da Prefeitura, em razão da situação peculiar de transmissão dos direitos da então empreendedora "Prado e Macedo" para a atual, "Ábaco".

A partir da referida atuação, obtivemos diversos documentos os quais permitiram ingressar com a competente ação judicial. Encaminhamos ofícios e notificações, visando a justificativa pelo atraso constatado nas obras de infraestrutura, e recebia a devolutiva de que a empresa teria tempo hábil e que teria até o termo final do compromisso (01/03/2023) para a conclusão da infraestrutura constante do cronograma fixado.

Ocorre que, em meados de 2022, a SOIURB procedeu à nova análise quanto ao andamento das obras do referido loteamento e entendeu que não haveria tempo hábil para a referida finalização, eis que faltava muito ainda para atender à integralidade do termo de compromisso diante da insuficiência do tempo restante para tanto.

3) Qual o prazo definido para a finalização e entrega do Loteamento "Altos de Pilar"?

Data: 31/03/2023, conforme Decreto nº 3957/2021 e cronograma em anexo.

4) Quais garantias a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigiu do loteador? São suficientes para custear as obras de infraestrutura?

De acordo com o Decreto nº 3543/2018, alterado pelo Decreto nº 3979/2021, bem como, registro imobiliário, foram ofertados lotes como caução a garantir o empreendimento, o que totalizava o importe financeiro suficiente, à época, para garantir o referido empreendimento.

Sucedendo que, atualmente, havendo a judicialização da situação, entendemos que deverá ser nomeado perito judicial para realizar a análise pormenorizada e quantificar o valor das obras inacabadas e das não realizadas, bem como, a compatibilidade da garantia considerando o preço atual de mercado dos lotes caucionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

- 5) Houve cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para repasse^{gov.br} de lotes caucionados? Se sim, houve devolução do valor cobrado indevidamente?

Houve a cobrança de ITBI pelo Setor Tributário a respeito da intenção em registrar alguns lotes caucionados, vez que o recolhimento de tal tributo é prévio ao ato registral, onde o próprio CRI exige o recolhimento prévio para proceder ao registro do imóvel.

Porém, os valores recolhidos indevidamente foram devolvidos, à pedido da parte interessada, como de praxe. O setor tributário sempre apura a cobrança indevida, através de pedido do contribuinte, devolvendo, administrativamente, o importe.

- 6) Quais as providências que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul tomou?

Como dito alhures, a Prefeitura de Pilar do Sul sempre acompanhou a evolução do mencionado empreendimento com bastante afinco. Cumpre ressaltar, no entanto, que por tratar-se de situação particular a atuação do executivo é limitada.

Sendo assim, houve diversas notificações e reuniões cobrando, gradualmente, o cronograma de execução por parte da loteadora, conforme documentos que acostamos à presente.

Houve, por fim, o ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer, com pedidos de natureza cautelar, cuja liminar fora deferida pela M.M. Juíza.

Assinam, digitalmente, a Comissão de Política Urbana.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9777F211B58B4671BA11978415122AD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR em 17/04/2023 12:56:11
CPF:***.***.958-77
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 17/04/2023 13:08:56
CPF:***.***.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JAMILE GONCALVES em 17/04/2023 13:42:43
CPF:***.***.198-80
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: TALITA PEIXOTO DOS SANTOS em 17/04/2023 15:39:48
CPF:***.***.668-06
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR em 18/04/2023 09:19:24
CPF:***.***.398-73
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9777F211B58B4671BA11978415122AD4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

fls. 1

PARÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LEONAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 11 3272-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PILAR DO SUL / SP

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul/SP, por seu advogado municipal que a esta subscrive, com fulcro no artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil, e na Lei 7.347/85, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, COM PEDIDOS DE TUTELA CAUTELAR**, em face de **ÁBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, Rua Cambará, nº 1037, Jardim Acará, CNPJ Nº 28.729043/0001-21, representada por **ANDREZA DE FATIMA IZIDORIO PIRES**, brasileira, CPF: 315.647.588-26, RG/RNE: 422853604 - SP, residente à Rua Cambará, 1200, Apto 42 Bloco, Jardim Aracare, Itaquaquecetuba - SP, CEP 08574-150, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - DOS FATOS

PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP

A presente Ação Civil Pública é voltada à regularização do loteamento denominado "Altos de Pilar", cuja requerida (loteadora **ÁBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP**) se obrigou a cumprir com o Termo de Compromisso firmado entre ela¹ e este requerente, pela qual aquela se comprometeu a executar as obras de infraestrutura descritas abaixo nessa Inicial, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma anexo a este termo de compromisso, dentro do prazo especificado.

¹ A titularidade do loteamento era da Prado e Macedo, tendo sido transferida à Ábaco, conforme Decreto 3979/2021, 3 957/2021 e averbação no registro pelo Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

fls. 2

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3273-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

O loteamento em comento possui o Certificado da GRAFROHAB n 076/15 (doc. anexo) expedido em 27/01/2015 e aprovação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Processos Administrativos nº 0639/15, 5473/2018 e 5636/2018.

O referido loteamento foi levado a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul (matrícula nº 554), ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestrutura, garantindo-se por hipoteca à municipalidade 121 lotes (lotes caucionadas), quais sejam: os lotes 07 ao 21 da Quadra A; lotes nº 1 ao 27 da quadra C; lotes nº 1 a 07 da quadra D; Lotes nº 1 e 2 da quadra E; Lotes nº 01 a 32 da quadra H; Lotes nº 1 a 12 da quadra I; Lotes nº 07 a 10 da quadra L; Lotes nº 01 a 04 da quadra M; e lotes 01 a 12 da quadra S; totalizando a garantia no montante de R\$ 6.547.000,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).

Tais lotes foram caucionadas para garantia das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, assim discriminados:

- Demarcação Topográfica / colocação de marcos de concreto;
- Aberturas de vias e terraplenagem;
- Rede coletora de esgoto;
- Estação Elevatória de Água e Rede de Abastecimento de água potável;
- Captação, Drenagem, Detenção ou Retenção, de Águas Pluviais, guias e sarjetas;
- Energia elétrica;
- Iluminação Pública;
- Pavimentação Asfáltica;
- Arborização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

fls. 3

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Construção de muros de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral;
- Instalação de calçadas nas áreas públicas;
- Instalação de infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na metade da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento.

O cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 meses para seu integral cumprimento, o qual, por intermédio do Decreto 3957/2021, foi prorrogado por mais 24 meses a contar do registro do referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis (ou seja, a partir de 01 de março de 2021).

A municipalidade manteve fiscalização ativa e constante no respectivo loteamento (conforme docs. anexos), já que realizou diversas notificações e vistorias na obra, visando sempre conferir se a loteadora estaria cumprindo com o termo de compromisso firmado, perante a qual esta se responsabilizou e se comprometeu a cumprir, no prazo e nos moldes estipulados no projeto aprovado.

A título demonstrativo, segue abaixo a lista de notificações encaminhadas pela Secretaria competente à requerida (que se manteve silente em diversas delas) somente no intervalo entre os anos de 2021 e 2022:

- 1ª notificação – enviada em 29/03/2021 – respondida em 31/03/2021;
- 2ª notificação – enviada em 04/05/2021 – Sem resposta;
- 3ª notificação – enviada em 06/05/2021 – respondida em 06/05/2021;
- 4ª notificação – enviada em 14/06/2021 – Sem resposta;
- 5ª notificação – enviada em 18/06/2021 – Sem resposta;
- 6ª notificação – enviada em 03/08/2021 – Sem resposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL^{fls. 4}

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 263 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7ª notificação – enviada em 30/08/2021 – respondida em 07/09/2021;

8ª notificação – enviada em 27/09/2021 – respondida em 05/11/2021;

9ª notificação – enviada em 17/11/2021 – Sem resposta;

10ª notificação – enviada em 13/12/2021 – Sem resposta;

11ª notificação – enviada em 25/03/2022 – respondida em 31/03/2021;

12ª notificação – enviada em 28/04/2022 – respondida em 30/05/2022;

13ª notificação – Notificação Extrajudicial.

Após realizada, inclusive, reunião com os proprietários, a SOIURB (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo), em dezembro de 2022, relatou que, diante do tempo restante para término do prazo previsto no tempo de compromisso (cronograma de execução), considerando os atrasos da loteadora e o constante descumprimento do cronograma de execução, não haveria mais prazo suficiente para esta finalizar as obras no prazo previsto. Diante da pertinência, junta-se abaixo o Ofício PMP/SOIURB Nº 254/2022 mencionado (doc. anexo):

OFÍCIO PMP/SOIURB Nº 254/2022

Assessoria Loteamento Alto de Pilar

Pilar do Sul-SP, 01 de dezembro de 2022.

1. Considerando a cordialmente, venho através deste apresentar informações acerca do andamento dos trabalhos no loteamento denominado "Alto de Pilar" e sobre as providências tomadas por esta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo quanto à empresa para que houvesse o cumprimento do cronograma no processo de execução dos serviços no referido loteamento.

2. Informo que membros da equipe técnica desta secretaria realizaram vistoria no loteamento e constataram que não houve evolução nas obras de infraestrutura, ocorrendo atrasos significativos no cronograma de execução, onde, nesta data, serviços como colocação dos marcos de concreto, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável, captação e drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas internas já deveriam estar concluídos, porém, devido ausência no andamento dos trabalhos por parte da empresa Adaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP, e há ainda a necessidade de correção de grande parte dos serviços já executados, acarretando não haver prazo suficiente para finalização desses trabalhos.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL

REQUERIMENTO Nº 21/2023

PROCESSO 4304/2023



BB650B9B87C631F3

TIPO DE PROCESSO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO CMPS

ABERTURA: 22 de março de 2023 às 11:04

SIGNATÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/process/BB650B9B87C631F3>



De: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Para: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)
Data: 22 de março de 2023 às 11:04

Referente ao Loteamento Altos de Pilar:

- 1) Informar o cronograma atualizado da obra de infraestrutura;
- 2) Houve fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Enviar documentos comprobatórios;
- 3) Qual o prazo definido para a finalização e entrega do Loteamento Altos de Pilar?
- 4) Quais garantias a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigiu dos loteados? São suficientes para custear as obras de infraestrutura?
- 5) Houve cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para repasse de lotes caucionados? Se sim, houve devolução do valor cobrado indevidamente?
- 6) Quais as providências que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul tomou?



CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, Pilar do Sul/SP

(15) 3278-1354 - 3278-2388

Anexo(s)

REQUERIMENTO 21 2023 - SILVIO - ANTONIO - CLAUDIA - ELAINE - LUIZ - MARIA - VAGNER.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº 21/2023

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

- **Referente ao Loteamento Altos de Pilar:**

- 1) Informar o cronograma atualizado da obra de infraestrutura;
- 2) Houve fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Enviar documentos comprobatórios;
- 3) Qual o prazo definido para a finalização e entrega do Loteamento Altos de Pilar?
- 4) Quais garantias a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigiu dos loteados? São suficientes para custear as obras de infraestrutura?
- 5) Houve cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para repasse de lotes caucionados? Se sim, houve devolução do valor cobrado indevidamente?
- 6) Quais as providências que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul tomou?

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, o presente pleito é para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos para a população.

Assim, solicitamos uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



SILVIO TSUTOMU YASUDA
Vereador – PSD

ANTONIO JOSÉ DE MATOS
Vereador – UNIÃO

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereadora – UNIÃO

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora – PDT

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador – PSDB

MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vereadora – PSDB

MIGUEL GUEDES DE CARVALHO
Vereador – PSDB

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador – MDB

Continuação do Requerimento nº 21/2023





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
7717836BCAE54387A09ACF5A2B3309FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIA DE FATIMA DE CAMPOS NUNES em 22/03/2023 11:46:53
CPF:***.***-.658-34
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA em 22/03/2023 12:07:07
CPF:***.***-.058-38
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: SILVIO TSUTOMU YASUDA em 22/03/2023 14:53:32
CPF:***.***-.218-90
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ANTONIO JOSE DE MATOS em 23/03/2023 10:20:06
CPF:***.***-.268-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ELAINE NOGUEIRA RAMOS em 23/03/2023 13:32:07
CPF:***.***-.477-46
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO em 23/03/2023 13:53:21
CPF:***.***-.218-69
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ANTONIO BRISOLA em 23/03/2023 14:47:31
CPF:***.***-.098-80
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7717836BCAE54387A09ACF5A2B3309FA>



De: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)

Enviado por: Juliana de Almeida Gomes (juliana.gomes)

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Data: 06 de abril de 2023 às 08:49



Prezados, bom dia!

Segue ofício nº 060/2023, pedido de prorrogação de prazo para resposta do requerimento nº 21/2023.

Att

Juliana

Anexo(s)

Ofício 060 - Prorrogação Requerimento 21-2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 060/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4304/2023

Pilar do Sul, 05 de Abril de 2023.

Sr. Presidente

Em atenção ao R. requerimento de nº 21/2023, vem respeitosamente perante esta E. Casa, requerer a prorrogação do prazo para apresentação da competente resposta nos moldes do artigo 89, XXIX, da Lei Orgânica do Município.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Assinado por 1 pessoa: MARCO AURELIO SOARES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/44DF33EDB6A048DCB79EB33ECC3D07FA>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
44DF33EDB6A048DCB79EB33ECC3D07FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 06/04/2023 08:20:03
CPF:***-***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/44DF33EDB6A048DCB79EB33ECC3D07FA>



De: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Para: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)
Data: 10 de abril de 2023 às 08:16

Prorrogação protocolada em 06/04/2023 sob o número 173/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, Pilar do Sul/SP

(15) 3278-1354 - 3278-2388



De: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)

Enviado por: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (milena.guedes)

Para: José Almeida Rosa Junior, Jamile Gonçalves, Eduardo Oliveira dos Santos Junior, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Talita Peixoto dos Santos

Data: 17 de abril de 2023 às 12:45

Prezados, boa tarde!

Segue resposta para assinatura da Comissão de Política Urbana.

Atenciosamente,

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurid. De Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

Anexo(s)

Resposta Requerimento 21 2023 Altos de Pilar.pdf

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 21/2023**1) Informar o cronograma atualizado da obra de infraestrutura;**

O cronograma encontra-se completamente atrasado, conforme evolução constada, através do documento em anexo, relatório técnico elaborado pela Secretaria de Obras.

O prazo exauriu-se em 01/03/2023.

2) Houve fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Enviar documentos comprobatórios;

Sim, houve fiscalização e acompanhamento ostensivo da Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras (SOIURB). O loteamento “Altos de Pilar”, desde o início, abarcou maior atenção da Prefeitura, em razão da situação peculiar de transmissão dos direitos da então empreendedora “Prado e Macedo” para a atual, “Ábaco”.

A partir da referida atuação, obtivemos diversos documentos os quais permitiram ingressar com a competente ação judicial. Encaminhamos ofícios e notificações, visando a justificativa pelo atraso constatado nas obras de infraestrutura, e recebia a devolutiva de que a empresa teria tempo hábil e que teria até o termo final do compromisso (01/03/2023) para a conclusão da infraestrutura constante do cronograma fixado.

Ocorre que, em meados de 2022, a SOIURB procedeu à nova análise quanto ao andamento das obras do referido loteamento e entendeu que não haveria tempo hábil para a referida finalização, eis que faltava muito ainda para atender à integralidade do termo de compromisso diante da insuficiência do tempo restante para tanto.

3) Qual o prazo definido para a finalização e entrega do Loteamento “Altos de Pilar”?

Data: 31/03/2023, conforme Decreto nº 3957/2021 e cronograma em anexo.

4) Quais garantias a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigiu do loteador? São suficientes para custear as obras de infraestrutura?

De acordo com o Decreto nº 3543/2018, alterado pelo Decreto nº 3979/2021, bem como, registro imobiliário, foram ofertados lotes como caução a garantir o empreendimento, o que totalizava o importe financeiro suficiente, à época, para garantir o referido empreendimento.

Sucede que, atualmente, havendo a judicialização da situação, entendemos que deverá ser nomeado perito judicial para realizar a análise pormenorizada e quantificar o valor das obras inacabadas e das não realizadas, bem como, a compatibilidade da garantia considerando o preço atual de mercado dos lotes caucionados.



5) Houve cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para repasse de lotes caucionados? Se sim, houve devolução do valor cobrado indevidamente? gov.br

Houve a cobrança de ITBI pelo Setor Tributário a respeito da intenção em registrar alguns lotes caucionados, vez que o recolhimento de tal tributo é prévio ao ato registral, onde o próprio CRI exige o recolhimento prévio para proceder ao registro do imóvel.

Porém, os valores recolhidos indevidamente foram devolvidos, à pedido da parte interessada, como de praxe. O setor tributário sempre apura a cobrança indevida, através de pedido do contribuinte, devolvendo, administrativamente, o importe.

6) Quais as providências que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul tomou?

Como dito alhures, a Prefeitura de Pilar do Sul sempre acompanhou a evolução do mencionado empreendimento com bastante afinco. Cumpre ressaltar, no entanto, que por tratar-se de situação particular a atuação do executivo é limitada.

Sendo assim, houve diversas notificações e reuniões cobrando, gradualmente, o cronograma de execução por parte da loteadora, conforme documentos que acostamos à presente.

Houve, por fim, o ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer, com pedidos de natureza cautelar, cuja liminar fora deferida pela M.M. Juíza.

Assinam, digitalmente, a Comissão de Política Urbana.





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9777F211B58B4671BA11978415122AD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR em 17/04/2023 12:56:11
CPF:***.***-.958-77
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 17/04/2023 13:08:56
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JAMILE GONCALVES em 17/04/2023 13:42:43
CPF:***.***-.198-80
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: TALITA PEIXOTO DOS SANTOS em 17/04/2023 15:39:48
CPF:***.***-.668-06
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR em 18/04/2023 09:19:24
CPF:***.***-.398-73
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9777F211B58B4671BA11978415122AD4>



De: SECRETARIA GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICITAÇÕES E TRIBUTOS (SEGJUR)

Enviado por: Adrielle Aparecida Teodoro Moreira (adrielle.moreira)

Para: MATHEUS OLIVEIRA PROENÇA

Data: 17 de abril de 2023 às 13:40

Boa tarde!

Encaminhado para providências.

Atenciosamente,

Adrielle.



De: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA (SEGJUR)

Enviado por: MATHEUS OLIVEIRA PROENÇA (matheus.proenca)

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Data: 18 de abril de 2023 às 12:32

Boa tarde!

Prezados Edis, seguem em anexo o ofício nº 75/2023 referente ao requerimento nº 21 e o processo judicial do loteamento Altos de Pilar.

A resposta do referido requerimento está na sequência do processo.

Atenciosamente,

Matheus

Anexo(s)

1000117-97.2023.8.26.0444.pdf

OFC75 (1).pdf

RESPOSTA REQ 21.pdf



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PILAR DO SUL / SP**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul/SP, por seu advogado municipal que a esta subscreve, com fulcro no artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil, e na Lei 7.347/85, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER, COM PEDIDOS DE NATUREZA CAUTELAR**, em face de **ÁBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELLI - EPP**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, Rua Cambará, nº 1037, Jardim Acará, CNPJ Nº 28.729043/0001-21, representada por **ANDREZA DE FATIMA IZIDORIO PIRES**, brasileira, CPF: 315.647.588-26, RG/RNE: 422853604 - SP, residente à Rua Cambara, 1200, Apto 42 Bloco, Jardim Aracare, Itaquaquecetuba - SP, CEP 08574-150, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A presente Ação Civil Pública é voltada à regularização do loteamento denominado “Altos de Pilar”, cuja requerida (loteadora **ÁBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELLI – EPP**) se obrigou a cumprir com o Termo de Compromisso firmado entre ela¹ e este requerente, pela qual aquela se comprometeu a executar as obras de infraestrutura descritas abaixo nessa Inicial, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma anexo a este termo de compromisso, dentro do prazo especificado.

¹ A titularidade do loteamento era da Prado e Macedo, tendo sido transferida à Ábaco, conforme Decreto 3979/2021, 3.957/2021 e averbação no registro pelo Cartório de Registro de Imóveis.



O loteamento em comento possui o Certificado da GRAPROHAB n 076/15 (doc. anexo) expedido em 27/01/2015 e aprovação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Processos Administrativos nº 0639/15, 5473/2018 e 6636/2018.

O referido loteamento foi levado a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul (matrícula nº 554), ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestrutura, garantindo-se por *hipoteca* à municipalidade 121 lotes (lotes caucionadas), quais sejam: os lotes 07 ao 21 da Quadra A; lotes nº 1 ao 27 da quadra C; lotes nº 1 a 07 da quadra D; Lotes nº 1 e 2 da quadra E; Lotes nº 01 a 32 da quadra H, Lotes nº 1 a 12 da quadra I, Lotes nº 07 a 10 da quadra L; Lotes nº 01 a 04 da quadra M; e lotes 01 a 12 da quadra S; totalizando a garantia no montante de R\$ 6.547.000,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).

Tais lotes foram caucionadas para garantia das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, assim discriminados:

- Demarcação Topográfica / colocação de marcos de concreto;
- Aberturas de vias e terraplenagem;
- Rede coletora de esgoto;
- Estação Elevatória de Água e Rede de Abastecimento de água potável;
- Captação, Drenagem, Detenção ou Retenção, de Águas Pluviais, guias e sarjetas;
- Energia elétrica;
- Iluminação Pública;
- Pavimentação Asfáltica;
- Arborização;



- Construção de muros de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral;
- Instalação de calçadas nas áreas públicas;
- Instalação de infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na metade da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento.

O cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 meses para seu integral cumprimento, o qual, por intermédio do Decreto 3957/2021, foi prorrogado por mais 24 meses a contar do registro do referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis (ou seja, a partir de 01 de março de 2021).

A municipalidade manteve fiscalização ativa e constante no respectivo loteamento (conforme docs. anexos), já que realizou diversas notificações e vistorias na obra, visando sempre conferir se a loteadora estaria cumprindo com o termo de compromisso firmado, perante a qual esta se responsabilizou e se comprometeu a cumprir, no prazo e nos moldes estipulados no projeto aprovado.

A título demonstrativo, segue abaixo a lista de notificações encaminhadas pela Secretaria competente à requerida (que se manteve silente em diversas delas) somente no intervalo entre os anos de 2021 e 2022:

- 1ª notificação – enviada em 29/03/2021 – respondida em 31/03/2021 ;
- 2ª notificação – enviada em 04/05/2021 – Sem resposta ;
- 3ª notificação – enviada em 06/05/2021 – respondida em 06/05/2021 ;
- 4ª notificação – enviada em 14/06/2021 – Sem resposta ;
- 5ª notificação – enviada em 18/06/2021 – Sem resposta ;
- 6ª notificação – enviada em 03/08/2021 – Sem resposta ;



7ª notificação – enviada em 30/08/2021 – respondida em 03/09/2021 ;

8ª notificação – enviada em 27/09/2021 – respondida em 05/11/2021 ;

9ª notificação – enviada em 17/11/2021 – Sem resposta ;

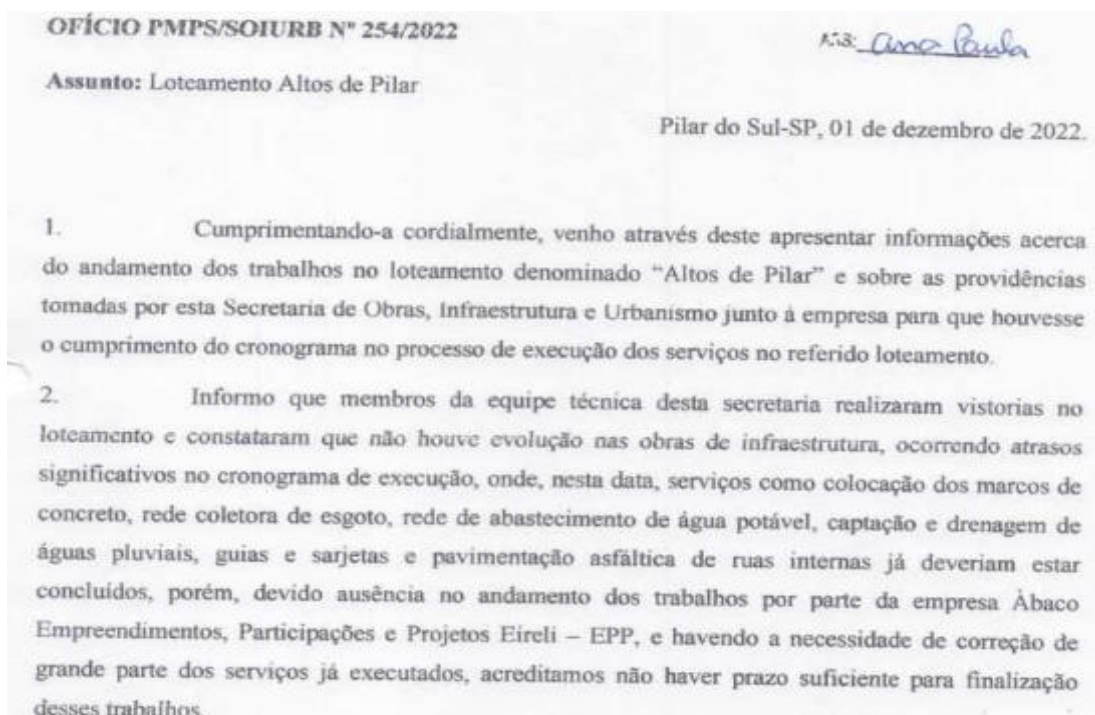
10ª notificação – enviada em 13/12/2021 – Sem resposta ;

11ª notificação – enviada em 25/03/2022 – respondida em 31/03/2021 ;

12ª notificação – enviada em 28/04/2022 – respondida em 30/05/2022 ;

13ª notificação – Notificação Extrajudicial.

Após realizada, inclusive, reunião com os proprietários, a SOIURB (Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo), em dezembro de 2022, relatou que, diante do tempo restante para término do prazo previsto no termo de compromisso (cronograma de execução), considerando os atrasos da loteadora e o constante descumprimento do cronograma de execução, não haveria mais prazo suficiente para esta finalizar as obras no prazo previsto. Diante da pertinência, junta-se abaixo o Ofício PMPS/SOIURB Nº 254/2022 mencionado (doc. anexo):





3. Informo, ainda, que há diversos serviços não iniciados como abertura de vias e terraplenagem das ruas 04, 10, 13 e 15 - as quais deveriam estar concluídas, execução da estação elevatória de água - a qual deveria estar com cerca de 70% concluída, execução de rede de energia elétrica - a qual deveria estar com cerca de 81% concluída, iluminação pública - a qual deveria estar com cerca de 54% concluída, arborização - a qual deveria estar com 17% concluída e execução da calçada de divisa com a APP - a qual deveria estar com cerca de 86% concluída.

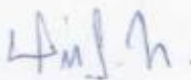
4. Em tempo, informamos que nas vistorias realizadas durante o ano de 2021 e em comparativo entre vistorias realizadas em 23/05/2022 e 16/11/2022, conforme demonstrado nos relatórios fotográficos em anexo, é possível observar que a obra permanece com as mesmas características identificadas inicialmente, como ausência de trabalhadores no local durante extenso período - aproximadamente seis meses, diversos problemas não solucionados como erosão da base e de trecho pavimentado (Rua 02), caixas de captação de águas pluviais danificadas e sem tampa, ausência de corte/aterro para nivelamento de área dos lotes, guias e sarjetas sem sustentação lateral

devido erosão de solo, passagem de caixas de inspeção obstruídas por solo e tubos de drenagem expostos.

5. Foram realizadas ações administrativas por parte dessa Secretaria de Obras, como envio de notificações e tratativas via telefone e e-mail junto ao loteador a fim de sanar as pendências atreladas à execução dos serviços do referido loteamento, este com prazo de execução até o mês de março de 2023, reuniões junto aos proprietários dos lotes para esclarecer questionamentos sobre o andamento das obras - oportunidade na qual tomamos ciência sobre a venda de lotes caucionados por parte do loteador, porém, não liberados pelo município, conforme cópia da ata da reunião e do instrumento particular de compromisso de compra e venda de loteamento em anexo, onde estavam presentes o Secretário de Obras Eduardo O. S. Jr., a Arquiteta Talita Peixoto dos Santos, o Técnico em Edificações Jeferson Roberto F. dos Santos, o Vereador Municipal Sr. Miguel Guedes de Carvalho e a Secretária Jurídica Sra. Milena Guedes C. P. dos Santos. Nesse sentido, entendemos que mediante a atual situação do empreendimento e previsão de impossibilidade do término dos trabalhos até o prazo determinado através do Decreto nº 3.957/2021, vimos esgotadas as possibilidades de exigências no que competem às obrigações desta secretaria como agente fiscalizador das obras de implantação de infraestrutura do loteamento Altos de Pilar.

6. Diante do exposto, encaminho, em anexo, as cópias do cronograma, relatórios, notificações e tratativas realizadas junto à empresa Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli - EPP, no qual solicito a possível análise e parecer por parte dessa secretaria.

7. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



Esclarece-se desde já que, em que pese a existência de atrasos na execução durante o ano de 2021 e 2022, a loteadora constantemente afirmava que a obra seria entregue integralmente até o prazo final previsto no cronograma, ou seja, até 01/03/2023, que somente confirmou-se impossível pela municipalidade ao final do ano de 2022 (data do Ofício acima transcrito).

Além do acima exposto, há de se ressaltar que, em que pese a requerida tenha dado a título de caução ao município diversos lotes (conforme já detalhado e explicado alhures), ficou comprovado que a mesma estava alienando/comercializando lotes caucionados sem a prévia autorização do município, desrespeitando integralmente o disposto no termo de compromisso firmado, especialmente em sua cláusula 8ª (equivocadamente numerada novamente como cláusula segunda no corpo do Termo de Compromisso), que prevê o seguinte:

Cláusula 8ª: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo Município, através de Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

Tal ato ilegal e ilícito pode implicar na insuficiência de montante para a conclusão das eventuais obras faltantes, caso o município venha a executar as obras, além de lesar particulares que adquiriram os mesmos sem a ciência de que estavam caucionados.

Diante de toda a situação supra, ingressa-se com a presente demanda, cujos fundamentos e pedidos serão abaixo expostos.

II – DO DIREITO

a) DA LEGITIMIDADE, RESPONSABILIDADE, INTERESSE DE AGIR E DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A CF/88 delegou ao município a competência para promover o adequado ordenamento territorial do solo urbano. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Assim, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, o município deve fiscalizar e regularizar o crescimento urbano desordenado. Assim, o STJ entende que o município teria o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, sendo que as obras de infraestrutura seriam de responsabilidade subsidiária deste. Nesse sentido temos o REsp. 124714/SP, cujo trecho segue abaixo:

“É importante ainda destacar o entendimento do STJ segundo o qual a responsabilidade do município em realizar obras de infraestrutura em loteamentos irregulares seja apenas **subsidiária, se ainda possível exigi-las do loteador ou desmembrador.**

Esse entendimento, contudo, é inaplicável na hipótese de omissão do Poder Público na fiscalização do ordenamento urbano, sobretudo quando envolver dano ambiental, e ainda quando não for possível responsabilizar o loteador ou desmembrador, caso e que a responsabilidade do ente local passa a ser solidária.”

Conforme nota-se no caso em tela, o município e a loteadora firmaram termo de compromisso onde esta se responsabiliza em realizar as obras de infraestrutura no loteamento Altos de Pilar, nos termos lá previstos, caso em que atrai a responsabilidade principal da loteadora para tanto, cabendo ao município (que comprovadamente fiscalizou as atividades da requerida) exigir seu cumprimento da loteadora inerte.

O fato de o termo de compromisso ainda não ter chego ao seu prazo final não inviabiliza o manejo da presente demanda, já que está amplamente comprovado (docs anexos) a mora e a absoluta impossibilidade de que a requerida finalize as obras previstas no cronograma, resultando no inadimplemento antecipado da obrigação, razão pela qual o município, inclusive diante do exercício de seu poder disciplinar, visando evitar



prejuízos, ingressa com apreseante demanda com o intuito de, prioritariamente, coagir licitamente a loteadora a cumprir com seu encargos, nos termos previstos no termo de compromisso, visando concluir toda a execução das obras de infraestrutura que se comprometeu.

Além do atraso do cronograma e da inexistência de tempo hábil (diante de sua própria culpa) para cumprimento do exposto no termo, as demais condutas da loteadora demonstram que a mesma não irá cumprir o contrato (sendo assim viável a interpelação judicial para coagi-la a tanto) pois: a) apresenta comportamento contrário ao término das obras de infraestrutura, mantendo o local sem atividade por diversas ocasiões e quedando-se inerte às notificações da fiscalizadora (requerente); b) está alienando lotes caucionados, mesmo não tendo concluído as obras, desrespeitando o termo firmado e prejudicando – além do requerente - eventuais terceiros adquirentes.

Portanto, além do acima exposto, o atraso nas obras pela empresa em comento, demonstra que não cumprirá o termo de compromisso e o cronograma de obras, já que as diversas obras em atraso são absolutamente impossíveis de serem concluídas em apenas 1 mês (considerando ainda o histórico de inércia e desídia da requerida no andamento dessas durante o curso do termo de compromisso, em que pese a incessante atuação da municipalidade fiscalizadora no caso em tela).

Confirmando a legitimidade deste ente público em propor a presente demanda visando obrigar a loteadora a cumprir com sua obrigação legal e contratual, o STJ já entendeu que o município é parte legítima para ingressar com a presente demanda em face da loteadora. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE ATIVA. LOTEAMENTOS IRREGULARES. RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Município de Rio Branco, ora recorrente, contra Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda., ora recorrido, postulando medidas contra o réu para regularização do loteamento.

2. O Juiz de 1º grau julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.



3. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação do ora recorrente e assim consignou: "Desta forma, é dever do Município regularizar o parcelamento, as edificações, a ocupação e o uso do solo. Sendo assim, não poderá a Municipalidade ajuizar ações civis públicas para compelir as construtoras a regularizar loteamentos irregulares, pois tal ente é tão responsável quanto às rés na efetivação do mandamento constitucional." (fl. 273).

4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido "de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária."

(REsp 447.433/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 22/6/2006, p. 178).

5. Contudo, esse poder-dever de agir do Município não exclui a sua legitimidade ativa para a Ação Civil Pública contra o loteador.

6. Esclareça-se que a responsabilidade civil do Município é solidária com o loteador, mas é de execução mediata, ou seja, só deverá pagar ou regularizar caso o loteador não possa fazê-lo.

7. Assim, pode o Município propor a Ação Civil Pública contra o loteador.

8. Recurso Especial provido para reconhecer a legitimidade ativa do Município e determinar o retorno dos autos para a origem a fim de que o Tribunal a quo prossiga no julgamento.

(PROCESSO REsp 1377734 / AC. RECURSO ESPECIAL 2013/0059482-7. RELATOR Ministro HERMAN BENJAMIN. ÓRGÃO JULGADOR T2 - SEGUNDA TURMA. DATA DO JULGAMENTO 08/11/2016. DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJe 19/12/2016)

(grifos acrescentados)



Por fim, o descumprimento acima exposto está também presente no fato da requerida ter alienado lotes caucionados (dados em garantia à municipalidade para conclusão das referidas obras) sem prévia autorização do município e sem a conclusão das obras de infraestrutura, autorizando esse ente público a, desde já, visando evitar graves prejuízos tanto ao município quanto aos particulares, tomar medidas para que a loteadora conclua com o exposto no cronograma, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência.

Somente nos casos de descumprimento da loteadora e esgotados os meios para que esta cumpra com seu dever legal é que o ente público passaria a ser obrigado pela implantação da referida infraestrutura, de modo que está autorizado a levantar a garantia dada (lotes caucionados) para conclusão das referidas obras. É o que explica a cláusula quarta do referido termo de compromisso:

CLÁUSULA QUARTA - Vencidos todos os prazos para a implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre o MUNICÍPIO e o LOTEADOR, o MUNICÍPIO executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, sem direito a quaisquer indenizações ou retenções por benfeitorias.

Ademais, quanto ao acordo supramencionado, o mesmo resta-se inviável diante da postura totalmente contrária da loteadora em cumprir com o disposto no termo de compromisso e respectivo cronograma de execução.

Quanto ao manejo da Ação Civil Pública para o caso em tela, basta analisarmos o art. 1 e 5 da Lei Federal nº 7.347/85, que dispõe ter o Município legitimidade para propor ação civil pública para a defesa do patrimônio público da ordem urbanística, bem como de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, conforme acréscimo realizado pela Lei nº 8.078/90, nos termos da redação abaixo:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;



II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - **a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.**

V - por infração da ordem econômica;

VI - **à ordem urbanística.**

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.

(...)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios;**

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



Portanto, já que o Município possui o dever de zelar pela correta ordenação do solo urbano, por meio da fiscalização e da adoção das medidas judiciais cabíveis ao caso, a ação civil pública é instrumento cabível para, judicialmente, impor a regularização do loteamento pela requerida.

Há de se destacar que a presente ACP versa tanto em obrigação da loteadora fazer (obrigação de fazer) as obras de infraestrutura previstas no termos de compromisso, eis que descumprido o cronograma de execução, sem prejuízo da obrigação desta não alienar os lotes caucionados (obrigação de não fazer), eis que, conforme a cláusula 2ª do termo de compromisso respectivo “os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo MUNICÍPIO, através de Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.”

b) DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

A Lei Federal nº 6.766/79 estabelece exigências quanto à execução de qualquer parcelamento do solo, para fins urbanos. Dentre elas temos a execução de obras de infraestrutura (Arts. 2º, § 5º, e 18, V da lei 6766/79).

É inegável que as limitações de ordem pública referentes a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança e funcionalidade da cidade destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, de modo que tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município. Por outro lado, a desordenada ocupação do solo, resultante da não observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente.

Conforme exhaustivamente explicado acima, a loteadora (requerida) possui a responsabilidade legal e compromissória de realizar as obras de infraestrutura no loteamento objeto desta demanda (Altos de Pilar).



A responsabilidade principal da loteadora é confessa a partir do momento que assumiu a titularidade do loteamento e se submeteu ao termo de compromisso firmado.

Porém, conforme destacado no decorrer dessa exordial a loteadora não cumpriu com o cronograma de execução, carecendo de conclusão de diversos serviços, conforme atestado pela Secretaria de Obras competente (Ofício PMPS/SOUIRB Nº 254/2022).

Assim, diante da absoluta impossibilidade de conclusão de todas as obras e serviços restantes fixados no cronograma de execução até 01 de março de 2023 (data do término do prazo para que a loteadora finalize as obras que se comprometeu a realizar), requer desde já que seja a ré condenada a cumprir plenamente com todas as obras constantes no cronograma de execução, devendo ser fixada multa diária por dia de atraso (a contar da data da interposição da presente ação – diante do claro inadimplemento antecipado da ré; ou, subsidiariamente, de 01 de março de 2023) para, assim, coagir licitamente a loteadora a cumprir com sua obrigação legal e compromissória fixada.

Subsidiariamente, requer sejam adjudicados à municipalidade os lotes caucionados em nome da municipalidade para que esta conclua as obras de infraestrutura, a qual, diante de inviabilidade técnica, deverá contratar terceiros para sua consumação, devendo a liberação do montante ser suficiente para arcar com todas as eventuais despesas que o ente público terá com a regularização do referido loteamento, decorrente da extrema inércia da loteadora no cumprimento de suas obrigações. Em caso de insuficiência dos lotes caucionados requer que seja reforçada a garantia com outros bens em nome da empreendedora.

c) DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

Já quanto à obrigação de não fazer, mister relatar que, conforme documentação que instrui essa exordial, a loteadora caucionou lotes à municipalidade a título de garantia à execução das obras constantes no termo de compromisso/cronograma de execução.

Conforme consta no registro do Cartório de Registro de Imóveis, foram caucionados os seguintes lotes: lotes 07 ao 21 da Quadra A; lotes nº 1 ao 27 da quadra



C; lotes nº 1 a 07 da quadra D; Lotes nº 1 e 2 da quadra E; Lotes nº 01 a 32 da quadra H, Lotes nº 1 a 12 da quadra I, Lotes nº 07 a 10 da quadra L; Lotes nº 01 a 04 da quadra M; e lotes 01 a 12 da quadra S.

Há previsão expressa na clausula oitava (indevidamente repetida como “clausula segunda”) do termo de compromisso, que os referidos lotes caucionados não poderiam ser comercializados até que fossem liberados pelo Município, através de Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

Em que pese o acima exposto, restou-se demonstrado que a requerida desrespeita a cláusula supra e segue alienando lotes caucionados a terceiros, conforme documentação probante anexa.

Ora, tais lotes foram caucionados a este ente público visando que, caso não realizadas as obras de infraestrutura por parte da loteadora (e exauridos os meios de obrigá-la a cumprir com a referida obrigação), fossem esses adjudicados pelo Município para ressarcir-lo dos gastos que este viesse a despendar com a realização das obras de infraestrutura restantes e das mal executadas.

O fato de a requerida estar alienando tais lotes, sem prévio consentimento/autorização do município, também implica, portanto, no risco de a garantia dada não ser suficiente para eventual conclusão das obras por parte do município (em que pese a tradição de bem imóvel somente se consume com o devido registro no Cartório), em caso de improcedência do pedido de principal desta presente demanda judicial.

Assim, requer que seja a loteadora obrigada a não alienar os lotes caucionados, devendo, inclusive, desde já, ser a mesma obrigada a reforçar a presente garantia até o limite necessário para a execução das obras de infraestrutura, sob pena de multa por descumprimento a ser fixado por Vossa Excelência.

d) DOS PEDIDOS LIMINARES (FAZER E NÃO FAZER)

Todos os fatos aqui narrados, com fulcro nos documentos anexos, demonstram de forma inequívoca a desídia, o abandono e o total descumprimento das obrigações legais e compromissórias referentes ao loteamento Altos de Pilar por parte da ré, lesando a ordem urbanística e até o direito dos que adquiriram os lotes da mesma.



Assim, visando garantir que as obras de infraestrutura sejam executadas pela ré nos termos que se comprometeu perante a municipalidade e os adquirentes, com respaldo nos artigos 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, o autor vem, por meio deste, perante Vossa Excelência, requer, sem a oitiva da parte contrária, que seja determinado LIMINARMENTE a interrupção da comercialização dos lotes integrantes do Loteamento em análise, expedindo-se ordem à ré para que esta se abstenha imediatamente de comercializar todos os lotes do referido loteamento, frente às irregularidades e violações já apontadas, até que todas as obras de infraestrutura sejam concluídas, devendo tal decisão ser reforçada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

O *fumus boni iuris* resta-se comprovado pelos documentos anexos demonstrando que as obras de infraestrutura não foram concluídas até a presente data e que, ainda assim, a ré está realizando promessas de compra e venda dos lotes caucionados do referido loteamento. Em que pese a tradição somente se consume com o registro no cartório, há risco de tais condutas prejudicarem a adjudicação dos referidos lotes pelo município em caso de necessidade de o ente público finalizar as obras em comento, implicando em grave risco da caução restar-se insuficiente para a satisfação da obrigação, além de violar eventuais direitos a terceiros adquirentes dos referidos lotes, restando comprovado o *periculum in mora* no caso em tela, autorizando a concessão da liminar que ora se requer.

Além do acima exposto, a requer a concessão a liminar para que a ré conclua com as obras de infraestrutura que se comprometeu perante municipalidade por intermédio do termo de compromisso e adequação das que foram mal executadas, a serem avaliadas pelo profissional competente. O atraso da requerida implica em inegável perpetuação à violação à ordem urbanística, sem prejuízo de prejudicar os adquirentes dos lotes e toda a população que lá transita.

Conforme demonstrado no decorrer dessa exordial, amparada pela vasta documentação e conteúdo probatório que a acompanha, estão presentes os requisitos legais e específicos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, já que é incontestado que a requerida não cumpriu com seu dever legal e compromissório de implementar as obras de infraestrutura, de modo que a mora na conclusão desta por parte da loteadora implica em prejuízos inestimáveis, tanto ao município quanto a eventuais particulares, além de inegável risco de deterioração de obras já iniciadas (e não findas) pelo decurso do tempo, podendo, assim, resultar inclusive em regressão das obras já feitas e maior tempo (e gasto) para



conclusão das mesmas (caso a municipalidade venha a finalizar as obras de infraestrutura após a adjudicação dos lotes caucionados, conforme pedido subsidiário).

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a total procedência da presente Ação Civil Pública, de modo a condenar a requerida:

a) a não alienar (obrigação de não fazer) quaisquer lotes do referido loteamento (especialmente os lotes caucionados), devendo, inclusive, desde já (diante do inadimplemento antecipado da obrigação firmada), ser a mesma obrigada a reforçar a presente garantia até o limite necessário para a execução das obras de infraestrutura, sob pena de multa a ser fixada por Vossa Excelência em caso de descumprimento;

b) em cumprir com o constante no cronograma de execução (obrigação de fazer), em prazo razoável, devendo ser fixada multa diária por dia de atraso (a contar da data da interposição da presente ação – reconhecido o inadimplemento antecipado da obrigação - ou, subsidiariamente, de 01 de março de 2023) para, assim, coagir licitamente a loteadora a cumprir com sua obrigação legal e compromissória fixada (regularizar o loteamento), sob pena de multa por descumprimento a ser fixada por Vossa Excelência;

b.1) Subsidiariamente, requer que sejam adjudicados em prol da municipalidade os lotes caucionados, sem prejuízo de eventual necessidade de reforço da garantia, visando o atendimento à satisfação integral de toda a infraestrutura necessária, além de custos acessórios destinados à contratação de terceiros para a realização das referidas obras em caso de impossibilidade do ente público findar as obras diretamente, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade requerida pelas obras já realizadas;



c) **Liminarmente**, diante do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* demonstrados pelos documentos e pelo teor dos fatos e da fundamentação, que: c.1) cumpra (obrigação de fazer) com as obras de infraestrutura que se obrigou a fazer no cronograma de execução, sob pena de multa diária por descumprimento nos termos expostos no item “b)” acima e; c.2) que cesse (obrigação e não fazer) a alienação de lotes caucionados, com o consequente reforço da garantia dada até o limite necessário para conclusão das obras faltantes, sob pena de multa por descumprimento nos termos expostos no item “a)” acima.

d) ao pagamento das despesas processuais e verbas honorárias de sucumbência;

Requer-se ainda: a) que sejam todas as intimações feitas em nome do advogado que a esta subscreve, sob pena de nulidade; b) que seja citada a parte adversa para contestar a ação; c) que seja citado o ministério público para figurar no processo como fiscal da lei; d) pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Embora inestimável, dá se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins legais.

Nesses termos, pede deferimento.

Pilar do Sul/SP, 06 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO

ADVOGADO MUNICIPAL

OAB/SP nº 358.922



ÍNDICE DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL

1) P.A. 8193/22

Página 01 P.A. 8193/22 – Capa

Páginas 02/03 P.A. 8193/22 – Ofício SOIURB nº 254/2022 - Assunto: loteamento irregular;

Página 04 P.A. 8193/22 – Histórico do Loteamento “Altos de Pilar”;

Páginas 05/06 P.A. 8193/22– Decreto nº 3.543/2018, “dispõe sobre a aprovação definitiva do loteamento denominado ‘Loteamento Altos de Pilar’”;

Páginas 07/09 P.A. 8193/22– Termo de compromisso firmado entre o Município de Pilar do Sul e Prado Macedo Participantes LTDA para execução do loteamento “Altos de Pilar”;

Página 10 P.A. 8193/22– Cronograma físico de execução de obras – 24 meses;

Páginas 11/12 P.A. 8193/22– Decreto nº 3.957/2021, “dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução de obras de implantação de infraestrutura do loteamento ‘Altos de Pilar’”;

Páginas 13/14 P.A. 8193/22 – Decreto nº 3.979/2021, “altera o decreto nº 3.543/2018, que dispõe sobre a aprovação definitiva do ‘Loteamento Altos de Pilar’”;

Página 15 P.A. 8193/22– Cronograma geral de execução loteamento altos de pilar de março de 2021 a fevereiro de 2023 – 24 meses;

Páginas 16/31 P.A. 8193/22– Cronograma de execução loteamento altos pilar de março de 2021 a fevereiro de 2023 – 24 meses;

Páginas 32/64 P.A. 8193/22– Relatório fotográfico;

Página 65 P.A. 8193/22– Notificação enviado por e-mail à empresa “Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos – EIRELI EPP” para prestar esclarecimentos;

Páginas 66/67 P.A. 8193/22– Resposta a notificação;

Página 68 P.A. 8193/22– Manifestação SOIURB referente a resposta da notificação;

Página 69/70 P.A. 8193/22– E-mail enviado pela SOIURB a respeito da continuidade dos trabalhos, tendo em vista que a equipe da empresa foi infectada pelo corona vírus;

Página 71/72 P.A. 8193/22– E-mail reiterando a solicitação da página 69;

Página 73 P.A. 8193/22– Esclarecimentos da empresa referente aos funcionários infectados;

Páginas 74/76 P.A. 8193/22– Resposta a notificação;

Página 77/78 P.A. 8193/22 – Notificação enviada por e-mail a empresa referente a paralisação dos trabalhos;



Páginas 79/82 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 18/06/2021, solicitando esclarecimentos sobre a ausência de andamento dos trabalhos;

Página 83/84 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 03/08/2021, solicitando informações sobre a evolução da obra no loteamento;

Página 85/86 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 30/08/2021, solicitando esclarecimentos sobre a ausência dos trabalhos;

Página 87 – Resposta do e-mail enviado no dia 30/08/2021;

Páginas 88/90 – E-mail enviado pela SOIURB solicitando informações sobre o não cumprimento da programação informada na data de 03/09/2021;

Páginas 91/92 – Resposta da empresa aos diversos e-mails enviados pela SOIURB solicitando informações referente ao andamento da obra;

Páginas 93/96 – Notificação enviada por e-mail pela SOIURB no dia 17/11/2021, para correção das problemáticas identificadas em vistoria;

Página 97 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 13/12/2021, solicitando informações sobre a execução da etapa de pavimentação;

Páginas 98/105 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 25/03/2022, para a empresa tomar providências imediatas quanto a correção da problemática, além do correto acompanhamento ao cronograma de execução;

Páginas 106/107 – Resposta a notificação;

Página 108 – E-mail enviado pela SOIURB no dia 28/04/2022, notificando a empresa para que no prazo de 05 dias apresente parecer com relatório fotográfico referente ao cronograma de execução da obra;

Página 109 – Notificação enviada por e-mail pela SOIURB no dia 19/05/2022;

Páginas 110/112 – Resposta a notificação;

Páginas 113/114 – Notificação extrajudicial enviada a empresa no dia 30/05/2022;

Páginas 115/118 – Ata da reunião dos compradores dos lotes do loteamento “Altos de Pilar”;

Páginas 119/126 – Instrumento particular de compromisso de compra e venda de loteamento – Quadra I, Lote 02;

Páginas 127/136 – Compromisso de compra e venda do loteamento – Quadra H, Lote 13;

Página 137 – Declaração de recebimento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente a parte do pagamento do Lote 13 – Quadra H;

Páginas 138/139 – Conclusão do compromisso de venda e compra do lote 7, quadra A;



Páginas 140/147 – Compromisso de compra e venda do loteamento – Quadra A, Lote 7.

2) P.A. 1841/2019

Página 01 – Capa P.A. 1841/2019;

Página 02 – Ofício Cartório de Registro de Imóveis – Assunto: Comunicação de registro de escritura;

Página 03 – Manifestação Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários, para que seja feito os cadastros dos imóveis individualizados;

Página 04 – Relatório ITBI;

Páginas 05/22 – Registro Geral dos imóveis, matrícula 554;

Página 23 – Registro Geral do imóvel, matrícula 8.534;

Página 24 – Registro Geral do imóvel, matrícula 8.929;

Página 25 – Registro Geral do imóvel, matrícula 8.930;

Página 26 – Registro Geral do imóvel , matrícula 8.931;

Página 27/28 – Registro Geral do imóvel, matrícula 8.932;

Página 29 – Registro Geral do imóvel, matrícula 8.933;

Páginas 30/40 – Relação dos 394 lotes, sendo 355 lotes residenciais e 39 mistos;

Páginas 41/42 – Decreto nº 3.543/2018, “dispõe sobre a aprovação definitiva do loteamento denominado ‘Altos de Pilar’”;

Páginas 43/45 – Termo de compromisso firmado entre o município de Pilar do Sul e Prado e Macedo Participações LTDA para execução do loteamento “Altos de Pilar”;

Página 46 – Cronograma físico de execução de obras – 24 meses;

Página 47 – Ficha cadastral completa, exercício 2020, imóvel 7387;

Páginas 48/69 – Relação dos 394 lotes, sendo 355 lotes residenciais e 39 mistos;

Páginas 70/88 – Relatório de imóveis por bairro (código 1015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura

PROCESSO: 08193 / 2022 DATA: 01/12/2022
NOME: SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
ASSUNTO: REF. LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR
SETOR: SEC. GESTORA JURÍDICA DE CONTROLE DE LEGALIDADE, LICENCIAMENTO E REGISTRO
FUNCIONARIO: ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA

1) SOUBES

Encaminhado para instrução do processo conforme
me especifica no flr. 03 - 13/12/2022.
Pl análise jurídica (Dr. Gustavo) - 19/12/2022.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROTOCOLO Nº 8393/2022

1 DEZ. 2022

A/S: Ana Paula

OFÍCIO PMPS/SOIURB Nº 254/2022

Assunto: Loteamento Altos de Pilar

Pilar do Sul-SP, 01 de dezembro de 2022.

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste apresentar informações acerca do andamento dos trabalhos no loteamento denominado "Altos de Pilar" e sobre as providências tomadas por esta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo junto à empresa para que houvesse o cumprimento do cronograma no processo de execução dos serviços no referido loteamento.
2. Informo que membros da equipe técnica desta secretaria realizaram vistorias no loteamento e constataram que não houve evolução nas obras de infraestrutura, ocorrendo atrasos significativos no cronograma de execução, onde, nesta data, serviços como colocação dos marcos de concreto, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável, captação e drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas internas já deveriam estar concluídos, porém, devido ausência no andamento dos trabalhos por parte da empresa Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP, e havendo a necessidade de correção de grande parte dos serviços já executados, acreditamos não haver prazo suficiente para finalização desses trabalhos.
3. Informo, ainda, que há diversos serviços não iniciados como abertura de vias e terraplenagem das ruas 04, 10, 13 e 15 - as quais deveriam estar concluídas, execução da estação elevatória de água - a qual deveria estar com cerca de 70% concluída, execução de rede de energia elétrica - a qual deveria estar com cerca de 81% concluída, iluminação pública - a qual deveria estar com cerca de 54% concluída, arborização - a qual deveria estar com 17% concluída e execução da calçada de divisa com a APP - a qual deveria estar com cerca de 86% concluída.
4. Em tempo, informamos que nas vistorias realizadas durante o ano de 2021 e em comparativo entre vistorias realizadas em 23/05/2022 e 16/11/2022, conforme demonstrado nos relatórios fotográficos em anexo, é possível observar que a obra permanece com as mesmas características identificadas inicialmente, como ausência de trabalhadores no local durante extenso período - aproximadamente seis meses, diversos problemas não solucionados como erosão da base e de trecho pavimentado (Rua 02), caixas de captação de águas pluviais danificadas e sem tampa, ausência de corte/aterro para nivelamento de área dos lotes, guias e sarjetas sem sustentação lateral



devido erosão de solo, passagem de caixas de inspeção obstruídas por solo e tubos de drenagem expostos.

5. Foram realizadas ações administrativas por parte dessa Secretaria de Obras, como envio de notificações e tratativas via telefone e e-mail junto ao loteador a fim de sanar as pendências atreladas à execução dos serviços do referido loteamento, este com prazo de execução até o mês de março de 2023, reuniões junto aos proprietários dos lotes para esclarecer questionamentos sobre o andamento das obras – oportunidade na qual tomamos ciência sobre a venda de lotes caucionados por parte do loteador, porém, não liberados pelo município, conforme cópia da ata da reunião e do instrumento particular de compromisso de compra e venda de loteamento em anexo, onde estavam presentes o Secretário de Obras Eduardo O. S. Jr., a Arquiteta Talita Peixoto dos Santos, o Técnico em Edificações Jeferson Roberto F. dos Santos, o Vereador Municipal Sr. Miguel Guedes de Carvalho e a Secretária Jurídica Sra. Milena Guedes C. P. dos Santos. Nesse sentido, entendemos que mediante a atual situação do empreendimento e previsão de impossibilidade do término dos trabalhos até o prazo determinado através do Decreto nº 3.957/2021, vimos esgotadas as possibilidades de exigências no que competem às obrigações desta secretaria como agente fiscalizador das obras de implantação de infraestrutura do loteamento Altos de Pilar.

6. Diante do exposto, encaminho, em anexo, as cópias do cronograma, relatórios, notificações e tratativas realizadas junto à empresa Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP, no qual solicito a possível análise e parecer por parte dessa secretaria.

7. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo O. S. Jr.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Ilma. Senhora
Dra. **Milena Guedes C. P. dos Santos**
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

*Segue em
arquivo digital
4/11/23*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP



Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

PROTÓCOLO Nº 8193/2022

11 DEZ 2022

Ass: ama Paulh

OFÍCIO PMPS/SOIURB Nº 254/2022

Assunto: Loteamento Altos de Pilar

Pilar do Sul-SP, 01 de dezembro de 2022.

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste apresentar informações acerca do andamento dos trabalhos no loteamento denominado "Altos de Pilar" e sobre as providências tomadas por esta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo junto à empresa para que houvesse o cumprimento do cronograma no processo de execução dos serviços no referido loteamento.
2. Informo que membros da equipe técnica desta secretaria realizaram vistorias no loteamento e constataram que não houve evolução nas obras de infraestrutura, ocorrendo atrasos significativos no cronograma de execução, onde, nesta data, serviços como colocação dos marcos de concreto, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável, captação e drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas internas já deveriam estar concluídos, porém, devido ausência no andamento dos trabalhos por parte da empresa Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP, e havendo a necessidade de correção de grande parte dos serviços já executados, acreditamos não haver prazo suficiente para finalização desses trabalhos.
3. Informo, ainda, que há diversos serviços não iniciados como abertura de vias e terraplenagem das ruas 04, 10, 13 e 15 - as quais deveriam estar concluídas, execução da estação elevatória de água - a qual deveria estar com cerca de 70% concluída, execução de rede de energia elétrica - a qual deveria estar com cerca de 81% concluída, iluminação pública - a qual deveria estar com cerca de 54% concluída, arborização - a qual deveria estar com 17% concluída e execução da calçada de divisa com a APP - a qual deveria estar com cerca de 86% concluída.
4. Em tempo, informamos que nas vistorias realizadas durante o ano de 2021 e em comparativo entre vistorias realizadas em 23/05/2022 e 16/11/2022, conforme demonstrado nos relatórios fotográficos em anexo, é possível observar que a obra permanece com as mesmas características identificadas inicialmente, como ausência de trabalhadores no local durante extenso período - aproximadamente seis meses, diversos problemas não solucionados como erosão da base e de trecho pavimentado (Rua 02), caixas de captação de águas pluviais danificadas e sem tampa, ausência de corte/aterro para nivelamento de área dos lotes, guias e sarjetas sem sustentação lateral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



devido erosão de solo, passagem de caixas de inspeção obstruídas por solo e tubos de drenagem expostos.

5. Foram realizadas ações administrativas por parte dessa Secretaria de Obras, como envio de notificações e tratativas via telefone e e-mail junto ao loteador a fim de sanar as pendências atreladas à execução dos serviços do referido loteamento, este com prazo de execução até o mês de março de 2023, reuniões junto aos proprietários dos lotes para esclarecer questionamentos sobre o andamento das obras – oportunidade na qual tomamos ciência sobre a venda de lotes caucionados por parte do loteador, porém, não liberados pelo município, conforme cópia da ata da reunião e do instrumento particular de compromisso de compra e venda de loteamento em anexo, onde estavam presentes o Secretário de Obras Eduardo O. S. Jr., a Arquiteta Talita Peixoto dos Santos, o Técnico em Edificações Jeferson Roberto F. dos Santos, o Vereador Municipal Sr. Miguel Guedes de Carvalho e a Secretária Jurídica Sra. Milena Guedes C. P. dos Santos. Nesse sentido, entendemos que mediante a atual situação do empreendimento e previsão de impossibilidade do término dos trabalhos até o prazo determinado através do Decreto nº 3.957/2021, vimos esgotadas as possibilidades de exigências no que competem às obrigações desta secretaria como agente fiscalizador das obras de implantação de infraestrutura do loteamento Altos de Pilar.

6. Diante do exposto, encaminho, em anexo, as cópias do cronograma, relatórios, notificações e tratativas realizadas junto à empresa Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP, no qual solicito a possível análise e parecer por parte dessa secretaria.

7. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Ilma. Senhora

Dra. Milena Guedes C. P. dos Santos

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

P. 02 - OFÍCIO PMPS/SOIURB Nº 254/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



HISTÓRICO – “LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR”

- DECRETO Nº 3.543/2018 – APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
- DECRETO Nº 3.957/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
- DECRETO Nº 3.979/2021 – ALTERA O DECRETO Nº 3.543/2018 (CLÁUSULA PRIMEIRA) – LOTES CAUCIONADOS

NOTIFICAÇÕES

- ENVIADA EM 29/03/2021 – RESPOSTA EM 31/03/2021
- ENVIADA EM 04/05/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 06/05/2021 – RESPOSTA EM 06/05/2021
- ENVIADA EM 14/06/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 18/06/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 03/08/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 30/08/2021 – RESPOSTA EM 03/09/2021
- ENVIADA EM 27/09/2021 – RESPOSTA EM 05/11/2021
- ENVIADA EM 17/11/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 13/12/2021 – SEM RESPOSTA
- ENVIADA EM 25/03/2022 – RESPOSTA EM 31/03/2022
- ENVIADA EM 28/04/2022 – RESPOSTA EM 30/05/2022
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSOS

- ATA - REUNIÃO COM PROPRIETÁRIOS – 01/06/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

**DECRETO Nº. 3.543/2018****DE 13 de novembro de 2018**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR" DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA, OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 0639/2015, 5473/2018 E 6636/2018"

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a apresentação do certificado da GRAPROHAB, nº 076/15, assim como a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, manifestou-se favorável a aprovação do Loteamento denominado "Altos de Pilar", conforme documentos arquivados nessa Prefeitura;

Considerando que a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários manifestou-se favorável a aprovação do referido loteamento.

Considerando que o loteador firmou com a Prefeitura Municipal um instrumento de garantia de caução, assumindo os encargos de executar as obras de infraestrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente aprovado o loteamento denominado "ALTOS DE PILAR", de propriedade da empresa PRADO & MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.726.354/0001-80, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Bernini, nº 550, Bairro Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, objeto dos Processos Administrativos 0639/2015, 5473/2018 e 6636/2018.

Art. 2º - O Loteamento "Altos de Pilar" ocupa uma área total de 282.630,02 metros quadrados, distribuídos em:

- a) 394 lotes, somando 114.275,43 m²
- b) Sistema viário com 43.173,96 m²
- c) Áreas institucionais com 14.461,94 m²
- d) Áreas verdes de 76.976,77 m²
- e) Áreas de lazer com 1.524,27 m²
- f) Áreas remanescentes de 32.217,65 m²

Art. 3º - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas no Código de Obras do Município de Pilar do Sul.



fls. 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PADO MUNICIPAL PREFEITO JOAO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

Art. 4º - O sistema viário referido no Art. 2º são classificados como ruas com largura total de 14 metros, numeradas de 1 a 16, todas elas consideradas como zona residencial, sendo de uso misto os lotes que confrontam com a Avenida José Rugine, recebendo como melhoramento as infraestruturas descritas no Termo de Caução, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Fica o loteador obrigado a submeter o projeto de loteamento "Altos de Pilar", dentro do prazo de 180 dias ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O LOTEADOR deverá apresentar os projetos complementares, conforme determina a legislação específica.

Art. 7º - O prazo para a execução da abertura do arruamento será de 8 meses, a contar da data do registro do loteamento no cartório competente.

Art. 8º - A venda de lotes somente será permitida após o registro do loteamento no cartório competente.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante deste decreto o Termo de Compromisso e o Cronograma de Execução, onde determina o prazo para execução dos melhoramentos julgados obrigatórios, de responsabilidade do loteador.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul na data supra.

Rafael B.
Rafael Buano Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP E PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO "ALTOS DE PILAR" PROTOCOLADO NESTA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0639/2015, 5473/2018 E 6636/2018.

Pelo presente termo de compromisso que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede administrativa situada a Rua Tenente Almeida nº 265, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG, nº 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.726.354/0001-80, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, Bairro Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, representada pelo sócio e administrador, Sr. **ANDRÉ LUIZ CARLOS DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, CPF nº 249.359.878-47, RG/RNE nº 268034527 - SP, residente à Av. Ipiranga, 200, apto 163, São Paulo - SP, neste ato denominado simplesmente **LOTEADOR**, ajustam as condições para a execução do projeto de LOTEAMENTO denominado "ALTOS DE PILAR" localizado na Avenida José Rugine, nº 1249, Bairro Guaçuza, nesta cidade de Pilar do Sul seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOTEADOR** se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma anexo a este termo, dentro do prazo especificado na cláusula quarta:

1. Demarcação Topográfica / colocação de marcos de concreto;
2. Aberturas de vias e terraplenagem;
3. Rede coletora de esgoto;
4. Estação Elevatória de Água e Rede de Abastecimento de água potável;
5. Captação, Drenagem, Detenção ou Retenção, de Águas Pluviais, guias e sarjetas;
6. Energia elétrica;
7. Iluminação Pública;
8. Pavimentação Asfáltica;
9. Arborização;
10. Construção de muros de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral;
11. Instalação de calçadas nas áreas públicas;
12. Instalação de infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na metade da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA

O **LOTEADOR** se sujeita à ação da fiscalização do **MUNICÍPIO** durante a execução dos serviços e das obras complementares, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a conclusão dos serviços e eventuais obras complementares, o **LOTEADOR** ficará, ainda, sujeito as penalidades legais se comprovado o efetivo descumprimento das exigências legais do parcelamento do solo, por meio de relatório pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOTEADOR** obriga-se a submeter o projeto de loteamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao **MUNICÍPIO**, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo, nos termos da lei federal 6766/79, alterada pela lei 9875/2000, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA QUINTA

O **LOTEADOR** se compromete, em até 30 dias após emitido o Alvará para o início das obras, a entregar ao município todos os projetos de engenharia relacionado a todas as obras acima listadas, com exceção da rede de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e energia elétrica, que deverá ser apresentado após a aprovação final das concessionárias, não podendo iniciar as obras, sem a aprovação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, doando-as a concessionária ELEKTRO, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede coletora de esgoto e abastecimento de água, doando-as a concessionária SABESP, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Declara ainda que o valor total dos lotes ofertados como caução, é de R\$ 7.863.755,20 (sete milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo **MUNICÍPIO**, através da Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente se observados os prazos do cronograma de obras. Uma vez vencido, não será feita a liberação parcial na medida em que as obras forem sendo executadas e concluídas as parcelas específicas a que faz menção o lote.

CLÁUSULA QUARTA

Vencidos todos os prazos para a implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **LOTEADOR**, o **MUNICÍPIO** executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, sem direito a quaisquer indenizações ou retenções por benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, para dirimir quaisquer questões inerentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados e de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA
ANDRÉ LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Sócio e Administrador

Testemunhas:

OTEAMENTO ALTOS DE PILAR

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - 24 MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO	PRIMEIRO SEMESTRE						SEGUNDO SEMESTRE						TERCEIRO SEMESTRE						QUARTO SEMESTRE					
NATUREZA DA OBRA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1 DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA																								
2 TERRAPLENAGEM/VIAS CIRCULAÇÃO																								
3 GUAS E SARGETAS																								
4 DEMARCAÇÃO DE LOTES																								
5 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS																								
6 ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL																								
7 ESTÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA																								
8 REDE ENERGIA ELÉTRICA																								
9 REDE DE ESGOTO																								
10 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS INTERNA																								
11 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AV. JOSÉ RUGINE *																								
12 MURO DE DIVISA ÁREA APP ALT 1,5M																								
13 CALÇADA DIVISA APP MURO DE DIVISA																								
14 ARBORIZAÇÃO																								

NOTA: O PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS SE INICIA APÓS O REGISTRO DO LOTEAMENTO NO CARTÓRIO COMPETENTE

(*) A pavimentação da Av. José Rugine será feita apenas na frente dos lotes, metade da pista largura 15,0 metros.

VISTO APROVADO

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018

PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

fls. 33

PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP



DECRETO Nº 3.957/2021

De 15 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução das obras de Implantação de Infraestrutura do Loteamento 'Altos de Pilar'".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento "Altos de Pilar", através do Decreto nº 3.543, de 13 de Novembro de 2018, de propriedade da empresa ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI, com sede à Rua Cambará nº 1037, Jardim Aracaré, Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, o referido loteamento possui o Certificado GRAPROHAB nº 076/15, expedido em 27 de janeiro de 2015, e aprovação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme Processos Administrativos nº 0639/2015, 5473/2018 e 6636/2018

CONSIDERANDO que, referido loteamento já foi levado a registro perante o Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, matrícula nº 554, ficando estabelecido o prazo inicial de 24 meses para execução de obras de implantação de infraestrutura, garantindo-se por hipoteca R.12, os lotes de n.ºs 07 ao 21 da quadra A; lotes de n.ºs 01 ao 27 da quadra C; lotes de n.ºs 01 ao 07 da quadra D; lotes de n.ºs 01 e 02 da quadra E; lotes de n.ºs 01 ao 32 da quadra H; lotes de n.ºs 01 ao 12 da quadra I; lotes de n.ºs 07 ao 10 da quadra L; lotes de n.ºs 01 ao 04 da quadra M; lotes de n.ºs 01 ao 12 da quadra S, totalizando 121 (cento e vinte e um) lotes.

CONSIDERANDO que, o cronograma inicialmente aprovado pela municipalidade estabeleceu o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, o loteador através do protocolo nº 0056/2021, requereu a prorrogação do prazo de execução das obras do loteamento denominado "Altos de Pilar" e o respectivo cronograma de obras;

CONSIDERANDO que, a Comissão Municipal para Aprovação de Loteamentos, aprovou o novo cronograma de obras apresentado pelo loteador, sendo este fiscalizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, não havendo prejuízo à Administração Pública, vez que os serviços originais previstos não foram alterados;

CONSIDERANDO finalmente que, o Termo de Compromisso celebrado entre as partes estabeleceu que o proprietário deveria executar as obras de implantação de infraestrutura às suas custas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, sendo que a legislação de regência, em especial o artigo 9.º da Lei Federal nº 6.766/1979, estabelece a duração máxima de 04 (quatro) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

fls. 34



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 28.729.043/0001-21, a contar de 01 de março de 2021, considerando a data do efetivo registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul, conforme R.11 da Matrícula nº 554.

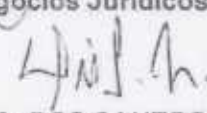
Parágrafo único - Os imóveis constantes da R.12 da Matrícula nº 554, permanecerão hipotecados como garantia das obras de infraestrutura do loteamento, correndo por conta do loteador as respectivas averbações do presente decreto junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Comarca de Pilar do Sul.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 12.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.979/2021

De 24 de Agosto de 2021

"ALTERA O DECRETO Nº 3.543 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕES SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO "LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal nº 3.543 de 13 de novembro de 2018, para alterar a titularidade do Loteamento denominado "Altos de Pilar, pertencente agora à empresa ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI – EPP, com sede à Rua Cambará, nº 1037, Jardim Aracaré, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ de nº 28.729.043/0001-21, representada nos atos pela sua sócia proprietária Andreza de Fátima Izidoro Pires, inscrita no CPF de nº 315.647.588-26.

Art. 2º - Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CAUÇÃO DE LOTES, passando a vigor conforme quadro abaixo:

ETAPA	VALOR	QUADRA	LOTES
Demarcação Topográfica	R\$ 580.000,00	L	7 a 10
Demarcação de Lotes		E	2
Terraplenagem			
Vias de Circulação			
Guias e Sarjetas	R\$ 1.130.000,00	I	16 e 17
Rede Drenagem (Águas Pluviais, Detenção ou Retenção)		A	7 a 21
		H	1 a 7
Rede Água Potável (abastecimento)	R\$ 295.000,00	M	1 a 4
Estação Pressurizadora de Água (Estação Elevatória de Água)	R\$ 420.000,00	I	1 a 8
	R\$ 430.000,00	H	8 a 10
Rede Elétrica		I	9 a 12
Iluminação Pública		D	1 a 7
Rede De Esgoto	R\$ 1.060.000,00	L	1 a 27
Pavimentação Asfáltica	R\$ 2.580.000,00	S	1 a 12
Muro de Divisa		C	1 a 27
Calçadas em áreas públicas			1 a 27
Arborização	R\$ 52.000,00	E	1
Instalação e Infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura da metade da pista da Avenida José Rugine		H	11 a 32

Total

R\$ 6.547.000,00

121 lotes.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, restando todas as demais disposições do Decreto nº 3.543/2018 em pleno vigor.

Pilar do Sul, 24 de Agosto de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e
Tributários

EDUARDO O. DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



ABACO		CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES																							
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS		PRazo PARA CONCLUSÃO DE ETAPAS																							
MATURIDADE DA OBRA		mar21	abr21	maio21	jun21	jul21	ago21	set21	out21	nov21	dez21	jan22	fev22	mar22	abr22	maio22	jun22	jul22	ago22	set22	out22	nov22	dez22	jan23	fev23
1	DE PARADA TOPOGRÁFICA	62%																							
2	COLOCAÇÃO DE MARGES DE CONCRETO	9%																							
3	ABERTURA DE VIAS E TERRAPIEJAGEM	92%																							
4	REDE COLETORA DE ESGOTO	10%																							
5	RESERVAÇÃO ELEVAÇÃO DE ÁGUA	2%																							
6	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	10%																							
7	CAPIOTAÇÃO, DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	53%																							
8	REJANES E SANJETAS	25%																							
9	REDE DE ENFERMIA ELÉTRICA	0%																							
10	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0%																							
11	PLANEJAMENTO AMBIENTAL - ADEQUAÇÃO DE COTAÇÃO / LOCOMOTAÇÃO DE BOMBEIRO / VAGÃO DE CARGA / ADEQUAÇÃO DE CARGA / ADEQUAÇÃO DE CARGA / ADEQUAÇÃO DE CARGA	20%																							
12	PLANEJAMENTO AMBIENTAL - INFRAESTRUTURA LIGANTE / COTAÇÃO AMBIENTAL	25%																							
13	ARREJUNTAMENTO	80%																							
14	MAQUINADO DE CARGA ADEQUADA - APP ALT. 15 M	0%																							
15	COLOCAÇÃO CINTA APP ALTO D. 20/20	0%																							

LEGENDA

A EXECUTAR - PREVISÃO

VISTO APROVADO

Março de 2021

Março de 2021

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA

LEGENDA

A DECUTAR - PREVISÃO

COV/NOBEL 01511

30

ANEXO 3

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDADOR

Nome: **GUILLERMO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO**

Matrícula: **1000117-97-2023.8.26.0444**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

3. IDENTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Departamento: **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

4. IDENTIFICAÇÃO DO ANO

Ano: **2023**

5. IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO

Período: **01/01/2023 a 31/12/2023**

6. IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO

Título: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

7. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL

Nível: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

8. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE INSTRUÇÃO

Nível de Instrução: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

9. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO

Nível de Formação: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

10. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE EXPERIÊNCIA

Nível de Experiência: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

11. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE DESEMPENHO

Nível de Desempenho: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

12. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ATIVIDADE

Nível de Atividade: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

13. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RESULTADO

Nível de Resultado: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

14. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE AVALIAÇÃO

Nível de Avaliação: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

15. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE APROVAÇÃO

Nível de Aprovação: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

16. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE REPROVAÇÃO

Nível de Reprovação: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

17. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE DESAPROVAÇÃO

Nível de Desaprovação: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

18. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE INDEFERIMENTO

Nível de Indeferimento: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

19. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

20. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

21. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

22. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

23. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

24. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

25. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

26. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

27. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

28. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

29. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

30. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

31. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

32. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

33. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

34. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

35. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

36. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

37. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

38. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

39. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

40. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

41. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

42. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

43. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

44. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

45. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

46. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

47. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

48. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

49. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

50. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

51. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

52. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

53. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

54. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

55. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

56. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

57. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

58. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

59. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

60. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

61. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

62. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

63. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

64. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

65. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

66. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

67. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

68. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

69. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

70. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

71. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

72. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

73. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

74. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

75. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

76. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

77. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

78. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

79. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

80. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

81. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

82. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

83. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

84. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

85. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

86. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

87. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

88. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

89. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

90. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

91. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

92. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

93. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

94. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

95. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

96. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

97. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

98. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

99. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

100. IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RECURSO

Nível de Recurso: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

[Assinatura]



LIGENIDA

1000 O'APRIL 2000

Elaborado por el autor, 22 de noviembre de 2021.

10/10/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Folha 20



ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES

RESPONSABILIDADE		TÍTULO E ÍTEM		BOMBO		% EXECUTADO		MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												MÊS												M											
------------------	--	---------------	--	-------	--	-------------	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEGENDA

EM ANDAMENTO - PREVISÃO

EM ANDAMENTO

EM ANDAMENTO

Assinado digitalmente por GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 12:05, sob o número 10001179720238260444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000117-97.2023.8.26.0444 e código BE3EDCE.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES												
PRazo para conclusão de obra												
RUA 7 km												
REGRAS DE OBRAS												
STATUS												
MÊS												
CONCLUSÃO												
1	DETERMINAÇÃO TOPOGRÁFICA	CONCLUSÃO	01/01/2021	100%								
2	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
3	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
4	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
5	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
6	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
7	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
8	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
9	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
10	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
11	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
12	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
13	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
14	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
15	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
16	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
17	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
18	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
19	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
20	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
21	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
22	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
23	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								
24	CONSTRUÇÃO DE Muros DE CONCRETO	ABRILHAR	01/01/2021	0%								

Prova de 15 de fevereiro de 2021

LEGENDA

LIQUIDAZIONE
DELLA SOCIETÀ - PRESSIONE

Author and Editor: J. D. A. The author is the author of the book.

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY



LEONIDA

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

12/12/2021

(continued)





CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES

RESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS		DATA DE FIM	STATUS	INÍCIO	TERMINO	% EXECUTADO	mar/21	abr/21	maio/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	maio/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	maio/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
1	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		EM EXECUÇÃO	01/07/2021	31/03/2021	50%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

LEGENDA:

A EXECUTAR - PREVISÃO

VISO APROVAÇÃO

PARTE DA

06

Para data de 20/02/2023
Carla
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES																							
ATIVIDADES		STATUS		INÍCIO		TERMINO		% EXECUTADO		INÍCIO		TERMINO		% EXECUTADO		INÍCIO		TERMINO		% EXECUTADO		INÍCIO		TERMINO	
1. SENSIBILIZAÇÃO POPULACIONAL		CONCLUÍDO		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021	
2. COLETAÇÃO DE MARCOS DE CONCRETO		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
3. APROVEITAMENTO DE VÁZIS E FERRAMENTAS		CONCLUÍDO		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021	
4. RELEVE TOPOGRÁFICO DE ESCOTO		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
5. INSTALAÇÃO DE TUBO DE AGUA		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
6. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
7. COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		CONCLUÍDO		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021	
8. AGUA E SANITÁRIA		CONCLUÍDO		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021		100%		01/03/2021		30/03/2021	
9. RELEVE DE FERRUGEM E TUBO		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
10. ILUMINAÇÃO PÚBLICA		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
11. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
12. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
13. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
14. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	
15. RELEVE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL		EM ANDAMENTO		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021		0%		01/03/2021		30/03/2021	

Assinado digitalmente por GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 12:05, sob o número 10001179720238260444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000117-97.2023.8.26.0444 e código BE3EDCE.



Cronograma de Execução Loteamento Altos de Pilar de Março de 2021 a Fevereiro de 2023 - 24 Meses														
Plano para Conclusão da Obra														
Item		Descrição dos Serviços		Situação		Início		Fim		% Execução		Março 2021		Março 2023
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100%	100%	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0%	0%	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	100%	100%	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	50%	50%	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	0%	0%	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	100%	100%	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	100%	100%	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	100%	100%	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	100%	100%	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100%	100%	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	100%	100%	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	100%	100%	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	100%	100%	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	100%	100%	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	100%	100%	15	15	15

LEGENDA

- 1 - A EXECUTAR - PREVISÃO
- 2 - VISTO APLICADO
- 3 - FIM DE S/C

Para do dia 27 de fevereiro de 2021.

SE



ABRIL														
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES														
PLANO PARA CUMPRIMENTO DE 11/2021														
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	STATUS	INÍCIO	TERMINO	% EXECUTADO	mar/21	abr/21	maio/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21
1	PREPARAÇÃO DO TERRENO	CONCLUÍDO			100%									
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONCRETO	ABERTO	01/01/2021	30/11/2022	8%									
3	ABRILHAMENTO E LIMPAGEM DO TERRENO	CONCLUÍDO			100%									
4	RETELAÇÃO DE ESMALTE	ABERTO	01/01/2021	31/10/2022	5%									
5	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA	ABERTO												
6	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	ABERTO	01/01/2021	31/07/2022	8%									
7	CONSTRUÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	CONCLUÍDO			100%									
8	TRABALHO DE TUBOS	CONCLUÍDO			100%									
9	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA	ABERTO	01/01/2021	31/01/2022	8%									
10	RETELAÇÃO DE TUBOS	ABERTO	01/01/2021	30/11/2022	0%									
11	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	CONCLUÍDO	01/01/2021	31/01/2022	50%									
12	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	CONCLUÍDO	01/01/2021	30/01/2022	50%									
13	RETELAÇÃO DE TUBOS	CONCLUÍDO	01/01/2021	31/01/2022	50%									
14	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	ABERTO	01/01/2021	31/01/2022	8%									
15	RETELAÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA POTÁVEL	ABERTO	01/01/2021	31/01/2022	0%									

LEGENDA:

ABERTO - PREVISÃO

VISADO APROVADO

Plano de Suporte

Plano de Suporte de 2021

CONCLUSIONS

[illegible]

Journal of Interpersonal Violence 28(12)





CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR DE MARÇO DE 2021 A FEVEREIRO DE 2023 - 24 MESES

DESCRIÇÃO DAS OBRAS		MÊS DE INÍCIO																							
		STATUS		INÍCIO		TERMINO		% EXECUÇÃO		MÊS 21		MÊS 22		MÊS 23		MÊS 24		MÊS 25		MÊS 26		MÊS 27		MÊS 28	
1	DESCRIÇÃO TOPOGRAFICA	CONCLUÍDO						100%																	
2	COLÉGIO EM MARCOS DE CONCRETO	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
3	RETELA DE PAVIMENTO E TERRAPLENAGEM	CONCLUÍDO						100%																	
4	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
5	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
6	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
7	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
8	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
9	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
10	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
11	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
12	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
13	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
14	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
15	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
16	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	
17	REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA	ABANDONADO		18/05/2022		14/05/2022		0%																	

LEGENDA:

ABANDONADO

VERIFICADO

PROPOSTA

Plano de Trabalho de 2021

Plano de Trabalho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

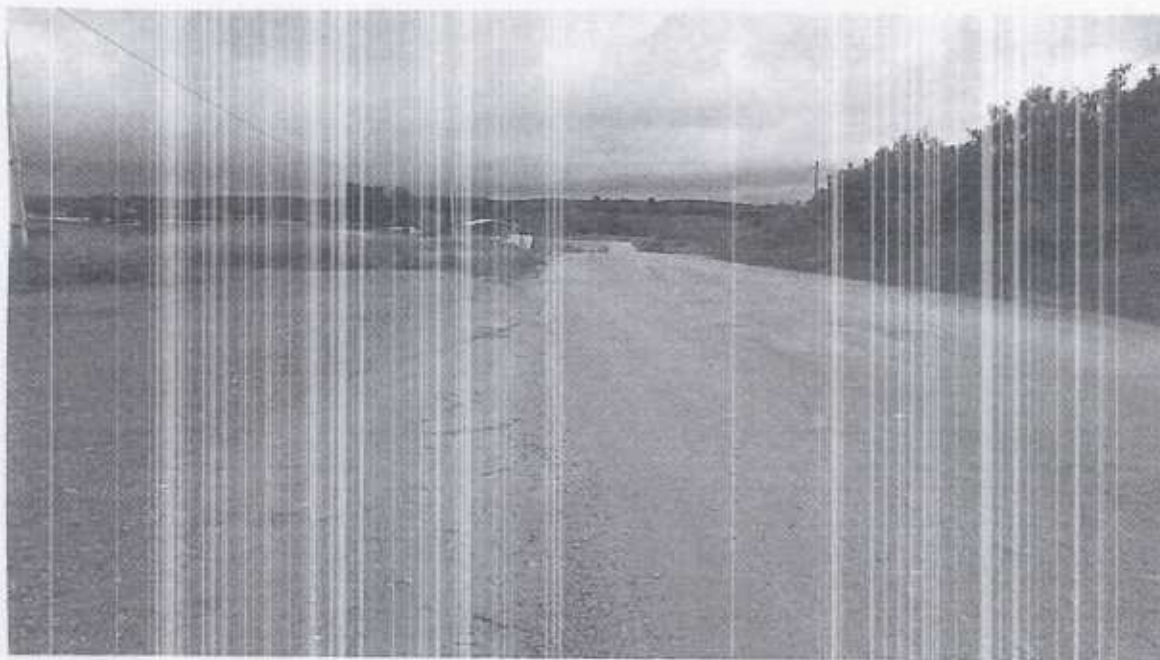


Imagem 01 - Rua 01 – Entrada pela Avenida José Rugine (sem demarcação de guia e sem pavimento).

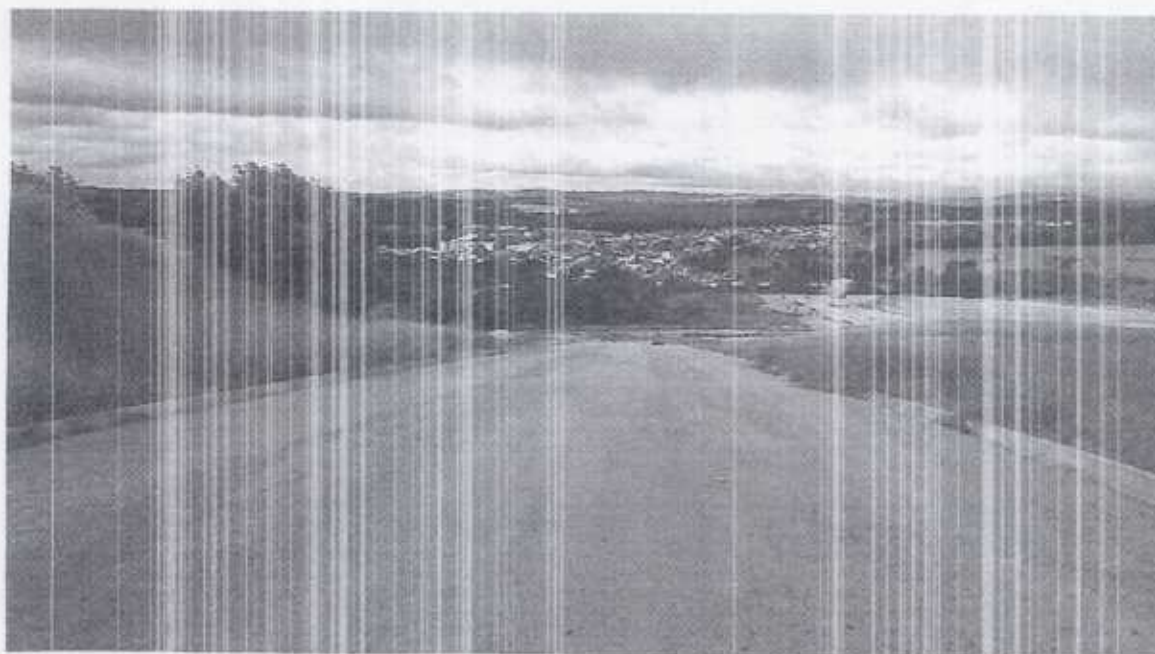


Imagem 02 - Rua 01 – Pavimento executado.

23 de maio de 2.022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL

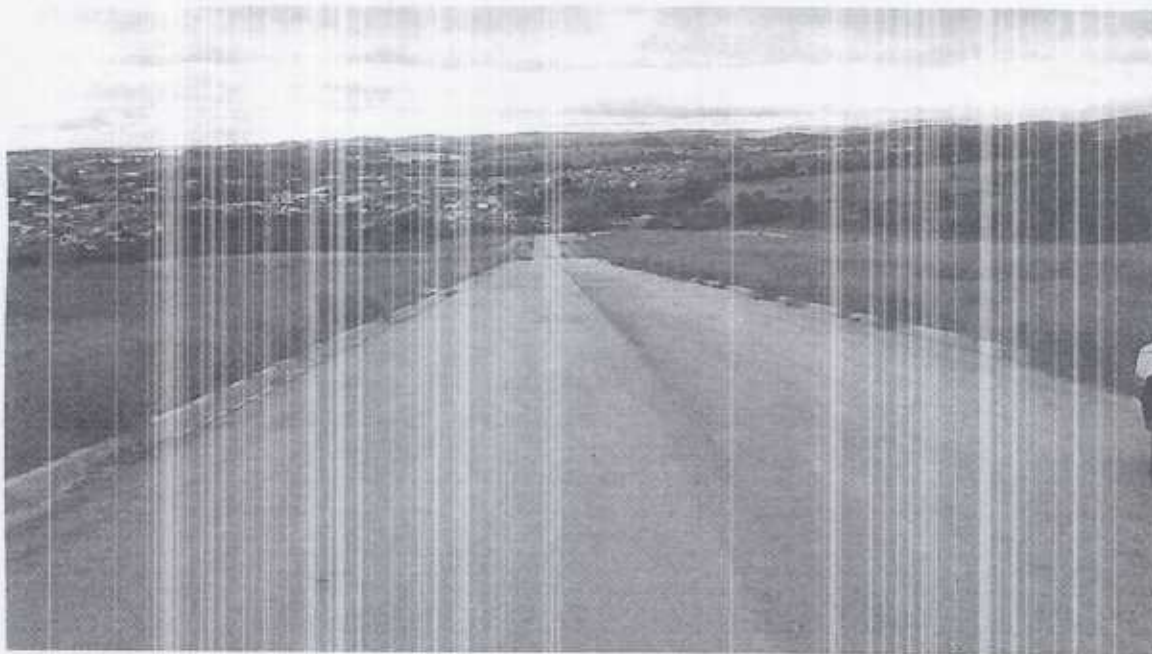


Imagem 03 – Rua 02 – Pavimento executado.

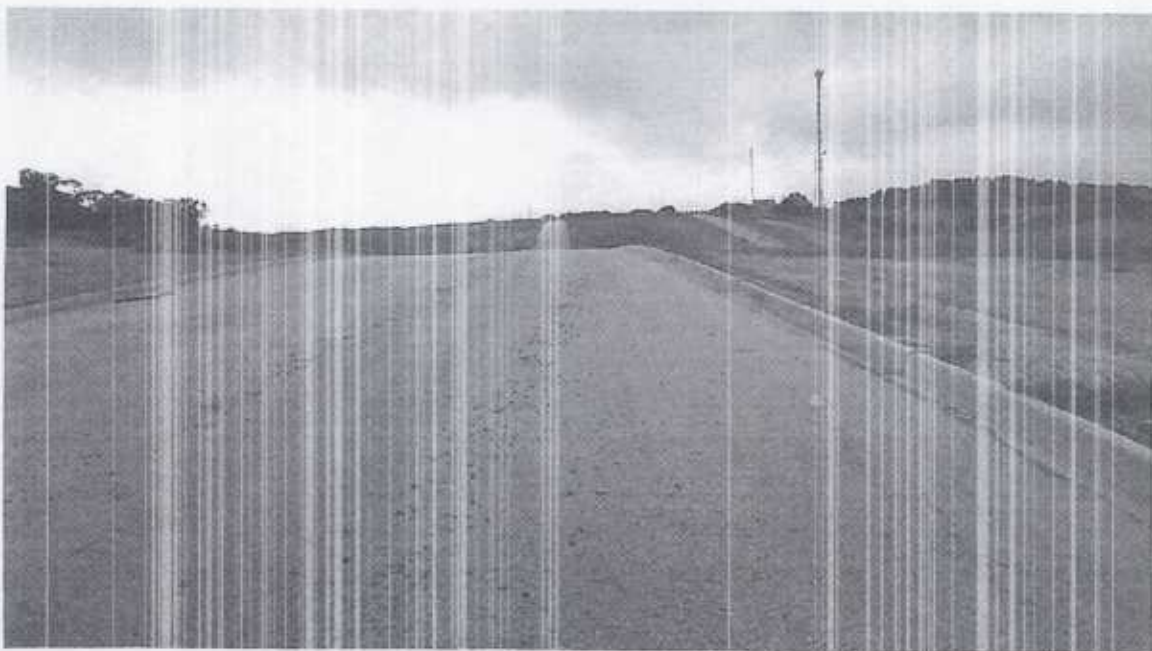


Imagem 04 – Rua 02 – Pavimento executado.

23 de maio de 2.022.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



Imagem 05 – Rua 03 – Base do pavimento executada, em estado deteriorado.



Imagem 06 – Rua 03 – Erosão da base executada.

23 de maio de 2.022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP

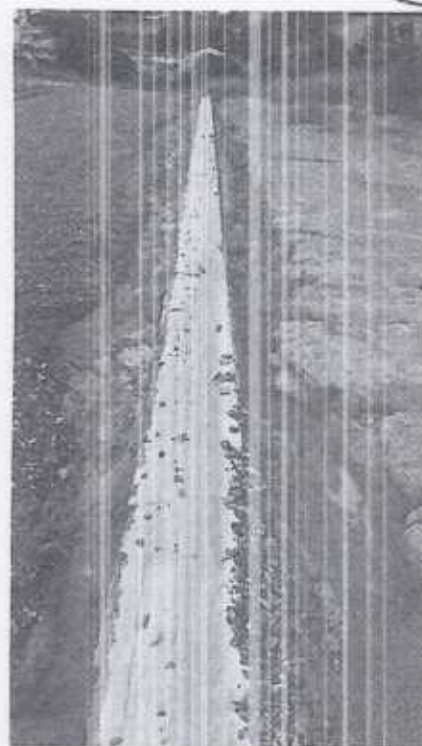


Imagem 07 e 08 – Rua 03 – Erosão da base executada.

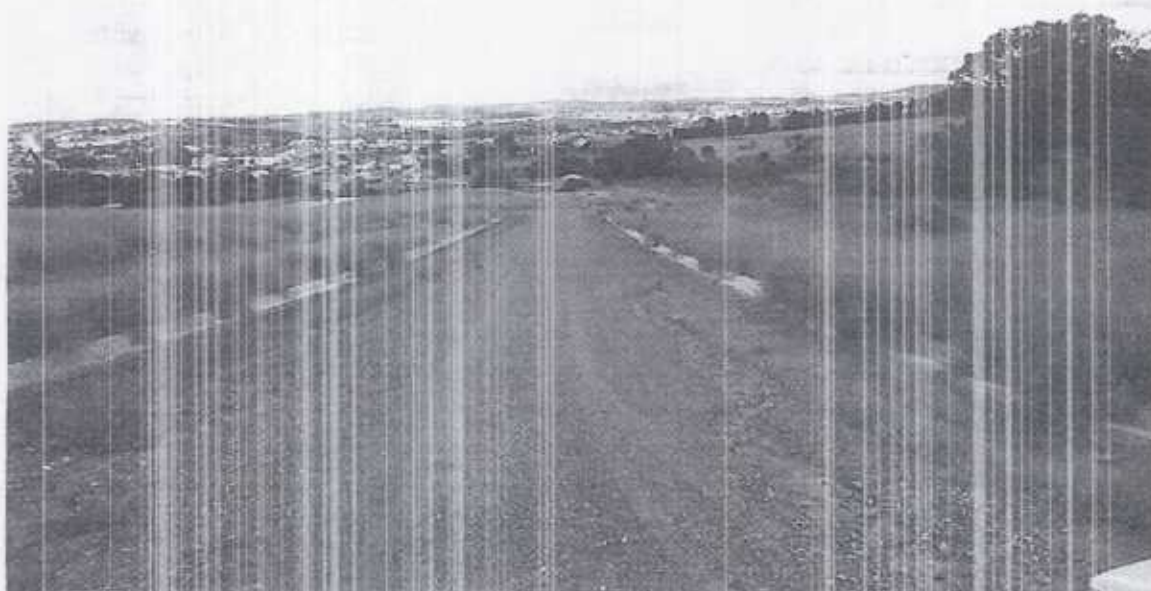


Imagem 09 – Rua 03 – Base deteriorada.

23 de maio de 2.022.

8 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP

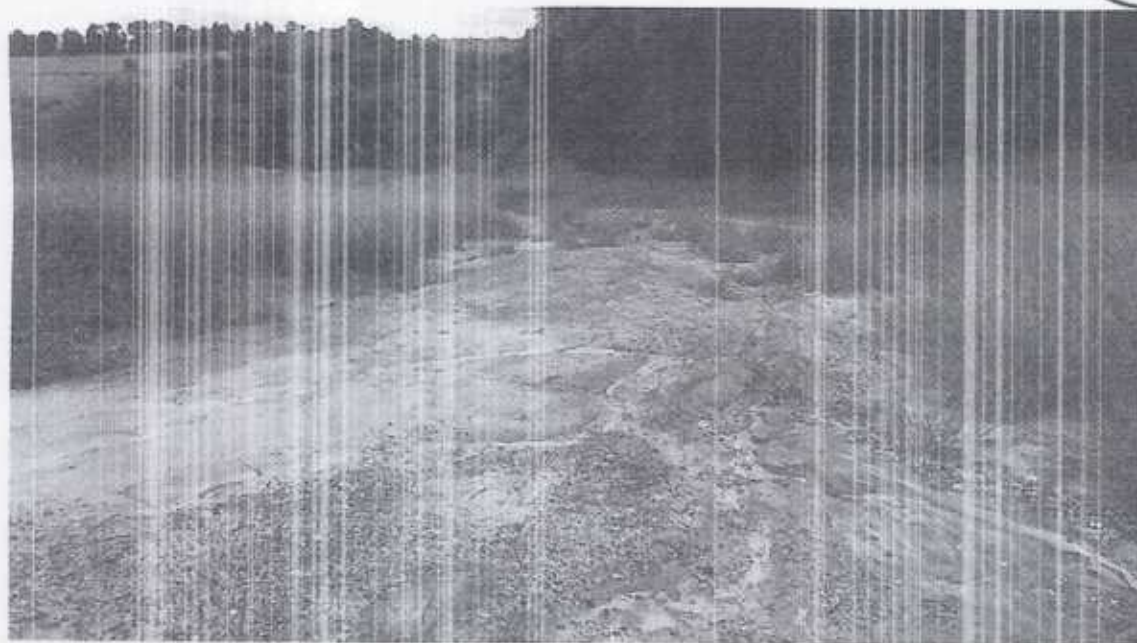


Imagem 10 - Rua 04 - Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.



Imagem 11 - Rua 04 - Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.

23 de maio de 2.022.

8 J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



Imagem 12 – Rua 05 – Base executada.

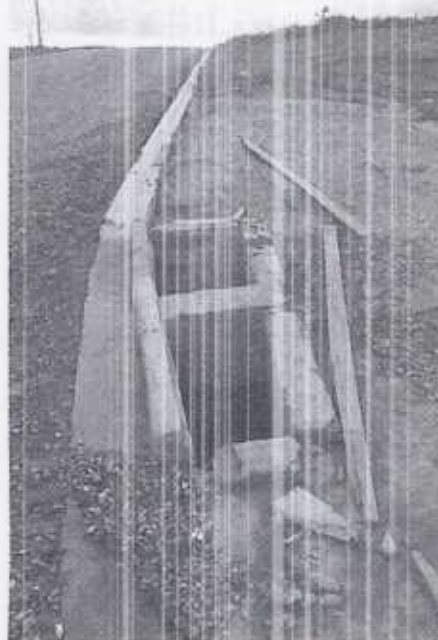
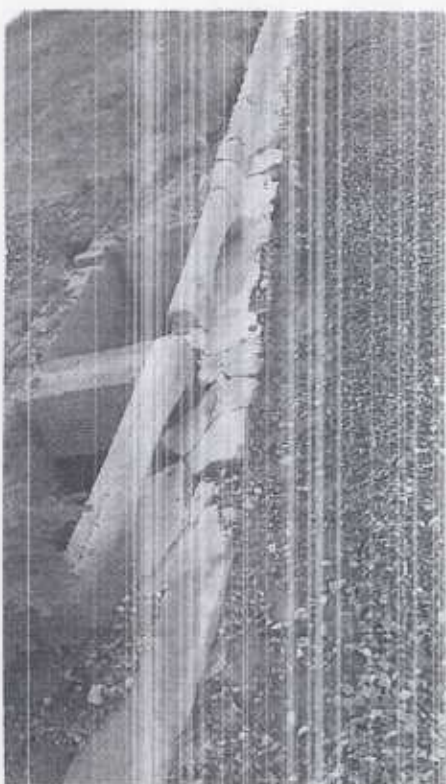


Imagem 13 e 14 – Rua 05 – Caixas de captação de águas pluviais deterioradas.
23 de maio de 2022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL

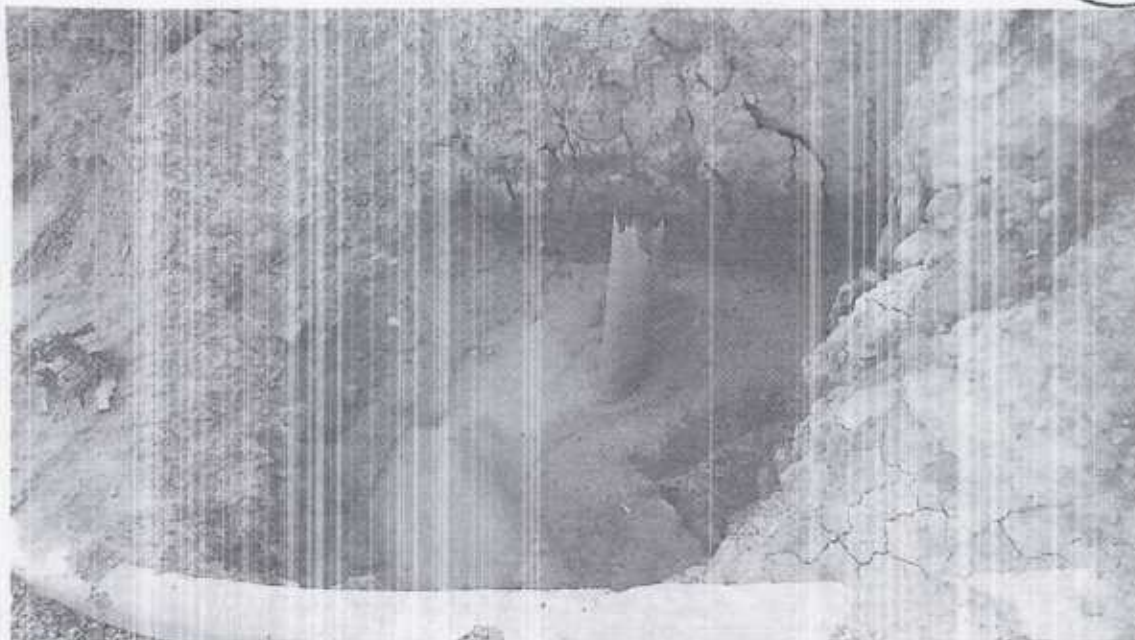


Imagem 15 – Rua 05 – Tubulação de esgoto comprometida.



Imagem 16 – Rua 05 – Base executada.

23 de maio de 2.022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

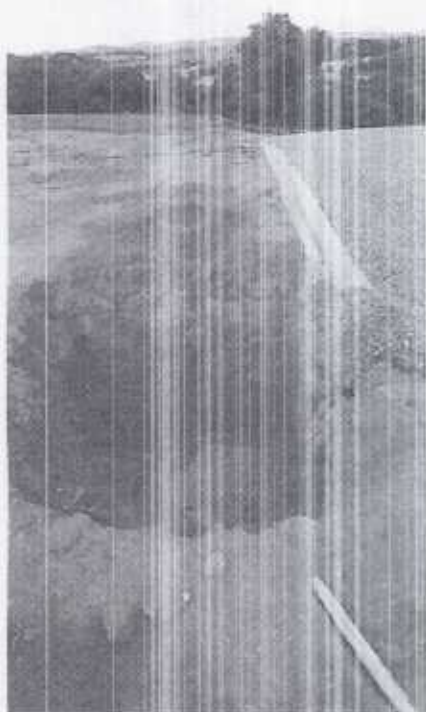
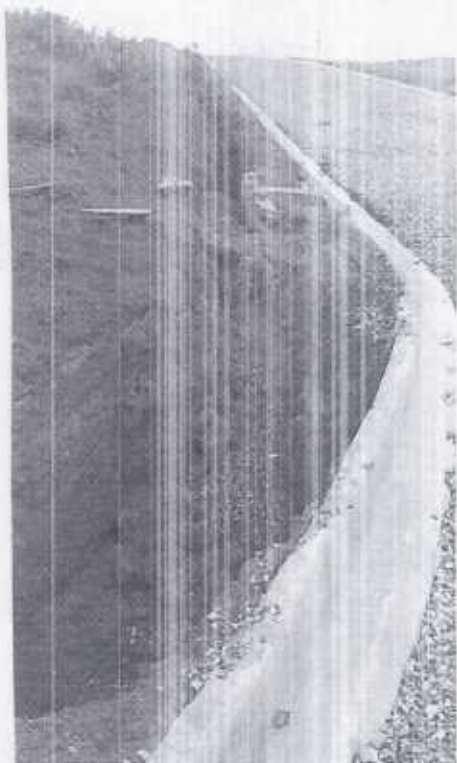


Imagem 17, 18, 19 e 20 – Rua 06 – Abertura das valas, com tubulações expostas e deterioradas.

23 de maio de 2.022.

8 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP



Imagem 21 - Rua 06 - Base executada.

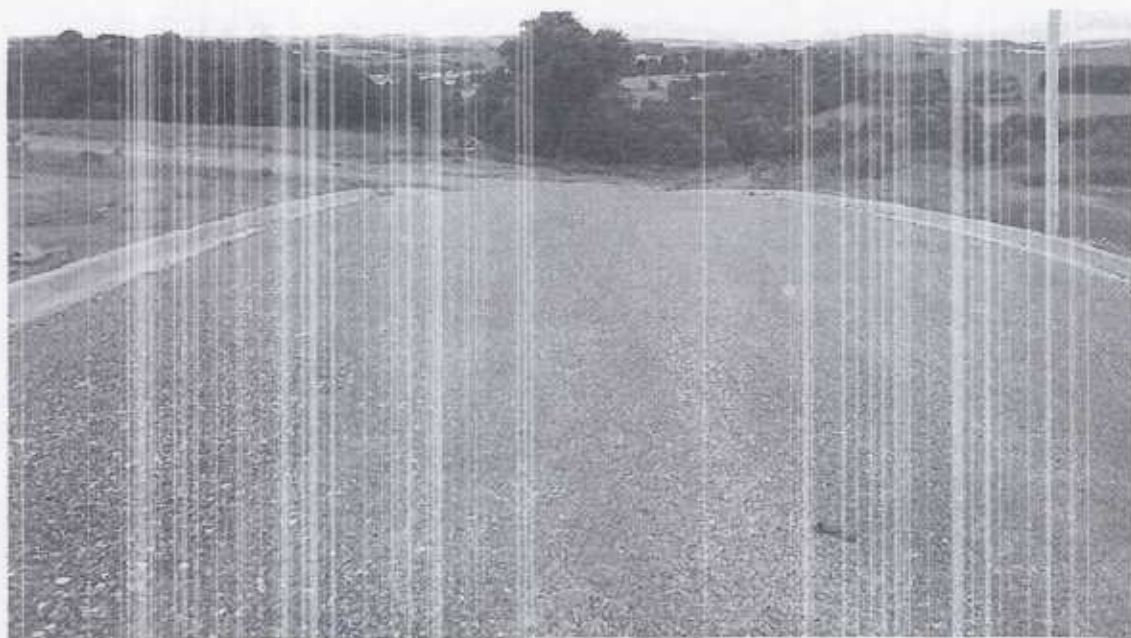
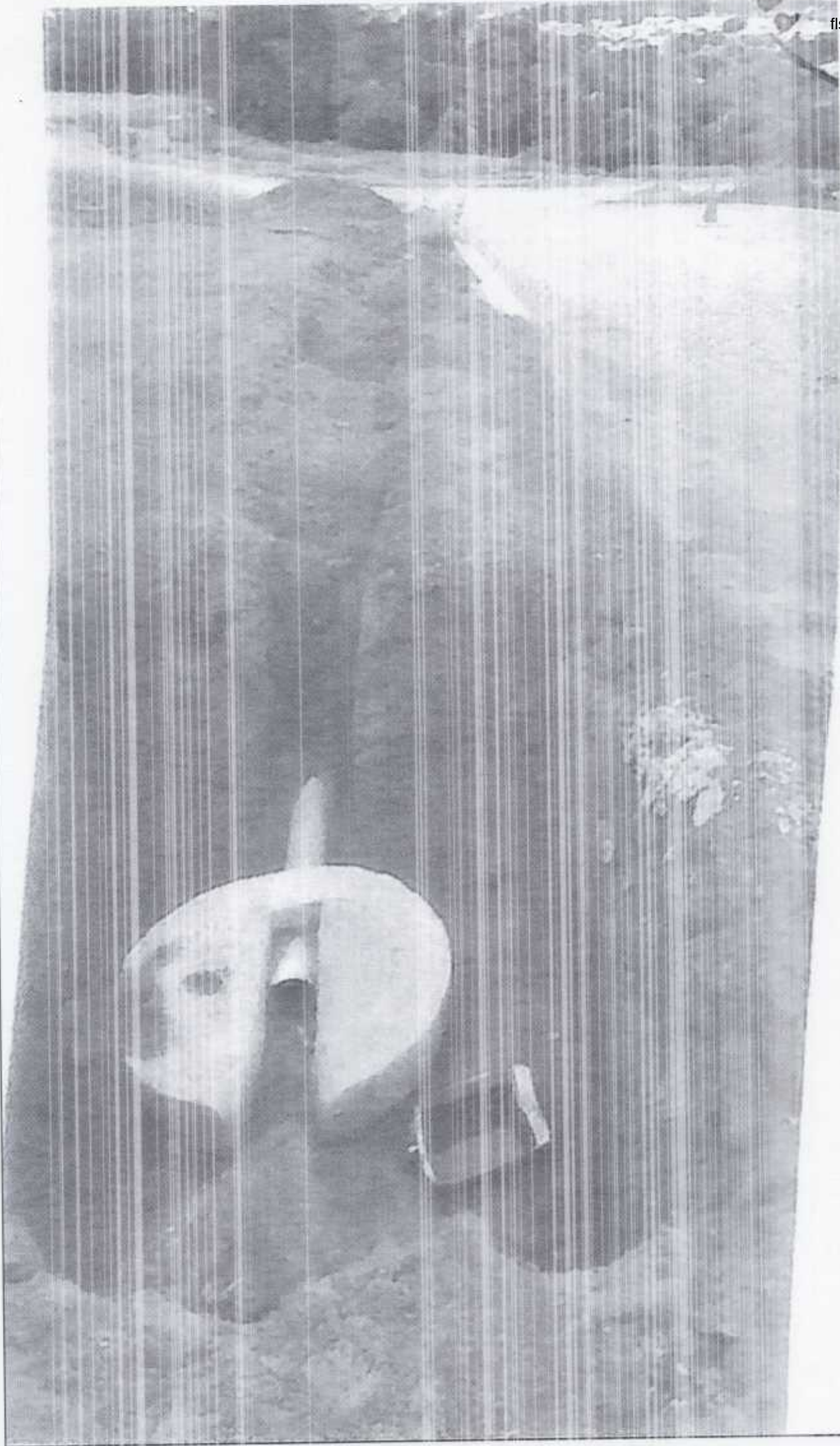


Imagem 22 - Rua 06 - Base executada.

23 de maio de 2.022.

8 2



fls. 63

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 317 - PILAR DO SUL-SP

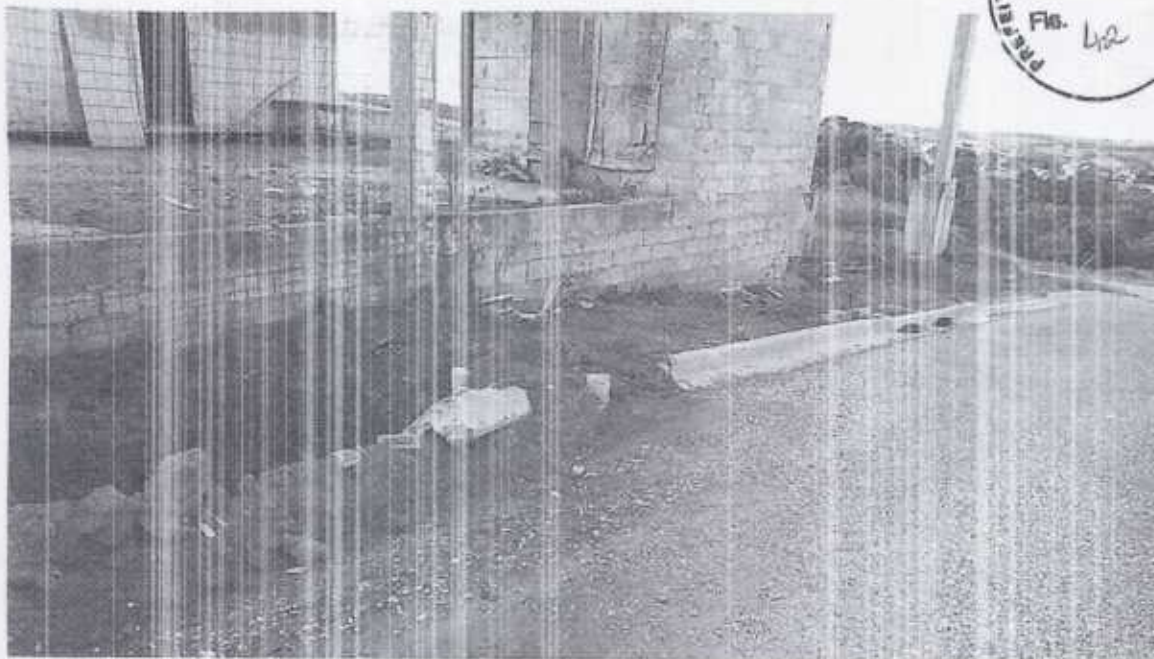


Imagem 26 - Rua 08 - Guia deteriorada.

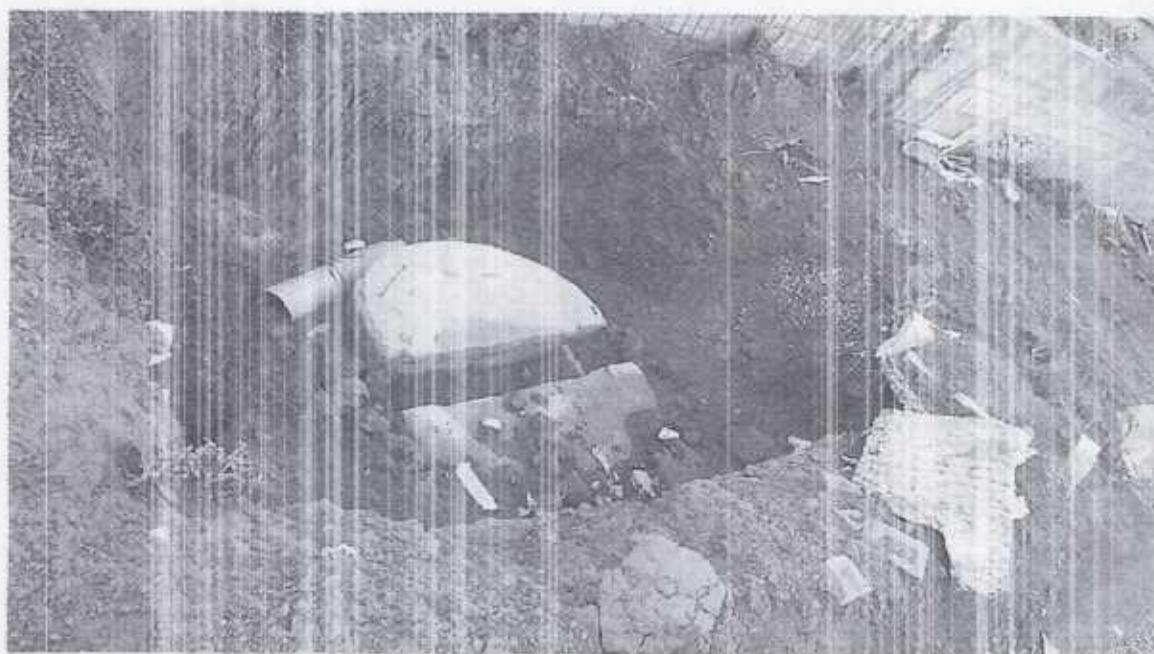


Imagem 27- Rua 08 - Tubulação exposta.

23 de maio de 2.022.

8 d



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

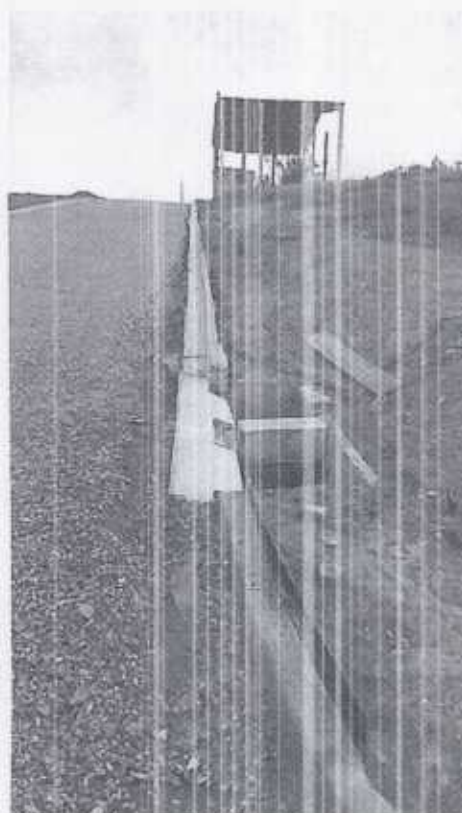
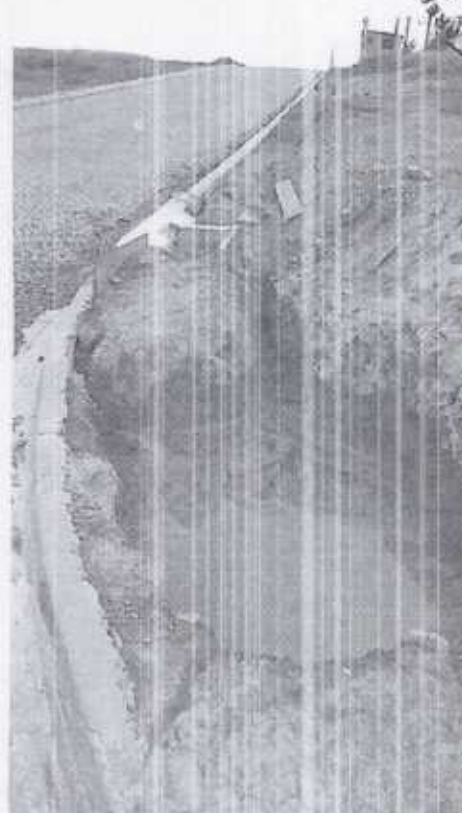
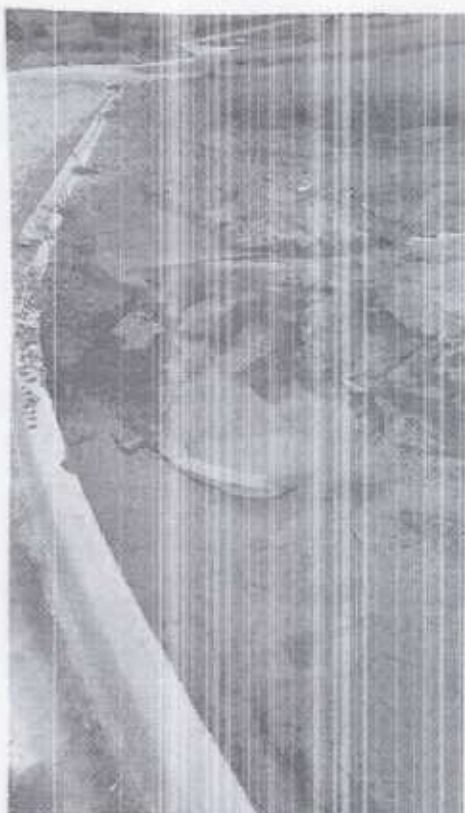


Imagem 28, 29, 30 e 31 – Rua 08 – Caixas de captação de águas pluviais, tubulações expostas e deterioradas.
23 de maio de 2.022.

8 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
 SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
 RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

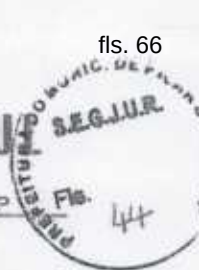


Imagem 32 – Rua 09 – Tubulação exposta.

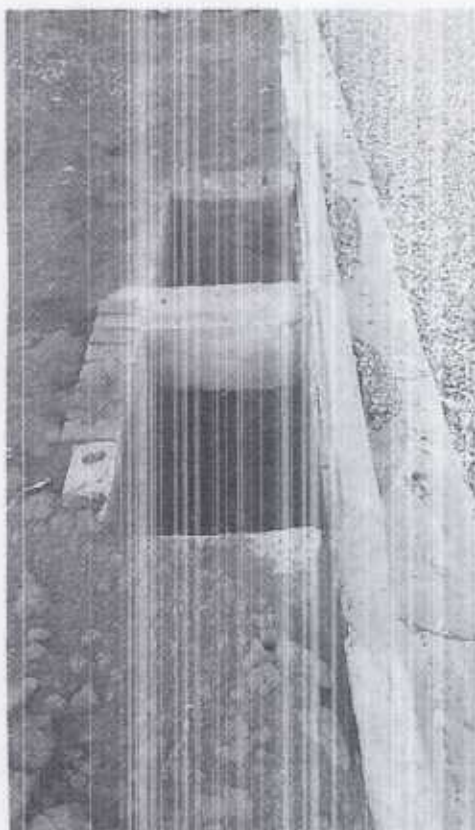


Imagem 33 e 34 – Rua 09 – Guia, tubulação e caixas deterioradas.
 23 de maio de 2022.

8 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

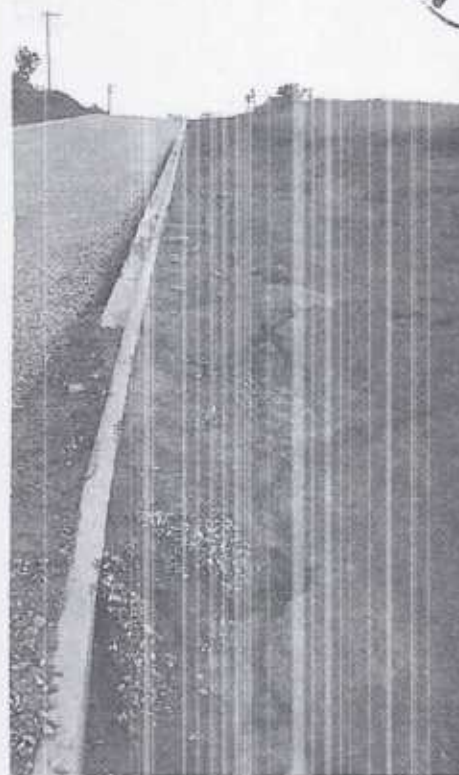
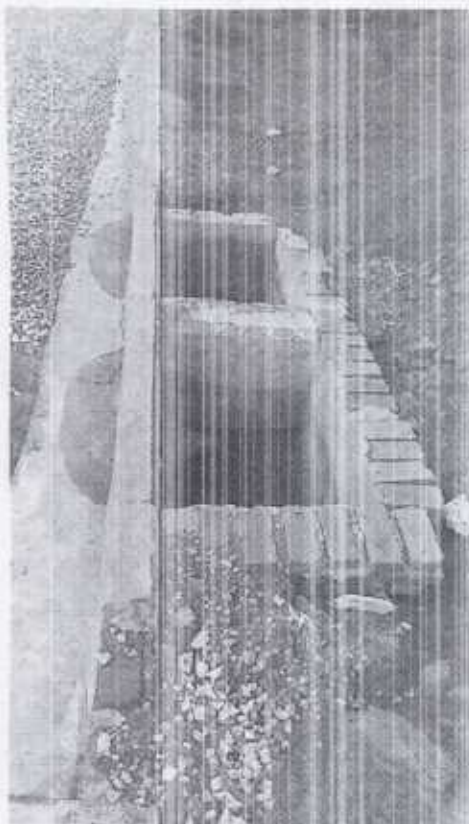


Imagem 35 e 36 – Rua 10 – Caixa de captação de água pluviais exposta, guias deterioradas.

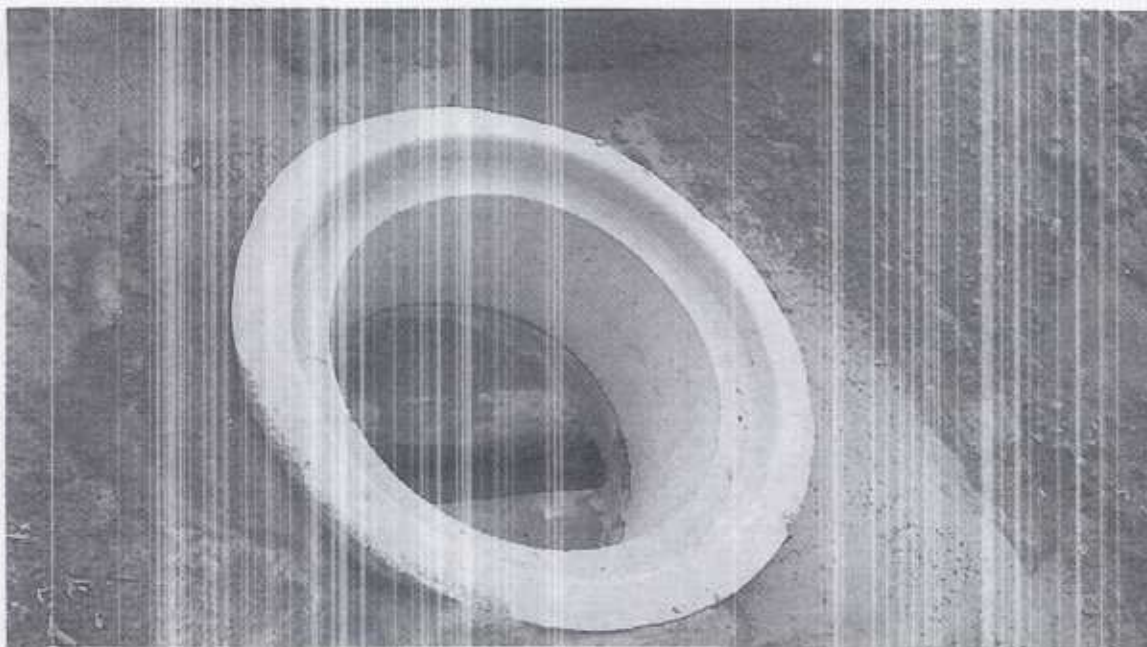


Imagem 37 – Rua 10 – Tubulação exposta.

23 de maio de 2022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
 SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
 RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

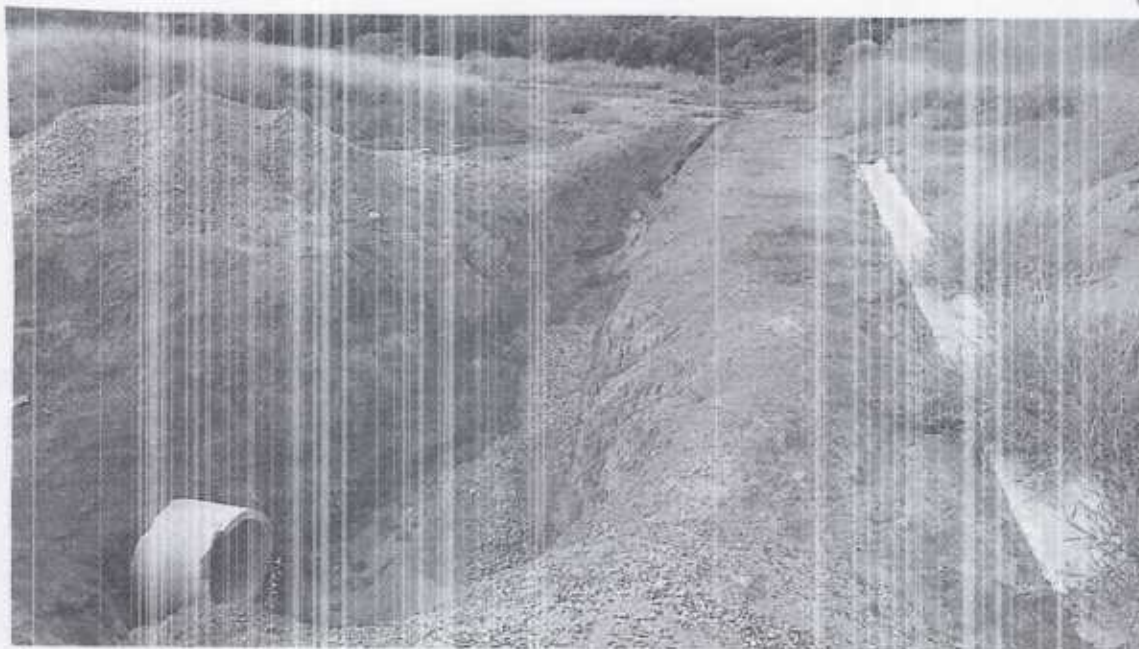


Imagem 38 – Rua 10 – Trecho sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.



Imagem 39 – Rua 10 – Trecho sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento, tubulação exposta.

23 de maio de 2022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL

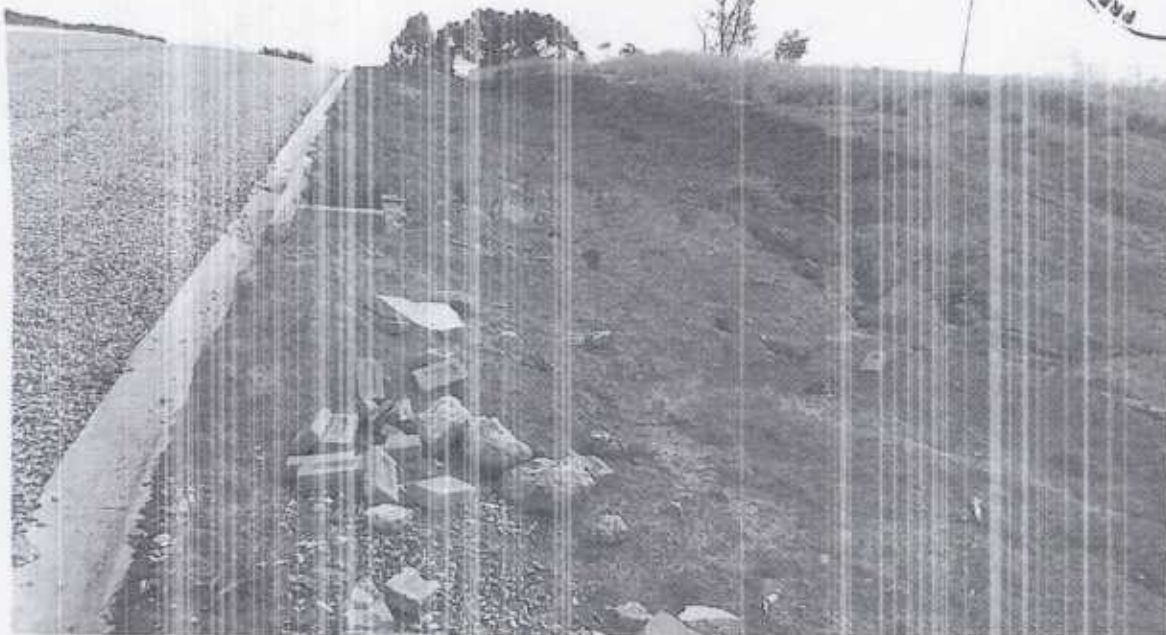


Imagem 40 – Rua 11 – Sem demarcação dos lotes.

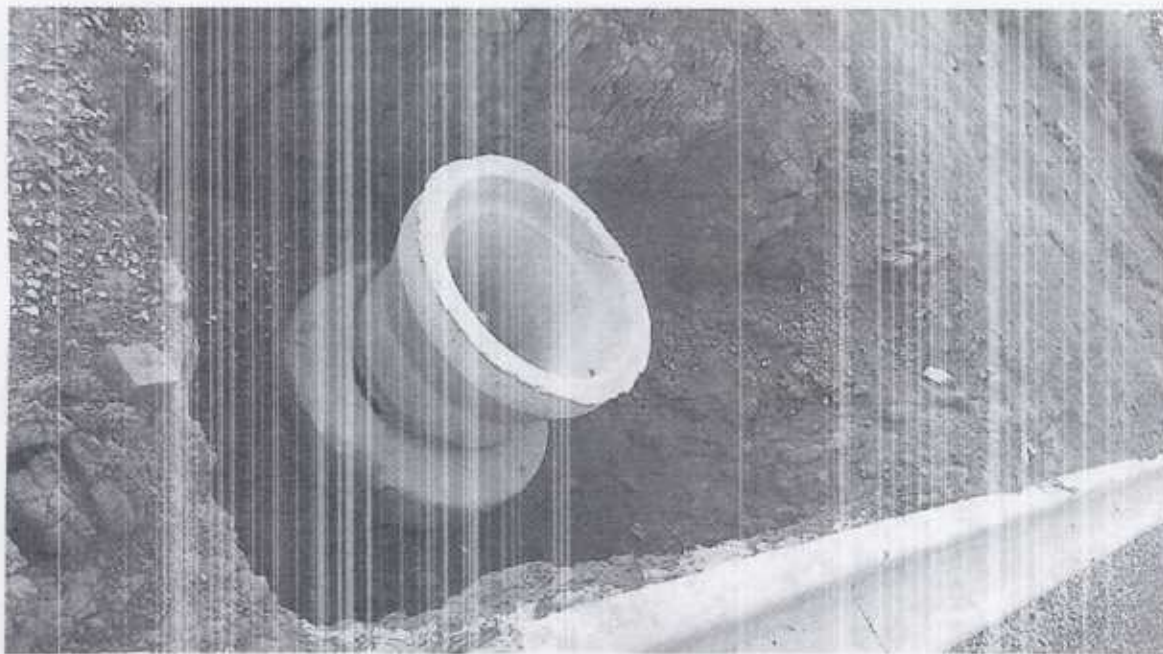


Imagem 41 – Rua 11 – Tubulação exposta.

23 de maio de 2.022.

8 d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL

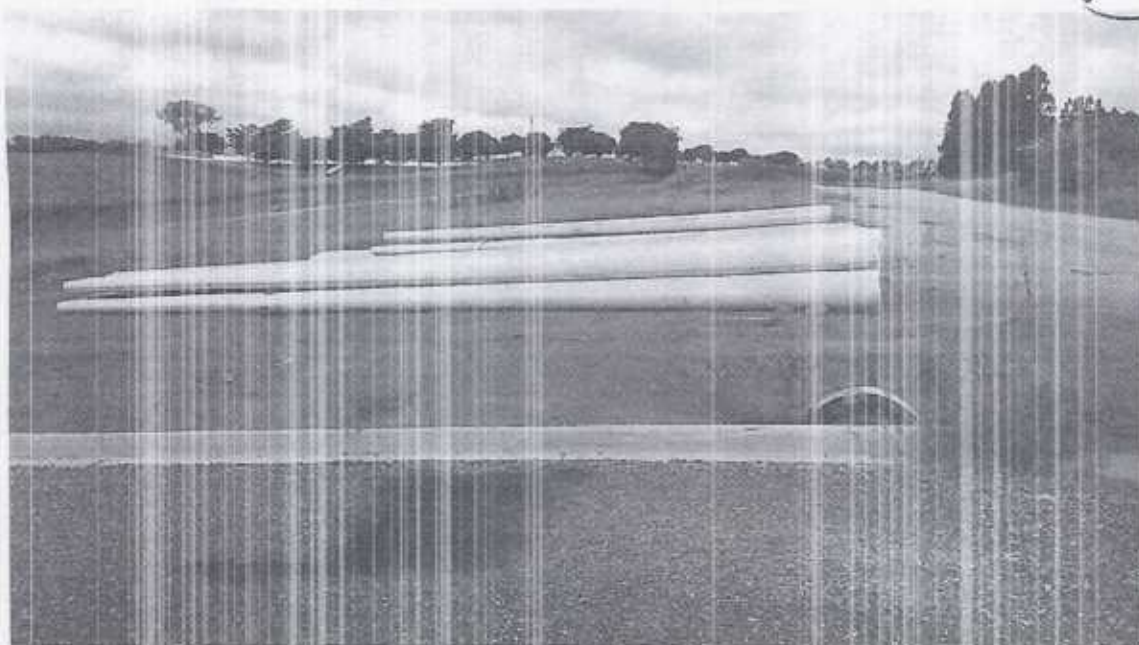


Imagem 42 – Rua 11 – Entrada pela Avenida José Rugine (sem demarcação de guia e sem pavimento).

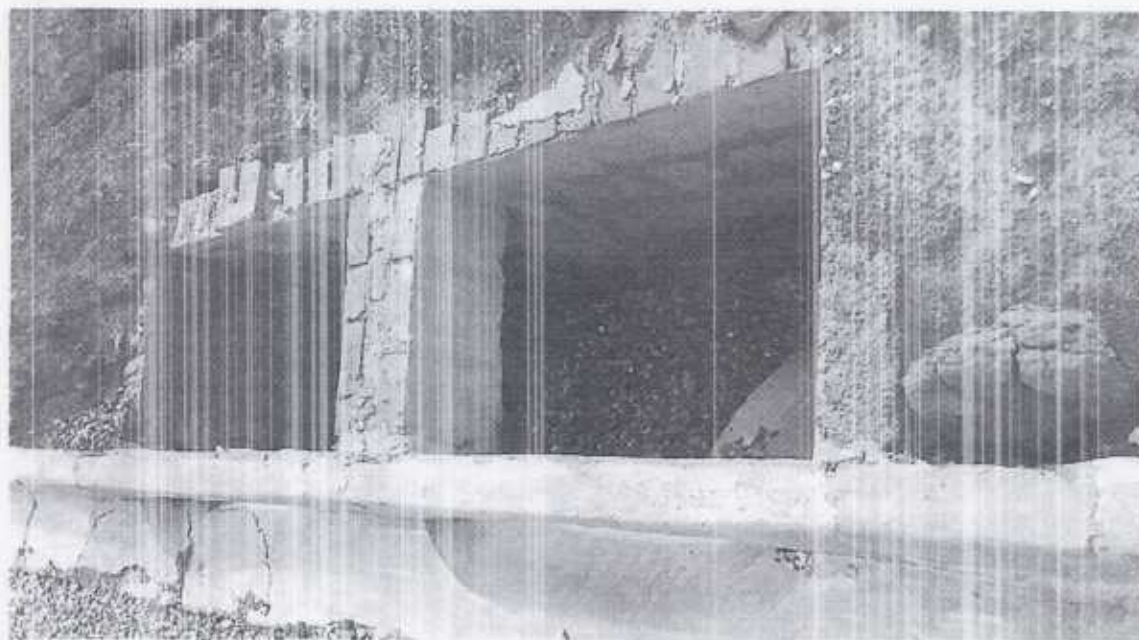


Imagem 43 – Rua 11 – Caixa de captação de águas pluviais exposta e guias deterioradas.

23 de maio de 2.022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL, SP



Imagem 44 - Rua 12 - Entrada pela Avenida José Rugine (sem demarcação de guia e sem pavimento).

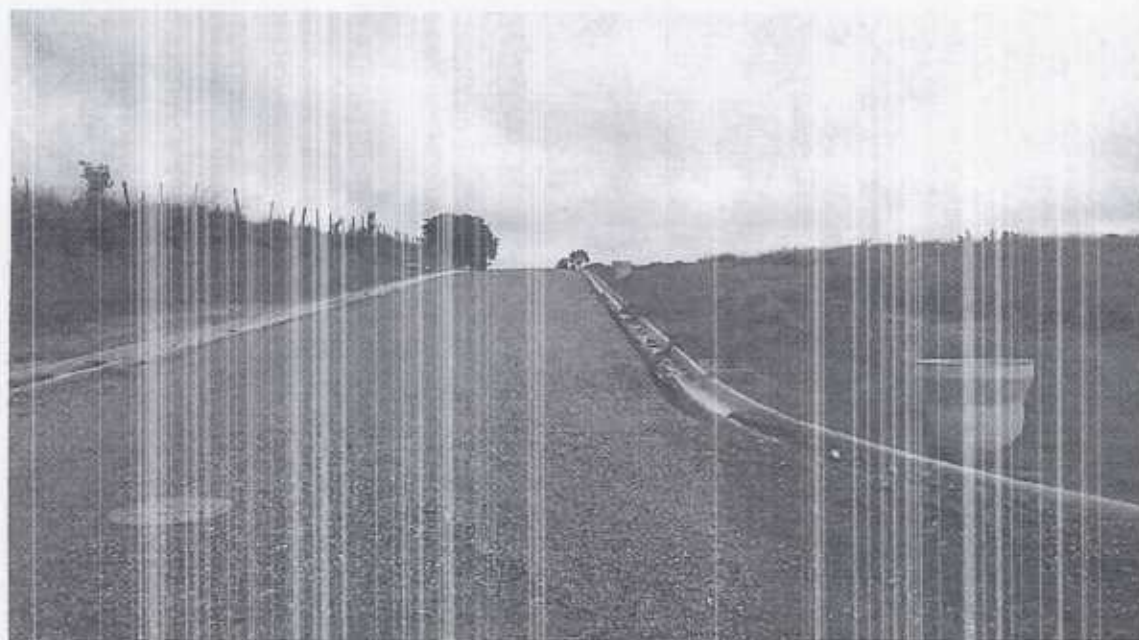


Imagem 45 - Rua 12 - Base executada com erosões.

23 de maio de 2.022.

8 d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

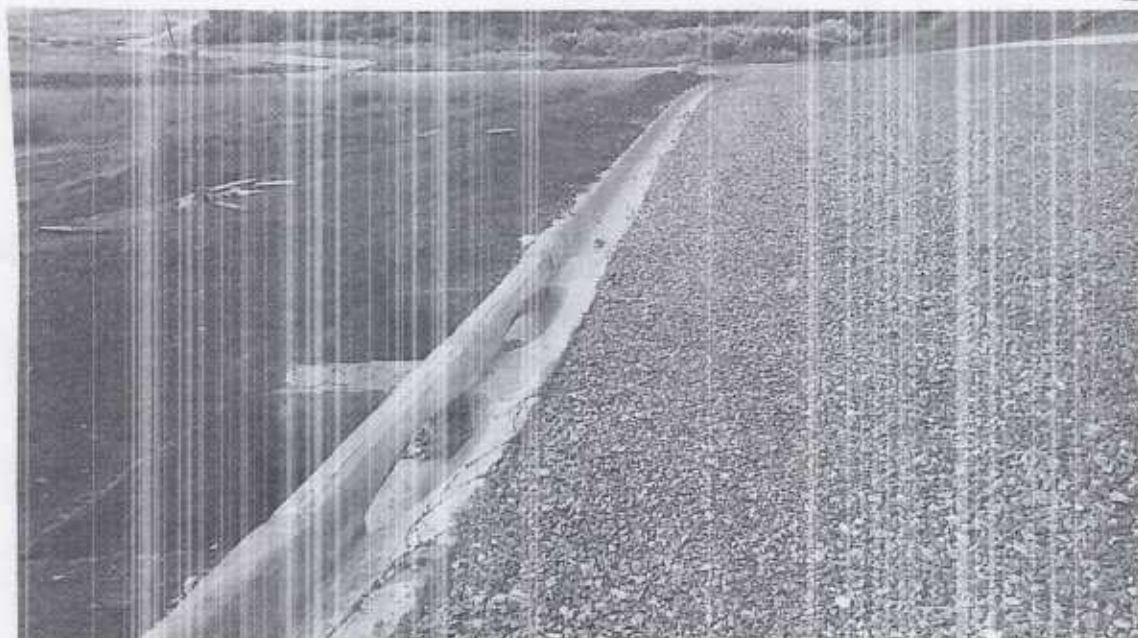


Imagem 46 – Rua 12 – Guia e sarjetas deterioradas.

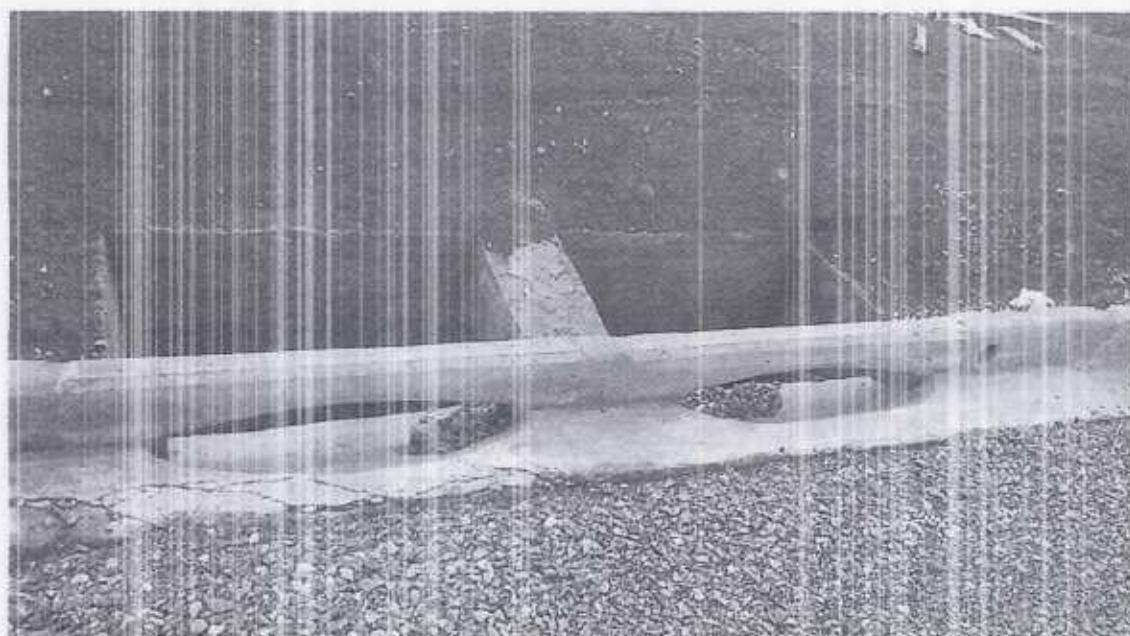


Imagem 47 – Rua 12 – Guia e sarjetas deterioradas.

23 de maio de 2.022.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL



Imagem 48 – Rua 13 – Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.

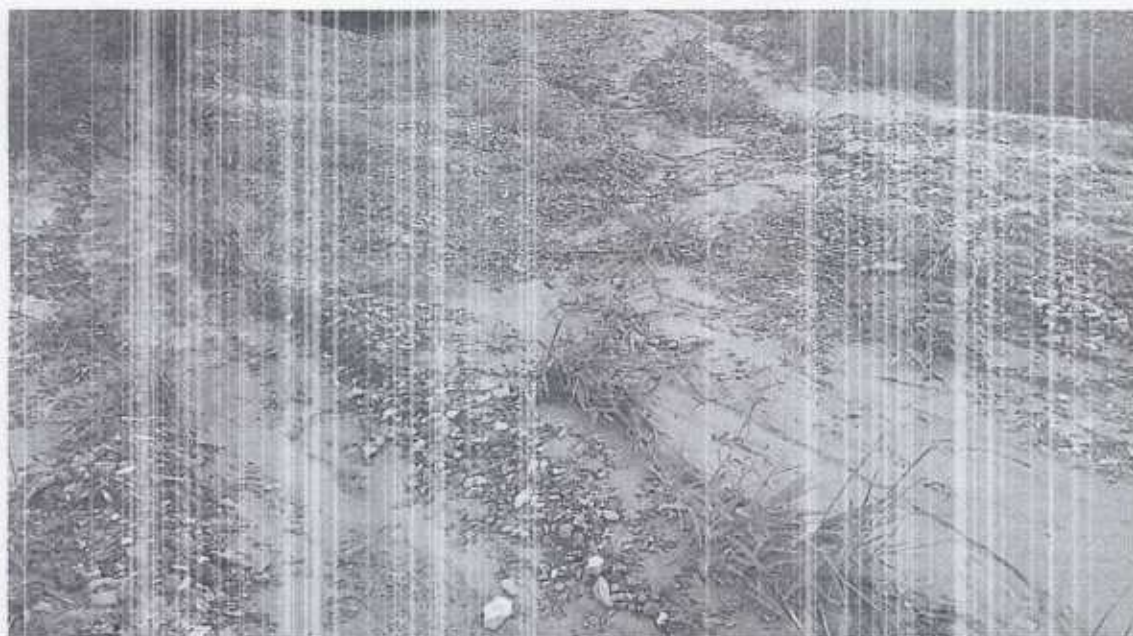


Imagem 49 – Rua 13 – Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.

23 de maio de 2.022.

8

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
 SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
 RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

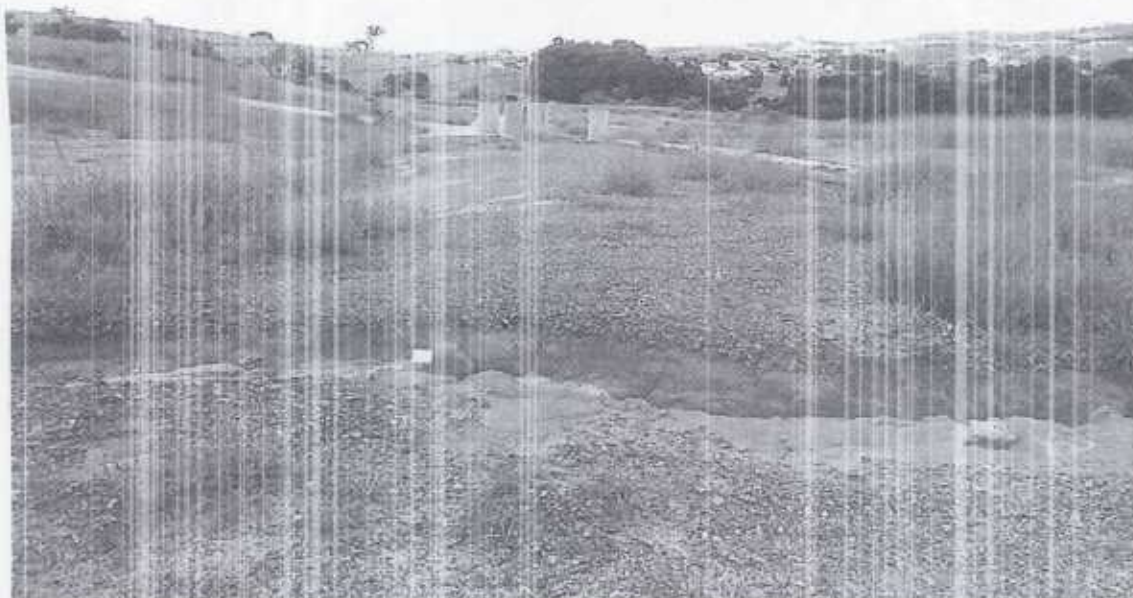


Imagem 50 – Rua 14 – Base deteriorada e com erosão.

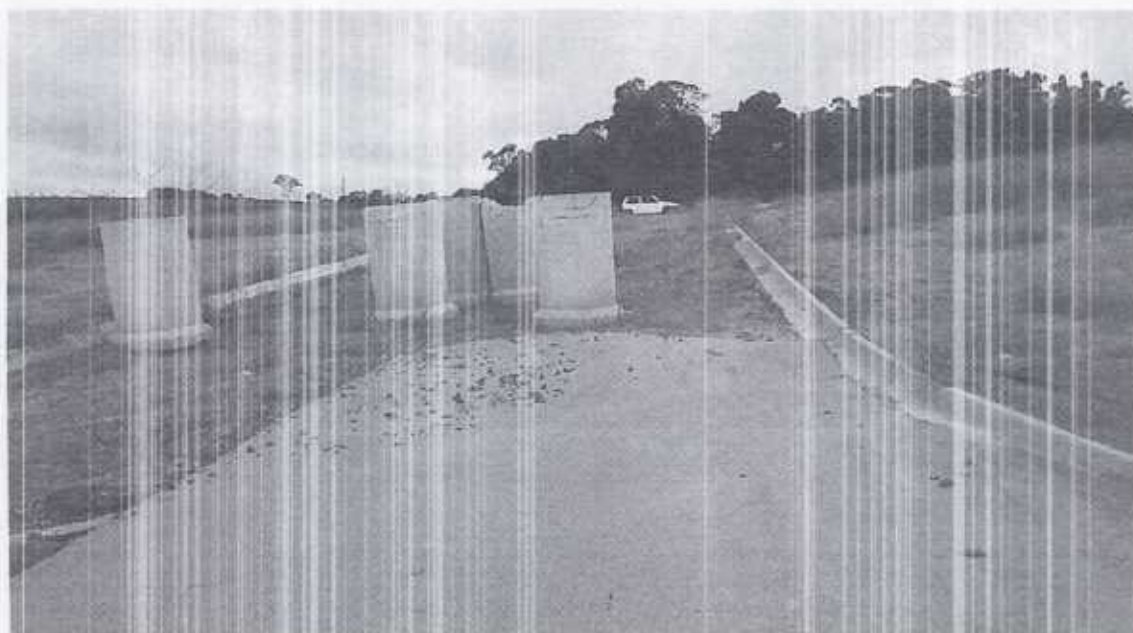


Imagem 51 – Rua 14 – Pavimento parcialmente executado.

23 de maio de 2.022.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



Imagem 52 – Rua 15 – Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.

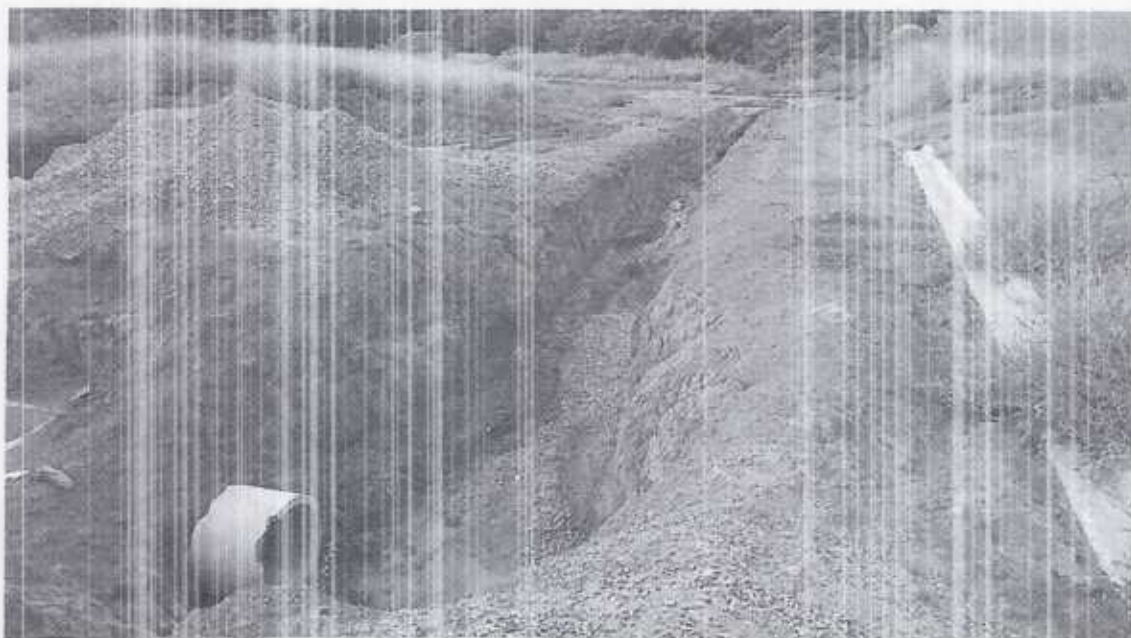


Imagem 53 – Rua 15 – Sem demarcação da via, sem execução das guias e pavimento.

23 de maio de 2.022.

8 J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

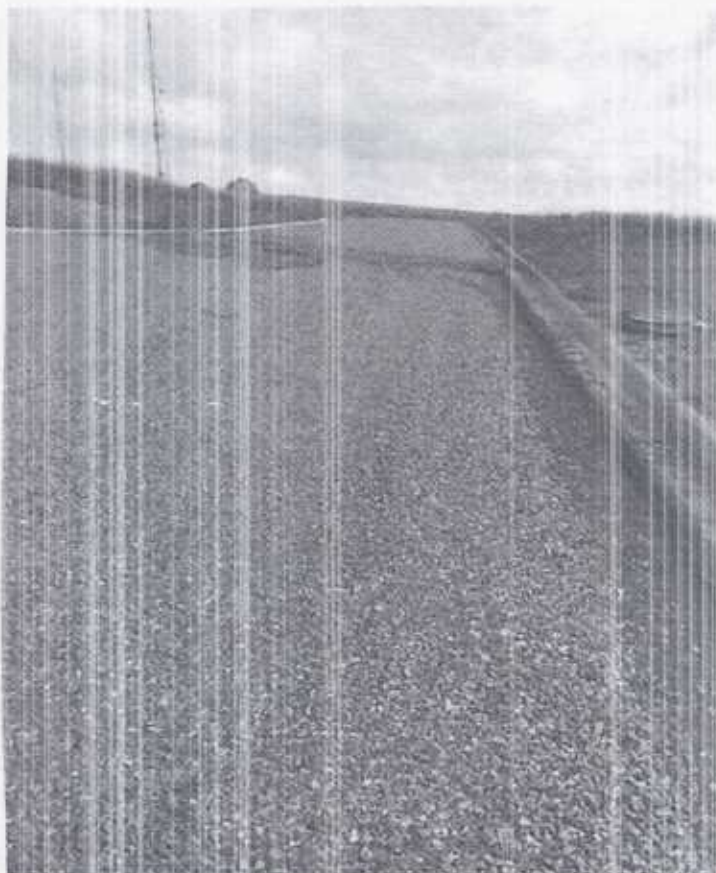


Imagem 54 – Rua 16 – Base executada.

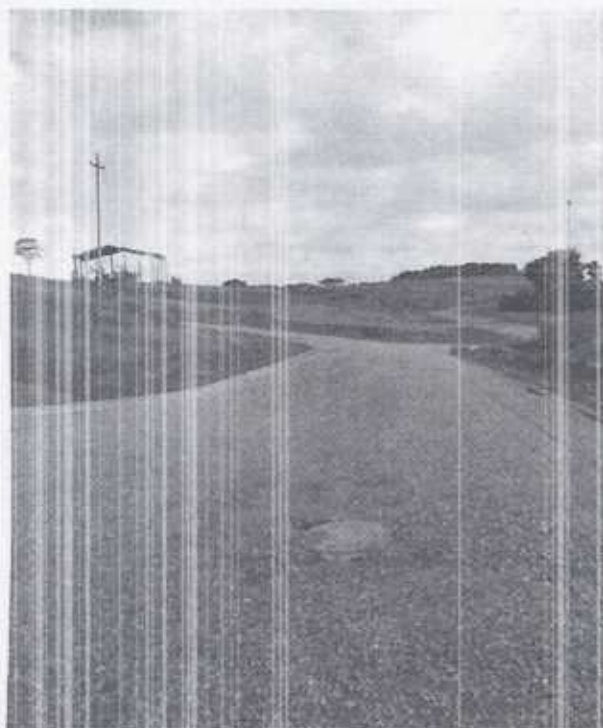


Imagem 55 – Rua 16 – Base executada com pontos deteriorados.

23 de maio de 2.022.

80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOIurb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP

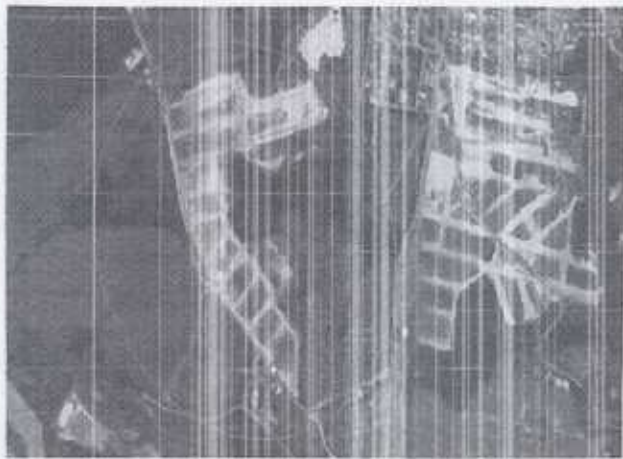
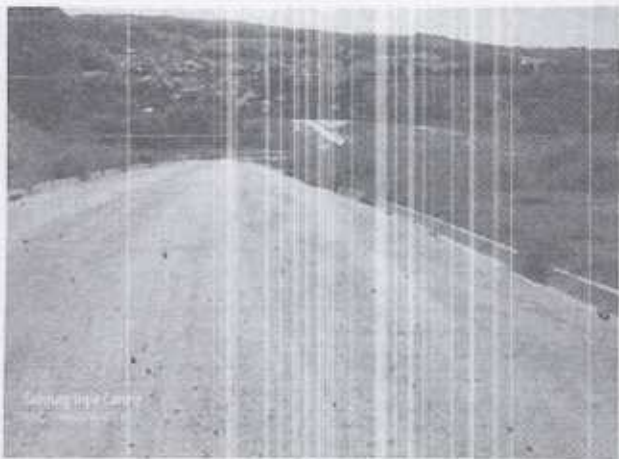
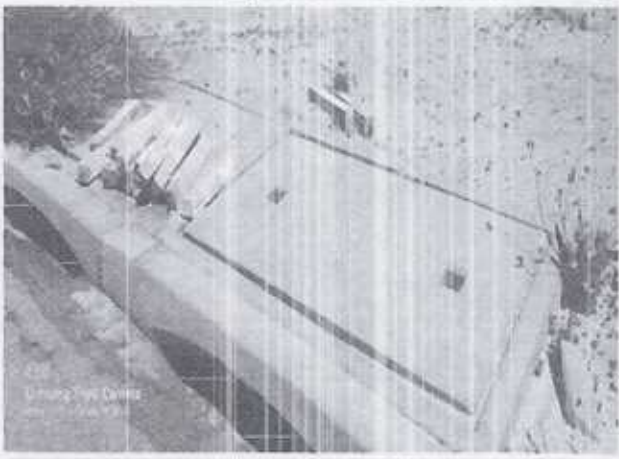
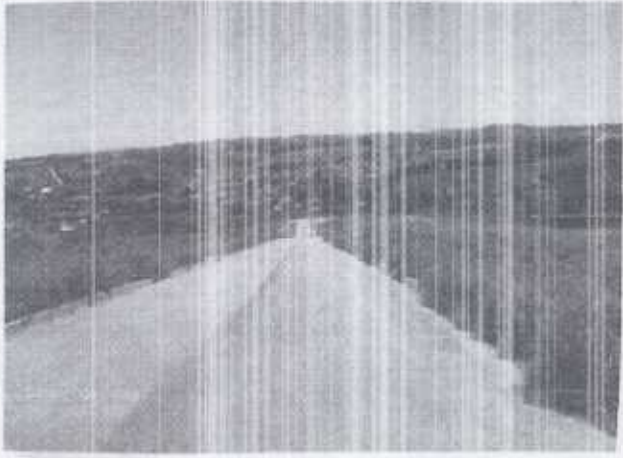
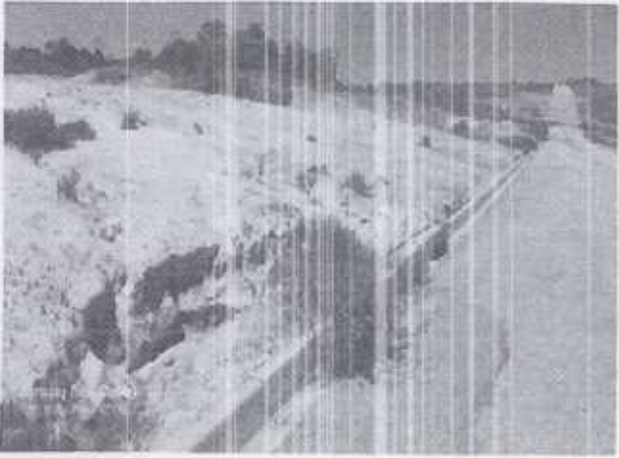


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Obra: Loteamento Altos de Pilar

Empresa: Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli – EPP / CNPJ sob nº 28.729.043/0001-21

Data da vistoria: 16 de novembro de 2.022.

Imagem 01 - Localização - Av. José Rugine, bairro Guaçuza - Pilar do Sul/SP 	Imagem 02 - Rua 01 
Imagem 03 - Rua 01 	Imagem 04 - Rua 01 
Imagem 05 - Rua 02 	Imagem 06 - Rua 02 



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 07 - Rua 02

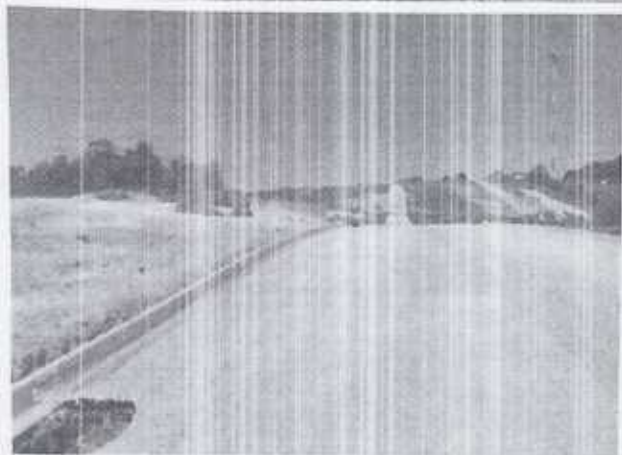


Imagem 08 - Rua 02

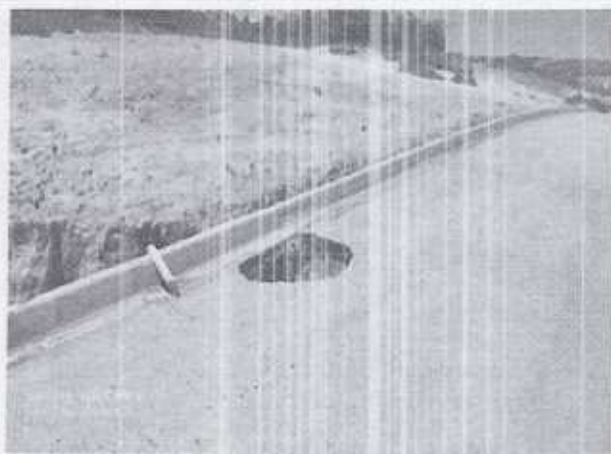


Imagem 09 - Rua 02

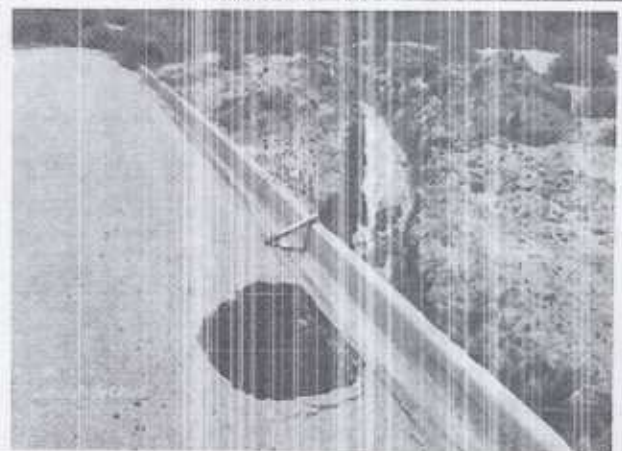


Imagem 10 - Rua 02

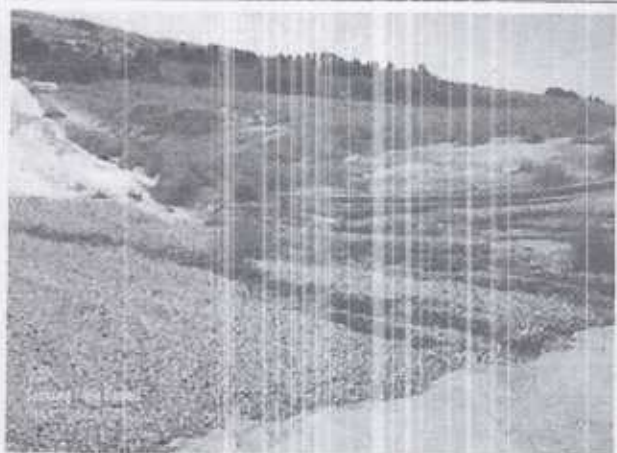


Imagem 11 - Rua 03

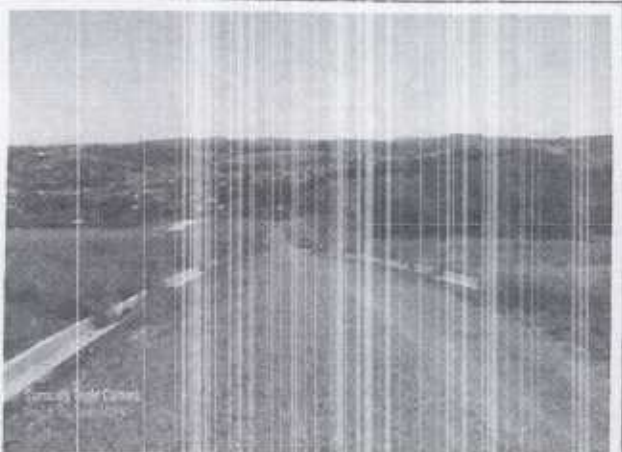
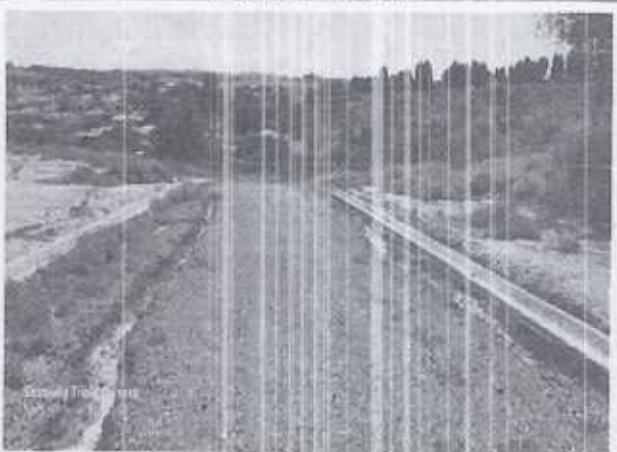


Imagem 12 - Rua 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 13 - Rua 03



Imagem 14 - Rua 03

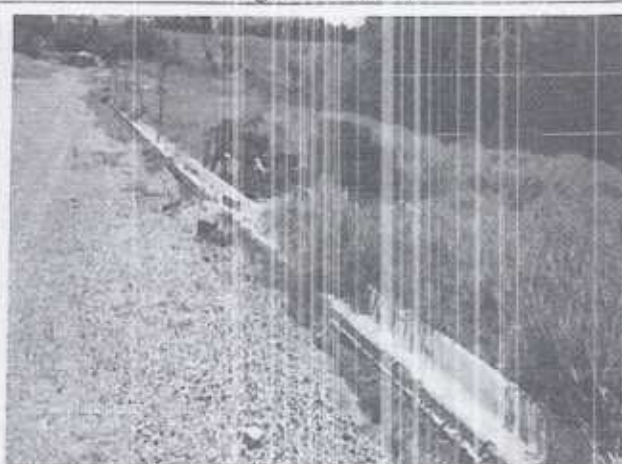


Imagem 15 - Rua 03



Imagem 16 - Rua 03



Imagem 17 - Rua 04

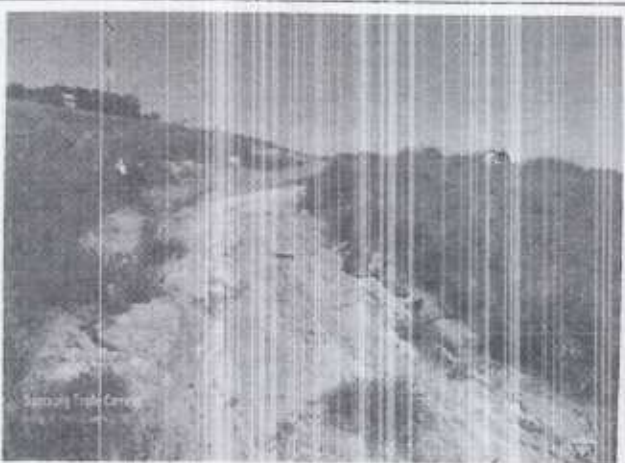


Imagem 18 - Rua 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 19 - Rua 05

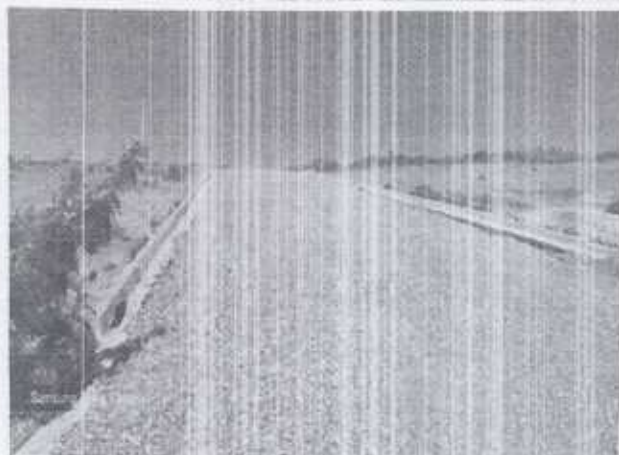


Imagem 20 - Rua 05



Imagem 21 - Rua 05

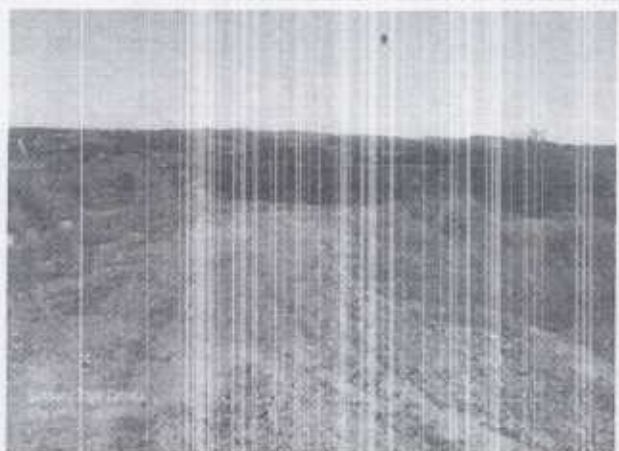


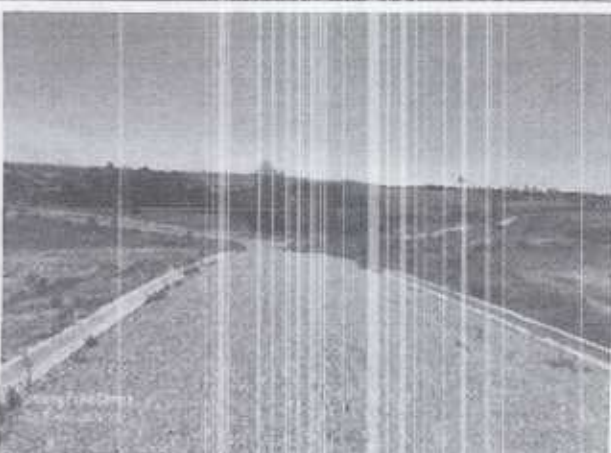
Imagem 22 - Rua 05



Imagem 23 - Rua 06



Imagem 24 - Rua 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 25 - Rua 07

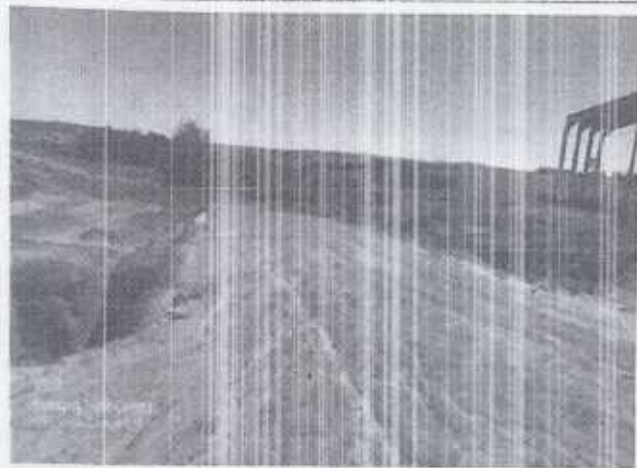


Imagem 26 - Rua 07



Imagem 27 - Rua 08



Imagem 28 - Rua 08



Imagem 29 - Rua 08

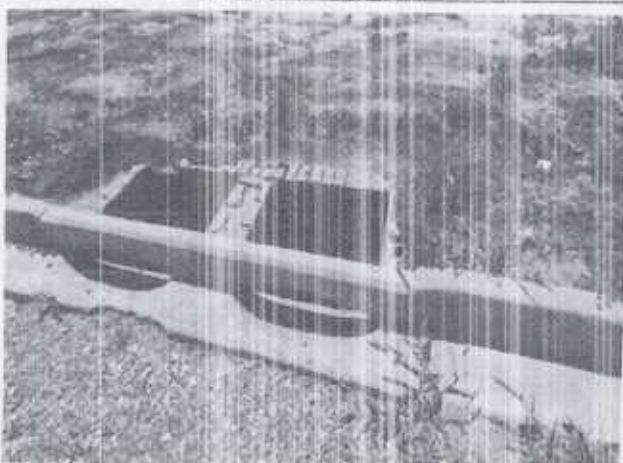


Imagem 30 - Rua 08





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 31 - Rua 09



Imagem 32 - Rua 09



Imagem 33 - Rua 09

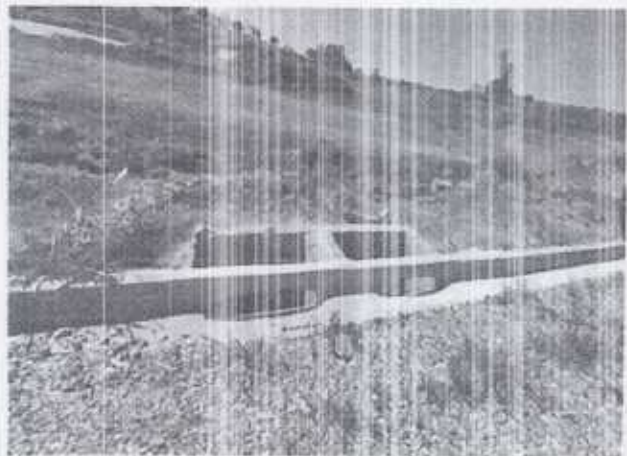


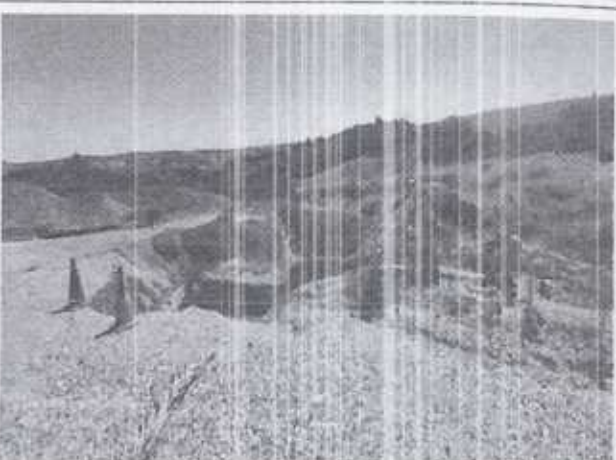
Imagem 34 - Rua 10



Imagem 35 - Rua 10



Imagem 36 - Rua 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 37 - Rua 10

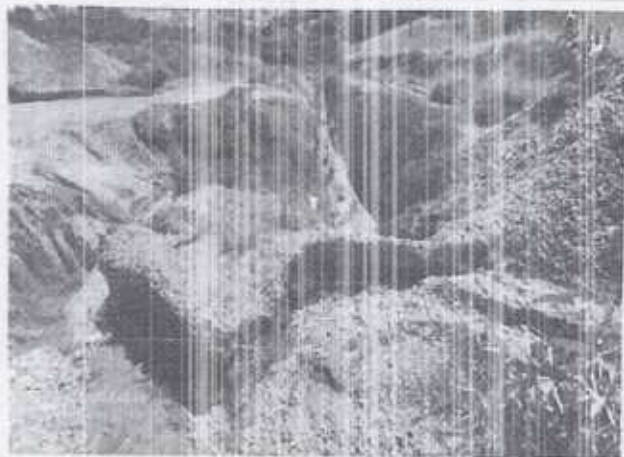


Imagem 38 - Rua 10



Imagem 39 - Rua 10

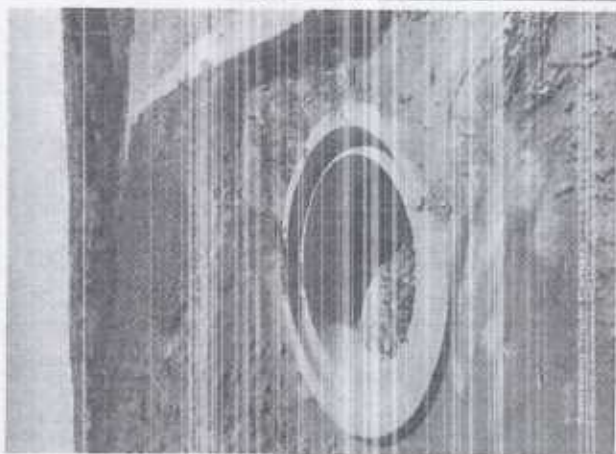


Imagem 40 - Rua 11



Imagem 41 - Rua 11

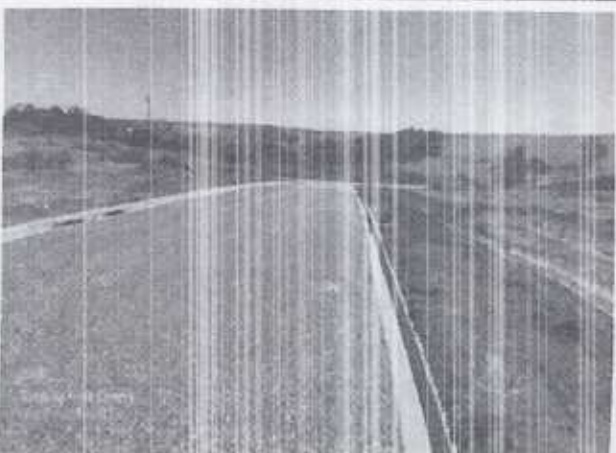
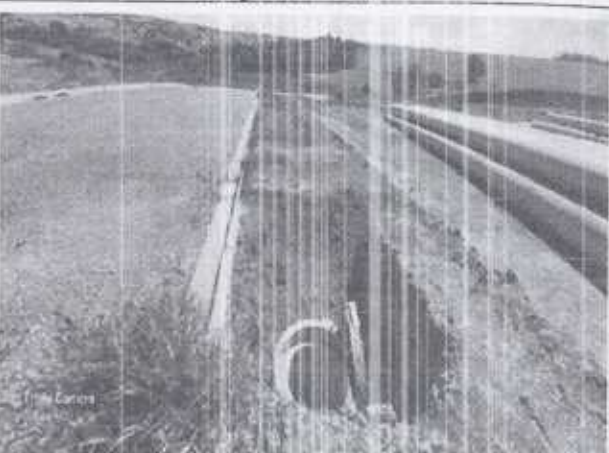


Imagem 42 - Rua 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL-SP



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 43 - Rua 11

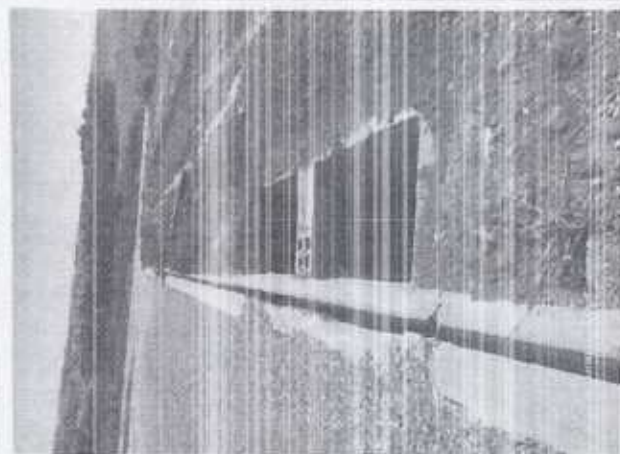


Imagem 44 - Rua 12

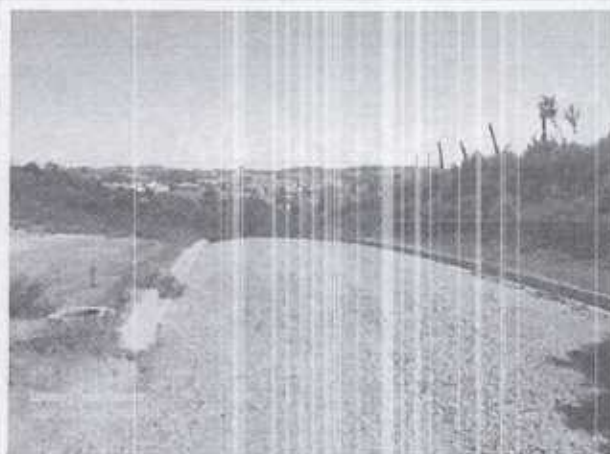


Imagem 45 - Rua 12

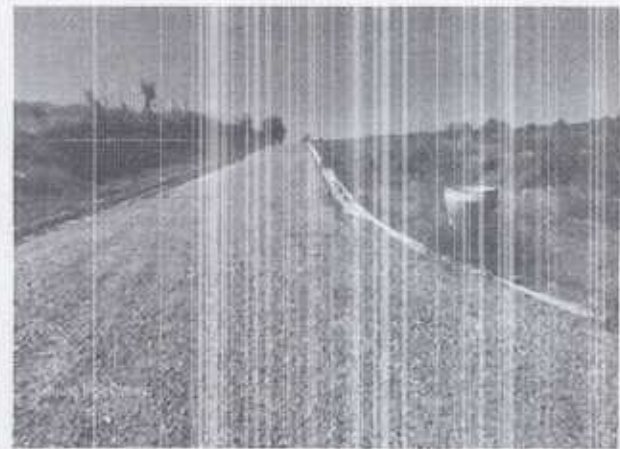


Imagem 46 - Rua 12



Imagem 47 - Rua 12

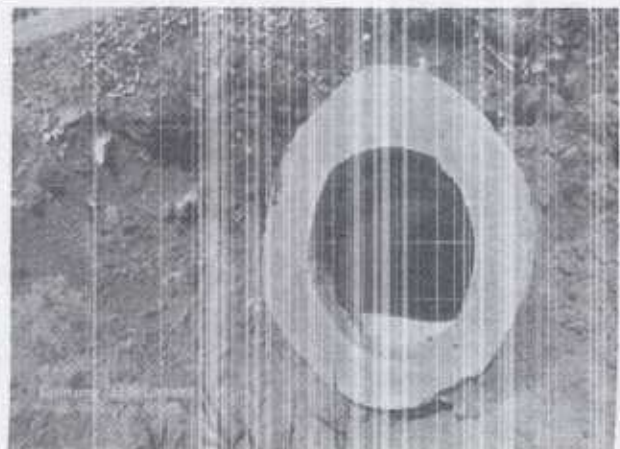
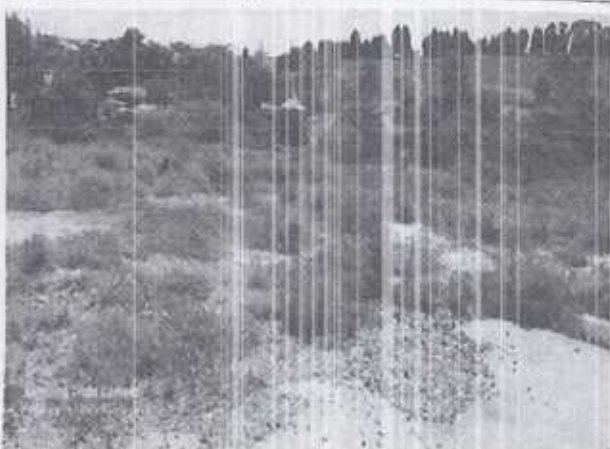


Imagem 48 - Rua 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL



Loteamento Altos de Pilar

Imagem 49 - Rua 14



Imagem 50 - Rua 14



Imagem 51 - Rua 15

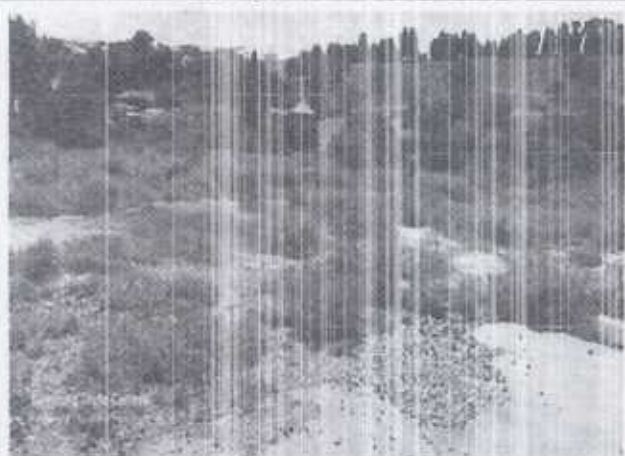


Imagem 52 - Rua 16

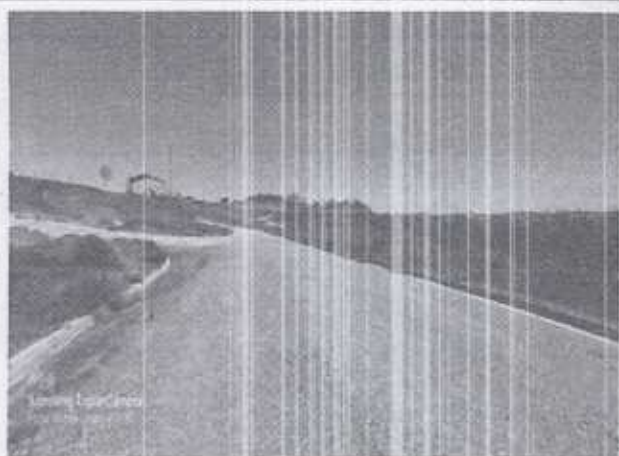


Imagem 53 - Rua 16

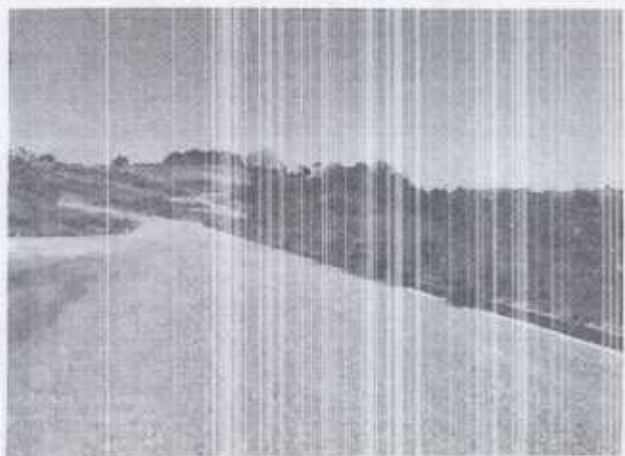
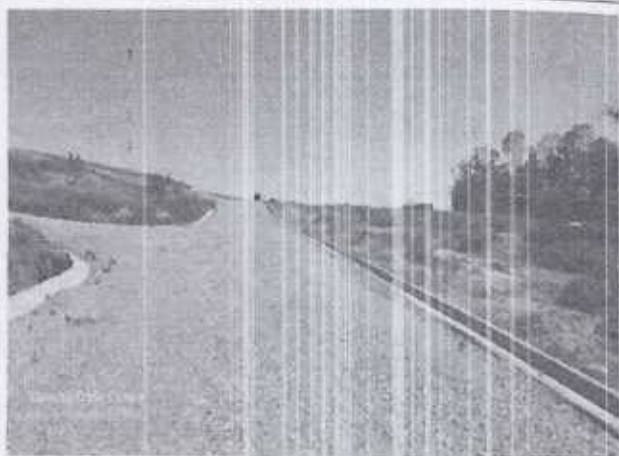


Imagem 54 - Rua 16



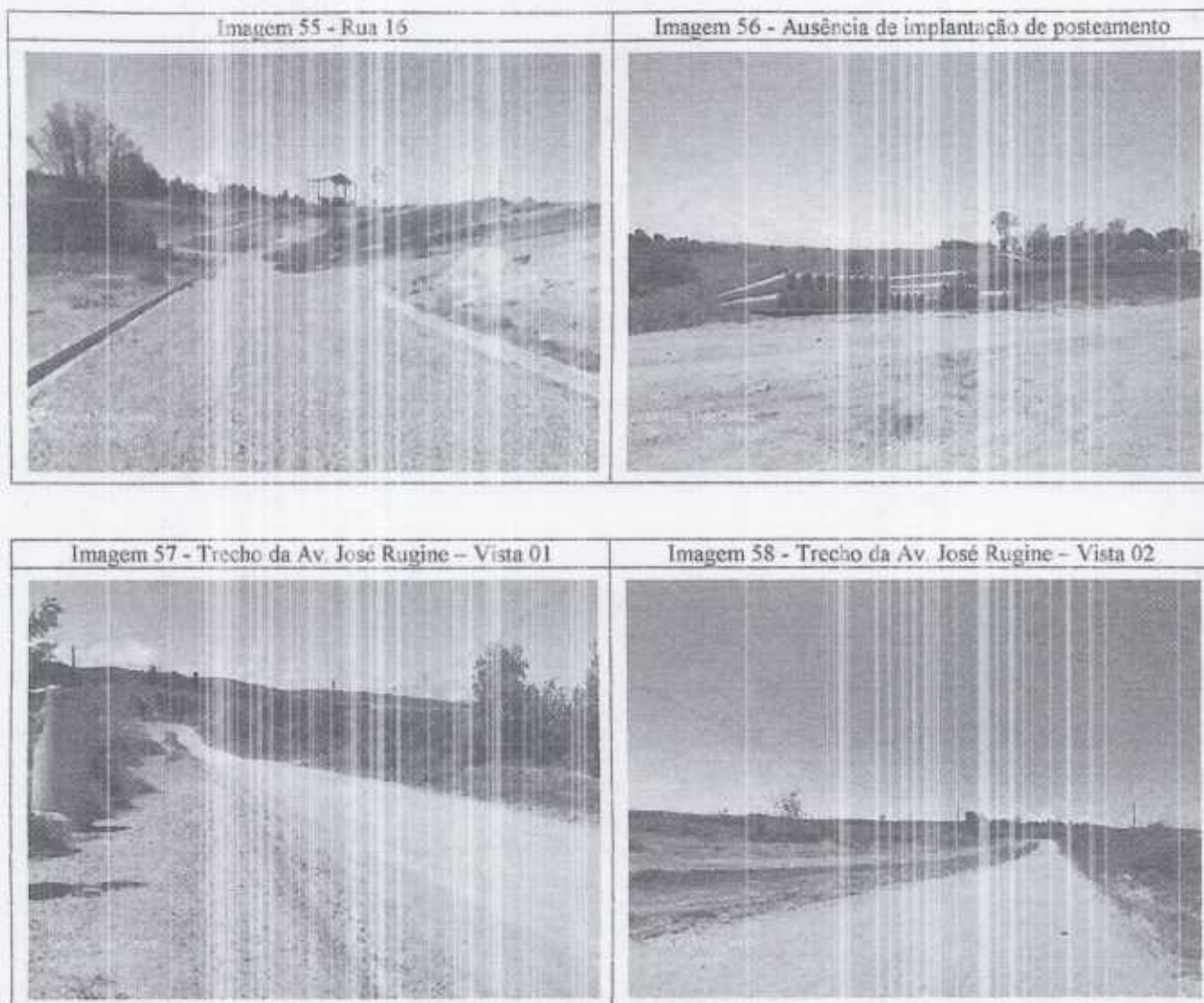


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SOUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 / 2317 - PILAR DO SUL - SP



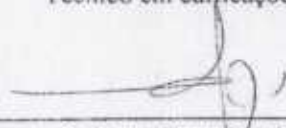
Loteamento Altos de Pilar



Pilar do Sul-SP, 16 de novembro de 2022.



Neiviton Pereira da Silva
Técnico em edificações



Jeferson Roberto Ferreira dos Santos
Técnico em edificações

Assunto: **NOTIFICAÇÃO_LOT. ALTOS DE PILAR**
De: SOI Urb <solurb@pillardosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 29/03/2021 11:55

**A EMPRESA**

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARÁ, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, 18185-000, Pilar do Sul/SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb), abaixo firmada, vem notificar a empresa acima citada a prestar esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre as seguintes problemáticas encontradas em visita ao local no dia 24/03/2021:

- No momento da visita, quatro colaboradores estavam trabalhando sem equipamentos de proteção individual (EPI), onde um deles executava serviços dentro de uma vala com profundidade superior a 1,30m, sem escoramentos laterais.

Foi verificado "in loco" que o número de colaboradores é insuficiente para a execução dos serviços. Solicitamos providências para que não haja atraso no cronograma da obra.

- Parte das guias e pavimentos apresentam patologias (rachaduras, erosões e buracos).

Como conclusão da visita, solicitamos:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), devido a exposição dos colaboradores aos riscos ambientais.
- Informações sobre a execução de instalação das tubulações nas travessias das ruas pavimentadas.
- O contato do encarregado da obra.

Desde já agradecemos a compreensão.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Re: NOTIFICAÇÃO_LOT. ALTOS DE PILAR**
De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
Para: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 31/03/2021 11:30



• PPRA.pdf (~3.7 MB)

À Secretária de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

A/C: Eduardo Oliveira dos Santos Junior (Secretário de Obras)
Talita Peixoto dos Santos (Arquiteta e Urbanista)

Obra: Loteamento Altos de Pilar

Atendendo à notificação do dia 29/03/2021, a Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos presta os seguintes esclarecimentos:

Item 1 - EPI's: cobraremos a utilização dos mesmos de acordo com o serviço a ser executado.

Vaia com 1,30m sem escoramentos: conforme a norma 9061/85, Item 9.3.1 Profundidade das escavações, 9.3.1.1 Escavações até 1,50m de profundidade podem ser executadas sem especial segurança com paredes verticais.

Item 2 - Contratamos a empresa Correa Alves Engenharia para aumentar o efetivo, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra e até antecipar alguns serviços.

Item 3 - Os locais onde apresentarem patologias serão tratados antes da entrega da obra.

Item 4 - PPRA: segue anexo PPRA de um colaborador da obra

Item 5 - Travessias: as travessias já foram instaladas nos locais e cotas de projeto, para posterior interligação nas redes de água e esgoto

Item 6 - Contatos da Obra: Engenheiro Cristian - (11) 98206-1699 / Arquiteta Andreza - (11) 98319-2210

At,

Eng. Cristian
(11) 98206-1699
Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 11:56, SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br> escreveu:

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, 18185-000, Pilar do Sul/SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb), abaixo firmada, vem notificar a empresa acima citada a prestar esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre as seguintes problemáticas encontradas em visita ao local no dia 24/03/2021:

- No momento da visita, quatro colaboradores estavam trabalhando sem equipamentos de proteção individual (EPI), onde um deles executava serviços dentro de uma vaia com profundidade superior a 1,30m, sem escoramentos laterais.

- Foi verificado "in loco" que o número de colaboradores é insuficiente para a execução dos serviços. Solicitamos providências para que não haja atraso no cronograma da obra.

- Parte das guias e pavimentos apresentam patologias (rachaduras, erosões e buracos).

Como conclusão da visita, solicitamos:

- PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), devido a exposição dos colaboradores aos riscos ambientais.

- Informações sobre a execução de instalação das tubulações nas travessias das ruas pavimentadas.
- O contato do encarregado da obra.

Desde já agradecemos a compreensão.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526



Assunto: **NOTIFICAÇÃO_LOT. ALTOS DE PILAR**

De: SOIURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Para: <scplanejamento@gmail.com>

Data: 31/03/2021 16:25



À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 06.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, 18185-000, Pilar do Sul/SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), abaixo firmada, vem notificar à empresa acima citada sobre as seguintes problemáticas:

- Em visita ao local, nesta data, identificamos que a obra apresentava as mesmas condições verificadas na data de 24/03/2021, onde os problemas apontados na notificação encaminhada para essa empresa via email (29/03/2021) não foram corrigidos.
- A empresa deverá observar e seguir as condições previstas na NR 18 - condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

Demais observações:

Informamos que, durante a visita, quatro colaboradores estavam em obra, onde havia uma máquina patrol realizando serviços de limpeza.

Em conversa com o operador das máquinas, solicitamos o nome e contato do encarregado da obra da empresa Correa Alves, Sr. Leandro.

Entramos em contato com o Sr. Leandro, via telefone, que nos passou o cronograma da próxima semana, onde irão executar a aberturas das caixas.

Desde já agradecemos a compreensão.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Solicitação de informações - Loteamento Altos de Pilar**
De: SOIurb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Para: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
Data: 04/05/2021 08:50



Bom dia,

No dia 19/04/2021 fomos informados pelo Sr. Cristian que a equipe dessa empresa foi infectada pelo coronavírus (COVID-19), os quais deveriam cumprir o período de quarentena por 14 dias, podendo ser prorrogado a critério médico.

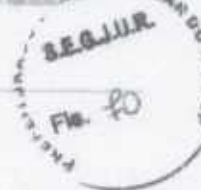
Solicitamos informações sobre a continuidade dos trabalhos no Loteamento Altos de Pilar, uma vez que realizamos visita técnica no local e verificamos não haver frente de trabalho.

Att,

Equipe SOIurb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Delivery report**
De: <postmaster@mail4950.hm1315.locaweb.com.br>
Para: <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 04/05/2021 08:50



Hello, this is the mail server on mail4950.hm1315.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.190.27)

Reporting-MTA: dns:mail4950.hm1315.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vata
Received-From-MTA: dns:mcbain0007.email.locaweb.com.br (189.126.112.75)
Arrival-Date: Tue, 4 May 2021 08:50:42 -0300

Original-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Final-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.190.27)
X-PowerMTA-BounceCategory: success

Received: from mcbain0007.email.locaweb.com.br (189.126.112.75) by mail4950.hm1315.locaweb.com.br id hi4qh82n8lgn for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 4 May 2021 08:50:42 -0300 (envelope-from <solurb@pilardosul.sp.gov.br>)

Received: from mcbain0007.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTA id 83FD828004C for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 4 May 2021 08:48:57 -0300 (-03)

x-locaweb-id: UItNVo9GtN49ZrnXGeRz8DX1KVpg4eEA_5G2tjQMLcYhW1586bFv7tNMEM3p7c-XG9iPiP9Z11_5H6_93gvaPzjEiFFkzv3peQ9oj38SpV8U_ZYksxLRE7w48P6H3mqtojvnycu96fyG6d-LtE6aVOKk19in6NnuacYh2ppQ4fTFQnXKmT4avKBYz166qViCm00UaPzBMiirgd-W5Q==
NzM2ZjY5NzU3MjYyNDAMDY5NmM2MTcyNjQ2Zjc=NzU2YzJlNzM3MDJlNjc2Zjc2MmU2MjcY
X-AuthUser: solurb@pilardosul.sp.gov.br

Received: from mcbain0007.webmail-seguro.com.br (localhost [IPv6:::1]) (Authenticated sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br) by mcbain0007.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTA id 4351564008A for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 4 May 2021 08:50:34 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0

Date: Tue, 04 May 2021 08:50:34 -0300

From: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

To: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>

Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_informa=C3=A7=C3=B5es_-_Lotaa?=>=?UTF-8?Q?mento_Altos_de_Pilar?=>

In-Reply-To: <CAA6MT8Qg8tmu6Yh-gf1SbYp7K4LVzQq5HDgEQSQivpYK_U8A@mail.gmail.com>

References: <CAA6MT8Qg8tmu6Yh-gf1SbYp7K4LVzQq5HDgEQSQivpYK_U8A@mail.gmail.com>

Return-Receipt-To: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Disposition-Notification-To: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Message-ID: <91b4cf3548f8e4bb9221a7ed156ccda9@pilardosul.sp.gov.br>

X-Sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br

User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.16

Content-Type: multipart/alternative;
boundary="=_f8f0353f1427f8be5a364e99c659c36d"

Assunto: **Solicitação de informações - Loteamento Altos de Pilar**

De: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Para: <scplanejamento@gmail.com>

Data: 06/05/2021 10:47



Bom dia,

Em razão de não haver esclarecimento quanto as informações solicitadas via email em 04/05/2021 por esta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, sobre o andamento dos trabalhos no loteamento Altos de Pilar, neste município de Pilar do Sul-SP, reiteramos tal solicitação uma vez que na data de hoje (06/maio), realizamos nova visita técnica e verificamos que não há frente de trabalho e sinais de atividade ao local.

Att,

Equipe SOI Urb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Delivery report**

De: <postmaster@hm1480-1.locaweb.com.br>
Para: <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 06/05/2021 10:48



Webmail



Hello, this is the mail server on hm1480-1.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.190.26)



Reporting-MTA: dns:hm1480-1.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail vmta
Received-From-MTA: dns:mcbain0013.email.locaweb.com.br (189.126.112.18)
Arrival-Date: Thu, 6 May 2021 10:48:02 -0300

Original-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Final-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.190.26)
X-PowerMTA-BounceCategory: success

Received: from mcbain0013.email.locaweb.com.br (189.126.112.18) by hm1480-1.locaweb.com.br id hifpp8169rk5 for <scplanejamento@gmail.com>; Thu, 6 May 2021 10:48:02 -0300 (envelope-from <solurb@pilardosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0026.email.locaweb.com.br (unknown [10.31.120.12]) by mcbain0013.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTTP id 593F8D40910 for <scplanejamento@gmail.com>; Thu, 6 May 2021 10:48:06 -0300 (-03)
x-locaweb-id: UlnVc9GTN49ZrmxGeRzBEX1K/pq4eEA_5GEtjQMLcYhW1586bFv7tNMEMJp7c-XG9iPiP9Zl1_5R6_8sgvwmPzjZiFFKrv3peQ9oj38ZppcXRhHNGGSTrrdalrX-nRgafc43iC8vCycfP989KkkDQqx-zpFRdDfxCKQ7IoV4CgJD2Tw2717kthIprB6t18h4Ch-wmss10-8-YSQghsQMaOCOMff3P2KxKJn9KLRI=

NzM2ZjY5NjY3MjYyNDM3MDY5NmM2MTcyNjQ2Zjc=NzU2YzJlNzH3MDJlNjc2Zjc2MmU2Mjcy
Received: from webmail-seguro.com.br (localhost [127.0.0.1]) (Authenticated sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br) by dragonite0026.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTTP id 60DF9F60B68 for <scplanejamento@gmail.com>; Thu, 6 May 2021 10:47:58 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0
Date: Thu, 06 May 2021 10:47:54 -0300
From: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
To: scplanejamento@gmail.com
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_informa=C3=A7=C3=B5es_-_Lotea?=>=?UTF-8?Q?mento_Altos_de_Pilar?=
Return-Receipt-To: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Disposition-Notification-To: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Message-ID: <25d7b2aed61d7f8baa44b5293e7a5924@pilardosul.sp.gov.br>
X-Sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.16
Content-Type: multipart/alternative;
boundary="=_164blac48fa18a07661402175b49fdaf"

Assunto: **Re: Solicitação de informações - Loteamento Altos de Pilar**
De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
Para: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 06/05/2021 11:33



Webmail



Bom dia,

Nosso pessoal administrativo, financeiro e de produção, continuam em recuperação da COVID-19.

O Silvio continua internado no hospital, onde teve que ir para UTI e ser intubado, hoje se encontra no quarto com auxílio de oxigênio e sonda alimentar, não temos previsão de alta.

Andreza teve que ser internada em hospital, teve alta e hoje se recupera em domicílio, previsão de retorno 17/05.

O Marcelo teve que ser internado em hospital, foi para UTI, teve melhoras e teve alta, e hoje se recupera em domicílio, previsão de retorno 20/05.

O departamento comercial se recuperou e já retornou às atividades.

Nesse momento, onde precisamos dar apoio às pessoas em recuperação, pedimos a compreensão referente aos prazos e serviços da obra.

At,

Eng. Cristian
(11) 98206-1699

Em qui., 6 de mai. de 2021 às 10:48, SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Em razão de não haver esclarecimento quanto as informações solicitadas via email em 04/05/2021 por esta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, sobre o andamento dos trabalhos no loteamento Altos de Pilar, neste município de Pilar do Sul-SP, reiteramos tal solicitação uma vez que na data de hoje (06/maio), realizamos nova visita técnica e verificamos que não há frente de trabalho e sinais de atividade ao local.

Att,

Equipe SOI Urb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

06/05/2021 11:18

Assunto: **Re: Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
Para: SOIurb <solurb@pilaridosul.sp.gov.br>
Data: 06/05/2022 15:50



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Referente à: Notificação do dia 28/04/2022

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS

EIRELI, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a NOTIFICAÇÃO que lhe foi expedida pela municipalidade em 28/04/2022, atendê-la na forma que segue:

1 - Conforme mencionado em resposta anterior, a Notificada goza de prazo até 28/02/2023 para conclusão das obras de infraestrutura a que se obrigou junto a municipalidade.

2 - Todas as garantias exigidas pelo município mantêm-se integras, ainda que grande parte das obras já se encontram realizadas e implantadas.

3 - Desta forma, tendo em conta o prazo concedido pelo próprio município e a garantia existente, não há que se cogitar em atraso, esclarecendo a Notificada que está diligenciando no sentido da execução das obras ainda não realizadas e que todas elas serão entregues no prazo concedido, totalmente concluídas.

4 - Eventuais correções em problemáticas existentes nas obras já existentes serão realizadas até o termo do prazo para conclusão das obras, qual seja, até o dia 28/02/2023.

5 - Ainda que possa existir algum atraso no cronograma de execução, certo é que sendo todas as obras entregues

até o termo do prazo conferido para suas execuções, qual seja, 28/02/2023, certo é que a obrigação assumida restará cumprida pela Notificada, destacando-se que para o termo do prazo faltam ainda 10 (dez) meses, período este mais que suficiente para conclusão das obras ainda faltantes.

6 - Enfrentamos tempos difíceis na economia, fato este público e notório que dispensa prova e que compromete o fluxo de caixa de empresas, inclusive o caixa da Notificada.

7 - Desta forma, tendo em conta os altos custos com profissionais com conhecimento técnico para atendimento das solicitações exigidas pelo município, somado ainda o fato de que o prazo para conclusão das obras será em 28/02/2023 e que a garantia existente é mais que suficiente para a satisfação da obrigação, pede que seja compreendida pelo Excelentíssimo Prefeito a situação que se apresenta, dispensando-se assim a apresentação dos relatórios exigidos na notificação ora respondida.

Assim, com o devido respeito e acatamento as determinações exaradas pelo município, entende ter atendido a Notificação recebida nesta data e se coloca a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares caso necessário.

Pilar do Sul, 05 de maio de 2022

Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli

Em qui., 28 de abr. de 2022 às 17:25, SOIurb <soiurb@pilaridosul.sp.gov.br> escreveu:

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI-EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIurb), abaixo firmada, vem informar o que segue:

1. Informamos que, em vistoria realizada nesta data, identificamos que diversas etapas do empreendimento estão em atraso ou não foram iniciadas, e que até o presente momento não foram realizadas as correções das problemáticas apontadas anteriormente, decorrentes de falhas na execução dos serviços e em decorrência dos períodos chuvosos do início do ano. Nesse

sentido, solicitamos providências imediatas quanto a correção dessas problemáticas, entre outras existentes, tendo como objetivo o bom andamento do empreendimento e a garantia da funcionalidade da obra.

2. Cabe destacar que obra encontra-se em ritmo vagaroso mesmo em períodos prolongados de baixa pluviosidade, ou na sua ausência, o que não justifica a inexistência de atividades construtivas e trabalhadores no local, conforme constatado com frequência pela fiscalização dessa secretaria.

3. Diante do exposto, vimos NOTIFICAR essa empresa, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer com relatório fotográfico referente ao cumprimento do cronograma de execução da obra, constando porcentagem de execução das etapas em quadro geral e por ruas individuais do referido loteamento.



Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre
(15) 3278-2526

Assunto: **Notificação**
De: SOIURB <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 14/06/2021 11:18



Notificação

Foi verificado in loco que não há atividades construtiva no loteamento Altos de Pilar e não há comunicação da empresa responsável sobre as providencias tomadas para restabelecer a continuidade das obras no loteamento, solicitamos que nos informe os procedimentos, ações, que estão tomando para normalizar os trabalhos.

O período de inatividade se estende desde 19/04/2021, onde foi justificado surto de Covit na empresa.

Att.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 12:05 , sob o número 10001179720238260444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000117-97.2023.8.26.0444 e código BE3EDDB.

Assunto: **Delivery report**
De: <postmaster@hm1480-1.locaweb.com.br>
Para: <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 14/06/2021 11:13



Hello, this is the mail server on hm1480-1.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.186.27)

Reporting-MTA: dns:hm1480-1.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vmta
Received-From-MTA: dns:mcbain0013.email.locaweb.com.br (189.126.112.18)
Arrival-Date: Mon, 14 Jun 2021 11:13:22 -0300

Original-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Final-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.186.27)
X-PowerMTA-BounceCategory: success

Received: from mcbain0013.email.locaweb.com.br (189.126.112.18) by hm1480-1.locaweb.com.br id hoti0ai69rkd for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 14 Jun 2021 11:13:22 -0300 (envelope-from <solurb@pilardosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0005.email.locaweb.com.br (dragonite0005.email.locaweb.com.br [10.31.120.141])

by mcbain0013.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTTP id 76S70D40A24

for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 14 Jun 2021 11:18:06 -0300 (-03)

x-locaweb-id: UlinVo9GTN49ZimxSeRzBDXIKVpg4eEA_5GZtjQMLcYhWl586bfv7tNMENUp7c-_XG9iPiP9E1l_5H6_B8gvvmPzjZiFFkav3peQ9cj382ppOXRHhNGGSTrrdalrX-nRk60VigMw16Mlqc_eDf8vURrodXLjZyeaF9RmDl_lce-UZbXWzaOOUmW2h0SIzrvJWjb8fjKPELRDYStvnPj-hqbMprxmrlYdQtFTTugiu_I=

NzM2jY5NzU3MjYyNDA3MDY5NmM1cyNjQ2Zjc2NzU2YzJlNzM3NDJlNjc2Zjc2NmU2Mjcy

Received: from webmail-seguro.com.br (localhost [127.0.0.1])

(Authenticated sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br)

by dragonite0005.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTTP id 011FOCOD40

for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 14 Jun 2021 11:18:00 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0

Date: Mon, 14 Jun 2021 11:18:00 -0300

From: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

To: scplanejamento@gmail.com

Subject: =?UTF-8?Q?Notifica=C3=A7=C3=A3o?=

Return-Receipt-To: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Disposition-Notification-To: SOLURB <solurb@pilardosul.sp.gov.br>

Message-ID: <4edb9db431450a20283f67f675269681@pilardosul.sp.gov.br>

X-Sender: solurb@pilardosul.sp.gov.br

User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.16

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="=_0c9381f80ae92164efb28f0041859de0"

Assunto: **Solicitação de informações - Loteamento Altos de Pilar**
De: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 18/06/2021 14:53



- ALTOS DE PILAR (8).jpeg (~99 KB)
- ALTOS DE PILAR (1).jpeg (~83 KB)
- ALTOS DE PILAR (2).jpeg (~73 KB)
- ALTOS DE PILAR (3).jpeg (~83 KB)
- ALTOS DE PILAR (4).jpeg (~65 KB)
- ALTOS DE PILAR (5).jpeg (~62 KB)
- ALTOS DE PILAR (6).jpeg (~65 KB)
- ALTOS DE PILAR (7).jpeg (~55 KB)

Boa tarde,

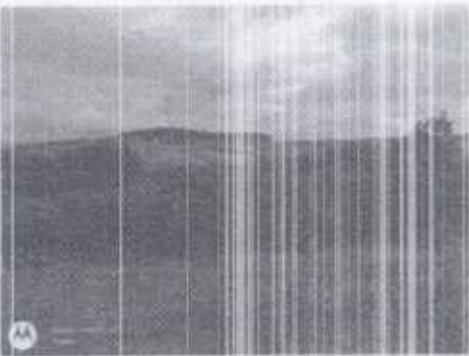
Solicitamos, de imediato, esclarecimentos sobre a ausência de andamento dos trabalhos no Loteamentos Altos de Pilar, neste município de Pilar do Sul-SP, uma vez que realizamos na data de ontem (17/06/2021) uma vistoria no local e constatamos que não houve avanço de obra.

Informamos que, por diversas vezes, essa empresa foi questionada via email sobre o andamento dos trabalhos no referido loteamento, porém, não obtivemos retorno acerca dos últimos questionamentos sobre as providências tomadas para a continuidade da obra.

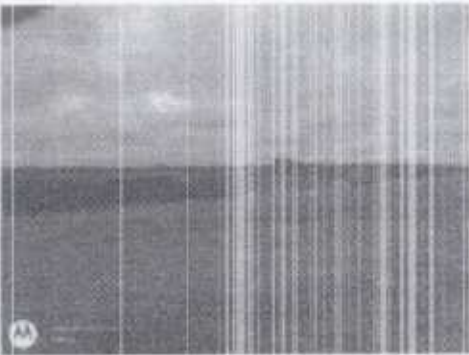
Att,

Equipe SOI Urb

SOI Urb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526



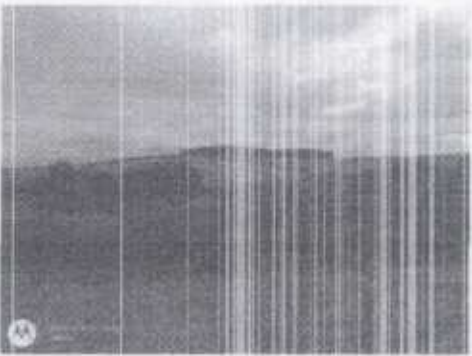
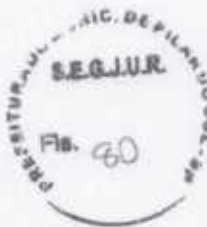
ALTOS DE PILAR (8).jpeg
~99 KB



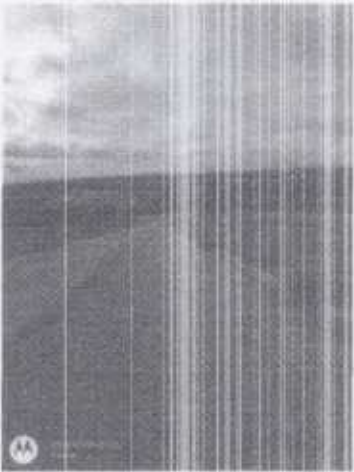
ALTOS DE PILAR (1).jpeg
~83 KB



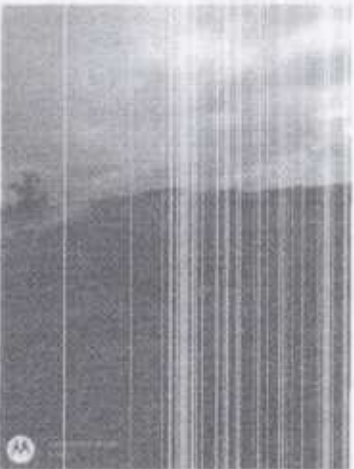
ALTOS DE PILAR (2).jpeg
~78 KB



ALTOS DE PILAR (3).jpeg
~88 KB

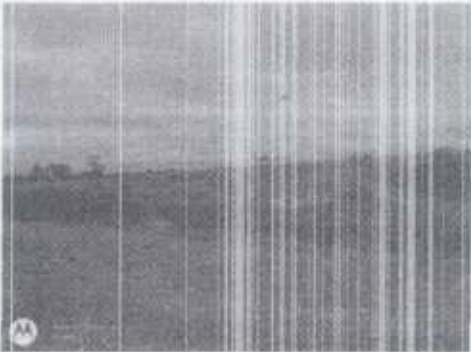


ALTOS DE PILAR (4).jpeg
~65 KB

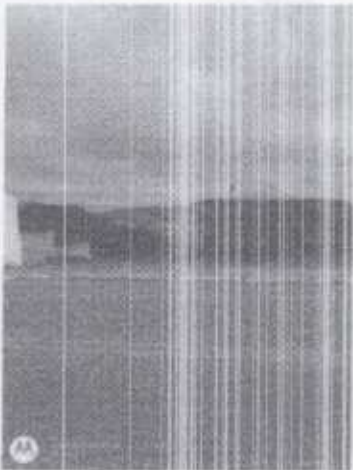


ALTOS DE PILAR (5).jpeg
~62 KB

ALTOS DE PILAR (6).jpeg



~ 66 KB



ALTOS DE PILAR (7).jpeg
~ 56 KB

Assunto: **Delivery report**
De: <postmaster@mail4950.hn1315.locaweb.com.br>
Para: <soiurb@pilandosul.sp.gov.br>
Data: 18/06/2021 15:04



Hello, this is the mail server on mail4950.hml315.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) Report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com
(172.217.192.27)

Reporting-MTA: dns:mail4950.hn1315.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vmta
Received-From-MTA: dns:mcbain0001.email.locaweb.com.br (189.126.112.11)
Arrival-Date: Fri, 18 Jun 2021 14:54:07 -0300

```
Original-Recipient: rfc822;scplanejamento@gmail.com
Final-Recipient: rfc822;scplanejamento@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.l.google.com [172.217.192.27]
X-PowerMTA-BounceCategory: success
```

Received: from mcbsin0001.email.locaweb.com.br (189.126.112.11) by mail14950.ham1315.locaweb.com.br id hpjg262n8ign for <scplanejamento@gmail.com>; Fri, 18 Jun 2021 14:54:07 -0300 (envelope-from <scurb@pilardosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0032.email.locaweb.com.br (unknown [10.31.120.123])
by mcibain0001.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTP id E21322C205
for <acplanejamento@gmail.com>; Fri, 18 Jun 2021 14:53:26 -0300 (-03)

```
x-locaweb-id: U1tnVo9GTN49ZrmxGeBzBDX1KfVpg4eEA 5GztjQMLcYhWl586bFv7tNMEMdp7c-  
XG9iPiP9Z1l 5H6 98gvwmPzjZiFFPziv3peQ9oj382ppOXhHNGGStrrdalrx-  
nrJv9YWLva2i9rHEEacT0hrt71ZKv-PgcibWwJEcg8ND30tmcp9xrrn8mG9Y5p72GeY_gr5q9gXcsDeKpilbe-  
WlyuFYx37C4unl y2i1Tciy=
```

Received: from webmail-seguro.ocm.br (localhost [127.0.0.1])
(Authenticated sender: soiurbe@pilardosul.sp.gov.br)
by dragonite0032. email.localweb.com.br (Postfix) with ESMTPA id 923C4E016C
for <scplanejamento@gmail.com>; Fri, 18 Jun 2021 14:53:59 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0
Date: Fri, 18 Jun 2021 14:53:59 -0300
From: SOTurb <soturbo@pilardosul.sp.gov.br>
To: scplanejamento@gmail.com
Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_informa=C3=A7=C3=85es_-_Lotea=?
=?UTF-8?Q?mento_Altos_de_Pilar?=
Message-ID: <501e2a023ac66b2cf5c9b9b0857ea2b@pilardosul.sp.gov.br>
X-Sender: soturbo@pilardosul.sp.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.16
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="= 082550b12c17dd94a669bfe9f4fd1586"

Assunto: **Solicitação de informações_Loteamento Altos de Pilar**
De: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 03/08/2021 16:38

**À EMPRESA**

ÂBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP
RUA CAMBARÁ, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARÉ - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, 18185-000, Pilar do Sul/SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb) e da Comissão Municipal para Aprovação de Loteamentos, abaixo firmada, vem solicitar à essa empresa, informações sobre a evolução da obra no Loteamento Altos de Pilar, localizado neste município de Pilar do Sul-SP, no qual foi pactuado em reunião no dia 07/07/2021 junto a Comissão Municipal para Aprovação de Loteamentos que a referida empresa apresentaria, no prazo de 30 dias, a retomada da obra.

Salientamos que não se opomos as diretrizes dadas pelas concessionárias de energia, água e esgoto.

Solicitamos ainda, que seja apresentado um relatório de compactação, análise laboratorial, perfil de pavimentação, cópia da ART de execução do pavimento.

Att,

Comissão Municipal para Aprovação de Loteamentos

SOI URB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Delivery report**

De <postmaster@hm1481.locaweb.com.br>
Para: <solurb@pillardosul.sp.gov.br>
Data 03/08/2021 16:36



Webmail



Hello, this is the mail server on hm1481.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (172.217.192.26)

Reporting-MTA: dns:hm1481.locaweb.com.br

X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vmta

Received-From-MTA: dns:mcbain0007.email.locaweb.com.br (189.126.112.75)

Arrival-Date: Tue, 3 Aug 2021 16:36:40 -0300

Original-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com

Final-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com

Action: relayed

Status: 2.0.0 (success)

Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.1.google.com (172.217.192.26)

X-PowerMTA-BounceCategory: success

Received: from mcbain0007.email.locaweb.com.br (189.126.112.75) by hm1481.locaweb.com.br id hl6dck2n8lgr for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 3 Aug 2021 16:36:40 -0300 (envelope-from <solurb@pillardosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0029.email.locaweb.com.br (unknown [10.31.120.18])

by mcbain0007.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTP id 1B6A128007C for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 3 Aug 2021 16:36:20 -0300 (-03)

X-locaweb-id: U1tnV09GtN49ZimkGeruADXiKV9q4eEA 5G8rjQMLc7vNw1S8ebv7tNMFM7p7C-

_XG9iPiP5Z1l 5H6 9Sgvwmp2jZiFFkzv3peQ9oj382ppOXRhHNGSfrrdalrX-nRqfilMAHYD2Rn8t80Pd6_bKeyX_ccUtealO-

sdEXSHoJn2XNDjMwN7QwH2n8RAOIo1Is5vguqPgq4cupxYP3K191NfuOcm-WE-rdWogJg-

W2k2Ej13M40JNjYNDA3MDY5hm2MTCyMj9ZKjCzNR02Y80JN2M3MDJWJC2EjC2MM02Mjcy

Received: from webmail-seguro.com.br (localhost [127.0.0.1])

(Authenticated sender: solurb@pillardosul.sp.gov.br)

by dragonite0029.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTPA id BA992C029A

for <scplanejamento@gmail.com>; Tue, 3 Aug 2021 16:38:00 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0

Date: Tue, 03 Aug 2021 16:38:00 -0300

From: Solurb <solurb@pillardosul.sp.gov.br>

To: scplanejamento@gmail.com



Assunto: **Solicitação de informações_Loteamento Altos de Pilar**
De: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 30/08/2021 09:56



Webmail



Bom dia.

Em diversas visitas realizadas na semana passada e também na data de hoje ao Loteamento Altos de Pilar, por equipe desta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, identificamos que não há atividades construtivas no local.

Solicitamos, de imediato, esclarecimentos sobre a ausência dos trabalhos no referido local, localizado neste município de Pilar do Sul-SP, e que nos seja encaminhado o cronograma da realização de obras para essa semana.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Equipe SOI Urb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Delivery report**
 De: <postmaster@hm1481.locaweb.com.br>
 Para: <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
 Data: 30/08/2021 09:54



Hello, this is the mail server on hm1481.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.186.27)

Reporting-MTA: dns:hm1481.locaweb.com.br
 X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vmta
 Received-From-MTA: dns:mcbain0002.email.locaweb.com.br (189.126.112.13)
 Arrival-Date: Mon, 30 Aug 2021 09:54:40 -0300

Original-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
 Final-Recipient: rfc822:scplanejamento@gmail.com
 Action: relayed
 Status: 2.0.0 (success)
 Remote-MTA: dns:gmail-smtp-in.1.google.com (64.233.186.27)
 X-PowerMTA-BounceCategory: success

Received: from mcbain0002.email.locaweb.com.br (189.126.112.13) by hm1481.locaweb.com.br id h5jah42n8lg9 for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 30 Aug 2021 09:54:40 -0300 (envelope-from <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0029.email.locaweb.com.br (unknown [10.31.130.18]) by mcbain0002.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTA id 6331F80A047 for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 30 Aug 2021 09:55:38 -0300 (-03)
 x-locaweb-id: UItNVo9GTF49ErmxGeRc8DX1kVpg4eEA 5GZtjQMLcYhWl586bFv7cNMEMJp7c-XG9iPiP9Zl1_5H6_9SgvwmPzj2iFFkzv3peQ9cj382ppOKRhHNGGSTrrdalrX-nRgfImAAHYD2Rn8t8oFdc6_bKeYK_CcUTIZaLO-sDxEXSHoJn2XNdjMWNyQvH2nbKAOIe11s5yqqUgPqm4cupsyP3Gk191NIuOcm-WE-rdWogJg=Nzm2EjY5NzU3MjYyNDA3NDY5Nam2MTcyWjQ2ZjcZnZU2YzJlNzM3MDJlNjc2Zjc2MmU2Mjcy
 Received: from webmail-seguro.com.br (localhost [127.0.0.1])

(Authenticated sender: soiurb@pilardosul.sp.gov.br)
 by dragonite0029.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTA id 092282C056F for <scplanejamento@gmail.com>; Mon, 30 Aug 2021 09:56:03 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0

Date: Mon, 30 Aug 2021 09:56:03 -0300

From: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>

To: scplanejamento@gmail.com

Subject: =?UTF-8?Q?Solicita=C3=A7=C3=A3o_de_informa=C3=A7=C3=B5es=5FLotea?=-?UTF-8?Q?mento_Altos_de_Pilar?

Return-Receipt-To: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>

Disposition-Notification-To: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>

Message-ID: <1f2fabhfefa3c6ec8d607e39052f5e4a@pilardosul.sp.gov.br>

X-Sender: soiurb@pilardosul.sp.gov.br

User-Agent: Roundcube Webmail/1.4.11

Content-Type: multipart/alternative;
 boundary="=_55939cddfd7ba092ad9920d352e5bc70"

Assunto: **Re: Solicitação de informações_Loteamento Altos de Pilar**
 De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
 Para: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
 Data: 03/09/2021 16:26



Boa tarde,

Referente Loteamento Altos de Pilar,

Conforme conversado com o Secretário de Obras, Eng. Eduardo, foi concluído os serviços de pavimentação asfáltica 1ª Etapa (abertura de caixa, compactação mecanizada do fundo da caixa, adequação e compactação da base em solo brita).

Estamos programando a execução do próximo serviço junto à fornecedora de massa asfáltica (Julio & Julio) e com a Prestadora de Serviços Corrêa Alves com início previsto, a partir de 20 dias desta data - Serviços de pavimentação asfáltica - Imprimação ligante e capa asfáltica.

At,

Eng. Cristian
 (11) 98206-1699

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 09:56, SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Em diversas visitas realizadas na semana passada e também na data de hoje ao Loteamento Altos de Pilar, por equipe desta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, identificamos que não há atividades construtivas no local.

Solicitamos, de imediato, esclarecimentos sobre a ausência dos trabalhos no referido local, localizado neste município de Pilar do Sul-SP, e que nos seja encaminhado o cronograma de realização de obras para essa semana.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Equipe SOI Urb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
 (15) 3278-2526

Assunto: **Re: Solicitação de informações_Loteamento Altos de Pilar**
 De: SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
 Para: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
 Data: 27/09/2021 11:58



Bom dia.

Referente ao Loteamento Altos de Pilar.

Em visita técnica realizada nesta segunda-feira (27/set), identificamos a inexistência de atividades construtivas no local, nesse sentido solicitamos esclarecimento, com urgência, sobre o não cumprimento da programação informada na data de 03/09/2021, onde o Sr. Silvio Ikezaki informou que a execução dos próximos serviços estavam sendo programados junto às empresa Julio & Julio e Corrêa Alves, com início previsto na data de 23/09/2021.

Solicitamos acusar o recebimento.

Att,

Equipe SOI Urb

--

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
 (15) 3278-2526

Em 03/09/2021 16:26, Silvio Ikezaki escreveu:

Boa tarde,

Referente Loteamento Altos de Pilar,

Conforme conversado com o Secretário de Obras, Eng. Eduardo, foi concluído os serviços de pavimentação asfáltica 1ª Etapa (abertura de caixa, compactação mecanizada do fundo da caixa, adequação e compactação da base em solo brita).

Estamos programando a execução do próximo serviço junto à fornecedora de massa asfáltica (Julio & Julio) e com a Prestadora de Serviços Corrêa Alves com início previsto, a partir de 20 dias desta data - Serviços de pavimentação asfáltica - imprimação ligante e capa asfáltica.

At,

Eng. Cristian
 (11) 98206-1699

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 09:56, SOI Urb <solurb@pilardosul.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Em diversas visitas realizadas na semana passada e também na data de hoje ao Loteamento Altos de Pilar, por equipe desta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, identificamos que não há atividades construtivas no local.

Solicitamos, de imediato, esclarecimentos sobre a ausência dos trabalhos no referido local, localizado neste município de Pilar do Sul-SP, e que nos seja encaminhado o cronograma de realização de obras para essa semana.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Equipe SOI Urb

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

fls. 111



PREFEITURA DO MUNIC. DE FIANARUM-SP
SEG.JUR.
Fls. 00

Fluxo: 1204 / 2023 - CÂMARA MUNICIPAL - REQUERIMENTO

Assunto: **Re: Solicitação de informações_Loteamento Altos de Pilar**
 De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
 Para: SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br>
 Data: 05/11/2021 12:54



Boa tarde,

Referente Loteamento Altos de Pilar - Andamento de obras

Acusamos o recebimento do email expedido em 27/09/2021 e em respeito ao nele contido prestamos as informações abaixo:

- Foi implementada e executada em todas as ruas do loteamento obras de preparação e compactação para recebimento de cobertura asfáltica;
- foram iniciadas e se encontram em andamento as obras de execução da rede de esgoto;

Referidas obras tiveram seu início no final de setembro/2021 e no seu curso tiveram que sofrer interrupções em razão de períodos de chuva que impossibilitaram sua continuidade;

- Elas foram retomadas no início do corrente mês de novembro dado as condições climáticas favoráveis.
- As demais obras de infraestrutura ainda não realizadas ou iniciadas estão sendo objeto de processos de contratação de empresas executoras e fornecedoras de materiais para sua execução.

Estão sendo envidados todos os esforços para que seja integralmente cumprida a programação apresentada no dia 03/09/2021, sendo que eventuais atrasos não decorrem da negligência da loteadora, mas em razão de motivo de força maior, no caso, a precipitação pluviométrica que impede o avanço das obras como já delineado anteriormente.

Acreditando ter atendido a solicitação da municipalidade e prestado as informações necessárias, expressamos nosso respeito e nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos caso necessários.

Att.

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

Em seg., 27 de set. de 2021 às 12:08, SOI Urb <soiurb@pilardosul.sp.gov.br> escreveu:

08/11/2021 10:42

Bom dia.

fls. 114

Referente ao Loteamento Altos de Pilar,

Em visita técnica realizada nesta segunda-feira (27/set), identificamos a inexistência de atividades construtivas no local, nesse sentido solicitamos esclarecimento, com urgência, sobre o não cumprimento da programação informada na data de 03/09/2021, onde o Sr. Silvio Ikezaki informou que a execução dos próximos serviços estavam sendo programados junto às empresa Julio & Julio e Corrêa Alves, conforme previsto na data de 23/09/2021.

Solicitamos acusar o recebimento.



Att,

Equipe SOIURB

--

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Em 03/09/2021 16:26, Silvio Ikezaki escreveu:

Boa tarde,

Referente Loteamento Altos de Pilar,

Conforme conversado com o Secretário de Obras, Eng. Eduardo, foi concluído os serviços de pavimentação asfáltica 1ª Etapa (abertura de caixa, compactação mecanizada do fundo da caixa, adequação e compactação da base em solo brita).

Estamos programando a execução do próximo serviço junto à fornecedora de massa asfáltica (Julio & Julio) e com a Prestadora de Serviços Corrêa Alves com início previsto, a partir de 20 dias desta data - Serviços de pavimentação asfáltica - Imprimação ligante e capa asfáltica.

At,

Eng. Cristian
(11) 98206-1699

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 09:56, SOIURB <soiurb@pilarodosul.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Em diversas visitas realizadas na semana passada e também na data de hoje ao Loteamento Altos de Pilar, por equipe desta Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, identificamos que não há atividades construtivas no local.

Solicitamos, de imediato, esclarecimentos sobre a ausência dos trabalhos no referido local, localizado neste município de Pilar do Sul-SP, e que nos seja encaminhado o cronograma de realização de obras para essa semana.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Equipe SOIURB

--

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

08/11/2021 10:42

Assunto: **Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
De: SOI Urb <solurb@pilaridosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 17/11/2021 17:02



- 1 (1).jpg (~281 KB)
- 1 (2).jpg (~330 KB)
- 1 (3).jpg (~218 KB)
- 1 (4).jpg (~152 KB)
- 1 (5).jpg (~241 KB)
- 1 (6).jpg (~348 KB)

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARÁ, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

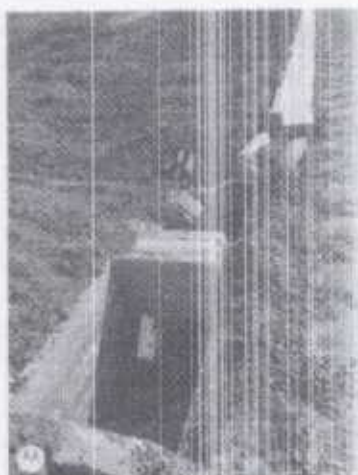
OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb), abaixo firmada, vem notificar a empresa acima citada à efetuar, com brevidade, a correção das problemáticas identificadas em vistoria realizada nesta data no loteamento Altos de Pilar, sendo:

- Bocas de lobo, guias e sarjetas danificadas;
- Erosão da base.

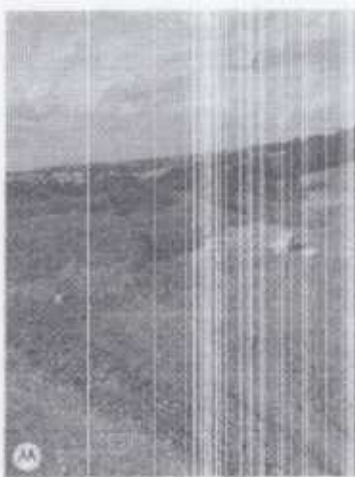
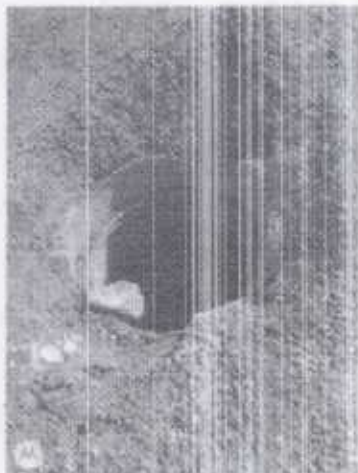
Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

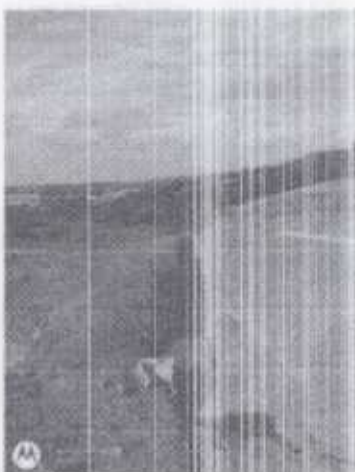


1 (1).jpg
~281 KB

1 (2).jpg
~330 KB

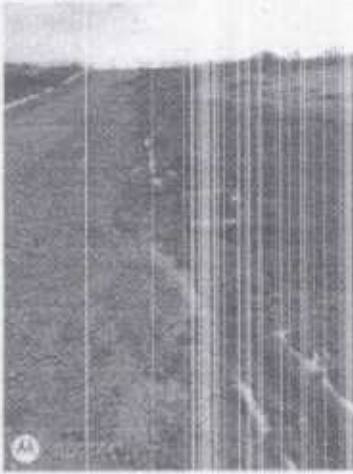


1 (3).jpg
~218 KB



1 (4).jpg
~152 KB

1 (5).jpg
~241 KB



1 (6).jpg
~348 KB




<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.l.google.com (64.233.190.26)

MIME-Version: 1.0
Date: Wed, 17 Nov 2021 17:02:41 -0300
From: SOIurb <soiurb@pilaridosul.sp.gov.br>
To: scplanejamento@gmail.com
Subject: =?UTF-8?Q?Notificac=C3=A7=C3=A3o=5FPlanejamento_Altos_de_Pilar=?
Return-Receipt-To: SOIurb <soiurb@pilaridosul.sp.gov.br>
Disposition-Notification-To: SOIurb <soiurb@pilaridosul.sp.gov.br>
Message-ID: <e60cc645251e53ca85bd4770b31a72a48@pilaridosul.sp.gov.br>
X-Sender: soiurb@pilaridosul.sp.gov.br
User-Agent: Roundcube Webmail/3.4.11
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="= 4d167ad5947ff9f0d1765e006c4429da"

Assunto: **Solicitação de informações**
De: SOIURB <soiurb@pilaridosul.sp.gov.br>
Para: <scplanejamento@gmail.com>
Data: 13/12/2021 17:05

Webmail



À EMPRESA
ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), vem solicitar informações sobre a execução da etapa de pavimentação no referido loteamento, sendo:

- Informar quais são as características do solo e o dimensionamento da estrutura do pavimento (camadas de reforço do subleito ou sub-base, CAUQ - concreto asfáltico usinado à quente).

Em vistoria realizada ao local, identificamos a necessidade de execução de guias, tubulação de águas pluviais, complementação para que seja realizada a pavimentação sem intervalos com o objetivo de evitar emendas no pavimento.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
 De: SOIURB <solurb@pilandosul.sp.gov.br>
 Para: <scplanejamento@gmail.com>
 Data: 25/03/2022 17:25



- ALTOS DE PILAR (13).jpg (~190 KB)
- ALTOS DE PILAR (1).jpg (~130 KB)
- ALTOS DE PILAR (2).jpg (~114 KB)
- ALTOS DE PILAR (3).jpg (~139 KB)
- ALTOS DE PILAR (4).jpg (~205 KB)
- ALTOS DE PILAR (5).jpg (~169 KB)
- ALTOS DE PILAR (6).jpg (~91 KB)
- ALTOS DE PILAR (7).jpg (~93 KB)
- ALTOS DE PILAR (8).jpg (~105 KB)
- ALTOS DE PILAR (9).jpg (~78 KB)
- ALTOS DE PILAR (10).jpg (~192 KB)
- ALTOS DE PILAR (11).jpg (~123 KB)
- ALTOS DE PILAR (12).jpg (~196 KB)
- Imagem (14).jpg (~278 KB)
- Imagem (16).jpg (~245 KB)
- Imagem (20).jpg (~311 KB)
- Imagem (2).jpg (~295 KB)
- Imagem (3).jpg (~291 KB)
- Imagem (13).jpg (~250 KB)
- Imagem (7).jpg (~260 KB)

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E PROJETOS EIRELI -EPP
 RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
 ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), abaixo firmada, vem informar à empresa acima citada que, através de visita técnica realizada ao Loteamento denominado Altos de Pilar, foram identificadas problemáticas decorrentes de falhas na execução das etapas dos serviços e em consequência de períodos chuvosos, gerando danos severos em diversos pontos, conforme imagens anexas.

O cronograma de obras indica que há serviços em atraso, como o não início da abertura de via e terraplenagem da rua nº 15. Além disso, serviços como confecção de guias, sarjetas, caixas de captação, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável, pavimentação asfáltica e tampas das caixas de captação não estão totalmente concluídos.

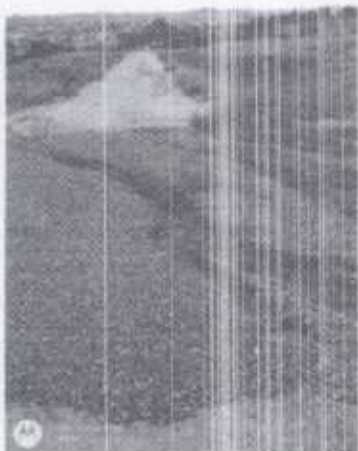
Devido retardo na finalização/execução de alguns serviços, há diversos danos no empreendimento causados pela chuva, como erosão das vias e pavimento, bocas de lobo danificadas, risco de ruptura das guias e sarjetas.

Orientamos essa empresa à tomar providências imediatas quanto a correção da problemática apontada, entre outras existentes, além do correto acompanhamento ao cronograma de execução, tendo como objetivo o bom andamento do empreendimento e garantia da funcionalidade da obra.

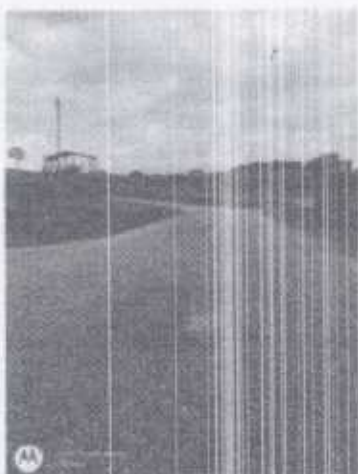
Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe SOIURB

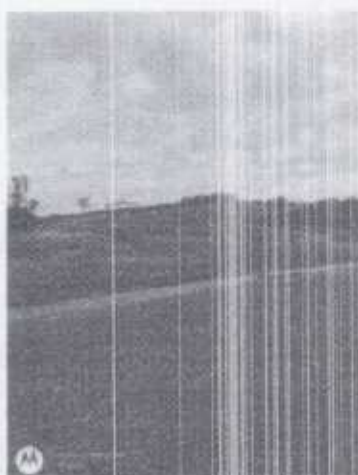
SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
 (15) 3278-2526



ALTOS DE PILAR (13).jpg
~190 KB

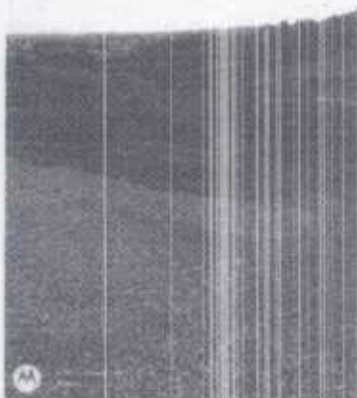


ALTOS DE PILAR (1).jpg
~130 KB

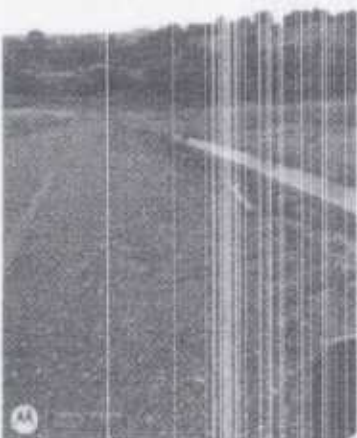


ALTOS DE PILAR (2).jpg
~114 KB

ALTOS DE PILAR (3).jpg
~139 KB

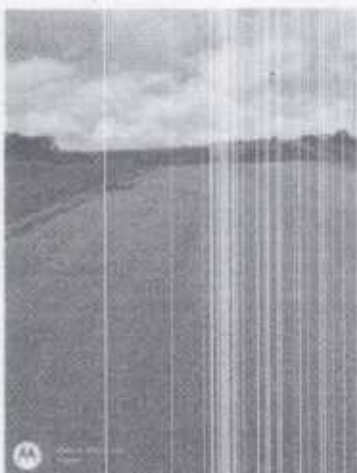
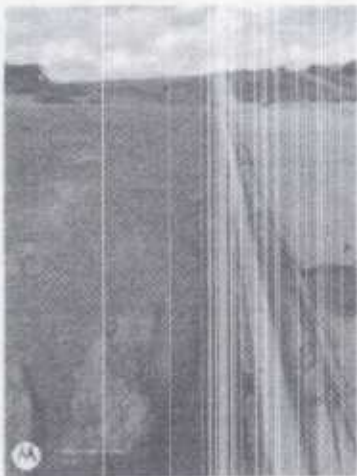
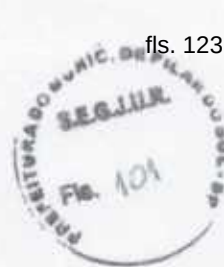


ALTOS DE PILAR (4).jpg
~205 KB



ALTOS DE PILAR (5).jpg
~169 KB

ALTOS DE PILAR (6).jpg
~91 KB

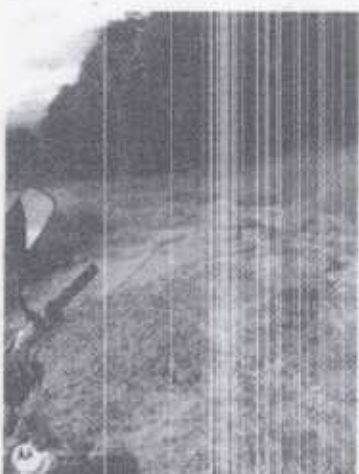
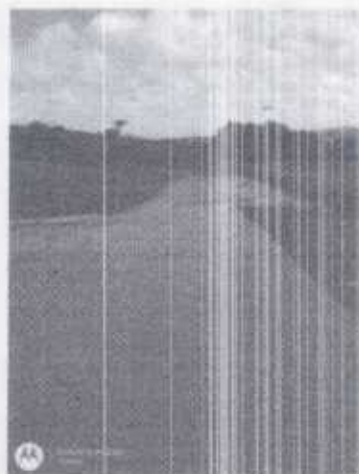


ALTOS DE PILAR (7).jpg
~93 KB



ALTOS DE PILAR (8).jpg
~105 KB

ALTOS DE PILAR (9).jpg
~78 KB



ALTOS DE PILAR (10).jpg
~192 KB



ALTOS DE PILAR (11).jpg
~123 KB

ALTOS DE PILAR (12).jpg
~196 KB



Imagem (14).jpg
~278 KB



Imagem (16).jpg
~245 KB



Imagem (20).jpg
~311 KB

Imagem (2).jpg



~295 KB



Imagem (3).jpg
~291 KB



Imagem (13).jpg
~250 KB



Imagem (7).jpg
~260 KB

Assunto: **Delivery report**
 De: <postmaster@hm1480-1.locaweb.com.br>
 Para: <soiurb@pilaradosul.sp.gov.br>
 Data: 25/03/2022 17:20



Hello, this is the mail server on hm1480-1.locaweb.com.br.

I am sending you this message to inform you on the delivery status of a message you previously sent. Immediately below you will find a list of the affected recipients; also attached is a Delivery Status Notification (DSN) report in standard format, as well as the headers of the original message.

<scplanejamento@gmail.com> relayed to mailer gmail-smtp-in.1.google.com (172.217.192.27)

Reporting-MTA: dns;hm1480-1.locaweb.com.br
 X-PowerMTA-VirtualMTA: gmail_vmta
 Received-From-MTA: dns;mcbain0021.email.locaweb.com.br (201.76.49.41)
 Arrival-Date: Fri, 25 Mar 2022 17:20:19 -0300

Original-Recipient: rfc822;scplanejamento@gmail.com
 Final-Recipient: rfc822;scplanejamento@gmail.com
 Action: relayed
 Status: 2.0.0 (success)
 Remote-MTA: dns;gmail-smtp-in.1.google.com (172.217.192.27)
 X-PowerMTA-BounceCategory: success

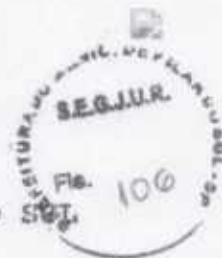
Received: from mcbain0021.email.locaweb.com.br (201.76.49.41) by hm1480-1.locaweb.com.br id h7oi2k169rkb for <scplanejamento@gmail.com>; Fri, 25 Mar 2022 17:20:19 -0300 (envelope-from <soiurb@pilaradosul.sp.gov.br>)

Received: from dragonite0035.email.locaweb.com.br (unknown [10.31.120.15]) by mcbain0021.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTTP id E2E1514C0481 for <scplanejamento@gmail.com>; Fri, 25 Mar 2022 17:25:47 -0300 (-03)
 x-locaweb-id: UltnVo9GTN49ZrmxGeRz80X1KVpg4eEA_5GZtjQMLcYhW1586bFv7tNMEM3p7c-_XG9iPiP9Z1l_5H6_95gvmPzjZiFFkzv3peQ9oj38ZppOXRHNGGSTRrdalrX-nRHAfV95XhIcJlm9IH7ZTmVbZczh-IGfygJfIDuywRFBrcjbbhYgqTaTPAI7WGHGlgv3R5AqaryNkXS-JKNmdJVEZ8TlafVUqI2NmLUqSt4dc=NzM2ZjY5NZU3MjYyNDA3MDV5NmM2MtcyNjQ2ZjczNzU2YzJlNmM3MDJlNjc2ZjczMmU2MjcY
 Received: from webmail-seguro.com.br (localhost [127.0.0.1])

(Authenticated sender: soiurb@pilaradosul.sp.gov.br)
 by dragonite0035.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTA id 34447E180E for <scplanejamento@gmail.com>; Fri, 25 Mar 2022 17:25:45 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0
 Date: Fri, 25 Mar 2022 17:25:44 -0300
 From: SOIurb <soiurb@pilaradosul.sp.gov.br>
 To: scplanejamento@gmail.com
 Subject: =?UTF-8?Q?Notifica=C3=A7=C3=A3o=5FPlanejamento Altos_de_Pilar=?
 Return-Receipt-To: SOIurb <soiurb@pilaradosul.sp.gov.br>
 Disposition-Notification-To: SOIurb <soiurb@pilaradosul.sp.gov.br>
 Message-ID: <dd25ad7097cd2c019e6f1844874a688d@pilaradosul.sp.gov.br>
 X-Sender: soiurb@pilaradosul.sp.gov.br
 User-Agent: Roundcube Webmail/1.4.11
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="=_4f9f6197c33128a8320c384e73d73819"

Assunto: **Re: Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
De: **Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>**
Para: **SOI Urb <solurb@pilaridosul.sp.gov.br>**
Data: **31/03/2022 18:29**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Referente à:

Notificação do dia 29/03/2022

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS

EIRELI, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a NOTIFICAÇÃO que lhe foi expedida pela municipalidade em 29/03/2022, atendê-la na forma que segue:

1 - Não há atraso nas obras, em especial em razão do fato de que foi concedido a Notificada o prazo suplementar de 02 (dois) anos para a conclusão das mesmas, no entanto, em respeito a municipalidade, esclarece que estão sendo implementadas no empreendimento todas as obras de infraestrutura exigidas, as quais se pretende que sejam no prazo suplementar deferido, sendo que a implantação das mesmas só não estão mais adiantadas em razão do período chuvoso que impede seu regular andamento.

2 - Quanto a abertura e terraplenagem da rua nº 15, esclarece que assim como as demais obras previstas e exigidas pela municipalidade, será ela concluída mesmo prazo citado no parágrafo anterior.

3 - Pertinente as obras citadas na notificação que não estão totalmente concluídas, há que se destacar que estas foram implantadas em quase sua totalidade, faltando apenas pequenos reparos ou conclusão de pequeníssima parte que ocorrerá quando do final do período chuvoso.

4 - No tocante aos danos causados pelas chuvas, estes são habituais não só no empreendimento, mas sim em todos os bairros da cidade, tratando-se de evento natural contra o qual pouco se pode fazer quando ocorrem precipitações acima da média ou de alta

intensidade, esclarecendo a notificada que os danos existentes serão reparados em momento oportuno ao final da estação chuvosa.

Assim, com o devido respeito e acatamento as determinações exaradas pelo município, entende ter atendido a Notificação recebida nesta data e se coloca a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares caso necessário.



Pilar do Sul, 29 de março de 2022

Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli

Em sex., 25 de mar. de 2022 às 17:26, SOIURB <soiurb@pilarodosul.sp.gov.br> escreveu:

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB), abaixo firmada, vem informar à empresa acima citada que, através de visita técnica realizada ao Loteamento denominado Altos de Pilar, foram identificadas problemáticas decorrentes de falhas na execução das etapas dos serviços e em consequência de períodos chuvosos, gerando danos severos em diversos pontos, conforme imagens anexas.

O cronograma de obras indica que há serviços em atraso, como o não início da abertura de via e terraplenagem da rua nº 15. Além disso, serviços como confecção de guias, sarjetas, caixas de captação, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água potável, pavimentação asfáltica e tampas das caixas de captação não estão totalmente concluídos.

Devido retardo na finalização/execução de alguns serviços, há diversos danos no empreendimento causados pela chuva, como erosão das vias e pavimento, bocas de lobo danificadas, risco de ruptura das guias e sarjetas.

Orientamos essa empresa a tomar providências imediatas quanto a correção da problemática apontada, entre outras existentes, além do correto acompanhamento ao cronograma de execução, tendo como objetivo o bom andamento do empreendimento e garantia da funcionalidade da obra.

Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe: SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526

Assunto: **Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
 De: SOI Urb <solurb@pilaridosul.sp.gov.br>
 Para: <scplanejamento@gmail.com>
 Data: 28/04/2022 17:24



À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI-EPP
 RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
 ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.834.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb), abaixo firmada, vem informar o que segue:

1. Informamos que, em vistoria realizada nesta data, identificamos que diversas etapas do empreendimento estão em atraso ou não foram iniciadas, e que até o presente momento não foram realizadas as correções das problemáticas apontadas anteriormente, decorrentes de falhas na execução dos serviços e em decorrência dos períodos chuvosos do início do ano. Nesse sentido, solicitamos providências imediatas quanto a correção dessas problemáticas, entre outras existentes, tendo como objetivo o bom andamento do empreendimento e a garantia da funcionalidade da obra.
2. Cabe destacar que obra encontra-se em ritmo vagaroso mesmo em períodos prolongados de baixa pluviosidade, ou na sua ausência, o que não justifica a inexistência de atividades construtivas e trabalhadores no local, conforme constatado com frequência pela fiscalização dessa secretaria.
3. Diante do exposto, vimos NOTIFICAR essa empresa, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, parecer com relatório fotográfico referente ao cumprimento do cronograma de execução da obra, constando porcentagem de execução das etapas em quadro geral e por ruas individuais do referido loteamento.

Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
 (15) 3278-2526

Assunto: **Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
 De: SOIurb <solurb@pilar.dosul.sp.gov.br>
 Para: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
 Data: 19/05/2022 17:00



À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI-ERP
 RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
 ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIurb), abaixo firmada, vem informar o que segue:

1. É certo que, através do Decreto nº 3.957/2021 de 15 de julho de 2021, houve a prorrogação do prazo de execução das obras de implantação de infraestrutura do referido loteamento "Altos de Pilar", por mais 24 meses do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso celebrado entre a empresa Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli -EPP e a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

2. Ainda que essa empresa afirme que o prazo restante é suficiente para o término da obra, somos certos de que a mesma possui ciência quanto ao cumprimento de suas obrigações, dentre as quais previstas em termo de compromisso em que o loteador se obriga a executar as obras no prazo estabelecido em cronograma;

3. Considerando:

- a) Que o cronograma de obra é um instrumento de planejamento diário de suma importância para o detalhamento das atividades que foram listadas no planejamento, com as tarefas que devem ser realizadas associadas aos prazos que devem ser cumpridos, necessários à orientar as atividades e fases de cada etapa, garantindo a conformidade da obra;
- b) Que a Comissão Municipal para a aprovação de loteamentos aprovou o novo cronograma de obras apresentado pelo loteador, sendo este fiscalizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- c) Que essa empresa não justificou a inexistência de atividades construtivas e trabalhadores no local, conforme constatado com frequência pela fiscalização dessa secretaria.

4. Vimos NOTIFICAR essa empresa, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, parecer com relatório logográfico referente ao cumprimento do cronograma de execução da obra, demonstrando a porcentagem de execução das etapas em quadro geral e por ruas individuais do referido loteamento.

Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe SOIURB

SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo,
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
 (15) 3278-2526

Assunto: **Re: Notificação_Loteamento Altos de Pilar**
De: Silvio Ikezaki <scplanejamento@gmail.com>
Para: SOIurb <solurb@pilardosul.sp.gov.br>
Data: 30/05/2022 15:47



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Referente à: Notificação do dia 19/05/2022

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS

EIRELI, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção a NOTIFICAÇÃO que lhe foi expedida pela municipalidade em 19/05/2022, expor e ao final requerer o que segue:

1 - Na referida notificação, afirma a Secretaria de Planejamento do município que inexistem atividades construtivas e trabalhadores no loteamento Altos de Pilar, o que ora se refuta, tendo em conta que todas as ruas do empreendimento, excetuada a Avenida 3 na qual será implantada a adutora da Sabesp, já se encontram com a base de compactação e cascalhamento concluída para recebimento da manta asfáltica, além de já terem sido entregues no local parte dos postes para execução das obras de instalação da rede de distribuição de energia elétrica.

2 - Outrossim, pessoal da própria empreendedora e máquina retroescavadeira encontram-se executando reparos em problemas causados pela chuva para que seja possibilitado a distribuição da manta asfáltica.

3 - A notificada cumprirá sua obrigação de ao tempo e prazo concedido para execução e entrega final das obras, concluí-las e disponibilizá-las para vistoria final pelo município

e seu recebimento com a liberação da caução sobre os lotes dados em garantia da infraestrutura.

4 - Pertinente ao item "4" da notificação, requer seja-lhe concedido prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, tendo em conta que o seu cumprimento demanda trabalhos técnicos que envolvem custo significativo, assim como tempo para a contratação do respectivo profissional para sua execução e elaboração por esse dos relatórios a serem elaborados.

5 - Prosseguindo, ainda que seja questão estranha ao empreendimento denominado "Loteamento Altos de Pilar", a notificada oportunamente vem questionar o município acerca da certidão de diretrizes solicitadas já há cerca de 12 meses e até o momento ainda pendente de expedição, pertinente ao empreendimento em condomínio de casas em área remanescente a em que implantada o loteamento Altos de Pilar.

Assim, com o devido respeito e acatamento às determinações exaradas pelo município, requer seja-lhe concedido prazo suplementar conforme pleiteado no item "4" da presente, bem como, sejam esclarecidos pelo município e respectivas secretaria, as questões levantadas no item "5".

Pilar do Sul, 24 de maio de 2022

Abaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli

Em qui., 19 de mai. de 2022 às 17:00, SOI Urb <soiurb@pillardosul.sp.gov.br> escreveu:

À EMPRESA

ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E PROJETOS EIRELI -EPP
RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150
ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, por meio da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOI Urb), abaixo firmada, vem informar o que segue:



1. É certo que, através do Decreto nº 3.957/2021 de 15 de julho de 2021, houve a prorrogação do prazo de execução das obras de implantação de infraestrutura do referido loteamento "Altos de Pilar", por mais 24 meses do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso celebrado entre a empresa Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos Eireli -EPP e a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

2. Ainda que essa empresa afirme que o prazo restante é suficiente para o término da obra, somos certos de que a mesma possui ciência quanto ao cumprimento de suas obrigações, dentre as quais previstas em termo de compromisso em que o loteador se obriga a executar as obras no prazo estabelecido em cronograma;

3. Considerando:

a) Que o cronograma de obra é um instrumento de planejamento diário de suma importância para o detalhamento das atividades que foram listadas no planejamento, com as tarefas que **devem ser realizadas associadas aos prazos que devem ser cumpridos**, necessários à orientar as atividades e fases de cada etapa, garantindo a conformidade da obra;

b) Que a Comissão Municipal para a aprovação de loteamentos aprovou o novo cronograma de obras apresentado pelo loteador, sendo este fiscalizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;

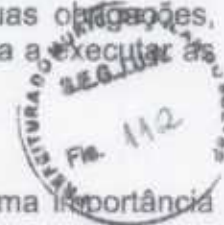
c) Que essa empresa não justificou a inexistência de atividades construtivas e trabalhadores no local, conforme constatado com frequência pela fiscalização dessa secretaria.

4. Vimos NOTIFICAR essa empresa, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, parecer com relatório fotográfico referente ao cumprimento do cronograma de execução da obra, demonstrando a porcentagem de execução das etapas em quadro geral e por ruas individuais do referido loteamento.

Solicitamos acusar o recebimento.

Equipe SOIURB

—
SOIURB - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
(15) 3278-2526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul-SP, 30 de maio de 2022.



À EMPRESA

ÁBACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP

CNPJ Nº 28.729.043/0001-21

RUA CAMBARA, Nº 1037, BAIRRO JARDIM ARACARE - CEP: 08.574-150

ITAQUAQUECETUBA-SP

OBRA: LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezada Sra. Andreza de Fátima Izidoro Pires - Representante Legal;

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul – SP, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria sobre comunicado de que essa empresa:

- a) Não realizou a entrega de parecer com relatório fotográfico referente ao cumprimento do cronograma de execução da obra, demonstrando a porcentagem de execução das etapas em quadro geral e por ruas individuais do referido loteamento;
- b) Não apresentou justificativa sobre as frequentes inexistências de atividades construtivas e trabalhadores no referido loteamento, conforme constatado pela fiscalização dessa secretaria;
- c) Não atendeu as exigências impostas pelo município referente ao início imediato das correções dos vícios construtivos identificados na obra;
- d) Não apresenta conformidade entre as atividades construtivas desempenhadas e aos prazos previstos no cronograma de obras, estando em desacordo com o Termo de Compromisso em que o loteador se obriga a executar as obras no prazo estabelecido em cronograma, havendo a probabilidade de não conclusão da obra dentro do prazo;

Em cumprimento ao termo de compromisso e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo **improrrogável** de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento desta, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar os documentos solicitados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTÉ ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

justificativas sobre a ausência de atendimento às solicitações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Frise-se que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, sob pena de preclusão, à serem protocolados nesta Prefeitura do município de Pilar do Sul-SP no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Oliveira dos Santos Junior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Jeferson Roberto Ferreira dos Santos
Técnico em edificações

Talita Peixoto dos Santos
Arquiteta e Urbanista

Nelviton Pereira da Silva
Técnico em edificações

P.02 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMPRESA ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI -EPP

Requerimento ? Alto de Pila



no dia 01/06/2022 reuniram-se na sala
compradores de lotes referentes ao lote-
mento denominado 'Alto de Pila',
onde relataram que alguns estão paga-
do em parcelas, via liberação em
etapas para construção, alguns 06 meses
de pagamento, outros 04 meses, outros
compraram lotes caucionados, os
quais tentaram registrar o compramis-
so de compra e venda, porém não
consequiram. Na ocasião, eles foram
orientados a entrar com ação judi-
cial de consignação em pagamento e
os que adquiriram lotes caucionados
foram orientados a levar boleto
de ocorrência sobre a fraude ocorrida.
Nesta oportunidade, ainda entregaram
cópias de contratos para aquisição de
lotes. Ela, milena guedes C. P. Santos,
redigi a presente Ata.

NOME E DS

Spiridion

LOTE

14-B

TELEFONE

(15) 997310663

95039181-4

FERNANDO GOMES BALEGUA 220/230

(15) 9915937

- JOSE CARLOS CHAMPA G. 33 e 34

(15) 99612844

R.G. 10813945-9

Joiane Vieira

Q.15

(15) 991499019

RG 02504201-2

Francisco de Assis Domingos Neto M11 e M12

(14) 99655-7323

48.405-290-1

Leonilson dos Santos Viscunecos 7-A

(15) 997781743

42 024 583-2

Danete Aparecida de Oliveira 13-H

(15) 996856599

42384823-9

Antonio Marcos Branco RI L 02

(2686) 174-8

Fone 997128302

Edivan Campos Nascimento Q12

(15) 996208422

MIGUEL GUEDES DE CARVALHO

(15) 99603-5610

CM: 105.245.918.12

997322207

Alexandre Silveira Bruno

991320944

Mário Ricardo Machado

Mário Modolena dos Santos

(15) 981091241

1985154.4

Adriano Cardoso Dutra

(15) 98111-5244

Josticia Sandoval Pereira

RG 45.144.816-9 (15) 998528139

José Domingos do Silveira
SB 673.487-2

24-8

15/09/2023

fls. 139

03
José Domingos



Eu, Josiane Vieira, proprietária do lote Q 15, pertencente ao R (G 3250) 261-2, CPF 353182568-21, residente domiciliada à rua Júlio Brantes, nº 238, 8º Campo, Grande Pilar do Sul, lote pertencente ao empreendimento "Alto de Pilar", declaro que retirei cópia, na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Pilar do Sul, dos seguintes documentos, encaminhando o ingresso da competente ação judicial:

- Decreto nº 3949 de 29 de agosto de 2021;
- Decreto nº 3954 de 15 de julho de 2021;
- Decreto nº 3913 de 13 de novembro de 2018 e
- Imagem da matrícula 554, que demonstra o registro do referido empreendimento

Nessa oportunidade, fui orientada a protocolar pedido formal de encaminhamento de cópias de notificação da prefeitura ao mencionado empreendimento, comprovando o atraso do cronograma de obras.

01 de julho de 2022

Josiane Vieira

Email: profereira.josiane86@gmail.com
celular: (15) 991499019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTEAMENTO

QUADRA_I__

LOTE: 02__

I – Compromissária Vendedora: ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI – EPP, com sede na rua Cambará 1037 – Jardim Aracaré – Itaquaquecetuba/SP – CEP 08574-150, inscrita no CNPJ sob nº 28.729.043/0001-21, representada por sua administradora **Andreza de Fatima Izidorio Pires, brasileira, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 42.285.360-4 SSP-SP, e inscrita no CPF nº 315.647.588-26, residente e domiciliada a Rua Cambará nº1200, apto 42 – bloco 38 – Jardim Aracaré – Itaquaquecetuba/SP.**

Compromissário(a,os) Comprador(a,es): Antonio Marcos Godinho, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador do RG nº 26.863.174-3 SSP/SP e CPF nº 165738938/32, Residente e Domiciliado a Rua Joaquim Ferreira de Carvalho nº 278, Bairro Centro, Pilar do Sul/SP CEP-18185-000, Aline Rodrigues da Silva, Brasileira, Solteira, Cabelereira, Portadora do RG nº 45083024X SSP/SP CPF/MF nº.324.858.038-03, Residente e Domiciliado a Rua Joaquim Ferreira de Carvalho nº 278, Bairro Centro, Pilar do Sul/SP CEP -18185-000, Fone(15) 99712-8302 Aline.



II – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Preâmbulo

As partes contratantes após terem conhecimento prévio do texto deste instrumento, têm justo e acerto o **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, do lote de terreno caracterizado na cláusula III

- Objeto deste instrumento, ficando estabelecido que o presente negócio jurídico regular-se-á pelas normas aqui firmadas.

2. Do título aquisitivo e registro de empreendimento

A **COMPROMITENTE VENDEDORA**; doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, a justo título e inteiramente livre e desembrada de quaisquer ônus, dúvidas, litígios, impostos e taxas de qualquer natureza, é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da matrícula nº 554, do Oficial de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com a área de 282.630.02 m².

Nesta área será implantado o loteamento, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, deferido em 20/02/2015 e registrado sob nº 11, na matrícula nº 554, do Oficial de Registro de Imóveis de Pilar Do Sul tudo em conformidade como disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

III – Do objeto deste instrumento

A vendedora promete vender ao(a,s) compradores(a,es) e este se compromete a comprar de forma irrevogável e irrevogável, o lote de terreno, integrante do loteamento da matrícula nº 554, com as seguintes características, medidas e confrontações:

O LOTE/GLEBA DE TERRENO, sem benfeitorias, sob nº 02, da quadra I, da matrícula nº 554.

IV – Do Preço e Forma de Pagamento

O(a,s) **COMPRADOR(a,es)** assegura ter ciência do pagamento a prazo no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Sinal: O(a,s) **COMPRADOR(a,es)** pagará no dia 01/04/2019 a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), Em Transferência Bancária que a **VENDEDORA** recebendo, dará quitação plena, geral e irrevogável declarando-se satisfeito, para não mais reclamar a este título, sendo que se o presente sinal for parcelado será reajustado conforme condições constantes na alínea C, desta cláusula.



- a) **Saldo do preço:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em 60 (Sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), vencendo-se a primeira no dia 12/05/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo ser pagas através de boleto bancário a ser emitido pela vendedora.

- b) **Correção Monetária:** Convenciona-se que o equilíbrio econômico financeiro deste contrato será mantido na forma, periodicidade e condições estabelecidas por este instrumento e legislação vigente, atualizando-se o saldo devedor pelo IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, a partir da assinatura deste compromisso.

- c) **Atraso de Pagamento:** Em caso de atraso de pagamento está o(a,s) COMPRADOR(a,es) sujeito ao pagamento das acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e, na hipótese do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79, ou seja, na mora superior a 3 meses, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações em aberto.

- d) **Pagamento com cheque:** Sempre que qualquer pagamento for feito com cheque, a dívida somente será considerada quitada após a compensação ou efetivo pagamento. O não pagamento deste cheque, por qualquer causa, implica automática aplicação das cominações de inadimplemento prevista neste instrumento, sem prejuízo das eventuais providências cabíveis.

- e) **Pagamento Antecipado:** Nas antecipações de pagamentos das parcelas vencidas por qualquer motivo ou a qualquer tempo, fica facultado ao(a,s) comprador(a,es) realizá-las. O(a,s) COMPRADOR(a,es) poderá liquidar, total ou parcialmente o saldo devedor, tomando-se como base o valor da prestação atual, multiplicada pela quantia de prestações restantes do financiamento.

- f) **Liberalidade do Vendedor:** Qualquer recebimento por parte da VENDEDORA, fora das condições estipuladas, será feito a título de mera tolerância, não implicando novação ou alteração contratual.



V – Do Inadimplemento e Rescisão Contratual

- a) O atraso do pagamento das parcelas, incorrerá o(a,s) COMPRADOR(a,es) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e, na mora de mais de 3 meses, em multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor das prestações em aberto.
- b) Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado RESCINDIDO 30 (trinta) dias depois de constituído o(a,s) COMPRADOR(a,es) em mora, nos termos do artigo 32 "caput", da lei 6766/79.
- c) Mora do comprador: Para estes fins, o(a,s) COMPRADOR(a,es) será notificado na forma legal, para satisfazer o débito vencido e os que vencerem até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária, juros, multa moratória e custas de diligência, observados os termos deste instrumento.
- d) Purgação da Mora: Purgada a mora no prazo legal, convalidará o contrato.

VI – Da mudança de Endereço

O(a,s) COMPRADOR(a,es) deverá comunicar a VENDEDORA, no prazo de 10 (dez) dias, se houver transferência de residência ou do local para recebimento de correspondências, obrigando-se a VENDEDORA, igualmente, a comunicar ao(a,s) COMPRADOR(a,es) eventual mudanças de seu endereço.

VII – Encargos do(a,s) Comprador(a,es)

- a) O(a,s) COMPRADOR(a,es) se obriga a pagar todos os impostos e taxas a partir da assinatura deste contrato, ainda que tais encargos sejam lançados em nome da VENDEDORA.
Caso deixem de pagá-los em seus vencimentos a VENDEDORA poderá fazê-lo em seu lugar cobrando-lhe, em seguida, os valores desembolsados, atualizados monetariamente.
- b) O(a,s) COMPRADOR(a,es) se obriga a partir da posse conferida por este instrumento, a manter o lote em perfeito estado de limpeza, higiene, demarcado e murado, tudo de acordo com as posturas municipais e nos prazos determinados pela autoridade competente sujeitando-se, se for o caso, às mesmas cominações do item VII, a.1, no caso de a VENDEDORA pagar os serviços para esse fim.
- c) O(a,s) Comprador(a,es) de lote em nível inferior se obriga, a fim de facilitar o escoamento de águas pluviais e eventual passagem de rede

de esgoto no imóvel, em favor dos terrenos vizinhos superiores, permitindo a execução das instalações necessárias, desde que feitas em obediência das normas técnicas aplicáveis a espécie.



VIII – da Posse do Terreno

O(a,s) COMPRADOR(a,es) considerar-se-á imitido, nesta data, na posse do lote objeto deste instrumento, recebendo o lote de terreno objeto desde contrato devidamente demarcado, responsabilizando-se este pela sua conservação, cabendo-lhe ainda zelar pela referida demarcação e linhas divisórias, em relação a terceiros, estando a VENDEDORA, desta data em diante desobrigado de responsabilidade quanto a invasões ou equívocos por ventura cometidos por proprietários de lotes lindeiros, principalmente quanto ao erguimento de cercas, muros, edificação e construções ficando sob encargo exclusivo do(a,s) COMPRADOR(a,es) o zelo e fiscalizações desta natureza, posto que conferiram as medidas do lote enunciadas dando-as por certas e exatas.

IX – Das Restrições Urbanísticas Legais e Exigências Sanitárias

O(a,s) COMPRADOR(a,es) entrará na posse do lote objeto deste instrumento, podendo então exercer dita posse e a partir da liberação pela autoridade municipal, edificar benfeitorias e construções, ficando desde já estabelecido que:

- a) As construções obedecerão às exigências das autoridades públicas e ao Código de Obras da Prefeitura Municipal de Pilar Do Sul e só poderão ser iniciadas após a expedição do alvará de licença para construção.
- b) Todas as exigências sanitárias terão de ser respeitadas, sendo vedadas as construções provisórias, e as que firam normas ambientais, legais ou administrativas.

X – Da Compensação de Área

Se for verificada, no prazo de 1 ano a contar no registro do título, uma diferença superior a 5% (cinco por cento) na área do lote compromissado, essa diferença será compensada na base do preço do metro quadrado a vista, devidamente corrigido, em favor de quem aproveite a diferença, ficando a cargo do(a,s) COMPRADOR(a,es) a verificação das medidas.

O valor do metro quadrado será calculado tendo-se em vista o preço do lote e sua área, observando-se o disposto no artigo 500,§ e 501 do Código Civil Brasileiro.



XI – Da Cessão e Transferência

O(a,s) COMPRADOR(a,es) poderá ceder ou prometer ceder este contrato desde que esteja com as obrigações em dia.

- a) A falta de anuência ou ciência, por escrito da VENDEDORA, tem como consequência, até o registro da cessão no Cartório de Registro de Imóveis, a SOLIDARIEDADE do cedente e do cessionário nos direitos e obrigações contratuais, exceto após o pagamento integral do preço e dos demais encargos contratados.
- b) O(a,s) COMPRADOR(a,es) obriga-se a comunicar a VENDEDORA, no prazo de 10(dez) dias, eventual cessão ou transferência prevista nesta cláusula.
- c) Fica vedado ao(a,s) COMPRADOR(a,es) transferir parte certa e determinada do lote, antes de quitado este contrato e de ter recebido a escritura definitiva do terreno, porquanto a VENDEDORA, somente outorgará escritura definitiva do lote todo a ele(a,s) ou ao cessionário. Em caso de transferência de parte ideal, sem a anuência da VENDEDORA, o CEDENTE ficará responsável solidariamente como CESSIONÁRIO, pelas obrigações referentes à porção cedida.
- d) Fica igualmente vedado ao(a,s) COMPRADOR(a,es) a cessão da posse, parcial ou total do lote sem que seja, ao mesmo tempo, feita a cessão dos direitos e obrigações deste contrato à mesma pessoa, na forma nele prevista.

XII – Da outorga de Escritura Definitiva

Uma vez quitado o preço estabelecido neste contrato e cumpridas às demais obrigações do(a,s) COMPRADOR(a,es) a VENDEDORA outorgará escritura definitiva do LOTE, no prazo de 30 (trinta) dias a ele, ao cessionário, ou a quem estes indicarem, ficando o interessado obrigado a apresentar, a Certidão Negativa de Impostos e Taxas relativa ao imóvel ou a construção nele edificada.

Decorrido este prazo (30 dias), e na mora de qualquer uma das partes para outorga pela VENDEDORA ou para recebimento da escritura pelo(a,s) COMPRADOR(a,es), a parte faltosa incorrerá em favor da outra em multa equivalente ao valor da última prestação contratual atualizada monetariamente por mês de atraso.



XIII – Das Despesas

Ficam sob a inteira responsabilidade do(a,s) COMPRADOR(a,es), todas as despesas assumidas em razão deste contrato, como outorga da escritura definitiva, tais como averbações, emolumentos do tabelião, minutas, registros, contribuições fiscais, impostos, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel adquirido.

Correrão ainda, por conta do(a,s) COMPRADOR(a,es) todas as demais custas e honorários advocatícios, que a VENDEDORA venha a ter na defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer medidas adotadas contra o(a,s) COMPRADOR(a,es), que se relacione com o imóvel objeto deste instrumento, sendo estes mesmo encargos suportados pela VENDEDORA, se vencidos na demanda.

XIV – Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade

O presente compromisso representa ato jurídico perfeito, conferindo direito adquirido a partes, por respeitadas a sua vontade, sendo força de lei entre elas, não estando sujeito às normas e resoluções de caráter econômico que o Governo Federal venha a editar, por força do disposto na Constituição Federal, em seu título II, artigo 5º, inciso XXXVI, firmado em caráter IRREVOGAVEL e IRRETRATÁVEL, não se admite arrependimento entre as partes, que renunciam, expressamente, à faculdade conferida no artigo 420 do Código Civil Brasileiro.

XV – Do Foro

Elegem as partes, o foro da Comarca de Pilar do Sul, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.



XVI – Da Declaração da VENDEDORA

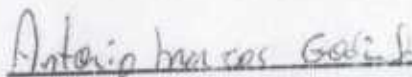
Declaramos sob pena de responsabilidade civil e penal que não há ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao lote ora vendido, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

Autorizo desde já todas e quaisquer averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

E, por estarem, assim, de comum acordo com as cláusulas e condições aqui previstas, que se comprometem a cumprir fielmente, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, de de


VENDEDORA



COMPRADOR(a,es)


COMPRADOR(a,es)

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO LOTEAMENTO

LOTE N.º 13QUADRA N.º HÁREA 250,00 m²

QUADRO RESUMO

* - VENDEDORA

De um lado, como COMPROMITENTE VENDEDORA, doravante denominada simplesmente VENDEDORA ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 28.729.043/0001-21, com sede à Rua Cambará nº 1037, Jardim Aracaré, CEP 08574-150, no município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, neste ato representada pela titular ANDREZA DE FÁTIMA IZIDORIO PIRES, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG. Nº 42.285.350-4/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 315.647.588-26, com endereço comercial acima descrito, nos termos do documento de constituição da empresa.

* - COMPRADOR(A)(ES)

De outro lado como COMPROMISSÁRIO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), doravante denominado(s) simplesmente COMPRADOR(A)(ES): Renata Aparecida de Oliveira, brasileira, operador de caixa, portadora do RG nº 42384823 SSP/SP e CPF/MF nº 322.391.428-55, residente à Rua Acácio de Moraes nº 52, bairro Jardim Nova Pilar I, Pilar do Sul/SP
CEP: 18185-000

Telefone: (15) 99685-8599

* - IMÓVEL

LOTE 13 Quadra H Medida 10,00 m de frente e fundo, tendo laterais de 25,00 m. Faz frente para a Rua 03 e fundo para lote nº 30. À direita de quem de frente olha confronta com lote nº 14 na dimensão de 25,00 e do lado esquerdo confronta com lote nº 12. Perfaz uma área de 250,00 m². É objeto de matrícula devidamente individualizada nº 8.718 que está depositada no Oficial de Registro de Imóveis de Pilar do Sul/SP.

* - PREÇO TOTAL

R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento

fls. 150



* - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total indicado no item 4 acima, é o pactuado para liquidação à vista, sendo que a forma de pagamento a prazo, constante deste item, é facultado(a) ao(a)s COMPRADOR(A)(ES) e está condicionada às disposições a seguir estabelecidas e aos termos da Cláusula Terceira, alínea "b".

* - **CONDIÇÃO/OPÇÃO A - À VISTA:** A importância correspondente ao preço total, expressa no item 04, retro, na condição abaixo discriminada: O(a)s COMPRADOR(A)(ES) optou(aram) pelo pagamento parcelado conforme item 5.2 abaixo.

* - **CONDIÇÃO/OPÇÃO B - A PRAZO:** A importância correspondente ao preço total, expresso no item 04, através de financiamento nas condições discriminadas abaixo:

I-) R\$ 31.710,00 (Trinta e um mil e setecentos e dez reais (carro + R\$ 5.000,00 em espécie)) de entrada, cuja quitação será dada automaticamente após a efetivação do crédito na conta da VENDEDORA, e o restante, na forma abaixo:

II-) R\$ 13.290,00 (Treze mil duzentos e noventa reais (FIJTS R\$ 7.590,00 + R\$ 5.700,00 M.O.)) em () prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ () cada uma delas, vencendo-se a primeira delas em () e as demais em igual data dos meses subsequentes, todos através de boletos bancários. Pelo fato de não haver juros no parcelamento, o CET corresponderá ao valor da mensalidade X a quantidade de parcelas a serem pagas.

* As prestações acima, inclusive a primeira delas, assim como o saldo do preço, estarão sujeitos a reajustes de seus valores, e que a escolha do(a)s COMPRADOR(A)(ES) poderá ser de conformidade com a variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, cuja APLICAÇÃO DO ÍNDICE ESCOLHIDO SERÁ BIMESTRAL e dar-se-á a cada período de 02 (dois) meses contados da assinatura do presente instrumento ou na menor periodicidade permitida por lei, conforme abaixo assinalado e assinado pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES):

() IPCA _____

COMPRADOR(A)(ES)

() IGP-M _____

COMPRADOR(A)(ES)

a.1) Considerando que a divulgação do índice referencial é procedida em aproximadamente em 60 (sessenta) dias relativamente ao mês apurado, os valores

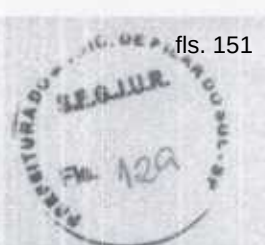
das prestações serão calculados pela variação ocorrida entre 2 (dois) meses antes da data deste contrato e 2 (dois) meses antes do seu vencimento.

* A cada período de 02 (dois) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei para aplicação de reajuste nas prestações, será realizada automaticamente a revisão do presente a fim de apurar-se o saldo do preço. Adotar-se-á para apuração do saldo do preço o sistema de conta corrente, no qual constará o saldo devedor, corrigido mensalmente pela variação do índice escolhido, e a dedução de todas as parcelas pagas e/ou amortizações extraordinárias, excluídas as penalidades eventualmente incorridas pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES), tais como juros e encargos de mora;

b.1) As eventuais diferenças encontradas, relativas aos valores pagos pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES) e o saldo do preço apurado conforme previsto nesta alínea, deverão ser pagas por estes em uma única vez, através de parcela complementar a ser emitida, cujo vencimento dar-se-á no mês imediatamente posterior ao encerramento de cada período de reajuste legalmente permitido.

Atos de Pilar

Loteamento



* Em decorrência da atualização do saldo devedor, como indicado no item "b", retro, fica condicionada a quitação total do preço do lote à apuração de eventual diferença verificada após a liquidação da última parcela do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que tal ressalva não conste expressamente dos avisos de pagamento.

O pagamento do preço em conformidade com a CONDIÇÃO/OPÇÃO "B" - A PRAZO, ADOTADO PELO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), exceto correção monetária, resulta no preço total constante na cláusula 4.

* - LOCAL DE RETIRADA DE BOLETOS DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra, as partes nomeadas e qualificadas nos itens 1 e 2 do Quadro Resumo, constantes da página 1 deste instrumento, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOTEAMENTO

A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, da Gleba da Terra GLIBA 1, com área de 282.630,02 m² ou 28.263,01 ha, situada no bairro do Guacuzal, no Município e Comarca de Pilar do Sul, objeto da matrícula nº 534, do Registro de Imóveis do Pilar do Sul - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a VENDEDORA se compromete a vender ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que, por sua vez se compromete(m) a adquirir o lote de terreno identificado no item 3 do Quadro de Resumo, constante do loteamento mencionado na Cláusula Primeira, retro, cuja venda é feita "ad-mantum", contendo as características, divisões e confrontações constantes do item 3, do Quadro Resumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O lote a que se refere a Cláusula Segunda, retro, é comprometido à venda pelo preço indicado no item 04 do Quadro Resumo, estabelecido para pagamento, por opção do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), dentro de uma das condições dos itens a seguir:

* À VISTA

O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) ratifica(m) a opção indicada no item 5 (cinco) do Quadro Resumo, sujeitando-se as demais obrigações, encargos e disposições previstas neste instrumento.

* A PRAZO

O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) ratifica(m) a opção indicada no item 5 (cinco) do Quadro Resumo sujeitando-se as demais obrigações, encargos e disposições previstas neste instrumento, sendo que:

O preço ajustado é certo para pagamento à vista e consta de tabela de vendas elaborada pela VENDEDORA no dia primeiro do corrente mês. Contudo, a VENDEDORA elaborou tabela para pagamento a prazo, sem que implique em qualquer alteração, ajuste ou compensação no preço da venda. Portanto, para que se dê o prazo o pagamento do preço constitui condição básica a forma descrita no item 06 do Quadro Resumo, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo e atual do preço do(a) lote(s) e à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual ora firmada. Assim o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) que manifestou(aram) a sua ratificação e seu interesse pela aquisição do imóvel mediante o pagamento do preço a prazo e, em consequência, estabelece(m) de comum acordo com a VENDEDORA que:

* Os encargos e atualização monetária incidentes sobre as prestações previstas neste instrumento e sobre o saldo devedor do preço do lote são pré-fixados e, em decorrência, não estão sujeitos à desindexação ou deflação a qualquer título;

* Nas hipóteses de mudança do padrão monetário do País, sua extinção, suspensão e/ou congelamento dos índices eleitos neste contrato e/ou congelamento de preços e de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato de venda de bens imóveis, não haverá proibição ou restrição legal do ajuste das prestações e do saldo do preço dos valores das obrigações dos contratos imobiliários e/ou de construção, a forma de pagamento do preço a prazo, obedecerá ao novo índice imposto pelo governo federal, apurando-se, nessa ocasião, o novo saldo devedor;

* Em não sendo estabelecido um novo índice, a VENDEDORA notificará o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) para comparecimento ao seu escritório ou outro local que venha a indicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que fique ajustada, de comum acordo, nova forma de liquidação do saldo do preço apurado, com objetivo de preservação e restauração do valor do saldo do preço acordado e manutenção do atual equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual;

* Caso o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) injustificadamente não compareça(m) ao escritório da VENDEDORA ou se recusa(m) a atender a notificação no prazo para o fim estabelecido no subitem anterior, a VENDEDORA poderá requerer judicialmente nova forma de liquidação do saldo do preço apurado, ficando o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) sujeito(s) às penalidades previstas neste contrato (Cláusula quinta), além dos encargos do mesmo saldo, apurados até a data de seu efetivo pagamento;

* Resguardadas as disposições legais, no caso de extinção do índice escolhido ou por qualquer motivo houver impedimento para a sua aplicação, ajustam os contratantes que a partir da data desse evento, os reajustes previstos neste contrato para as prestações do saldo do preço e demais obrigações, se darão automaticamente, de acordo

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Loteamento



com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência desta, pela ordem, IPCA/IBGE. Inicialmente, o valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais e de comum acordo, pactuados nesta ata pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* As prestações previstas no item 5 do Quadro Resumo, serão pagas através do boleto de pagamento, junto a qualquer estabelecimento bancário, até a data de seu vencimento, e, exclusivamente junto ao Banco _____, bem como a parcela trimestral referente a atualização das prestações mensais e as despesas bancárias correspondentes, que serão emitidos, via boleto de cobrança, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao seu vencimento, em conformidade com as condições deste contrato. Os avisos deverão ser retirados pelo(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), no endereço indicado no item 06 do Quadro Resumo, a partir do primeiro dia útil do mês do vencimento da respectiva prestação, observando-se que, após o vencimento das prestações, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) incorrerá(ão) em mora, independentemente de ter(em) o aviso em mãos, ficando a exclusivo critério da VENDEDORA indicar outro endereço com prévia comunicação ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ou ainda enviá-lo(s) pelo correio no endereço indicado no item 02 do Quadro Resumo.

* O(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) SOMENTE deverá(ão) efetuar o pagamento das prestações referidas no item 05 do Quadro Resumo através de boletos bancários diretamente na rede bancária autorizada, contra quitação, através da chancela mecânica no mesmo. O(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) declara(n) ter conhecimento de que o Banco não está autorizado a receber qualquer pagamento após o vencimento estabelecido no boleto, e após o vencimento, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão), obrigatoriamente, requerer junto a VENDEDORA a emissão de 2ª via do Aviso de Pagamento com nova data de vencimento e valor, para o pagamento junto ao Banco autorizado, sendo, que, neste caso serão cobradas taxa de serviço e tarifa bancária a cada solicitação do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES).

* A quitação de todo e qualquer pagamento será dada sob a ressalva de eventual constatação e cobrança posterior de qualquer diferença apurada pela VENDEDORA, seja por mero lapso no recebimento, seja em razão de reajustamento ou documento de anulação e demais obrigações estabelecidas neste contrato, diferenças estas que constituem obrigações únicas e indivisíveis das prestações do preço ajustado, e, portanto, líquidas e certas.

* Qualquer pagamento efetuado de forma divergente da estipulada no item do artigo "b" acima, será desconsiderado para qualquer fim ou efeito de direito, bem como, considerar-se-á não realizados os pagamentos efetuados através de cheque não compensados.

* O(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) observar e cumprir todas as instruções detalhadas na contracapa do cartão de pagamento, e, principalmente a respeito das despesas bancárias de cobrança, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento ou ignorância.

* Em quaisquer circunstâncias, o direito de arrendamento é de 17 (sete) dias.

O valor da comissão referente à venda do lote corresponde a 5% de valor total do lote, que será pago a Suzy Menezes, CRE CI-BP 70.427-F.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

* O atraso no pagamento de qualquer das prestações do preço, sujeitará(ão) o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e da multa convencional de 2% (dois por cento) obedecendo o disposto no artigo 35, inciso V da Lei 6.766/79, ou o maior percentual admitido por lei, encargos estes que incidirão sobre o valor da prestação em atraso, atualizada monetariamente de conformidade com a variação do índice escolhido pelo comprador, ocorrida entre dois meses antes da data deste contrato e dois meses antes do seu efetivo pagamento, calculada "pro rata tempore".

* Ao atraso no atendimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste contrato, aplica-se o disposto no artigo "a" acima.

* Ocorrendo o inadimplemento por parte do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), este(s) será(ão) notificado(s) e constituído(s) em mora na forma da lei 6.766/79, devendo o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) pagar a dívida vencida, atualizada de conformidade com a alínea "e", retro, para efeito de purgar a mora, arcando ainda o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) com as custas cartárias despendidas.

* Se o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), após a constituição em mora, não vier em, a purgá-la dentro do prazo legal, o presente contrato será rescindido e cancelado o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, caso em que:

* O(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) terá(ão) jus à devolução da parte do valor amortizado do preço, descontadas as seguintes despesas do loteador, a saber:

* despesas relativas ao plantão de vendas, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, (valor da venda à vista);

* despesas relativas à divulgação, propaganda e demais vinculadas à publicidade do empreendimento, correspondentes a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, (valor da venda à vista);

* despesas relativas aos custos fixos operacionais da empresa loteadora, correspondentes a 3% (três por cento), sob o valor amortizado do contrato, até a data da resolução do mesmo;

* despesas relativas aos impostos pagos pela loteadora, a saber: PIS (0,65%), CONFINS (3,0%), CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (2,88%), IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA (1,2%) e CPMF (0,38%), totalizando assim 8,11% (oito inteiros e onze décimos por cento), calculados sob o valor amortizado do contrato, até a data da resolução do mesmo;

* O comprador(a)(es) terá(ão) jus a qualquer tempo, de devolução de parte do valor amortizado do preço, descontadas as despesas acima enumeradas, mesmo que não tenha completado o pagamento correspondente a 1/3 (um terço) do preço do lote, independente do previsto no artigo 35 da Lei 6.766/79. Essa devolução terá como base de cálculo o percentual amortizado do preço do lote.

aplicado sobre o valor da venda à vista ou do valor amortizado do contrato, conforme acima especificado, respeitando assim o artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, e ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei 6.766/79. O montante apurado, a ser devolvido pela VENDEDORA ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), será pago de uma única vez em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

4) **ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI**
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento



* Fica assegurado à VENDEDORA, o direito de se reintegrar imediatamente na posse direta do lote.

* A VENDEDORA, por sua mera liberalidade, sem que constitua novação ou alteração contratual, mesmo que reiteradamente, poderá desistir a qualquer tempo de imediato a constituição em mora do(a)s COMPRADOR(A)(ES) inadimplente(s), atendendo a seu critério tal medida, a fim de se evitar, desde logo, as consequências legais e contratuais por eventual não purgação da mora.

* Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

* Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

* No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da constituição em mora, fica o loteador, na hipótese do inadimplemento do adquirente, obrigado a alienar o imóvel mediante leição judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MELHORAMENTOS

Serão implantados no loteamento os melhoramentos abaixo relacionados:

1) Demarcação topográfica/colocação de marcos de controle; 2) Abertura de vias e terraplanagem; 3) Rede coletora de esgoto; 4) Estação Elevatória de água e Rede de Abastecimento de água potável; 5) Captação, Detenção ou Retenção de Águas Pluviais, guias e sarjetas; 6) Rede Elétrica; 7) Iluminação pública; 8) Pavimentação Asfáltica; 9) Arborização; 10) Construção de muros de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais (ou áreas públicas em geral); 11) Instalação de calçadas nas áreas públicas; 12) Instalação e infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na metade da pista da Avenida José Rugino, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento. As Obras e Serviços deverão ser executadas com recursos próprios e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMISSÃO NA POSSE

O(A)s COMPRADOR(A)(ES) entra(m) na posse direta do imóvel compromissado, tão logo concluídas as obras de infraestrutura do loteamento, cedidas a respectiva Certidão pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativa à quadra de situação do lote, objeto deste compromisso, comprovado o registro deste contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, e, desde que adimplante com suas obrigações contratuais, exercendo-a, a partir daí, a título precário em nome da VENDEDORA, sendo-lhes facultado levantar nele as

benfeitorias próprias, desde que aprovadas pelo Poder Público competente, obedecendo às suas normas e diretrizes, e atendidas as disposições e normas previstas neste contrato, respondendo em caso de descumprimento, não só o(a)s COMPRADOR(A)(ES) como também o responsável técnico. O lote compromissado está assinalado em planta anexa a este contrato, já estando fisicamente demarcado. No caso de despesas com arrendatário dos marcos ou com remarcação, serão assumidas pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES). Outrossim, a VENDEDORA não se responsabiliza por quaisquer benefícios feitos fora do limite do lote especificado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO

O(A)s COMPRADOR(A)(ES) obriga(m)-se a comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias, através de carta com protocolo de entrega em mãos para o endereço que consta do item 06 do Quadro Resumo, a mudança de domicílio, sob pena de não o fazendo se (em) considerando(s) como estando em local incerto e não sabido, sob as consequências judiciais de tal caracterização.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS

O(A)s COMPRADOR(A)(ES) obriga(m)-se a cumprir a partir desta data, todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, bem como o pagamento, a partir desta data e nas épocas próprias, de todas as parcelas vincendas do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da VENDEDORA ou de terceiros ficando, contudo, ajustado entre as partes, que para os efeitos de registro desse instrumento, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, os contratantes se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos e débitos.

* O(A)s COMPRADOR(A)(ES) deverá(m) providenciar a inscrição do lote objeto deste contrato no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data, a fim de que, para o exercício de quinta ao da cobrança do presente instrumento, os respectivos avisos ou carnês de pagamento já sejam lançados e expedidos em nome do(a)s COMPRADOR(A)(ES) e em seu endereço, obrigando-se a reficar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, os avisos ou carnês de pagamento e a pagá-los, imputando a VENDEDORA do pagamento dos aludidos tributos ou contribuições;

b.1) Se o(a)s COMPRADOR(A)(ES) não providenciar(em) a inscrição mencionada neste item, a VENDEDORA terá a faculdade de fazê-la mediante reembolso de custos e cobrança de taxa de serviços.

* O não pagamento pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES), em seus vencimentos, de qualquer prestação de impostos, taxas ou contribuições de melhoria e demais tributos correlatos o acima ajustado, gerará o direito de a VENDEDORA considerar rescindido o presente contrato com todos os efeitos previstos neste instrumento para a rescisão por inadimplência do(a)s COMPRADOR(A)(ES), após a sua prévia constituição em mora;

c.1) Se constatado pela VENDEDORA a existência de prestações de aludidos tributos ou contribuições não pagas pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES) e já caracterizadas como dívida ativa junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, assiste à

VENDEDORA a faculdade de efetuar o pagamento dos mencionados tributos ou contribuições, bem como cobrar do(a)s COMPRADOR(A)(ES) o direito de juntamente com a primeira prestação mensal que se vencer do lote, o montante total dessa dívida que será líquida e certa, corrigido monetariamente de acordo com a alínea "a" da Cláusula Quinta deste contrato, acrescido das despesas e encargos administrativos e/ou judiciais que tiver nesse sentido.

Altos de Pilar

Loteamento



*CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOTE

O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) que tomou(m) conhecimento do perfil topográfico do lote, percorrendo pessoalmente suas divisas, e achando-as conforme as especificações e confrontações constantes do presente e que o terreno é entregue devidamente demarcado. No caso de desaparecimento dos marcos, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) se obriga(m) a providenciar, às suas expensas, as marcações antes de iniciar qualquer construção nos lotes.

a-) Qualquer diferença a maior ou a menor, superior à admitida em lei (Art. 500, Parágrafo Primeiro da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro), isto é, 1/10 (um décimo) da extensão total aritmética da metragem do imóvel ora comprometido, deverá ser compensada tanto em relação à VENDEDORA, como em relação ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), na base do preço por metro quadrado pelo qual é celebrado o presente negócio, sendo que esta compensação se dará em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) mediante abatimento do preço e em favor da VENDEDORA mediante acréscimo ao preço. Tais diferenças apuradas serão devidas ou dadas, conforme o caso, nas três últimas parcelas do pagamento do preço.

b-) O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) obriga(m)-se expressamente a permitir gratuitamente a passagem pelo lote, de obras de drenagem, canalizações de água servida, potável e pluvial e de esgoto, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o lote em uma faixa de, até no máximo, 1,00 metros das suas divisas laterais e aos fundos dos lotes.

b.1) Com relação à canalização de águas pluviais dentro da área do lote, fica a critério do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) a sua execução, sendo que todas as despesas inerentes a este serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES).

O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fazem frente ou divisas para tais locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEIS E REGULAMENTOS

* O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do lote, não podendo, outrossim, fazer imitações prejudiciais ao(s) lote(s) vizinho(s), responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações às leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas.

* Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obras e encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes;

* Fica expressamente proibida a habitação no loteamento antes de concessão Auto de Conclusão (habito-se) emitido pela Prefeitura Municipal;

* O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) responde(m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, valas sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar(em) ou vier(em) a causar a terceiros, por se localizar(em) em lugar ou terreno diverso do que adquiriu(ram);

* Fica estabelecido que tanto a VENDEDORA como qualquer do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), em conjunto ou isoladamente, poderá(ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO LOTE

* As construções que o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou titular de direitos a qualquer título do lote do terreno integrante do loteamento ALTOS DE PILAR, além de obedecer as determinações legais da Prefeitura de Pilar do Sul, bem como outros dispositivos Estaduais ou Federais, ficará adstrito à observância das normas para edificação, uso e ocupação do solo adjunto consignadas e estabelecidas, como restrições urbanísticas convencionadas, declarando desde já que tomou(ram) conhecimento do perfil topográfico do lote, percorrendo pessoalmente suas divisas e achando-as conforme as especificações e confrontações aqui constantes;

* Tratando-se de lote residencial, fica vedada a construção e utilização de qualquer tipo de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer espécie, além de estabelecimentos públicos, religiosos e recreativos, devendo a finalidade de ser respeitada por herdeiros ou sucessores.

* As construções respeitarão, obrigatoriamente, os afastamentos mínimos das divisas dos lotes em que se situem, e somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos, obtido o respectivo Alvará de obra expedido pela Prefeitura Municipal Pilar do Sul.

* Quaisquer benfeitorias feitas fora dos limites do imóvel serão removidas, sendo certo que, as despesas daí decorrentes ficarão a cargo e responsabilidade do proprietário.

* Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante;

* Não será permitida a ocupação do lote(s) vizinho(s) para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário possuidor do(s) lote(s) que se pretende ocupar.

* Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplanagem atender aos requisitos da construção a ser erguida;

* Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do órgão competente quando for o caso, deverão ser plantadas outras árvores em substituição à suprimida, conforme determinação da Secretaria do Meio Ambiente local.

Altos de Pilar

Loteamento



fls. 155

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E

* A cessão e transferência deste contrato poderá ser feita pelo(a)s COMPRADOR(A)(S), conforme o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 11 da Lei 6.766/79. Entretanto, a cessão e transferência só produzirão efeitos perante a VENDEDORA desde que esta for notificada por escrito pelas partes, através de remessa de uma via do documento de cessão e transferência para o endereço indicado no item 06 do Quadro de Roteiro, ou quando registrada a cessão, atendido, neste último caso, o estabelecimento no Parágrafo Segundo, do referido artigo;

* Na hipótese do(a)s COMPRADOR(A)(S), apesar do disposto no item precedente, solicitar(em) a anuência expressa da VENDEDORA em eventual cessão do presente contrato, tal anuência será dada pela VENDEDORA desde que o(a)s COMPRADOR(A)(S) venha(m) cumprindo suas obrigações inerentes ao(s) lote(s) adquirido, especialmente em relação aos pagamentos das parcelas, quanto aos valores principais e acessórios, contribuições à Associação dos Proprietários, ao IPTU e demais taxas ou tarifas públicas ou particulares que sejam de responsabilidade do(a)s mesmo(a)s, devendo apresentar(em) e repassar(em) ao(a) novo(a) adquirente no ato da transferência;

* Caso o(a)s COMPRADOR(A)(S), solicitar(em) que a VENDEDORA elabore o contrato de cessão e transferência caberá a VENDEDORA o direito de cobrar uma taxa administrativa pelas providências cabíveis, que desde já se estabelecem em 2% (dois por cento) sobre o valor da transferência;

* Fica terminantemente vedado ao(a)s COMPRADOR(A)(S) transferir parte certa e determinada do lote comprometido, sob pena de rescisão do presente contrato. Fica ainda pactuado que a VENDEDORA não outorgará escritura de venda e compra do lote comprometido em partes certas de áreas, mas, unicamente, em sua totalidade;

* No caso de transferência deste contrato ou escritura definitiva de venda e compra outorgada por indicação a terceiros, ficam obrigados as partes intervenientes, inclusive o(a)s COMPRADOR(A)(S), a declarar(em) o seu estado civil e capacidade de contratar, para efeito de responderem todos eles e seus sucessores, em conjunto e solidariamente, com inteira isenção da VENDEDORA por quaisquer prejuízos resultantes de vícios de consentimentos que venham a ser verificados nas referidas transações. Tal responsabilidade estenderá-se à transferência seja, eventualmente, feita à revelia e sem anuência da VENDEDORA;

* Todas as disposições estabelecidas neste contrato obrigam não apenas ao(s) primeiro(s) e atual(ais) COMPRADOR(A)(S), mas também a todos que venham sucedê-lo(a)s e a qualquer título ou como resultado de qualquer transação, sendo obrigatória a transmissão de todas as restrições específicas e gerais aqui mencionadas, sob pena de ser considerada nula qualquer transação que não respeitar esta condição;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

A VENDEDORA obriga-se a outorgar ao(a)s COMPRADOR(A)(S) ou a quem este(s) indicar(em), a escritura definitiva de compra e venda quando houver recebido o total do preço estipulado, estiverem cumpridas todas as demais obrigações neste contrato e desde que esteja(m) em dia com as obrigações inerentes ao lote adquirido. Todas as despesas com escritura, registros, impostos de transmissão inter-vivos - ITEI e outras despesas existentes, necessárias ao registro deste contrato, lavratura e registro da escritura definitiva, correrão por conta exclusiva do(a)s;

COMPRADOR(A)(S), como condição do presente instrumento, ora expressamente ajustadas pelas partes;

Todas as taxas incidentes sobre o imóvel comprometido correrão por conta do(a)s COMPRADOR(A)(S);

Oito dias antes da lavratura da escritura referida na alínea retro, o(a)s COMPRADOR(A)(S) deverá(ão) apresentar as Certidões Negativas de todas as dívidas e taxas incidentes sobre o imóvel desde esta data e apresentar os demais documentos exigidos por lei à época da transferência da propriedade do lote;

Havendo necessidade de lavratura da escritura a VENDEDORA fornecerá ao Cartório as Notas de livre escolha do(a)s COMPRADOR(A)(S) todos os documentos necessários e exigidos por lei, cuja lavratura, será providenciada pelo(a)s COMPRADOR(A)(S);

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias depois de efetuado o pagamento da última prestação e satisfeitas todas as cláusulas e condições deste, poderá a VENDEDORA notificar o(a)s COMPRADOR(A)(S), através de carta com entrega comprovada, para receber escritura definitiva de venda e compra no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da VENDEDORA, sob pena de não o fazendo, efetuar a VENDEDORA, o depósito judicial do lote;

A VENDEDORA deverá informar ao adquirente a possibilidade de transferência definitiva, na forma do Artigo 25, § 8º, da Lei nº 6.766/79;

Com a anuência expressa do(a)s COMPRADOR(A)(S) é facultado à VENDEDORA, durante o prazo de vigência deste contrato, optar por outorgar, antecipadamente, a respectiva escritura do lote ao(a)s COMPRADOR(A)(S), o(a)s qual(is) se obriga(n) então na qualidade de PROPRIETÁRIO E FIDUCIANTE (devedor), em garantia do pagamento integral do preço pactuado neste instrumento, a transferir à VENDEDORA, essa então na qualidade de FIDUCIÁRIA (credora), ou a entidade autorizada a operar no SFI, a propriedade resolúvel do imóvel objeto do presente, nos termos da Lei 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a Alienação Fiduciária em garantia de bem imóvel, assinando o(a)s COMPRADOR(A)(S) quaisquer instrumentos públicos ou particulares, necessários à consecução da alienação fiduciária aqui tratada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

* O presente contrato, por ser ratificação e ratificação de entendimentos anteriores, resultantes de aproximação e negociação das partes e que tiveram caráter transitório, bem como de quaisquer outros impressos ou documentos eventualmente visitados ou rubricados, e por se tratar do presente, de contrato definitivo de compromisso de venda e compra, prevalece com suas cláusulas, sobre quaisquer outros documentos anteriormente assinados pelas mesmas partes. Sendo que para ser apurado o preço ajustado do lote e as condições de pagamento do mesmo, leve-se em consideração a localização, topografia, prazo de execução das obras de infraestrutura e demais características peculiares deste lote;

* O presente contrato é pactuado com a cláusula de inviolabilidade e imutabilidade, dele não podendo, pois, as partes ex-ante perceberem, obrigando-se a cumprir até o final, por si, seus herdeiros e sucessores;

* Poderá ficar à cargo da VENDEDORA o encaminhamento do presente contrato e anexos necessários ao cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que o ônus ficará às expensas do(a)s COMPRADOR(A)(S) e que após o registro deverá(ão) rubricar o contrato no escritório da VENDEDORA;

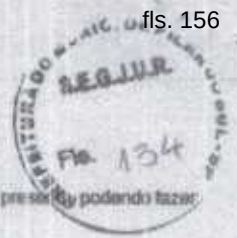
ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Final

Altos de Pilar

Loteamento

fls. 156



- * As partes autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de situação do imóvel, objeto deste contrato, a produzir o registro do presente, podendo fazer todas as averbações e anotações legais;
- * O pagamento das prestações do preço do lote deverá ser realizado pelo(a/s) COMPRADOR(A)(ES), nos vencimentos estipulados, sendo certo que:
- * As partes convenionam que o pagamento antecipado de prestações do saldo do preço só será admitido com a anuência da VENDEDORA, se houver acordo entre os contratantes quanto aos índices e critérios a serem adotados na oportunidade da antecipação, para a preservação do valor atualizado do preço de venda;
- * Qualquer eventual procedimento de pagamento total ou parcial antecipado da dívida, se acordado pelas partes e mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não representará novação ou modificação dos critérios de reajustes estipulados neste contrato;
- * Ressalvado o disposto no item "a.1" acima, fica vedado ao(s) COMPRADOR(A)(ES) promover por qualquer meio, o pagamento de uma ou mais prestações do saldo do preço, enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas que estiverem vencidas anteriormente;
- * Ocorrendo a hipótese de haver mais de um COMPRADOR constante no item 02 do Quadro Resumo, inclusive marido e mulher, os mesmos, pelo presente, nomeiam-se e constituem-se mutuamente procuradores para o fim especial de, em seus nomes, receberem notificações, intimações, citações e cédulas de todo e qualquer procedimento decorrente do presente contrato, inclusive processo judicial;
- * Sempre que a VENDEDORA tiver que adotar medidas judiciais provocadas pelo inadimplemento do(a/s) COMPRADOR(A)(ES) ou para fazer valer quaisquer dos direitos decorrentes deste contrato, ficará(ão) o(s) COMPRADOR(A)(ES) responsável(is) pelo pagamento de custas processuais, despesas administrativas, multas especificadas neste contrato para cada caso e ainda honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor de causa;
- * O(a/s) VENDEDORA não usará dos direitos decorrentes deste contrato, quando do descumprimento por parte do(a/s) COMPRADOR(A)(ES) de quaisquer de suas obrigações, não importará na desistência dos referidos direitos, que poderão ser exigidos a todo tempo em que a VENDEDORA entender de usá-los;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A VENDEDORA desde já declara, sob responsabilidade civil e criminal, que expõe com exclusividade a atividade de compra e venda de imóveis, e que o imóvel comprometido não faz e nunca fez parte de seu ativo imobilizado, tendo sido lançado contabilmente em seu ativo circulante, razão pela qual, deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social (CNDI), e da Certidão Conjunta Negativa (CCN) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tudo de acordo com a Lei 6.122/91.

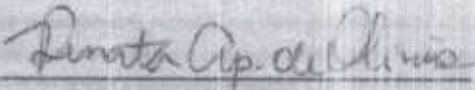
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, nos termos da lei, o foro da situação do imóvel para conhecer e dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato, respondendo a parte vencida pelos honorários de advogado constituído pela parte vencedora.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pilar do Sul/SP, _____ de _____ de 20____.


VENDEDORA



COMPRADOR(ES)

COMPRADOR(ES)

TESTEMUNHAS

1º) _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2º) _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Segue anexo nº 1.

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Atos de Pilar**Loteamento****ANEXO Nº 2 – DA DECLARAÇÃO DA VENDEDORA**

LOTE N.º 13
 QUADRA N.º H
 ÁREA 250,00 m²

Declaramos sob pena de responsabilidade civil e penal que não há ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao lote ora vendido, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

O cliente tem ciência de que o referido lote se encontra caucionado junto a prefeitura de Pilar do Sul, à compromissaria vendedora providência a liberação até 2020.

E, por estarem, assim, de comum acordo com as cláusulas e condições aqui previstas, que se comprometem a cumprir fielmente, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pilar do Sul/SP, 23 de Outubro de 2023.

[Assinatura]
 VENDEDOR

 ATENDENTE

[Assinatura]
 COMPRADOR(A)(ES)

 COMPRADOR(A)(ES)

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 28.729.043/00001-21



Altos de Pilar Loteamento

Recibo

R\$ 1.000,00

Recebemos de Renata Ap. Oliveira

A quantia de um mil reais -

Referente a parte paga 1º lote 13 Quadra II -

[Assinatura]

Pilar do sul, 31 de 10 2019.

ABACO Empreend e Projetos.

fls. 159

Rs 27.000,00

Pilar do Sul 21/10/19

Supple

Altos de Pilar

Loteamento

ANEXO Nº 1 - CONCLUSÃO DO COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DO LOTE ABAIXO:

LOTE N.º 7
 QUADRA N.º A
 ÁREA 250,00 m²

COMPRADOR(ES):



1 -O(s) **COMPRADOR(ES)** acima identificado, atendido pelo(a) corretor(a) receberá no prazo de 7 (sete) dias os documentos abaixo relacionados:

1 (uma) via do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra;

1 (uma) cópia da Matrícula do Registro do Loteamento;

1 (uma) cópia parcial da Planta onde consta o lote e quadra adquiridos.

* - O **COMPRADOR** no ato da formalização de sua proposta de compra e venda, tendo sido atendido pelos corretores, onde lhe foi apresentado todas as características do empreendimento, condições de pagamento, dada a oportunidade de ler, analisar, esclarecer e conferir previamente todos os documentos acima mencionados, neste ato perante nossa funcionária(o), devidamente qualificada(o), reafirma que tomou conhecimento do conteúdo integral do contrato e, em especial dos itens abaixo relacionados.

* **Do Item 5 - DO PREÇO DO LOTE A VISTA E DA OPÇÃO DE PAGAMENTO À PRAZO, E DA OPÇÃO FEITA REFERENTE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PRESTAÇÕES**, e ainda o valor inicial da parcela, do indexador do reajuste das parcelas, da periodicidade do reajuste, da parcela residual complementar, a que o primeiro reajuste ocorrerá no mês de Maio de 2020.

-Da **Cláusula 5ª** - Tomou conhecimento das penalidades referente ao atraso no pagamento das parcelas.

- Da **Cláusula 10ª** - Tomou conhecimento do perfil topográfico do lote, percorrendo pessoalmente suas divisas, e achando-as conforme as especificações e confrontações constantes no contrato.

- Da **Cláusula 11ª** - Tomou conhecimento da obrigatoriedade de seguir a regulamentação para construção no lote.

- Da **Cláusula 12ª** - Tomou conhecimento dos itens relacionados de "A" a "N", que tratam de todas as restrições de uso e ocupação do lote.

- Da **Cláusula 13ª** - Tomou conhecimento de todas as opções quanto à forma de Cessão e Transferência do contrato.

- Da **Cláusula 14ª** - Tomou conhecimento da outorga da escritura definitiva.

- Da **Cláusula 15ª** - Tomou conhecimento do conteúdo dos itens relacionados de "A" a "K", que tratam das condições gerais.

* Tendo em vista o prazo de execução das obras, o avanço tecnológico e ainda a descontinuidade de equipamentos, a Vendedora se reserva o direito de alterar itens aqui especificados.

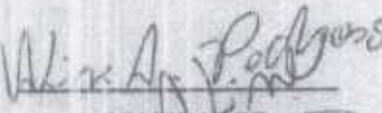
* De acordo com a Lei 6.766/79 o prazo para conclusão das obras e entrega do loteamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do Decreto de aprovação expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, prorrogáveis por igual período. Porém, a **VENDEDORA** se compromete a antecipar este evento, estando previsto o término das obras e o devido protocolo junto aos órgãos competentes para recebimento das mesmas para liberação de início de construção no empreendimento em 24 meses.

Pilar do Sul-SP, _____ de _____ de 20____


 VENDEDOR

 ATENDENTE


 COMPRADOR


 COMPRADOR

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
 CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento



ANEXO Nº 2 – DA DECLARAÇÃO DA VENDEDORA

LOTE N.º 7

QUADRA N.º A

ÁREA 250,00 m²

Declaramos sob pena de responsabilidade civil e penal que não há ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao lote ora vendido, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo.

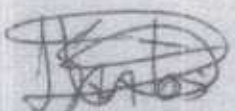
O cliente tem ciência de que o referido lote se encontra caucionado junto a prefeitura de Pilar do Sul, á compromissaria vendedora providência a liberação até 2020.

E, por estarem, assim, de comum acordo com as cláusulas e condições aqui previstas, que se comprometem a cumprir fielmente, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

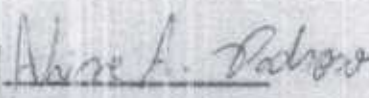
Pilar do Sul/SP, _____ de _____ de 20____.

VENDEDOR

ATENDENTE



COMPRADOR(A)(ES)



COMPRADOR(A)(ES)

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 28.729.043/00001-21

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO LOTEAMENTO



LOTE N.º 7

QUADRA N.º A

ÁREA 250,00 m²

QUADRO RESUMO

* - VENDEDORA

De um lado, como COMPROMITENTE VENDEDORA, doravante denominada simplesmente VENDEDORA ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 28.729.043/0001-21, com sede à Rua Cambará nº 1037, Jardim Aracaré, CEP 08574-150, no município de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo, neste ato representada pela titular ANDREZA DE FÁTIMA IZIDORIO PIRES, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG. Nº 42.285.380-4/SSP-SP; inscrita no CPF/MF sob nº 315.647.588-26, com endereço comercial acima descrito, nos termos do documento de constituição da empresa.

* - COMPRADOR(A)(ES)

De outro lado como COMPROMISSÁRIO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), doravante denominado(s) simplesmente COMPRADOR(A)(ES): Leonilson dos Santos Vasconcelos, brasileiro, motorista, portador do RG nº 42.024.583-2 e CPF/MF nº 376.316.718-85, casado em comunhão parcial de bens com Aline de Araujo Pedrosa, brasileira, do lar, portadora do RG nº 56.148.386-8 e CPF/MF nº 450.121.948-37, residente a Sitio Bica d'água, Bairro Ponte Alta, Pilar do Sul/SP CEP 18185-000
fone: (15) 9 9750-8266
e-mail: Leonilsonav@hotmail.com

* - IMÓVEL

LOTE 7 Quadra A Medida 10,00 m de frente e fundo, tendo laterais de 25,00 m. Faz frente para a Rua 2 e fundo para A institucional 01. A direita de quem de frente olha confronta com lote nº 06 na dimensão de 25,00 e do lado esquerdo confronta com lote nº 06. Perfaz uma área de 250,00 m². É objeto de matrícula devidamente individualizada nº 8.541 que está depositada no Oficial do Registro de Imóveis de Pilar do Sul/SP.

* - PREÇO TOTAL

R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

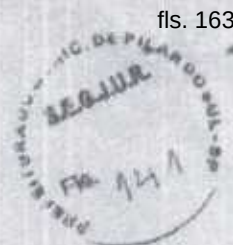
Aline
[Assinatura]

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento



* - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total indicado no item 4 acima, é o pactuado para liquidação à vista, sendo que a forma de pagamento a prazo, constante deste item, é facultado(a) ao(a)s COMPRADOR(A)(ES) e está condicionada às disposições a seguir estabelecidas e aos termos da Cláusula Terceira, alínea "b".

* - **CONDIÇÃO/OPÇÃO A - À VISTA:** A importância correspondente ao preço total, expressa no item 04, reiro, na condição abaixo discriminada: O(a)s COMPRADOR(A)(ES) optou(aram) pelo pagamento parcelado conforme item 5.2 abaixo.

* - **CONDIÇÃO/OPÇÃO B - A PRAZO:** A importância correspondente ao preço total, expresso no item 04, através de financiamento nas condições discriminadas abaixo:

I-) R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) de entrada, cuja quitação será dada automaticamente após a efetivação do crédito na conta da VENDEDORA, e o restante, na forma abaixo;

II-) R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) em (70) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 614,28 (Seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) cada uma delas, vencendo-se a primeira delas em 10/06/2019, e as demais em igual data dos meses subsequentes, todos através de boletos bancários. Pelo fato de não haver juros no parcelamento, o CET corresponderá ao valor de mensalidade X a quantidade de parcelas a serem pagas.

* As prestações acima, inclusive a primeira delas, assim como o saldo do preço, estarão sujeitos a reajustes de seus valores, e que à escolha do(a)s COMPRADOR(A)(ES) poderá ser de conformidade com a variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, cuja APLICAÇÃO DO ÍNDICE ESCOLHIDO SERÁ BIMESTRAL e dar-se-á a cada período de 02 (dois) meses contados da assinatura do presente instrumento ou na menor periodicidade permitida por lei, conforme abaixo assinado e assinado pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES):

() IPCA _____

COMPRADOR(A)(ES)

☒ IGP-M _____

COMPRADOR(A)(ES)

a.1) Considerando que a divulgação do índice referencial é procedida em aproximadamente em 60 (sessenta) dias relativamente ao mês apurado, os valores

das prestações serão calculados pela variação ocorrida entre 2 (dois) meses antes da data deste contrato e 2 (dois) meses antes do seu vencimento.

* A cada período de 02 (dois) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei para aplicação de reajuste nas prestações, será realizada automaticamente a revisão do presente, a fim de apurar-se o saldo do preço. Adotar-se-á para apuração do saldo do preço o sistema de conta corrente, no qual constará o saldo devedor, corrigido mensalmente pela variação do índice escolhido, e a dedução de todas as parcelas pagas e/ou amortizações extraordinárias, excluídas as penalidades eventualmente incorridas pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES), tais como juros e encargos de mora.

b.1) As eventuais diferenças encontradas, relativas aos valores pagos pelo(a)s COMPRADOR(A)(ES) e o saldo do preço apurado conforme previsto nesta alínea, deverão ser pagas por estes em uma única vez, através de parcela complementar a ser emitida, cujo vencimento dar-se-á no mês imediatamente posterior ao encerramento de cada período de reajuste legalmente permitido.

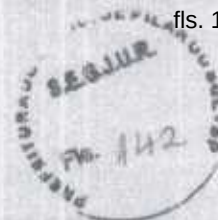
2)

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

[Assinatura]
Almeida

Atos de Pilar

Loteamento



* Em decorrência da atualização do saldo devedor, como indicado no item "b", retro, fica condicionada a quitação total do preço do lote à apuração de eventual diferença verificada após a liquidação da última parcela do preço, no prazo de 30 (trinta) dias, ainda que tal ressalva não conste expressamente dos avisos de pagamento.

O pagamento do preço em conformidade com a CONDIÇÃO/OPÇÃO "B" - A PRAZO, ADOTADO PELO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES), exceto correção monetária, resulta no preço total constante na cláusula 4.

* - LOCAL DE RETIRADA DE BOLETOS DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Venda e Compra, as partes nomeadas e qualificadas nos itens 1 e 2 do Quadro Resumo, constantes da página 1 deste instrumento, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOTEAMENTO

A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora, da Gleba da Terra GLEBA 1, com a área de 282.530,02 m² ou 28,2630 ha, situada no Bairro do Guacuzal, no Município de Comarcado Pilar do Sul, objeto da matrícula nº 554, do Registro de Imóveis de Pilar do Sul - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a VENDEDORA se compromete a vender ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), que, por sua vez se compromete(m) a adquirir o lote(s) da terreno identificado no item 3 do Quadro de Resumo, constante do loteamento mencionado na Cláusula Primeira, retro, cuja venda é feita "ad-mensuram", contendo as características, divisas e confrontações constantes do item 3, do Quadro Resumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O lote a que se refere a Cláusula Segunda, retro, é comprometido à venda pelo preço indicado no item 04 do Quadro Resumo, estabelecido para pagamento, por opção do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), dentro de uma das condições dos itens a seguir:

* À VISTA

O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) ratifica(m) a opção indicada no item 5 (onco) do Quadro Resumo, sujeitando-se as demais obrigações, encargos e disposições previstas neste instrumento;

* A PRAZO

O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) ratifica(m) a opção indicada no item 5 (onco) do Quadro Resumo sujeitando-se as demais obrigações, encargos e disposições previstas neste instrumento, sendo que:

* O preço ajustado é certo para pagamento à vista e consta de tabela de vendas elaborada pela VENDEDORA no dia primeiro do corrente mês. Concluído, a VENDEDORA elaborou o plano para pagamento a prazo, sem que implique em qualquer alteração, ajuste ou compensação no preço da venda. Portanto, para que se dê a prazo o pagamento do preço, constitui condição básica a forma descrita no item 05 do Quadro Resumo, por ser essencial à preservação e restauração do valor efetivo e atual do preço do(s) lote(s) e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual ora firmada. Assim o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) que mandou(m) e ora ratifica(m) seu interesse pela aquisição do imóvel mediante o pagamento do preço a prazo e, em consequência, estabelece(m) de comum acordo com a VENDEDORA que:

* Os encargos e atualização monetária incidentes sobre as prestações previstas neste instrumento e sobre o saldo devedor do preço do lote são pós-liquidados e, em decorrência, não estão sujeitos à desindexação ou depreciação e qualquer título.

* Nas hipóteses de mudança de padrão monetário do País, ou extinção, suspensão ou congelamento dos índices e/ou neste contrato ou congelamento de preços e de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato de venda de bens imóveis ou proibição ou restrição legal do ajuste das prestações e do saldo do preço dos valores das obrigações dos contratos imobiliários e/ou de construção, a forma de pagamento do preço a prazo, obedecerá ao novo índice imposto pelo governo federal, ajustando-se, nessa ocasião, o novo saldo devedor;

* Em não sendo estabelecido um novo índice, a VENDEDORA notificará o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) para comparecerem ao seu escritório ou outro local que venha a indicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que fique ajustada, de comum acordo, nova forma de liquidação do saldo do preço apurado, com objetivo de preservação e restauração do valor do saldo do preço apurado e manutenção do atual equilíbrio econômico e financeiro da relação contratual;

* Caso o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) injustificadamente não compareça(m) ao escritório da VENDEDORA ou se recuse(m) a atender a notificação no prazo para o fim estabelecido no subitem anterior, a VENDEDORA poderá requerer judicialmente nova forma de liquidação do saldo do preço apurado, ficando o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) sujeito(s) às penalidades previstas neste contrato (Cláusula quinta), além dos encargos do mesmo saldo, apurados até a data de seu efetivo pagamento;

* Resguardadas as disposições legais, no caso de extinção do índice escolhido ou por qualquer motivo houver impedimento para a sua aplicação, a partir da data desse evento, os reajustes previstos neste contrato para as prestações do saldo do preço e demais obrigações, no âmbito atual e futuro, de acordo

AEACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

3

Altos de Pilar

Loteamento



fls. 165

com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, pela então, IPCA/BGE. Índices estes, livremente e de comum acordo, pactuados neste ato pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* As prestações previstas no item 5 do Quadro Resumo, serão pagas através do boleto de pagamento, junto a qualquer estabelecimento bancário, até a data de seu vencimento, e, exclusivamente junto ao Banco _____, bem como a parcela bimestral referente a atualização das prestações morais e as despesas bancárias correspondentes, que serão emitidos, via boleto de cobrança, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ao seu vencimento, em conformidade com as condições deste contrato. Os avisos deverão ser retirados pelo(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), no endereço indicado no item 06 do Quadro Resumo, a partir do primeiro dia útil do mês do vencimento da respectiva prestação, observando-se que, após o vencimento das prestações, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) incorrerá(ão) em mora, independentemente de ser(em) o aviso em mãos, ficando a exclusivo critério da VENDEDORA indicar outro endereço com prévia comunicação ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), ou ainda enviá-lo(s) pelo correio no endereço indicado no item 02 do Quadro Resumo.

* O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) SOMENTE deverá(ão) efetuar o pagamento das prestações referidas no item 05 do Quadro Resumo através de boletos bancários diretamente na rede bancária autorizada, contra quitação, através da máquina mecânica no mesmo. O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) declara(n) ter conhecimento de que o Banco não está autorizado a receber qualquer pagamento após o vencimento estabelecido no boleto, e após o vencimento, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão), obrigatoriamente, requerer junto a VENDEDORA a emissão de 2ª via do Aviso de Pagamento com nova data de vencimento e valor, para o pagamento junto ao Banco autorizado, sendo, que, neste caso serão cobradas taxa de serviços e tarifa bancária a cada solicitação do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES).

A quitação de todo e qualquer pagamento será dada sob a reserva de eventual constatação e cobrança posterior de qualquer diferença apurada pela VENDEDORA, seja pelo lapso no recebimento, seja em razão de reajustamento ou decorrente de encargos e demais obrigações estabelecidas neste contrato, diferenças estas que constituem obrigações unas e indivisíveis das prestações do preço ajustado, e, portanto, líquidas e certas.

* Qualquer pagamento efetuado de forma divergente da estipulada no item da letra "b" acima, será desconsiderado para quaisquer fins de efeito de dano, bem como, considerar-se-ão não realizados os pagamentos efetuados através de cheques não compensados.

* O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) observar e cumprir todas as instruções detalhadas na contracapa da carnê de pagamento, e, principalmente a respeito das despesas bancárias de cobrança, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento ou ignorância.

* Em quaisquer circunstâncias, o direito de arrendimento é de 07 (sete) dias.

O valor da corretagem referente à venda do lote corresponde a 5% do valor total do lote, que será pago a Suzy Meneses, CRECI-SP 70.427-5.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

* O atraso no pagamento de quaisquer das prestações do saldo do preço, sujeitará(ão) o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e da multa convencional de 2% (dois por cento) observando o disposto no artigo 2º, inciso V da Lei 6.766/79, ou o maior percentual admitido por lei, encargos esses que incidirão sobre o valor da prestação em atraso, atualizada monetariamente e de conformidade com a variação do índice escolhido pelo comprador, e cobrada entre dois meses antes da data deste contrato e dois meses antes do seu efetivo pagamento, calculada "pro rata tempore".

* Ao atraso no atendimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste contrato, aplica-se o disposto na alínea "a" acima.

* Ocorrendo o inadimplemento por parte do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), este(s) será(ão) notificado(s) e constituído(s) em mora na forma da Lei 6.766/79, devendo o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) pagar a dívida vencida, apurada de conformidade com a alínea "a", retro, para efeito de purgar a mora, arcando ainda o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) com as costas cartorárias dispendidas.

* Se o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), após a constituição em mora, não vier(em) a purgar dentro do prazo legal, o presente contrato será rescindido e cancelado o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, caso em que:

* O(A)(s) COMPRADOR(A)(ES) fará(ão) jus à devolução de parte do valor amortizado do preço, descontados as seguintes despesas do loteador, a saber:

* despesas relativas ao plantão de vendas, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, (valor de venda à vista)

* despesas relativas à divulgação, propaganda e demais vinculadas à publicidade do empreendimento, correspondentes a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, (valor de venda à vista);

* despesas relativas aos custos fixos operacionais da empresa loteadora, correspondentes a 3% (três por cento), sob o valor amortizado do contrato, até a data da resolução do mesmo;

* despesas relativas aos impostos pagos pela loteadora, a saber: PIS (0,65%), COFINS (3,0%), CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (2,89%), IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA (1,2%) e GPMF (0,36%), totalizando assim 8,11% (oito inteiros e onze décimos por cento), calculados sob o valor amortizado do contrato, até a data da resolução do mesmo;

* O comprador(es) fará(ão) jus a qualquer tempo, da devolução de parte do valor amortizado do preço, descontadas as despesas acima enumeradas, mesmo que não tenha completado o pagamento correspondente a 1/3 (um terço) do preço do lote, independente do previsto no artigo 35 da Lei 6766/79. Essa devolução terá como base de cálculo o percentual amortizado do preço do lote.

aplicado sobre o valor de venda à vista ou do valor amortizado do contrato, conforme acima especificado, respeitando assim o artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor, e ressalvado o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei 6766/79. O montante apurado, a ser devolvido pela VENDEDORA ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), será pago de uma única vez em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

4) **ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI**

CNPJ: 28.729.043/0001-21

Almeida

Altos de Pilar

Loteamento



* Fica assegurado à VENDEDORA, o direito de se reintegrar imediatamente na posse direta do lote.

* A VENDEDORA, por sua mera liberalidade, sem que constitua novação ou alteração contratual, mesmo que posteriormente, poderá deixar de recusar o imediato a constituição em mora do(a)s COMPRADOR(A)(S) inadimplente(s), retardando a sua própria tal medida, a fim de se evitar, desde logo, as consequências legais e contratuais por eventual não purgação da mora.

* Em qualquer caso de resolução por inadimplimento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

* Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

* No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da constituição em mora, fica o loteador, na hipótese do inadimplimento do adquirente, obrigado a alienar o imóvel mediante leilão judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 5.114, de 20 de novembro de 1957.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MELHORAMENTOS

Serão implantados no loteamento os melhoramentos abaixo relacionados:

* 1) Demarcação topográfica/colocação de marcos de concreto; 2) Abertura de vias e terraplanagem; 3) Rede coletora de esgoto; 4) Estação Elevatória de água e Rede de Abastecimento de água potável; 5) Captação, Drenagem, Detenção ou Retenção de Águas Pluviais, guias e sarjetas; 6) Rede Elétrica; 7) Iluminação pública; 8) Pavimentação Asfáltica; 9) Arborização; 10) Construção de muros de 1,10 (um metro e dez centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral; 11) Instalação de calçadas nas áreas públicas; 12) Instalação de infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na margem da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento. As Obras e Serviços deverão ser executadas com recursos próprios e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMISSÃO NA POSSE

O(A)s COMPRADOR(A)(S) entrará(ão) na posse preliminar do imóvel compromissado, tão logo concluídas as obras de infraestrutura do loteamento, expedida a respectiva Certidão pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativa à quadra da situação do lote, objeto deste compromisso, comprovado o registro deste contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; e, desde que cumpridas com suas obrigações contratuais, exarçando-a, a partir daí, a título precário em nome da VENDEDORA, sendo-lhe(s) facultado levantar nela as

benfeitorias próprias, desde que aprovadas pelo Poder Público competente, obedecendo as suas normas e diretrizes, e atendidas as disposições e normas previstas neste contrato, respondendo em caso de descumprimento, não só o(a)s COMPRADOR(A)(S) como também o responsável técnico. O lote compromissado está assinalado em planta anexa a este contrato, já estando fisicamente demarcado. Todas as despesas com a levantamento dos marcos ou com remarcação, serão assumidas pelo(a)s COMPRADOR(A)(S). Outrossim, a VENDEDORA não se responsabiliza por qualquer benfeitoria feita fora do limite do lote especificado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO

O(A)s COMPRADOR(A)(S) obriga(m)-se a comunicar no prazo de 05 (cinco) dias, através de carta com protocolo de entrega enviada para o endereço que consta do item 06 do Quadro Resumo, a mudança de domicílio, sob pena de não o fazendo ser(ão) considerado(s) como estando em local incerto e não sabido, sofrendo as consequências judiciais de tal caracterização.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS

O(A)s COMPRADOR(A)(S) obriga(m)-se a cumprir a partir desta data, todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, bem como o pagamento, a partir desta data e nas épocas próprias, de todas as parcelas vincendas do imposto territorial, taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da VENDEDORA ou de terceiros ficando, contudo, ajustado entre as partes, que para os efeitos de registro deste instrumento, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, os contratantes se responsabilizam solidariamente por eventual inadimplência.

* O(A)s COMPRADOR(A)(S) deverá(ão) providenciar a inscrição do lote objeto deste contrato no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir desta data, a fim de que, para o exercício seguinte ao da outorga do presente instrumento, os respectivos avisos ou comens de pagamento já sejam lançados e expedidos em nome do(a)s COMPRADOR(A)(S) e em seu próprio nome, obrigando-se a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, os avisos ou comens de pagamento e a pagá-los, e a incluir a VENDEDORA no pagamento dos aludidos tributos ou contribuições;

b.1) Se o(a)s COMPRADOR(A)(S) não providenciar(em) a inscrição mencionada neste item, a VENDEDORA terá a faculdade de fazê-lo mediante reembolso de custas e cobrança de taxa de serviços.

* O não pagamento pelo(a)s COMPRADOR(A)(S), em suas prestações, de qualquer prestação de impostos, taxas ou contribuições de melhoria e demais tributos consoante o acima ajustado, gerará o direito de a VENDEDORA considerar o presente contrato com todos os efeitos previstos neste instrumento para a rescisão por inadimplência do(a)s COMPRADOR(A)(S), após a sua própria constituição em mora;

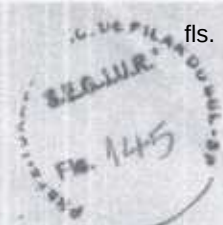
c.1) Se constatado pela VENDEDORA a existência de prestações de aludidos tributos ou contribuições não pagas pelo(a)s COMPRADOR(A)(S) e já caracterizadas como dívida ativa junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, assiste-lhe

VENDEDORA a faculdade de efetuar o pagamento dos mencionados tributos ou contribuições, bem como cobrar do(a)s COMPRADOR(A)(S) o irrisório ou insignificante com a primeira prestação mensal que se vencer do lote, o montante total dessa dívida que será líquida e certa, corrigido monetariamente de acordo com o índice "F" da Cláusula Quinta deste contrato, acrescido das despesas e encargos administrativos e/ou judiciais que tiver nesse sentido.

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento



fls. 167

*CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOTE

O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) declara(m) que tomou(ram) conhecimento do perfil topográfico do lote, percorrendo pessoalmente suas divisas, e achando-se conforme as especificações e confrontações constantes do presente e que o terreno é entregue devidamente demarcado. No caso de desaparecimento dos marcos, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) se obriga(m) a providenciar, às suas expensas, as marcações antes de iniciar qualquer construção nos lotes;

a-) Qualquer diferença a maior ou a menor, superior à admitida em lei (Art. 500, Parágrafo Primeiro da Lei 10.408/02 - Código Civil Brasileiro), em 1/20 (um vigésimo) da extensão total enunciada na metragem do imóvel ora comprometido, deverá ser compensada tanto em relação à VENDEDORA como em relação ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), na base do preço por metro quadrado pelo qual é celebrado o presente negócio, sendo que esta compensação se dará em favor do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) mediante abatimento do preço e em favor da VENDEDORA mediante acréscimo ao preço. Tais diferenças apuradas serão somadas ou diminuídas, conforme o caso, nas três últimas parcelas do pagamento do preço.

b-) O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) obriga(m)-se expressamente a permitir gratuitamente a passagem pelo lote, de obras de drenagem, canalização de água servida, potável e pluvial e de esgoto, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o lote em uma faixa de, até no máximo, 1,50 metros das suas divisas laterais e aos fundos dos lotes;

b. 1) Com relação à canalização de água pluvial dentro da área do lote, fica a critério do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) a sua execução, sendo que todas as despesas, inerentes a este serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES).

O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fazem frente ou divisas para as rodovias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS LEIS E REGULAMENTOS

* O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do lote, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudiciais ao(s) lote(s) vizinho(s), responsabilizando-se invariavelmente por eventuais infrações às leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas;

* Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento da obra e encaminhados para a aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes.

* Fica expressamente proibida a habitação no loteamento antes da concessão Auto de Conclusão (habite-se) emitido pela Prefeitura Municipal;

* O(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) responderá(m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, deixando poços abertos, alvarcos sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar(em) ou vier(em) a causar a terceiros, por se localizar(em) em lugar ou terreno diverso do que adquiriram;

* Fica estabelecido que tanto a VENDEDORA como quaisquer do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), em conjunto ou isoladamente, poderão(ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO LOTE

* As construções que o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou titular de direitos a qualquer título do lote de terreno integrante do loteamento ALTOS DE PILAR, além de obedecer as determinações legais da Prefeitura de Pilar do Sul, bem como outros dispositivos Estaduais ou Federais, ficará adstrito à observância das normas para edificação, uso e ocupação do solo adiante consignadas e estabelecidas, como restrições urbanísticas convencionadas, declarando desde já que tomou(ram) conhecimento do perfil topográfico do lote, percorrendo pessoalmente suas divisas e achando-se conforme as especificações e confrontações aqui constantes:

* Tratando-se de lote residencial, fica vedada a construção e utilização de qualquer tipo de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer espécie, além de estabelecimentos políticos, religiosos e recreativos, devendo a finalidade de ser respeitada por herdeiros e/ou sucessores.

* As construções respeitarão, obrigatoriamente, os afastamentos mínimos das divisas dos lotes em que se situam, e, somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos, obtido o respectivo alvará de obra expedido pela Prefeitura Municipal Pilar do Sul.

* Quaisquer benfeitorias feitas fora dos limites do imóvel serão removidas, sendo certo que as despesas daí decorrentes ficarão a cargo e responsabilidade do proprietário.

* Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante;

* Não será permitida a ocupação de lote(s) vizinho(s) para fins de canteiros de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/possuidor do(s) lote(s) que se pretenda ocupar;

* Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem no lote, ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplenagem atender aos requisitos da construção a ser erguida;

* Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do órgão competente quando for o caso, deverão ter plantado outras árvores em substituição à suprimida, conforme determinação da Secretaria do Meio Ambiente local.

Altos de Pilar

Loteamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E

* A cessão e transferência deste contrato poderá ser feita pelo(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), conforme o disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 31 da Lei 6.766/79. Entretanto, a cessão e transferência só produzirão efeitos perante a VENDEDORA depois que esta for identificada por escrito pelas partes, através da remessa de uma via do documento de cessão e transferência para o endereço indicado no item 06 do Quadro de Resumo, ou quando registrada a cessão, atendido, neste último caso, no estatuto do Parágrafo Segundo, do referido artigo;

* Na hipótese do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), apesar do disposto no item precedente, solicitar(em) a anuência expressa da VENDEDORA em eventual cessão do presente contrato, tal anuência será dada pela VENDEDORA desde que o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) venha(m) cumprindo suas obrigações inerentes ao(s) lote(s) adquirido, especialmente em relação aos pagamentos das parcelas, quanto aos valores principais e acessórios, contribuições à Associação dos Proprietários, ao IPTU e demais taxas ou tarifas públicas ou particulares que tenham a responsabilidade do(a)(s) mesmo(a)(s), devendo apresentar(em) e repassar(em) no(a) novo(a) adquirente no ato da transferência;

* Caso o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) solicitar(em) que a VENDEDORA elabore o contrato de cessão e transferência caberá à VENDEDORA o direito de cobrar uma taxa administrativa pelas providências cabíveis, que desde já se estabelecem em 2% (dois por cento) sobre o valor da transferência;

* Fica terminantemente vedado ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) transferir parte certa e determinada do lote comprometido, sob pena de rescisão do presente contrato. Fica ainda pactuado que a VENDEDORA não outorgará a escritura de venda e compra do lote comprometido em partes certas de áreas, mas, unicamente, em sua totalidade;

* No caso de transferência deste contrato ou escritura definitiva de venda e compra outorgada por indicação a terceiros, ficam obrigadas as partes intervenientes, inclusive o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), a declarar(em) o seu estado civil e capacidade de contratar, para efeito de responderem todos eles e seus sucessores, em conjunto e solidariamente, com inteira isenção da VENDEDORA por quaisquer prejuízos resultantes de vícios de consentimentos que venham a ser verificados naquelas transações. Tal responsabilidade existirá ainda que a transferência seja, eventualmente, feita à revelia e sem anuência da VENDEDORA;

* Todas as disposições estabelecidas neste contrato obrigam não apenas ao(a) primeiro(s) e atual(is) COMPRADOR(A)(ES), mas também a todos que venham sucedê-lo(a)(s) e qualquer título ou como resultado de qualquer transação, sendo obrigatória a transcrição de todas as restrições específicas e gerais aqui mencionadas, sob pena de ser considerada nula qualquer transação que não respeitar esta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

A VENDEDORA obriga-se a outorgar ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou a quem este(s) indicar(em), a escritura definitiva de compra e venda quando houver recebido o total do preço estipulado, estiverem cumpridas todas as demais obrigações neste contrato e desde que esteja(m) em dia com as obrigações inerentes ao lote adquirido. Todas as despesas com escrituras, registros, impostos de transmissão inter-vivos - ITBI e outras despesas existentes, necessárias ao registro deste contrato, lavratura e registro da escritura definitiva, correrão por conta exclusiva do(a)(s);

COMPRADOR(A)(ES), como condição do presente instrumento, ora expressamente pactuada pelas partes;

Todas as taxas incidentes sobre o imóvel comprometido correrão por conta do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES);

Oito dias antes da lavratura da escritura referida na alínea retro, o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) deverá(ão) apresentar as Certidões Negativas de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel desde esta data e apresentar os demais documentos exigidos por lei à época da transferência da propriedade do lote;

Havendo necessidade de lavratura de matrícula a VENDEDORA fornecerá ao Cartório de Notas de livre escolha do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) e dos documentos necessários e exigidos por lei, cuja lavratura, será providenciada pelo(a)(s) COMPRADOR(A)(ES);

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias depois de efetuado o pagamento da última prestação e satisfeitas todas as cláusulas e condições deste, poderá a VENDEDORA notificar o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES), através de carta com entrega comprovada, para receber escritura definitiva de venda e compra no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da VENDEDORA, sob pena de não o fazendo, efetuar a VENDEDORA, o depósito judicial do lote;

A VENDEDORA deverá informar ao adquirente a possibilidade de transferência definitiva, na forma do Artigo 26, § 6º, da Lei nº 6.766/79

Com a anuência expressa do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) é facultado à VENDEDORA, durante o prazo de vigência deste contrato, optar por outorgar, antecipadamente, a respectiva escritura do lote ao(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) ou a(s) qual(is) se obriga(m) então na qualidade de proprietário a FIDUCIANTE (vendedor), em garantia do pagamento integral do preço pactuado neste instrumento, à transferir à VENDEDORA, essa então na qualidade de FIDUCIÁRIA (credora), ou à entidade autorizada a operar no SFI, a propriedade resolúvel do imóvel objeto do presente, nos termos da Lei 9.114/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a Alienação Fiduciária em garantia de bem imóvel, assinando o(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) quaisquer instrumentos públicos ou particulares, necessários à constituição da alienação fiduciária aqui tratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

* O presente contrato, por ser ratificação e ratificação de entendimentos anteriores, resultantes de aproximação e negociação das partes e que tiverem caráter transitório, bem como de quaisquer outros impressos ou documentos eventualmente visitados ou rubricados, e por se tratar o presente, de contrato definitivo de compromisso de venda e compra, prevaleça com suas cláusulas, sobre quaisquer outros documentos anteriormente assinados pelas mesmas partes. Sendo que para ser aplicado o preço ajustado do lote e as condições de pagamento do mesmo, levou em consideração a localização, topografia, prazo de execução de obras de infraestrutura e demais características peculiares deste lote.

* O presente contrato é pactuado com a cláusula de irrevogabilidade e inextinguibilidade, dele não podendo, pois, as partes se arrependerem, obrigando-se a cumprir até o final, por si, seus herdeiros e sucessores;

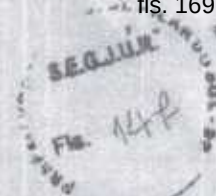
* Poderá ficar à cargo da VENDEDORA o encaminhamento do presente contrato e anexos necessários ao cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que o ônus ficará às expensas do(a)(s) COMPRADOR(A)(ES) e que após o registro deverá(ão) retirar o contrato no escritório da VENDEDORA

ABACO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 28.729.043/0001-21

Altos de Pilar

Loteamento



* As partes autorizam o Sr. Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de situação do imóvel, objeto deste contrato, a proceder o registro do presente, podendo fazer todas as averbações e anotações legais;

* O pagamento das prestações do preço do lote deverá ser realizado pelo(a)s) COMPRADOR(A)(ES), nos vencimentos estipulados, sendo certo que:

* As partes convencionam que o pagamento antecipado de prestações do saldo do preço só será admitido com a anuência da VENDEDORA, se houver acordo entre as partes quanto aos índices e critérios e serem adotados na oportunidade da antecipação, para a preservação do valor efetivo e atualizado do preço de venda;

* Qualquer eventual procedimento de pagamento total ou parcial antecipado da dívida, se acordado pelas partes e mesmo se aplicado uma ou mais vezes, não representará novação ou modificação dos critérios de reajustes estipulados neste contrato;

* Ressalvado o disposto no item "e.1" acima, fica vedado ao(a)s) COMPRADOR(A)(ES) promover por qualquer meio, o pagamento de uma ou mais prestações do saldo do preço, enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas que estiverem vencidas anteriormente;

* Considerando a hipótese de haver mais de um COMPRADOR constante no item 02 do Quadro Resumo, inclusive marido e mulher, os mesmos, pelo presente, nomeiam-se e constituem-se mutuamente procuradores para o fim expresso de, em seus nomes, receberem notificações, intimações, citações e ciências de todo e qualquer procedimento decorrente do presente contrato, inclusive processos judiciais;

* Sempre que a VENDEDORA tiver que adotar medidas judiciais provocadas pelo inadimplemento do(a)s) COMPRADOR(A)(ES) ou para fazer valer quaisquer dos direitos decorrentes deste contrato, ficará(ão) o(a)s) COMPRADOR(A)(ES) responsável(is) pelo pagamento de custas processuais, despesas administrativas, multas especificadas neste contrato para cada caso e ainda honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

* O fato de a VENDEDORA não usar dos direitos decorrentes deste contrato, quando do descumprimento por parte do(a)s) COMPRADOR(A)(ES) de qualquer de suas obrigações, não importará na desistência dos referidos direitos, que poderão ser exigidos a todo tempo em que a VENDEDORA entender de utilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

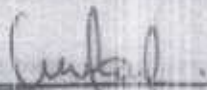
A VENDEDORA desde já declara, sob responsabilidade cível e criminal, que explora com exclusividade a atividade de compra e venda de imóveis, e que o imóvel comprometido não faz e nunca fez parte de seu ativo imobilizado, tendo sido lançado contabilmente em seu ativo circulante, razão pela qual, deixa de apresentar: Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social (CNDI), e da Certidão Conjunta Negativa (CCN) de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tudo de acordo com a Lei 6.212/81.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito, nos termos da lei, o foro da situação do imóvel para conhecer e dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato, respondendo a parte vencida pelos honorários de advogado constituído pela parte vencedora.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pilar do Sul/SP, _____ de _____ de 20____


VENDEDORA



COMPRADOR(ES)


COMPRADOR(ES)

TESTEMUNHAS

1ª) _____

Nome: _____

RG: _____

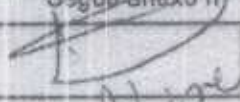
CPF/MF: _____

2ª) _____

Nome: _____

RG: _____

CPF/MF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fls. 170

DESPACHO

PA nº 8193/2022

A Advocacia Municipal



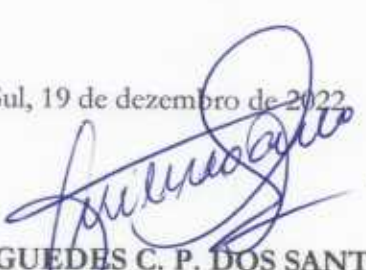
Tendo em vista a manifestação da SOIURB, solicito a análise jurídica para providências da administração pública face ao quanto relatado.

Cumpre mencionar, que a loteadora está dentro do prazo de cronograma de execução junto à municipalidade, o que, talvez, inviabilizaria uma ação proposta pelo município nesse sentido, em virtude da falta de interesse de agir.

No entanto, se, após estudo, realmente concluir-se pela inviabilidade de propositura de ação judicial por parte do Poder Público, solicito a elaboração de denuncia junto ao Ministério Público, vez tratar-se de direitos de diversos adquirentes, os quais poderão ser representador pelo órgão (direitos difusos).

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2022


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurid. De Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

Recebido em: 19/12/2022

Nome e assinatura:

Gustavo A.B. Nascimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura

PROTOCOLO Nº: 1841/2019

10797 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS-
ASSUNTO: REF. OF 90/19-COMUNICAÇÃO REGISTRO DE ESCRITURA
SETOR...: 5 - SEC. NEGÓCIOS JURÍD E TRIBUTAR
DATA...: 14/03/2019
PLACADORA: JULIANA DE ALMEIDA JONES



Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e
Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da
Sede da Comarca de Pilar do Sul - SP

Secretaria Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 184119

14 MAR. 2019

ASS: Juliana

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

Assunto: Comunicação de registro de escritura
Ofício nº 90/19-FCP

Ilmo. Sr.,

Em atenção ao que determinam a Lei nº 6.015/73 e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, tem-se a informar que em 1º de março de 2019 foi efetuado sob o nº 11 na matrícula nº 554 desta Serventia, o registro do Loteamento Altos de Pilar, nos termos do requerimento datado de 06.12.2018.

Outrossim, observa-se que a garantia real exigida pela legislação municipal foi registrada sob o nº 12 e transportada para cada uma das matrículas individualizadas dos lotes.

Sendo o que havia a comunicar, colocando-se à disposição para quaisquer informações, aproveita-se a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, os protestos do mais elevado apreço e consideração.

Pilar do Sul, 13 de março de 2019

FABIO COSTA PEREIRA
Oficial



Processo Nº 1841/2019

Setor Tributário:

Encaminho o referido processo para que seja efetuado os cadastros dos imóveis individualizados, pertencentes ao Loteamento Altos de Pilar.

Pilar do sul, 14 de março de 2019.

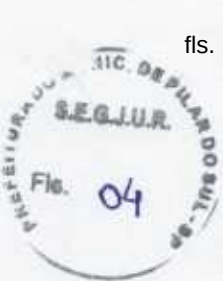
Caetano Scaduto Filho
OAB/SP 108.522
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Relatório de I.T.B.I. - [2019] - Atualizado até : 02/04/2019 - Emitido por : elisa

Identificação : 7387 - 73870 | Proprietário : 7387 - YOSTAKA WATANABE
Endereço : Rua LOGRADOURO NÃO CADASTRADO

Nº ITBI	Parcela	Vencimento	Principal	Desconto	Multa	Juros	Correção	Total	Moeda	Lote Baixa	Valor Pago	Pagamento	Nº Aviso
1	1	04/01/2019	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$	63	10.000,00	03/01/2019	0000000000000158275
	-	-	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	10.000,00	-	-



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 175

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

Matrícula

Ficha

554

01

Pilar do Sul, 09 de junho de 2010

IMÓVEL: GLEBA 1, com a área de 282.630,02m² ou 28,2630ha, situada no Bairro do Guacuzal, neste Município e Comarca, com a seguinte descrição: “Inicia-se no vértice 1, situado no limite da faixa de domínio da Avenida José Rugine, do lado esquerdo, sentido a Av. Santos Dumont e distante 300,00m; deste, segue pela faixa de domínio da Avenida José Rugine com os seguintes azimutes e distâncias: 308°32’39” e 3,42m até o vértice 2; 312°47’06” e 153,19m até o vértice 3; 312°52’49” e 110,12m até o vértice 4; 312°50’24” e 68,00m até o vértice 5; 314°17’31” e 40,51m até o vértice 6; 319°03’42” e 18,81m até o vértice 7; 322°45’44” e 19,32m até o vértice 8; 326°31’45” e 19,01m até o vértice 9; 329°53’12” e 14,21m, até o vértice 10; 333°33’13” e 20,62m até o vértice 11; 337°10’34” e 21,81m até o vértice 12; 340°37’15” e 19,23m até o vértice 13; 345°17’13” e 99,26m até o vértice 14; 345°31’00” e 119,44m até o vértice 15; 345°07’48” e 64,52m até o vértice 16; deste, segue por cerca de arame, confrontando com o Recanto dos Dois Meninos (Matrícula nº 8.381 de Piedade) de propriedade de Miguel Pereira Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°18’07” e 55,87m até o vértice 17; 72°06’26” e 74,67m até o vértice 18; 70°32’11” e 35,80m até o vértice 19; 70°45’45” e 45,57m até o vértice 20; 70°32’20” e 66,29m até o vértice 21; situado no início da grota e a nascente de água intermitente; deste, segue pela grota e água intermitente a jusante, confrontando com o Recanto dos Dois Meninos (Matrícula nº 8.381 de Piedade) de propriedade de Miguel Pereira Domingues, os seguintes azimutes e distâncias: 60°31’45” e 72,80m até o vértice 22; 34°23’37” e 41,95m até o vértice 23; 43°18’36” e 28,45m até o vértice 24; 53°20’21” e 44,04m até o vértice 25; 58°01’03” e 66,86m até o vértice 26; 57°02’09” e 43,84m até o vértice 27; 75°36’33” e 19,84m até o vértice 28; deste continua pela grota e água intermitente, confrontando com o Município de Pilar do Sul (Matrícula nº 10.692 de Piedade), com os seguintes azimutes e distâncias: 75°36’33” e 12,43m até o vértice 29; 51°48’37” e 53,31m até o vértice 30; 52°07’43” e 51,10m até o vértice 31; deste, segue pela margem esquerda do córrego da Passagem a montante, confrontando com o Município de Pilar do Sul pelo Loteamento Jardim Marajoara, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°35’07” e 48,95m até o vértice 32; 184°11’38” e 53,87m até o vértice 33; 182°16’49” e 3,45m até o vértice 34; 188°44’04” e 42,31m até o vértice 35; 192°44’21” e 70,80m até o vértice 36; 197°41’08” e 57,39m até o vértice 37; 200°23’00” e 19,30m até o vértice 38; 191°04’14” e 81,64m até o vértice 39; deste, continua pelo córrego da Passagem a montante, confrontando com a Chácara Floresta (Matrícula nº 2.602 de Piedade) de propriedade de Ioneso Watanabe, Eza Shiroko Watanabe, Koiti Watanabe, Lusía Tieco Sasaki, Setsuka Tanaka, Julia Shisaco Okuda, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°31’30” e 71,40m até o vértice 40; 202°23’41” e 39,94m até o vértice 41; 195°10’15” e 49,24m até o vértice 42; 208°22’18” e 25,58m até o vértice 43; 197°48’26” e 120,41m até o vértice 44; 192°26’02” e 114,34m até o vértice 45, até a nascente do córrego da Passagem; deste, segue por cerca de arame, confrontando com a Chácara Floresta (Matrícula nº 2.602 de Piedade) de propriedade de Ioneso Watanabe, Eza Shiroko Watanabe, Koiti Watanabe, Lusía Tieco Sasaki, Setsuka Tanaka, Julia Shisaco Okuda, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°37’56” e 45,22m até o vértice 46; 180°03’27” e 101,48m até o vértice 47; 179°35’25” e 67,94m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Existem nessa gleba uma casa de morada, barracão e outras pequenas benfeitorias.

Continua no verso.



Matrícula

554

ficha

01

verso

INSCRIÇÃO CADASTRAL: perante o INCRA (em maior área) sob o nº 637.050.000.744-7, com a área total de 36,3000ha. Módulo rural: 26,6911ha. Número de módulos rurais: 1,36. Módulo fiscal: 16,0000ha. Número de módulos fiscais: 2,2600. Fração mínima de parcelamento: 3,0000ha.

PROPRIETÁRIOS: YOSTAKA WATANABE, brasileiro, aposentado, RG nº 6.003.505-SSP/SP, CPF/MF nº 156.710.388-04, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIA WATANABE, brasileira, do lar, RG nº 16.791.857-SSP/SP, CPF/MF nº 385.570.328-03, domiciliados nesta Cidade, no Sítio Floresta.

REGISTROS ANTERIORES: R.01, feito em 12 de outubro de 1977, na Matrícula nº 2.603, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, deste Estado, e Matrícula nº 553, feita em 09 de junho de 2010, neste Registro.

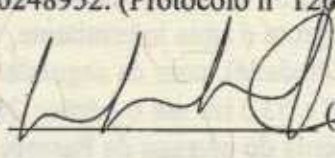
O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.01

Data: 09 de junho de 2010.

ABERTURA

A presente abertura é feita nos termos do requerimento de retificação de registro datado de 09 de fevereiro de 2010, acompanhado de planta de levantamento planimétrico e memorial descritivo firmados pelos proprietários e pelo engenheiro agrimensor José Gentina Filho, inscrito no CREA/SP nº 0640907375 - ART. nº 92221220100248952. (Protocolo nº 1265, em 08 de junho de 2010).

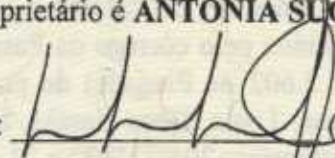
O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.02

Data: 22 de julho de 2010.

CORRECÃO

"Ex vi" do que estatui o inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, é feita a presente para constar que o nome correto da esposa do proprietário é ANTONIA SUGITANI, e não como constou.

O Oficial:  (Fabio Costa Pereira).

R.03

Data: 02 de maio de 2011.

COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo instrumento particular datado de 12 de julho de 2010 em São Paulo/SP, e aditado em 22 de fevereiro de 2011, YOSTAKA WATANABE, brasileiro, aposentado, RG nº 6.003.505-SSP/SP, CPF/MF nº 156.710.388-04, e sua mulher com quem é casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ANTONIA SUGITANI, brasileira, do

Continua na ficha 02

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial

fls. 177

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

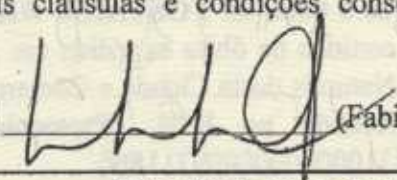
Matrícula

Ficha

554

02

lar, RG n.º 16.791.857-SSP/SP, CPF/MF n.º 385.570.328-03, domiciliados neste Município, no Sítio Floresta, prometeram vender a **PRADO & MACÊDO CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 469, cj. 02, Centro, CNPJ n.º 01.726.354/0001-80, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$3.099.708,00, a ser pago da seguinte forma: a) R\$455.000,00 representado por 13 lotes com infraestrutura, todos com frente para a Avenida José Rugine, sendo eles: Lotes 21, 22, 23 e 24 da quadra "A"; Lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra "B"; Lote 1 da quadra "D"; e os Lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra "M"; e b) o saldo de R\$2.644.708,00 serão pagos no ato das assinaturas dos contratos de compra e venda dos imóveis pelos mutuários proporcionalmente, conforme liberação da CEF – Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição financeira; e demais cláusulas e condições constantes no título. (Protocolo n.º 2361, em 19/04/2011).

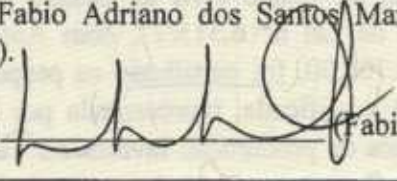
O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.04

Data: 05 de junho de 2013.

ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO

Verifica-se que conforme Ofício/INCRA SR(08) F/n.º 2606/2013, expedido do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo – SR (08), Divisão de Ordenamento Fundiário, em 09 de maio de 2013, fica cancelado o cadastro junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, codificado no INCRA sob n.º 637.050.000.744-7, em razão do imóvel desta matrícula, não mais se caracterizar como imóvel rural, em razão de sua inserção no perímetro urbano em conformidade com a Lei Complementar n.º 2709/2012, e por conta do Laudo Técnico elaborado pelo engenheiro agrônomo Fabio Adriano dos Santos Mariano, CREA n.º 5061483073. (Protocolo n.º 5.077, em 24/05/2013).

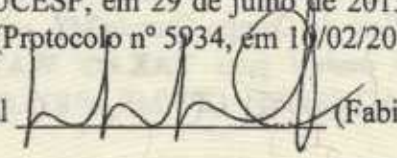
O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.05

Data: 11 de fevereiro de 2014.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Verifica-se que a **PRADO & MACEDO CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, passou a denominar-se **PRADO & MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme prova Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação datado de 05 de julho de 2013, em São Paulo/SP, registrado sob o n.º 214.829/13-3 na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 29 de julho de 2013, nos termos do requerimento datado de 10 de fevereiro de 2014. (Prptocolo n.º 5934, em 10/02/2014).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Continua no verso



Matrícula
554

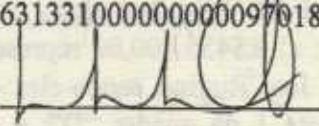
Ficha
02
Verso

Av.06

Data: 28 de dezembro de 2018.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Verifica-se que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado perante a Prefeitura Municipal local, sob nº 7387-0, conforme prova a Certidão de Valor Venal expedida em 22 de agosto de 2.018, nos termos da escritura datada de 18 de dezembro de 2.018, referida no R.08. (Protocolo nº 11.702, em 20/12/2.018). (Selo Digital nº 14563133100000000097018P).

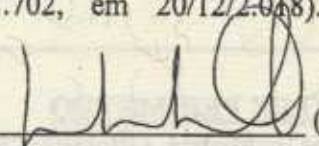
O Oficial  (Fabio Costa Pereira)

Av.07

Data: 28 de dezembro de 2018.

ÓBITO

Verifica-se o óbito de **YOSTAKA WATANABE** ocorrido em 15 de abril de 2.012, conforme prova a certidão de óbito expedida em 18 de abril de 2.012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca, nos termos da escritura datada de 18 de dezembro de 2.018, referida no R.08. (Protocolo nº 11.702, em 20/12/2.018). (Selo Digital nº 145631331000000000097118N).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

R.08

Data: 28 de dezembro de 2018.

PARTILHA

Pela Escritura de Inventário e Partilha datada de 18 de dezembro de 2.018, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, livro nº 323, fls. 324/332, dos bens deixados por **YOSTAKA WATANABE**, CPF/MF nº 156.710.388-04 (falecido em 15 de abril de 2.012, no estado civil de casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com Antonia Suginati), o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$3.099.708,00, foi partilhado na proporção de **50% do imóvel** para **ANTONIA SUGITANI**, viúva, já qualificada, representada por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Cidade e Comarca, em 19 de agosto de 2.013, às fls. 337/339, do livro 239; **10% do imóvel** para **HIDEO WATANABE**, brasileiro, analista de tecnologia da informação, RG nº 5.196.391-7-SSP/SP, CPF/MF nº 590.995.188-20, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **DENISE CATTO WATANABE**, brasileira, do lar, RG nº 7.407.967-0-SSP/SP, CPF/MF nº 810.221.071-00, domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Brigadeiro Tobias, nº 1885, Vila Taquarussu, representado por Takao Watanabe, CPF/MF nº 835.891.128-91, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas do 5º Ofício de Campo Grande/MS, em 12 de dezembro de 2.018, às fls. 006, do livro 385-P; **10% do imóvel** para **TAKAO WATANABE**, brasileiro, tecnólogo aposentado, RG nº 6.003.506-7-SSP/SP, CPF/MF nº 835.891.128-91, casado pelo regime da comunhão parcial de

continua na ficha 3

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 179

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

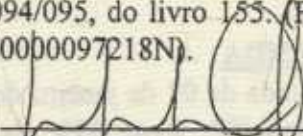
Ficha

554

03

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **CLARICE TOKIE ARAKE WATANABE**, brasileira, do lar, RG nº 13.853.026-9-SSP/SP, CPF/MF nº 071.067.848-77, domiciliados na cidade de Ilha Comprida/SP, na Rua Benedito Martins, nº 140, Balneário Araçá; **10% do imóvel** para **DIOGENES YOSHIITI WATANABE**, brasileiro, autônomo, RG nº 7.776.185-SSP/SP, CPF/MF nº 752.355.608-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 6.446, no Livro nº 3 - Registro Auxiliar do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, com **SANDRA MARIA PEIXOTO WATANABE**, brasileira, autônoma, RG nº 24.637.387-8-SSP/SP, CPF/MF nº 250.766.928-46, domiciliados na cidade de Piedade/SP, na Rua Celia Torrecilia, nº 14, Vila Xavier; **10% do imóvel** para **ROBERTO SHIRO WATANABE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG nº 8.380.164-9-SSP/SP, CPF/MF nº 020.717.998-01, domiciliado nesta Cidade, na Rua João Carlos Proença, nº 150, Jardim Primavera; e **10% do imóvel** para **ELOISA AYAKO TSUKAMOTO**, brasileira, do lar, RG nº 11.771.290-5-SSP/SP, CPF/MF nº 031.661.388-62, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme "California Family Code", section 750-755, em 13 de fevereiro de 1.982, cuja transcrição foi efetuada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Miguel Arcanjo/SP, com **HIDETO TSUKAMOTO**, japonês, sushichef aposentado, portador do passaporte japonês nº TZ1165916, CPF/MF nº 198.172.178-92, domiciliados no município de São Miguel Arcanjo/SP, no Sítio Nakanishi, Colônia Tozan, Bairro Pinhal, representada por Takao Watanabe, CPF/MF nº 835.891.128-91, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas de São Miguel Arcanjo/SP, em 11 de julho de 2.012, às fls. 094/095, do livro 155. (Protocolo nº 11.702, em 20/12/2.018). (Selo Digital nº 145631321000000000097218N).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.09

Data: 28 de dezembro de 2018.

DISTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

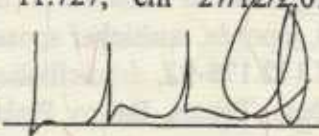
Fica cancelado o R.03 desta matrícula, referente ao compromisso de venda e compra, em virtude das partes, de um lado como promitentes vendedores **ANTONIA SUGITANI**, viúva; **HIDEO WATANABE** e sua mulher **DENISE CATTO WATANABE**, representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 336/337, do livro 323; **TAKAO WATANABE** com a anuência de sua mulher **CLARICE TOKIE ARAKE WATANABE**, representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323; **DIOGENES YOSHIITI WATANABE** e sua mulher **SANDRA MARIA PEIXOTO WATANABE**,

continua no verso



Matrícula	Ficha
554	03
	Verso

representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323; **ROBERTO SHIRO WATANABE**, separado judicialmente; **ELOISA AYAKO TSUKAMOTO** com a anuência de seu marido **HIDETO TSUKAMOTO**, japonês, sendo ela representada por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos do substabelecimento de procuração lavrado no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 338/339, do livro 323 e ele representado por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323, todos já qualificados; e de outro lado como promitente compradora **PRADO & MACEDO PARTICIPAÇÕES LIMITADA**, também já qualificada, terem distratado o instrumento particular datado de 12 de julho de 2.010, registrado sob o nº 03, pelo valor de R\$3.099.708,00, nos termos do instrumento particular datado de 21 de dezembro de 2.018, em São Paulo/SP. (Protocolo nº 11.727, em 27/12/2.018). (Selo Digital nº 145631331000000000097318J).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

R.10

Data: 04 de janeiro de 2019.

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 03 de janeiro de 2.019, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Piedade/SP, livro 359, fls. 173/180, **ANTONIA SUGITANI**, viúva; **HIDEO WATANABE** e sua mulher **DENISE CATTO WATANABE**, representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração e do substabelecimento de procuração lavrados no 5º Tabelionato de Campo Grande/MS e no Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 12 de dezembro de 2.018 e 18 de dezembro de 2.018, às fls. 006/007 e 336/337, dos livros 385-P e 323, respectivamente; **TAKAO WATANABE** com a anuência de sua mulher **CLARICE TOKIE ARAKE WATANABE**, representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323; **DIOGENES YOSHIITI WATANABE** e sua mulher **SANDRA MARIA PEIXOTO WATANABE**, representados por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro

continua na ficha 4

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 181

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

Ficha

554

04

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323; **ROBERTO SHIRO WATANABE**, separado judicialmente; **ELOISA AYAKO TSUKAMOTO** com a anuência de seu marido **HIDETO TSUKAMOTO**, japônês, sendo ela representada por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração e do substabelecimento de procuração lavrados no Tabelião de Notas de São Miguel Arcanjo/SP e no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 11 de julho de 2.012 e 18 de dezembro de 2.018, às fls. 094/095 e 338/339, dos livros 155 e 323, respectivamente, e ele representado por Roberto Shiro Watanabe, CPF/MF nº 020.717.998-01 e Suzy Rodrigues de Menezes, CPF/MF nº 102.964.038-65, nos termos da procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba/SP, em 18 de dezembro de 2.018, às fls. 333/335, do livro 323, todos já qualificados, transmitiram por venda a ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, na Rua Cambará, nº 1037, Jardim Aracaré, CNPJ nº 28.729.043/0001-21, o imóvel desta matrícula pelo valor de R\$500.000,00. (Protocolo nº 11.734, em 03/01/2.019). (Selo Digital nº 14563132100000000001140197).

O Oficial

(Fabio Costa Pereira).

R.11

Data: 01 de março de 2019.

LOTEAMENTO

Pelo requerimento datado de 06 de dezembro de 2018, a proprietária **ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, na Rua Cambará, nº 1037, Jardim Aracaré, CNPJ nº 28.729.043/0001-21, promoveu o loteamento da área do imóvel desta matrícula, com a denominação de LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR, composto de 394 lotes, sendo 355 lotes residenciais e 39 lotes mistos, assim distribuídos: Quadras "A" (Lotes 01 a 21); "B" (Lotes 01 a 44); "C" (Lotes 01 a 39); "D" (Lotes 01 a 07); "E" (Lotes 01 e 02); "F" (Lotes 01 a 20); "G" (Lotes 01 a 38); "H" (Lotes 01 a 38); "I" (Lotes 01 a 12); "J" (Lotes 01 a 18); "K" (Lotes 01 a 18); "L" (Lotes 01 a 17); "M" (Lotes 01 a 18); "N" (Lotes 01 a 10); "O" (Lotes 01 a 19); "P" (Lotes 01 a 18); "Q" (Lotes 01 a 18); "R" (Lotes 01 a 16); "S" (Lotes 01 a 21); totalizando 114.275,23m² (45,63%); sistema viário: 43.173,96m² (17,24%), assim distribuído: Rua Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove, Dez, Onze, Doze, Treze, Quatorze, Quinze e Dezesesseis; áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários): 14.461,94m² (5,78%), espaços livres de uso público: 78.501,04m² (31,35%), área verde: 76.976,77m² (30,74%); área verde/lazer: 1.524,27m² (0,61%); área remanescente 32.217,65m², área total: 282.630,02m², aprovado pela Prefeitura Municipal desta Cidade, nos termos do Decreto Municipal nº 3.543/2018; Termo de Compromisso para Execução do Loteamento; e Termo de Caução de lotes, para garantia da implantação da infraestrutura do loteamento datados de 13 de novembro de 2018; e pelo GRAPROHAB, conforme Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, e

continua no verso



Matrícula

554

Ficha

04

Verso

Termo de Compromisso nºs 076/2015, datados de 27 de janeiro de 2015 e revalidação datada de 07 de fevereiro de 2018. Todos os lotes estão perfeitamente descritos e caracterizados de conformidade com os memoriais descritivos que os individualizam e que contêm suas medidas e confrontações, que ficaram arquivados nesta Serventia. O sistema viário, as áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários), as áreas verdes e o sistema de lazer, passam desta data em diante a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766/79. (Protocolo nº 11.795, em 22/01/2.019). (Selo Digital nº 145631361000000000265219J).

O Oficial

(Fabio Costa Pereira).

R.12

Data: 01 de março de 2019.

HIPOTECA

Pela escritura datada de 22 de janeiro de 2.019, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Piedade/SP, livro 359, fls. 263/296, **ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP.**, já qualificada, deu em hipoteca para o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, os lotes nºs 07 ao 21 da quadra A; lotes nºs 01 ao 27 da quadra C; lotes nºs 01 ao 07 da quadra D; lotes nºs 01 e 02 da quadra E; lotes nºs 01 ao 32 da quadra H; lotes nºs 01 ao 12 da quadra I; lotes nºs 07 ao 10 da quadra L; lotes nºs 01 ao 04 da quadra M; e lotes nºs 01 ao 12 da quadra S, totalizando 121 (cento e vinte e um) lotes do loteamento "Altos de Pilar", para garantia das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento, assim discriminados: 1 – demarcação topográfica/colocação de marcos de concretos; 2 – abertura de vias e terraplanagem; 3 – rede coletora de esgoto; 4 – estação elevatória de água e rede de abastecimento de água potável; 5 - captação, drenagem, retenção ou retenção de águas pluviais, guias e sarjetas; 6 – rede elétrica; 7 – iluminação pública; 8 – pavimentação asfáltica; 9 – arborização; 10 – construção de muros de 1,50m de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral; 11 – instalação de calçadas nas áreas públicas; 12 – instalação e infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura da metade da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento; com valor estimado em R\$6.547.000,00, e que serão executados de acordo com o cronograma de execução de obras retificado/aditado por meio de carta de anuência e decreto nº 3543/2018, arquivados nesta Serventia. Conforme Termo de Caução datado de 13 de novembro de 2.018, estes lotes foram avaliados em R\$7.863.755,20. (Protocolo nº 11.795, em 22/01/2.019). (Selo Digital nº 145631321000000000265319P).

O Oficial

(Fabio Costa Pereira).

Av.13

Data: 01 de março de 2019.

DESMEMBRAMENTO

continua na ficha 5



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 183



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

554

Ficha

05

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

CNS nº 14.563-1

Desmembram-se do imóvel desta matrícula todas as áreas decorrentes do parcelamento da gleba, com a descrição constante das matrículas abertas nesta data na forma a seguir discriminada:

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

Área Remanescente – Matrícula nº 8.534

QUADRA “A”

Lote 01 – Matrícula nº 8.535
Lote 03 – Matrícula nº 8.537
Lote 05 – Matrícula nº 8.539
Lote 07 – Matrícula nº 8.541
Lote 09 – Matrícula nº 8.543
Lote 11 – Matrícula nº 8.545
Lote 13 – Matrícula nº 8.547
Lote 15 – Matrícula nº 8.549
Lote 17 – Matrícula nº 8.551
Lote 19 – Matrícula nº 8.553
Lote 21 – Matrícula nº 8.555

Lote 02 – Matrícula nº 8.536
Lote 04 – Matrícula nº 8.538
Lote 06 – Matrícula nº 8.540
Lote 08 – Matrícula nº 8.542
Lote 10 – Matrícula nº 8.544
Lote 12 – Matrícula nº 8.546
Lote 14 – Matrícula nº 8.548
Lote 16 – Matrícula nº 8.550
Lote 18 – Matrícula nº 8.552
Lote 20 – Matrícula nº 8.554

QUADRA “B”

Lote 01 – Matrícula nº 8.556
Lote 03 – Matrícula nº 8.558
Lote 05 – Matrícula nº 8.560
Lote 07 – Matrícula nº 8.562
Lote 09 – Matrícula nº 8.564
Lote 11 – Matrícula nº 8.566
Lote 13 – Matrícula nº 8.568
Lote 15 – Matrícula nº 8.570
Lote 17 – Matrícula nº 8.572
Lote 19 – Matrícula nº 8.574
Lote 21 – Matrícula nº 8.576
Lote 23 – Matrícula nº 8.578
Lote 25 – Matrícula nº 8.580
Lote 27 – Matrícula nº 8.582
Lote 29 – Matrícula nº 8.584

Lote 02 – Matrícula nº 8.557
Lote 04 – Matrícula nº 8.559
Lote 06 – Matrícula nº 8.561
Lote 08 – Matrícula nº 8.563
Lote 10 – Matrícula nº 8.565
Lote 12 – Matrícula nº 8.567
Lote 14 – Matrícula nº 8.569
Lote 16 – Matrícula nº 8.571
Lote 18 – Matrícula nº 8.573
Lote 20 – Matrícula nº 8.575
Lote 22 – Matrícula nº 8.577
Lote 24 – Matrícula nº 8.579
Lote 26 – Matrícula nº 8.581
Lote 28 – Matrícula nº 8.583
Lote 30 – Matrícula nº 8.585

continua no verso



Matricula

554

Ficha

05

Verso

Lote 31 – Matricula nº 8.586
Lote 33 – Matricula nº 8.588
Lote 35 – Matricula nº 8.590
Lote 37 – Matricula nº 8.592
Lote 39 – Matricula nº 8.594
Lote 41 – Matricula nº 8.596
Lote 43 – Matricula nº 8.598

Lote 32 – Matricula nº 8.587
Lote 34 – Matricula nº 8.589
Lote 36 – Matricula nº 8.591
Lote 38 – Matricula nº 8.593
Lote 40 – Matricula nº 8.595
Lote 42 – Matricula nº 8.597
Lote 44 – Matricula nº 8.599

QUADRA “C”

Lote 01 – Matricula nº 8.600
Lote 03 – Matricula nº 8.602
Lote 05 – Matricula nº 8.604
Lote 07 – Matricula nº 8.606
Lote 09 – Matricula nº 8.608
Lote 11 – Matricula nº 8.610
Lote 13 – Matricula nº 8.612
Lote 15 – Matricula nº 8.614
Lote 17 – Matricula nº 8.616
Lote 19 – Matricula nº 8.618
Lote 21 – Matricula nº 8.620
Lote 23 – Matricula nº 8.622
Lote 25 – Matricula nº 8.624
Lote 27 – Matricula nº 8.626
Lote 29 – Matricula nº 8.628
Lote 31 – Matricula nº 8.630
Lote 33 – Matricula nº 8.632
Lote 35 – Matricula nº 8.634
Lote 37 – Matricula nº 8.636
Lote 39 – Matricula nº 8.638

Lote 02 – Matricula nº 8.601
Lote 04 – Matricula nº 8.603
Lote 06 – Matricula nº 8.605
Lote 08 – Matricula nº 8.607
Lote 10 – Matricula nº 8.609
Lote 12 – Matricula nº 8.611
Lote 14 – Matricula nº 8.613
Lote 16 – Matricula nº 8.615
Lote 18 – Matricula nº 8.617
Lote 20 – Matricula nº 8.619
Lote 22 – Matricula nº 8.621
Lote 24 – Matricula nº 8.623
Lote 26 – Matricula nº 8.625
Lote 28 – Matricula nº 8.627
Lote 30 – Matricula nº 8.629
Lote 32 – Matricula nº 8.631
Lote 34 – Matricula nº 8.633
Lote 36 – Matricula nº 8.635
Lote 38 – Matricula nº 8.637

QUADRA “D”

Lote 01 – Matricula nº 8.639
Lote 03 – Matricula nº 8.641
Lote 05 – Matricula nº 8.643
Lote 07 – Matricula nº 8.645

Lote 02 – Matricula nº 8.640
Lote 04 – Matricula nº 8.642
Lote 06 – Matricula nº 8.644

QUADRA “E”

continua na ficha 6

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 185

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

554

Ficha

06

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

CNS nº 14.563-1

Lote 01 – Matrícula nº 8.646

Lote 02 – Matrícula nº 8.647

QUADRA “F”

Lote 01 – Matrícula nº 8.648
Lote 03 – Matrícula nº 8.650
Lote 05 – Matrícula nº 8.652
Lote 07 – Matrícula nº 8.654
Lote 09 – Matrícula nº 8.656
Lote 11 – Matrícula nº 8.658
Lote 13 – Matrícula nº 8.660
Lote 15 – Matrícula nº 8.662
Lote 17 – Matrícula nº 8.664
Lote 19 – Matrícula nº 8.666

Lote 02 – Matrícula nº 8.649
Lote 04 – Matrícula nº 8.651
Lote 06 – Matrícula nº 8.653
Lote 08 – Matrícula nº 8.655
Lote 10 – Matrícula nº 8.657
Lote 12 – Matrícula nº 8.659
Lote 14 – Matrícula nº 8.661
Lote 16 – Matrícula nº 8.663
Lote 18 – Matrícula nº 8.665
Lote 20 – Matrícula nº 8.667

QUADRA “G”

Lote 01 – Matrícula nº 8.668
Lote 03 – Matrícula nº 8.670
Lote 05 – Matrícula nº 8.672
Lote 07 – Matrícula nº 8.674
Lote 09 – Matrícula nº 8.676
Lote 11 – Matrícula nº 8.678
Lote 13 – Matrícula nº 8.680
Lote 15 – Matrícula nº 8.682
Lote 17 – Matrícula nº 8.684
Lote 19 – Matrícula nº 8.686
Lote 21 – Matrícula nº 8.688
Lote 23 – Matrícula nº 8.690
Lote 25 – Matrícula nº 8.692
Lote 27 – Matrícula nº 8.694
Lote 29 – Matrícula nº 8.696
Lote 31 – Matrícula nº 8.698
Lote 33 – Matrícula nº 8.700
Lote 35 – Matrícula nº 8.702
Lote 37 – Matrícula nº 8.704

Lote 02 – Matrícula nº 8.669
Lote 04 – Matrícula nº 8.671
Lote 06 – Matrícula nº 8.673
Lote 08 – Matrícula nº 8.675
Lote 10 – Matrícula nº 8.677
Lote 12 – Matrícula nº 8.679
Lote 14 – Matrícula nº 8.681
Lote 16 – Matrícula nº 8.683
Lote 18 – Matrícula nº 8.685
Lote 20 – Matrícula nº 8.687
Lote 22 – Matrícula nº 8.689
Lote 24 – Matrícula nº 8.691
Lote 26 – Matrícula nº 8.693
Lote 28 – Matrícula nº 8.695
Lote 30 – Matrícula nº 8.697
Lote 32 – Matrícula nº 8.699
Lote 34 – Matrícula nº 8.701
Lote 36 – Matrícula nº 8.703
Lote 38 – Matrícula nº 8.705

QUADRA “H”

continua no verso



Matrícula

554

Ficha

06

Verso

Lote 01 – Matrícula nº 8.706
Lote 03 – Matrícula nº 8.708
Lote 05 – Matrícula nº 8.710
Lote 07 – Matrícula nº 8.712
Lote 09 – Matrícula nº 8.714
Lote 11 – Matrícula nº 8.716
Lote 13 – Matrícula nº 8.718
Lote 15 – Matrícula nº 8.720
Lote 17 – Matrícula nº 8.722
Lote 19 – Matrícula nº 8.724
Lote 21 – Matrícula nº 8.726
Lote 23 – Matrícula nº 8.728
Lote 25 – Matrícula nº 8.730
Lote 27 – Matrícula nº 8.732
Lote 29 – Matrícula nº 8.734
Lote 31 – Matrícula nº 8.736
Lote 33 – Matrícula nº 8.738
Lote 35 – Matrícula nº 8.740
Lote 37 – Matrícula nº 8.742

Lote 02 – Matrícula nº 8.707
Lote 04 – Matrícula nº 8.709
Lote 06 – Matrícula nº 8.711
Lote 08 – Matrícula nº 8.713
Lote 10 – Matrícula nº 8.715
Lote 12 – Matrícula nº 8.717
Lote 14 – Matrícula nº 8.719
Lote 16 – Matrícula nº 8.721
Lote 18 – Matrícula nº 8.723
Lote 20 – Matrícula nº 8.725
Lote 22 – Matrícula nº 8.727
Lote 24 – Matrícula nº 8.729
Lote 26 – Matrícula nº 8.731
Lote 28 – Matrícula nº 8.733
Lote 30 – Matrícula nº 8.735
Lote 32 – Matrícula nº 8.737
Lote 34 – Matrícula nº 8.739
Lote 36 – Matrícula nº 8.741
Lote 38 – Matrícula nº 8.743

QUADRA "I"

Lote 01 – Matrícula nº 8.744
Lote 03 – Matrícula nº 8.746
Lote 05 – Matrícula nº 8.748
Lote 07 – Matrícula nº 8.750
Lote 09 – Matrícula nº 8.752
Lote 11 – Matrícula nº 8.754

Lote 02 – Matrícula nº 8.745
Lote 04 – Matrícula nº 8.747
Lote 06 – Matrícula nº 8.749
Lote 08 – Matrícula nº 8.751
Lote 10 – Matrícula nº 8.753
Lote 12 – Matrícula nº 8.755

QUADRA "J"

Lote 01 – Matrícula nº 8.756
Lote 03 – Matrícula nº 8.758
Lote 05 – Matrícula nº 8.760
Lote 07 – Matrícula nº 8.762
Lote 09 – Matrícula nº 8.764
Lote 11 – Matrícula nº 8.766
Lote 13 – Matrícula nº 8.768
Lote 15 – Matrícula nº 8.770

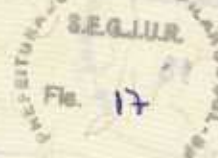
Lote 02 – Matrícula nº 8.757
Lote 04 – Matrícula nº 8.759
Lote 06 – Matrícula nº 8.761
Lote 08 – Matrícula nº 8.763
Lote 10 – Matrícula nº 8.765
Lote 12 – Matrícula nº 8.767
Lote 14 – Matrícula nº 8.769
Lote 16 – Matrícula nº 8.771

continua na ficha 7

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial

fls. 187



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

Ficha

554

07

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

Lote 17 – Matrícula nº 8.772

Lote 18 – Matrícula nº 8.773

QUADRA “K”

Lote 01 – Matrícula nº 8.774
Lote 03 – Matrícula nº 8.776
Lote 05 – Matrícula nº 8.778
Lote 07 – Matrícula nº 8.780
Lote 09 – Matrícula nº 8.782
Lote 11 – Matrícula nº 8.784
Lote 13 – Matrícula nº 8.786
Lote 15 – Matrícula nº 8.788
Lote 17 – Matrícula nº 8.790

Lote 02 – Matrícula nº 8.775
Lote 04 – Matrícula nº 8.777
Lote 06 – Matrícula nº 8.779
Lote 08 – Matrícula nº 8.781
Lote 10 – Matrícula nº 8.783
Lote 12 – Matrícula nº 8.785
Lote 14 – Matrícula nº 8.787
Lote 16 – Matrícula nº 8.789
Lote 18 – Matrícula nº 8.791

QUADRA “L”

Lote 01 – Matrícula nº 8.792
Lote 03 – Matrícula nº 8.794
Lote 05 – Matrícula nº 8.796
Lote 07 – Matrícula nº 8.798
Lote 09 – Matrícula nº 8.800
Lote 11 – Matrícula nº 8.802
Lote 13 – Matrícula nº 8.804
Lote 15 – Matrícula nº 8.806
Lote 17 – Matrícula nº 8.808

Lote 02 – Matrícula nº 8.793
Lote 04 – Matrícula nº 8.795
Lote 06 – Matrícula nº 8.797
Lote 08 – Matrícula nº 8.799
Lote 10 – Matrícula nº 8.801
Lote 12 – Matrícula nº 8.803
Lote 14 – Matrícula nº 8.805
Lote 16 – Matrícula nº 8.807

QUADRA “M”

Lote 01 – Matrícula nº 8.809
Lote 03 – Matrícula nº 8.811
Lote 05 – Matrícula nº 8.813
Lote 07 – Matrícula nº 8.815
Lote 09 – Matrícula nº 8.817
Lote 11 – Matrícula nº 8.819
Lote 13 – Matrícula nº 8.821
Lote 15 – Matrícula nº 8.823
Lote 17 – Matrícula nº 8.825

Lote 02 – Matrícula nº 8.810
Lote 04 – Matrícula nº 8.812
Lote 06 – Matrícula nº 8.814
Lote 08 – Matrícula nº 8.816
Lote 10 – Matrícula nº 8.818
Lote 12 – Matrícula nº 8.820
Lote 14 – Matrícula nº 8.822
Lote 16 – Matrícula nº 8.824
Lote 18 – Matrícula nº 8.826

QUADRA “N”

continua no verso



Matrícula	Ficha
554	07
	Verso

Lote 01 – Matrícula nº 8.827
 Lote 03 – Matrícula nº 8.829
 Lote 05 – Matrícula nº 8.831
 Lote 07 – Matrícula nº 8.833
 Lote 09 – Matrícula nº 8.835

Lote 02 – Matrícula nº 8.828
 Lote 04 – Matrícula nº 8.830
 Lote 06 – Matrícula nº 8.832
 Lote 08 – Matrícula nº 8.834
 Lote 10 – Matrícula nº 8.836

QUADRA “O”

Lote 01 – Matrícula nº 8.837
 Lote 03 – Matrícula nº 8.839
 Lote 05 – Matrícula nº 8.841
 Lote 07 – Matrícula nº 8.843
 Lote 09 – Matrícula nº 8.845
 Lote 11 – Matrícula nº 8.847
 Lote 13 – Matrícula nº 8.849
 Lote 15 – Matrícula nº 8.851
 Lote 17 – Matrícula nº 8.853
 Lote 19 – Matrícula nº 8.855

Lote 02 – Matrícula nº 8.838
 Lote 04 – Matrícula nº 8.840
 Lote 06 – Matrícula nº 8.842
 Lote 08 – Matrícula nº 8.844
 Lote 10 – Matrícula nº 8.846
 Lote 12 – Matrícula nº 8.848
 Lote 14 – Matrícula nº 8.850
 Lote 16 – Matrícula nº 8.852
 Lote 18 – Matrícula nº 8.854

QUADRA “P”

Lote 01 – Matrícula nº 8.856
 Lote 03 – Matrícula nº 8.858
 Lote 05 – Matrícula nº 8.860
 Lote 07 – Matrícula nº 8.862
 Lote 09 – Matrícula nº 8.864
 Lote 11 – Matrícula nº 8.866
 Lote 13 – Matrícula nº 8.868
 Lote 15 – Matrícula nº 8.870
 Lote 17 – Matrícula nº 8.872

Lote 02 – Matrícula nº 8.857
 Lote 04 – Matrícula nº 8.859
 Lote 06 – Matrícula nº 8.861
 Lote 08 – Matrícula nº 8.863
 Lote 10 – Matrícula nº 8.865
 Lote 12 – Matrícula nº 8.867
 Lote 14 – Matrícula nº 8.869
 Lote 16 – Matrícula nº 8.871
 Lote 18 – Matrícula nº 8.873

QUADRA “Q”

Lote 01 – Matrícula nº 8.874
 Lote 03 – Matrícula nº 8.876
 Lote 05 – Matrícula nº 8.878
 Lote 07 – Matrícula nº 8.880
 Lote 09 – Matrícula nº 8.882
 Lote 11 – Matrícula nº 8.884

Lote 02 – Matrícula nº 8.875
 Lote 04 – Matrícula nº 8.877
 Lote 06 – Matrícula nº 8.879
 Lote 08 – Matrícula nº 8.881
 Lote 10 – Matrícula nº 8.883
 Lote 12 – Matrícula nº 8.885

continua na ficha 8

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 189

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

Matrícula

Ficha

554

08

Lote 13 – Matrícula nº 8.886
Lote 15 – Matrícula nº 8.888
Lote 17 – Matrícula nº 8.890

Lote 14 – Matrícula nº 8.887
Lote 16 – Matrícula nº 8.889
Lote 18 – Matrícula nº 8.891

QUADRA “R”

Lote 01 – Matrícula nº 8.892
Lote 03 – Matrícula nº 8.894
Lote 05 – Matrícula nº 8.896
Lote 07 – Matrícula nº 8.898
Lote 09 – Matrícula nº 8.900
Lote 11 – Matrícula nº 8.902
Lote 13 – Matrícula nº 8.904
Lote 15 – Matrícula nº 8.906

Lote 02 – Matrícula nº 8.893
Lote 04 – Matrícula nº 8.895
Lote 06 – Matrícula nº 8.897
Lote 08 – Matrícula nº 8.899
Lote 10 – Matrícula nº 8.901
Lote 12 – Matrícula nº 8.903
Lote 14 – Matrícula nº 8.905
Lote 16 – Matrícula nº 8.907

QUADRA “S”

Lote 01 – Matrícula nº 8.908
Lote 03 – Matrícula nº 8.910
Lote 05 – Matrícula nº 8.912
Lote 07 – Matrícula nº 8.914
Lote 09 – Matrícula nº 8.916
Lote 11 – Matrícula nº 8.918
Lote 13 – Matrícula nº 8.920
Lote 15 – Matrícula nº 8.922
Lote 17 – Matrícula nº 8.924
Lote 19 – Matrícula nº 8.926
Lote 21 – Matrícula nº 8.928

Lote 02 – Matrícula nº 8.909
Lote 04 – Matrícula nº 8.911
Lote 06 – Matrícula nº 8.913
Lote 08 – Matrícula nº 8.915
Lote 10 – Matrícula nº 8.917
Lote 12 – Matrícula nº 8.919
Lote 14 – Matrícula nº 8.921
Lote 16 – Matrícula nº 8.923
Lote 18 – Matrícula nº 8.925
Lote 20 – Matrícula nº 8.927

ÁREAS PÚBLICAS

Área Institucional 1 – Matrícula nº 8.929
Área Institucional 2 – Matrícula nº 8.930
Área Institucional 3 – Matrícula nº 8.931
Área Verde – Matrícula nº 8.932
Sistema de Lazer – Matrícula nº 8.933
Viela – Matrícula nº 8.934
Rua 01 – Matrícula nº 8.935
Rua 02 – Matrícula nº 8.936
Rua 03 – Matrícula nº 8.937

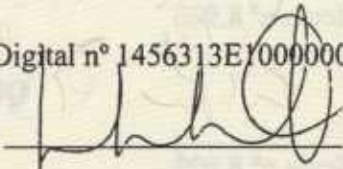
continua no verso



Matrícula	Ficha
554	08
	Verso

Rua 04 – Matrícula nº 8.938
 Rua 05 – Matrícula nº 8.939
 Rua 06 – Matrícula nº 8.940
 Rua 07 – Matrícula nº 8.941
 Rua 08 – Matrícula nº 8.942
 Rua 09 – Matrícula nº 8.943
 Rua 10 – Matrícula nº 8.944
 Rua 11 – Matrícula nº 8.945
 Rua 12 – Matrícula nº 8.946
 Rua 13 – Matrícula nº 8.947
 Rua 14 – Matrícula nº 8.948
 Rua 15 – Matrícula nº 8.949
 Rua 16 – Matrícula nº 8.950

(Protocolo nº 11.795, em 22/01/2.019). (Selo Digital nº 1456313E1000000000265419Z).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.14

Data: 01 de março de 2019.

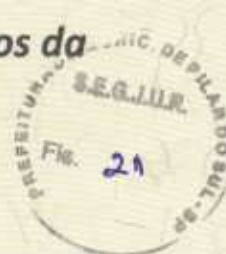
RESTRICÕES CETESB

Conforme Termo de Compromisso nº 076/2015, assinado em 27 de janeiro de 2015, pela proprietária junto ao GRAPROHAB, verifica-se que: Deverá ser obtida, previamente à realização, a autorização para supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, que se fazem necessárias para implantação das ruas, lotes, drenagens de água pluvial e quaisquer outras obras relacionadas ao empreendimento. Firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) para implantar o reflorestamento das áreas verdes e de preservação permanente do empreendimento seguindo as diretrizes do Projeto Modificado de Regeneração e Implantação de Áreas Verdes de responsabilidade de Thales Enrico Vieira Degrecci (CREA nº 5069058531-SP) utilizando, contudo, espaçamento de 3x2m, totalizando 3366 mudas. Considerando o item anterior, deverá ser apresentado projeto e local, com comprovação de domínio e anuência do proprietário, para realizar o plantio de 1684 mudas de espécies arbóreas nativas de maneira a atender a compensação necessária para a supressão das árvores isoladas pretendidas. Deverão ser averbadas a margem da matrícula do imóvel como Área Verde, o total de 76.991,79m² (27,24% do imóvel) e 1.524,39m² (0,54% do imóvel) totalizando 78.516,18m² (27,79%) que irão compor as áreas permeáveis do empreendimento em atendimento ao Art. 6º da Res. SMA 31/09. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá conter equipamento necessários para evitar a formação de processos erosivos e carreamento de sedimentos para os corpos hídricos e vegetação nativa nos pontos de deságue. O proprietário do empreendimento deverá implantar rede interna de distribuição de água e rede de afastamento dos esgotos

continua na ficha 9

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Pilar do Sul – SP

Fabio Costa Pereira
Oficial



fls. 191

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

Matrícula

Ficha

554

09

sanitários, e interligá-las às rede públicas existentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SABESP. Essas redes deverão estar em condição de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. Deverão ser adotadas medidas para evitar carreamento de matéria sedimentado para corpos hídricos, vegetação nativa e áreas de preservação permanente, durante a execução das obras. (Protocolo nº 11.795, em 22/01/2.019). (Selo Digital nº 1456313E1000000000265519X).

O Oficial

(Fabio Costa Pereira).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 23231) que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº 554, extraída nos termos do art. 18, § 1º da Lei 6.015/73; Certifico ainda, que esta Serventia foi instalada em 19/11/2009, tendo os imóveis desta Comarca de Pilar do Sul pertencido anteriormente a Comarca de Piodade/SP. Certifico, por fim, que a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme instrução normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Pilar do Sul, quarta-feira, 13 de março de 2019.

Bruna Franciele Proença Ribeiro
Escrevente Autorizada

Oficial: R\$ 0,00 / Estado: R\$ 0,00 / Carteira: R\$ 0,00 / R. Civil: R\$ 0,00 / T. Justiça: R\$ 0,00 / MP: R\$ 0,00 / ISS: R\$ 0,00 / TOTAL: R\$ 0,00 / Guia Nº:

Selo digital 1456313E10000000004167190





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

8.534

Ficha

01**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

CNS nº 14.563-1

fls. 193

Fls. 23

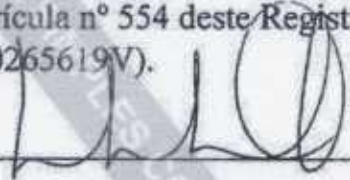
IMÓVEL: ÁREA REMANESCENTE, com a área de 32.217,65m², situado com frente para a Rua 13 do loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuza, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição junto à divisa da Área Institucional 01 e confluência das Ruas 13 e 02; deste segue 82,43m confrontando com a Rua 13; deste segue 14,37m confrontando com a Área Verde; deflete à esquerda e segue 34,20m, deflete à esquerda e segue 80,28m, deflete à direita e segue em 21,04m, deflete à esquerda e segue 55,39m, deflete à esquerda e segue 68,46m; deflete à esquerda e segue 39,57m; deflete à esquerda e segue 2,26m, deflete à esquerda e segue 39,14m, deflete à esquerda e segue 48,33m, deflete à direita e segue 18,76m, deflete à esquerda e segue 14,93m, deflete à esquerda e segue 39,20m, deflete à esquerda e segue 65,90m, deflete à esquerda e segue 40,19m, deflete à esquerda e segue 23,47m, deflete à esquerda e segue 8,26m, confrontando com a Área Verde; deste segue 127,92m confrontando com a Área Institucional 01, até o ponto inicial desta descrição". Conforme projeto aprovado junto ao GRAPROHAB o imóvel desta matrícula está gravado com uma servidão.

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIA: ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS

EIRELI - EPP, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, na Rua Cambará, nº 1037, Jardim Aracaré, CNPJ nº 28.729.043/0001-21.

REGISTROS ANTERIORES: R.10, feito em 04 de janeiro de 2.019; e R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, ambos na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício). (Selo Digital nº 1456313E1000000000265619V).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

ccd. 12972

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

8.929

Ficha

01

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 01, com a área de 10.017,62m², situada com frente para a Rua 14 no loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuza, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro junto à divisa com o lote nº 01 da quadra A, e segue confrontando com a Rua 14 por 22,00m, segue confrontando com o lote nº 20 da quadra F por 37,99m; deste deflete à direita e segue 24,23m confrontando com o Recanto Dois Meninos (matrícula nº 8.381 - RI Piedade); deste deflete à direita e segue 150,62m em curva com raio de 50,00m confrontando com a Área Verde (faixa não aedificandi 1); deste deflete à direita e segue 8,65m, deflete à esquerda e segue 26,33m; deflete à direita e segue 8,41m; deflete à esquerda e segue 60,03m, confrontando até aqui com a Área Verde; deste deflete à direita e segue 127,92m até atingir a Rua 02, confrontando com a Área Remanescente; deste deflete à direita e segue 35,61m confrontando com a Rua 02; deflete à direita e segue 25,00m confrontando com o lote nº 21 da quadra A; deflete à esquerda e segue 170,00m confrontando com os lotes nº 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06 e 05 da quadra A; deflete à direita e segue 17,00m confrontando com os lotes nº 02 e 01 da quadra A; deflete à esquerda e segue 25,00m confrontando com o lote nº 01 da quadra A, até o ponto inicial desta descrição".

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR: R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício). (Selo Digital nº 1456313E1000000000317219A).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

cad. 12973

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

8.930

Ficha

01**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo

CNS nº 14.563-1

fls. 195

Fls. 35

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 02, com a área de 4.192,32m², situada com frente para a Rua 16 no loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuzal, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro junto à divisa com o lote nº 01 da quadra O, e segue confrontando com a Rua 16 por 95,94m, segue em curva à direita por 5,08m com raio de 9,00m, segue em reta por 74,68m, confrontando com a Rua 16; deste deflete à direita e segue 25,06m confrontando com o lote nº 12 da quadra I; deflete à esquerda e segue 20,00m confrontando com os lotes nº 12 e 11 da quadra I; deflete à direita e segue 8,42m confrontando com o lote 10 da quadra I; deflete à esquerda e segue 26,80m confrontando com os lotes nº 10, 09 e 08 da quadra I; deflete à direita e segue 12,00m confrontando com os lotes nº 05 e 04 da quadra I; deflete à direita e segue 28,65m confrontando com a Área Verde; deste segue 68,61m em curva com raio de 50,00m confrontando com a Área Verde (faixa non aedificandi 4); deflete à direita e segue 22,58m, deflete à esquerda e segue 28,01m, deflete à esquerda e segue 21,92m confrontando com a Área Verde; deflete à esquerda e segue 13,37m em curva com raio de 50,00m, segue 5,11m em reta, deflete à esquerda e segue 0,99m, deflete à direita e segue 77,67m em curva com raio de 50,00m, confrontando com a Área Verde (faixa non aedificandi 4); deflete à direita e segue 9,27m em curva com raio de 10,00m confrontando com a Rua 15; deflete à direita e segue 23,92m confrontando com o lote 19 da quadra O; deflete à direita e segue 8,00m confrontando com o lote nº 01 da quadra O; deflete à esquerda e segue 25,00m confrontando com o lote nº 01 da quadra O, até o ponto inicial desta descrição".

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR: R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício). (Selo Digital nº 1456313E10000000003173198).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial

(Fabio Costa Pereira).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

8.931

Ficha

01

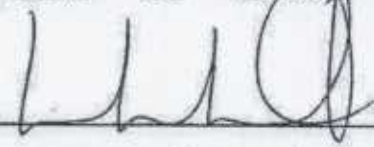
Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL 03, com a área de 252,00m², situado com frente para a Rua 03 do loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuza, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações, feitas de quem da rua olha para o imóvel: "Medindo de frente para a Rua 03, 12,00m; do lado direito mede 21,00m, confrontando com o lote nº 01 da quadra C; do lado esquerdo mede 21,00m, confrontando com a Área Verde; e ao fundo mede 12,00m, confrontando com a Área Verde".

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR: R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício) (Selo Digital nº 1456313E10000000003174196).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

CNS nº 14.563-1

Matrícula

8.932

Ficha

01

IMÓVEL: ÁREA VERDE, com a área de 76.976,77m², situado com frente para a Rua 04 do loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuza, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição junto à divisa com o lote nº 01 da quadra I, deste segue 3,08m em reta, deflete à esquerda e segue 9,95m em curva com raio de 9,00m, deste segue 56,65m em reta, deflete à esquerda e segue 10,71m em curva com raio de 9,00m confrontando com a Rua 04; deflete à direita e segue 15,00m confrontando com o lote nº 02 da quadra E; deflete à esquerda e segue 27,66m confrontando com os lotes nº 02 e 01 da quadra E; deflete à esquerda e segue 21,14m confrontando com o lote nº 01 da quadra E; deflete à direita e segue 35,52m confrontando com a Rua 04; deflete à direita e segue 25,00m confrontando com o lote nº 07 da quadra D; deflete à esquerda e segue 60,00m confrontando com os lotes nº 07, 06, 05, 04, 03 e 02; deflete à esquerda e segue 21,85m confrontando com o lote nº 01 da quadra D; deflete à esquerda e segue 6,42m confrontando com o lote nº 01 da quadra D; deflete à direita e segue 20,23m em curva com raio de 10,00m confrontando com a Rua 04; deflete à direita e segue 5,79m confrontando com o lote nº 39 da quadra C; deflete à esquerda e segue 29,00m confrontando com o lote 39 da quadra C; deflete à direita e segue 20,00m confrontando com os lotes 03 e 02 da quadra C; deflete à esquerda e segue 4,00m confrontando com o lote 02 da quadra C; deflete à direita e segue 24,00m confrontando com o lote 01 da quadra C e com a Área Institucional 03; deflete à esquerda e segue 21,00m confrontando com a Área Institucional 03; deflete à direita e segue 9,25m confrontando com a confluência das Ruas 03 e 13; deflete à direita e segue 14,37m confrontando com a Área Remanescente; deflete à esquerda e segue 34,20m, deflete à esquerda e segue 80,28m, deflete à direita e segue em 21,04m, deflete à esquerda e segue 55,39m, deflete à esquerda e segue 68,46m; deflete à esquerda e segue 39,57m; deflete à esquerda e segue 2,26m, deflete à esquerda e segue 39,14m, deflete à esquerda e segue 48,33m, deflete à direita e segue 18,76m, deflete à esquerda e segue 14,93m, deflete à esquerda e segue 39,20m, deflete à esquerda e segue 65,90m, deflete à esquerda e segue 40,19m, deflete à esquerda e segue 23,47m, deflete à esquerda e segue 8,25m, confrontando com a Área Remanescente; deflete à direita e segue 60,03m, deflete à direita e segue 8,41m, deflete à esquerda e segue 26,33m, deflete à direita e segue 8,65m, deflete à esquerda e segue 150,62m em curva com raio de 50,00m, confrontando com a Área Institucional 1, deflete à direita e segue 70°32'20" e 42,06m até o vértice 21; situado no início da grota e a nascente de água intermitente; deste, segue pela grota e água intermitente a jusante, confrontando com o Recanto Dois Meninos (matrícula nº 8.381 - RI Piedade), nos seguintes azimutes e distâncias: 60°31'45" e 72,80m até o vértice 22; 34°23'37" e 41,95m até o vértice 23; 43°18'36" e 28,45m até o vértice 24; 53°20'21" e 44,04m até o vértice 25; 58°01'03" e 66,86m até o vértice 26; 57°02'09" e 43,84m até o vértice 27; 75°36'33" e 19,84m até o vértice 28; deste continua pela grota e água intermitente, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 10.692 (RI Piedade), com os seguintes azimutes e distâncias: 75°36'33" e 12,43m até o vértice 29; 51°48'37" e 53,31m até o vértice 30; 52°07'43" e 51,10m até o vértice 31; deste segue pela margem esquerda do córrego da Passagem a montante,

continua no verso

Matrícula

8.932

Ficha

01

Verso

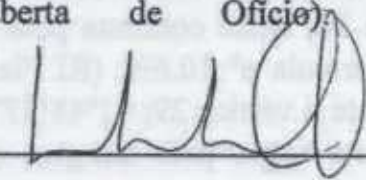


confrontando com o Município de Pilar do Sul (pelo loteamento Jardim Marajoara), com os seguintes azimutes e distâncias: 179°35'07" e 48,95m até o vértice 32; 184°11'38" e 53,87m até o vértice 33; 182°16'49" e 3,45m até o vértice 34; 188°44'04" e 42,31m até o vértice 35; 192°44'21" e 70,80m até o vértice 36; 197°41'08" e 57,39m até o vértice 37; 200°23'00" e 19,30m até o vértice 38; 191°04'14" e 81,64m até o vértice 39; deste continua pelo córrego da Passagem a montante, confrontando com a Chácara Floresta (Matrícula nº 2.602 – RI Piedade) com os seguintes azimutes e distâncias: 205°31'30" e 71,40m até o vértice 40; 202°23'41" e 39,94m até o vértice 41; 195°10'15" e 49,24m até o vértice 42; 208°22'18" e 25,58m até o vértice 43; 197°48'26" e 120,41m até o vértice 44; 192°26'02" e 114,34m até o vértice 45; até a nascente do córrego da Passagem; deste segue confrontando com a Chácara Floresta (Matrícula nº 2.602 – RI Piedade) com o seguinte azimute e distância 183°38'56" e 45,22m até o vértice 46, e 180°03'27" e 14,49m; deste deflete à direita e segue 35,65m em curva com raio de 50,00m, 61,35m em curva com raio de 50,00m, 35,80m em curva com raio de 50,00m confrontando com a Área de Lazer; deste segue 30,58m em curva com raio de 50,00m, deflete à esquerda e segue 29,43m, deflete à esquerda e segue 3,93m, deflete à direita e segue 7,86m, deflete à esquerda e segue 9,79m, deflete à direita e segue 3,83m, deflete à esquerda e segue 16,18m, deflete à direita e segue 15,69m, deflete à esquerda e segue 15,61m, deflete à esquerda e segue 37,23m, deflete à esquerda e segue 7,64m, deflete à direita e segue 11,17m, deflete à esquerda e segue 4,64m, deflete à direita e segue 5,65m, deflete à esquerda e segue 2,09m, deflete à direita e segue 16,87m, deflete à esquerda e segue 16,29m, deflete à esquerda e segue 19,10m, deflete à esquerda e segue 20,97m, deflete à direita e segue 9,65m, deflete à esquerda e segue 1,19m, deflete à esquerda e segue 17,88m, confrontando com o lote nº 10 da quadra N; deste deflete à direita e segue 27,94m confrontando com o lote nº 01 da quadra N; deflete à direita e segue 10,64m em curva com raio de 10,00m confrontando com a Rua 15; deflete à esquerda e segue 77,67m em curva com raio de 50,00m, deflete à esquerda e segue 0,99m, deflete à direita e segue 5,11m, deste segue 13,37m em curva com raio de 50,00m, deflete à esquerda e segue 21,92m, deflete à direita e segue 28,01m, deflete à direita e segue 22,58m, deflete à esquerda e segue 68,61m em curva com raio de 50,00m, deflete à esquerda e segue 28,65m confrontando até aqui com a Área Institucional 02; deflete à direita e segue 40,00m confrontando com os lotes nº 04, 03, 02 e 01 da quadra I, até o ponto inicial desta descrição".

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR: R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício). (Selo Digital nº 1456313E10000000003175194).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL

Matrícula

8.933

Ficha

01

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

fls. 199

IMÓVEL: ÁREA DE LAZER, com a área de 1.524,27m², situado com frente para a Rua 16 do loteamento denominado "Altos de Pilar", situado no Bairro Guaçuza, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição junto à intercessão das Ruas 12 e 16, na divisa junto à divisa da Chácara Floresta (matrícula nº 2602 – RI Piedade) e distante 123,84m da Avenida José Rugine, deste segue em 18,98m em curva com raio de 23,00m; deste deflete à esquerda e segue 88,06m confrontando com a Rua 16; deflete à direita e segue 14,14m em curva com raio de 9,00m confrontando com a confluência das Ruas 16 e 10; deflete à direita e segue 60,32m confrontando com a Rua 10; deflete à direita e segue 0,66m confrontando com o lote nº 10 da quadra N; deflete à direita e segue 35,80m em curva com raio de 50,00m, deflete à direita e segue 61,35m em curva com raio de 50,00m, deflete à direita e segue 35,65m em curva com raio de 50,00m confrontando com a Área Verde (faixa non aedificandi 3); deflete à direita e segue 30,70m confrontando com a Chácara Floresta (matrícula nº 2.602 – RI Piedade), até o ponto inicial desta descrição".

CADASTRO MUNICIPAL: 7387-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTRO ANTERIOR: R.11 (Loteamento), feito em 01 de março de 2.019, na Matrícula nº 554 deste Registro. (Matrícula aberta de Ofício). (Selo Digital nº 1456313E10000000003176192).

Pilar do Sul, 01 de março de 2019, o Oficial  (Fabio Costa Pereira).

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)
TOTAL DE 394 LOTES, SENDO 355 LOTES RESIDENCIAIS E 39 MISTOS
CADASTRO MATRIZ 7387 - ÁREA DE 282630,02 M2, MATRÍCULA 554

QUADRA "A"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	01	8.535	250,00	12578
	02	8.536	250,00	12579
	03	8.537	250,00	12580
	04	8.538	282,62	12581
	05	8.539	250,00	12582
	06	8.540	250,00	12583
	07	8.541	250,00	12584
	08	8.542	250,00	12585
	09	8.543	250,00	12586
	10	8.544	250,00	12587
	11	8.545	250,00	12588
	12	8.546	250,00	12589
	13	8.547	250,00	12590
	14	8.548	250,00	12591
	15	8.549	250,00	12592
	16	8.550	250,00	12593
	17	8.551	250,00	12594
	18	8.552	250,00	12595
	19	8.553	250,00	12596
	20	8.554	250,00	12597
	21	8.555	250,00	12598

OUTRAS ÁREAS	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
ÁREA REMANESCENTE	8.534	32217,65	12972
ÁREA INSTITUCIONAL 1	8.929	10017,62	12973
ÁREA INSTITUCIONAL 2	8.930	4192,32	12974
ÁREA INSTITUCIONAL 3	8.931	252,00	12975
ÁREA VERDE	8.932	76976,77	12976
SISTEMA DE LAZER	8.933	1524,27	12977
VIELA	8.934	50,00	

MATRÍCULA			CÓD. SISTEMA
RUA 01	8.935	2889,45	10230
RUA 02	8.936	6154,03	10231
RUA 03	8.937	6480,11	10232
RUA 04	8.938	3012,78	10233
RUA 05	8.939	1447,48	10234
RUA 06	8.940	1447,64	10235
RUA 07	8.941	1463,20	10236
RUA 08	8.942	1522,97	10237
RUA 09	8.943	1525,38	10238
RUA 10	8.944	2543,94	10239
RUA 11	8.945	1249,39	10240
RUA 12	8.946	1865,11	10241
RUA 13	8.947	967,87	10242
RUA 14	8.948	2056,11	10243
RUA 15	8.949	1445,60	10244
RUA 16	8.950	7052,90	10245



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "C"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.600	252,00	12643	
02	8.601	250,00	12644	
03	8.602	250,00	12645	
04	8.603	250,00	12646	
05	8.604	250,00	12647	
06	8.605	250,00	12648	
07	8.606	250,00	12649	
08	8.607	250,00	12650	
09	8.608	250,00	12651	
10	8.609	250,00	12652	
11	8.610	250,00	12653	
12	8.611	250,00	12654	
13	8.612	250,00	12655	
14	8.613	250,00	12656	
15	8.614	250,00	12657	
16	8.615	250,00	12658	
17	8.616	250,00	12659	
18	8.617	250,00	12660	
19	8.618	250,00	12661	
20	8.619	250,00	12662	

QUADRA "C"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
21	8.620	250,00	12663	
22	8.621	250,00	12664	
23	8.622	279,24	12665	
24	8.623	607,86	12666	
25	8.624	262,16	12667	
26	8.625	250,00	12668	
27	8.626	250,00	12669	
28	8.627	250,00	12670	
29	8.628	250,00	12671	
30	8.629	250,00	12672	
31	8.630	250,00	12673	
32	8.631	250,00	12674	
33	8.632	250,00	12675	
34	8.633	250,00	12676	
35	8.634	250,00	12677	
36	8.635	250,00	12678	
37	8.636	250,00	12679	
38	8.637	275,86	12680	
39	8.638	321,69	12681	

QUADRA "D"			
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.639	250,60	12682
02	8.640	250,00	12683
03	8.641	250,00	12684
04	8.642	250,00	12685
05	8.643	250,00	12686
06	8.644	250,00	12687
07	8.645	250,00	12688

QUADRA "E"			
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.646	250,00	12689
02	8.647	250,00	12690



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "F"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.648	360,44	12691	
02	8.649	394,41	12692	
03	8.650	267,29	12693	
04	8.651	272,23	12694	
05	8.652	277,20	12695	
06	8.653	282,42	12696	
07	8.654	287,70	12697	
08	8.655	292,98	12698	
09	8.656	298,27	12699	
10	8.657	303,55	12700	
11	8.658	308,83	12701	
12	8.659	314,11	12702	
13	8.660	320,66	12703	
14	8.661	328,70	12704	
15	8.662	336,73	12705	
16	8.663	344,74	12706	
17	8.664	352,45	12707	
18	8.665	360,08	12708	
19	8.666	367,72	12709	
20	8.667	413,31	12710	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "G"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.668	295,12	12711	
02	8.669	312,50	12712	
03	8.670	312,98	12713	
04	8.671	296,38	12714	
05	8.672	250,00	12715	
06	8.673	250,00	12716	
07	8.674	250,00	12717	
08	8.675	250,00	12718	
09	8.676	250,00	12719	
10	8.677	250,00	12720	
11	8.678	250,00	12721	
12	8.679	250,00	12722	
13	8.680	250,00	12723	
14	8.681	250,00	12724	
15	8.682	250,00	12725	
16	8.683	250,00	12726	
17	8.684	250,00	12727	
18	8.685	250,00	12728	
19	8.686	250,00	12729	
20	8.687	250,00	12730	

QUADRA "G"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
21	8.688	282,62	12731	
22	8.689	282,62	12732	
23	8.690	250,00	12733	
24	8.691	250,00	12734	
25	8.692	250,00	12735	
26	8.693	250,00	12736	
27	8.694	250,00	12737	
28	8.695	250,00	12738	
29	8.696	250,00	12739	
30	8.697	250,00	12740	
31	8.698	250,00	12741	
32	8.699	250,00	12742	
33	8.700	250,00	12743	
34	8.701	250,00	12744	
35	8.702	250,00	12745	
36	8.703	250,00	12746	
37	8.704	250,00	12747	
38	8.705	250,00	12748	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "H"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.706	294,86	12749	
02	8.707	313,03	12750	
03	8.708	314,08	12751	
04	8.709	297,48	12752	
05	8.710	250,00	12753	
06	8.711	250,00	12754	
07	8.712	250,00	12755	
08	8.713	250,00	12756	
09	8.714	250,00	12757	
10	8.715	250,00	12758	
11	8.716	250,00	12759	
12	8.717	250,00	12760	
13	8.718	250,00	12761	
14	8.719	250,00	12762	
15	8.720	250,00	12763	
16	8.721	250,00	12764	
17	8.722	250,00	12765	
18	8.723	250,00	12766	
19	8.724	250,00	12767	
20	8.725	250,00	12768	

QUADRA "H"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
21	8.726	291,22	12769	
22	8.727	291,22	12770	
23	8.728	250,00	12771	
24	8.729	250,00	12772	
25	8.730	250,00	12773	
26	8.731	250,00	12774	
27	8.732	250,00	12775	
28	8.733	250,00	12776	
29	8.734	250,00	12777	
30	8.735	250,00	12778	
31	8.736	250,00	12779	
32	8.737	250,00	12780	
33	8.738	250,00	12781	
34	8.739	250,00	12782	
35	8.740	250,00	12783	
36	8.741	250,00	12784	
37	8.742	250,00	12785	
38	8.743	250,00	12786	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "I"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.744	285,02	12787	
02	8.745	252,00	12788	
03	8.746	252,00	12789	
04	8.747	252,00	12790	
05	8.748	252,00	12791	
06	8.749	384,35	12792	
07	8.750	334,80	12793	
08	8.751	334,80	12794	
09	8.752	334,80	12795	
10	8.753	334,80	12796	
11	8.754	250,60	12797	
12	8.755	250,60	12798	

QUADRA "J"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.756	295,93	12799	
02	8.757	313,95	12800	
03	8.758	314,42	12801	
04	8.759	297,34	12802	
05	8.760	250,00	12803	
06	8.761	250,00	12804	
07	8.762	250,00	12805	
08	8.763	250,00	12806	
09	8.764	250,00	12807	
10	8.765	250,00	12808	
11	8.766	312,96	12809	
12	8.767	312,96	12810	
13	8.768	250,00	12811	
14	8.769	250,00	12812	
15	8.770	250,00	12813	
16	8.771	250,00	12814	
17	8.772	250,00	12815	
18	8.773	250,00	12816	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "K"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.774	295,46	12817	
02	8.775	313,13	12818	
03	8.776	313,59	12819	
04	8.777	296,49	12820	
05	8.778	250,00	12821	
06	8.779	250,00	12822	
07	8.780	250,00	12823	
08	8.781	250,00	12824	
09	8.782	250,00	12825	
10	8.783	250,00	12826	
11	8.784	319,04	12827	
12	8.785	319,04	12828	
13	8.786	250,00	12829	
14	8.787	250,00	12830	
15	8.788	250,00	12831	
16	8.789	250,00	12832	
17	8.790	250,00	12833	
18	8.791	250,00	12834	

QUADRA "L"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.792	350,91	12835	
02	8.793	309,30	12836	
03	8.794	313,85	12837	
04	8.795	315,71	12838	
05	8.796	313,10	12839	
06	8.797	392,73	12840	
07	8.798	370,50	12841	
08	8.799	334,39	12842	
09	8.800	298,28	12843	
10	8.801	262,18	12844	
11	8.802	378,96	12845	
12	8.803	277,60	12846	
13	8.804	468,58	12847	
14	8.805	255,20	12848	
15	8.806	277,35	12849	
16	8.807	299,50	12850	
17	8.808	321,66	12851	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "M"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.809	314,72	12852	
02	8.810	344,50	12853	
03	8.811	351,37	12854	
04	8.812	337,00	12855	
05	8.813	250,00	12856	
06	8.814	250,00	12857	
07	8.815	250,00	12858	
08	8.816	250,00	12859	
09	8.817	250,00	12860	
10	8.818	295,12	12861	
11	8.819	312,50	12862	
12	8.820	312,50	12863	
13	8.821	295,12	12864	
14	8.822	250,00	12865	
15	8.823	250,00	12866	
16	8.824	250,00	12867	
17	8.825	250,00	12868	
18	8.826	250,00	12869	

QUADRA "O"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.837	250,00	12880	
02	8.838	250,00	12881	
03	8.839	250,00	12882	
04	8.840	250,00	12883	
05	8.841	250,00	12884	
06	8.842	250,00	12885	
07	8.843	250,00	12886	
08	8.844	250,00	12887	
09	8.845	250,00	12888	
10	8.846	282,62	12889	
11	8.847	282,62	12890	
12	8.848	250,00	12891	
13	8.849	250,00	12892	
14	8.850	250,00	12893	
15	8.851	250,00	12894	
16	8.852	250,00	12895	
17	8.853	250,00	12896	
18	8.854	250,91	12897	
19	8.855	250,31	12898	

QUADRA "N"			
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.827	271,52	12870
02	8.828	260,49	12871
03	8.829	259,5	12872
04	8.830	259,5	12873
05	8.831	259,5	12874
06	8.832	259,5	12875
07	8.833	259,5	12876
08	8.834	259,5	12877
09	8.835	294,02	12878
10	8.836	6866,76	12879



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "R"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.892	287,16	12935	
02	8.893	288,07	12936	
03	8.894	250,00	12937	
04	8.895	250,00	12938	
05	8.896	250,00	12939	
06	8.897	250,00	12940	
07	8.898	250,00	12941	
08	8.899	250,00	12942	
09	8.900	282,62	12943	
10	8.901	282,62	12944	
11	8.902	250,00	12945	
12	8.903	250,00	12946	
13	8.904	250,00	12947	
14	8.905	250,00	12948	
15	8.906	250,00	12949	
16	8.907	250,00	12950	

QUADRA "S"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.908	282,62	12951	
02	8.909	250,00	12952	
03	8.910	250,00	12953	
04	8.911	250,00	12954	
05	8.912	250,00	12955	
06	8.913	250,00	12956	
07	8.914	250,00	12957	
08	8.915	250,00	12958	
09	8.916	250,00	12959	
10	8.917	323,82	12960	
11	8.918	760,49	12961	
12	8.919	639,65	12962	
13	8.920	520,46	12963	
14	8.921	285,71	12964	
15	8.922	251,19	12965	
16	8.923	250,00	12966	
17	8.924	250,00	12967	
18	8.925	282,62	12968	
19	8.926	286,00	12969	
20	8.927	285,00	12970	
21	8.928	285,00	12971	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fls. 211

DECRETO Nº. 3.543/2018

DE 13 de novembro de 2018

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR" DE PROPRIEDADE DA EMPRESA PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA, OBJETO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 0639/2015, 5473/2018 E 6636/2018".

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a apresentação do certificado da GRAPROHAB, nº 076/15, assim como a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, manifestou-se favorável a aprovação do Loteamento denominado "Altos de Pilar", conforme documentos arquivados nessa Prefeitura;

Considerando que a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários manifestou-se favorável a aprovação do referido loteamento;

Considerando que o loteador firmou com a Prefeitura Municipal um instrumento de garantia de caução, assumindo os encargos de executar as obras de infraestrutura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente aprovado o loteamento denominado "ALTOS DE PILAR", de propriedade da empresa PRADO & MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.726.354/0001-80, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, Bairro Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, objeto dos Processos Administrativos 0639/2015, 5473/2018 e 6636/2018.

Art. 2º - O Loteamento "Altos de Pilar" ocupa uma área total de 282.630,02 metros quadrados, distribuídos em:

- a) 394 lotes, somando 114.275,43 m²
- b) Sistema viário com 43.173,96 m²
- c) Áreas institucionais com 14.461,94 m²
- d) Áreas verdes de 76.976,77 m²
- e) Áreas de lazer com 1.524,27 m²
- f) Áreas remanescentes de 32.217,65 m²

Art. 3º - As construções deverão obedecer aos recuos mínimos e todas as demais exigências estabelecidas no Código de Obras do Município de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - O sistema viário referido no Art. 2º são classificados como ruas com largura total de 14 metros, numeradas de 1 a 16, todas elas consideradas como zona residencial, sendo de uso misto os lotes que confrontam com a Avenida José Rugine, recebendo como melhoramento as infraestruturas descritas no Termo de Caução, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Fica o loteador obrigado a submeter o projeto de loteamento "Altos de Pilar", dentro do prazo de 180 dias ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O LOTEADOR deverá apresentar os projetos complementares, conforme determina a legislação específica.

Art. 7º - O prazo para a execução da abertura do arruamento será de 8 meses, a contar da data do registro do loteamento no cartório competente.

Art. 8º - A venda de lotes somente será permitida após o registro do loteamento no cartório competente.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante deste decreto o Termo de Compromisso e o Cronograma de Execução, onde determina o prazo para execução dos melhoramentos julgados obrigatórios, de responsabilidade do loteador.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fls. 213
43

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP E PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO "ALTOS DE PILAR" PROTOCOLADO NESTA MUNICIPALIDADE SOB Nº 0639/2015, 5473/2018 E 6636/2018.

Pelo presente termo de compromisso que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/Q001-41, com sede administrativa situada a Rua Tenente Almeida nº 265, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. nº 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob nº 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.726.354/0001-80, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, Bairro Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, representada pelo sócio e administrador, Sr. **ANDRÉ LUIZ CARLOS DE CAMPOS**, nacionalidade brasileira, CPF nº 249.359.878-47, RG/RNE nº 268034527 - SP, residente à Av. Ipiranga, 200, apto.163, São Paulo - SP, neste ato denominado simplesmente **LOTEADOR**, ajustam as condições para a execução do projeto de LOTEAMENTO denominado "**ALTOS DE PILAR**" localizado na Avenida José Rugine, nº 1249, Bairro Guaçuza, nesta cidade de Pilar do Sul seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOTEADOR** se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma anexo a este termo, dentro do prazo especificado na cláusula quarta:

1. Demarcação Topográfica / colocação de marcos de concreto;
2. Aberturas de vias e terraplenagem;
3. Rede coletora de esgoto;
4. Estação Elevatória de Água e Rede de Abastecimento de água potável;
5. Captação, Drenagem, Detenção ou Retenção, de Águas Pluviais, guias e sarjetas;
6. Energia elétrica;
7. Iluminação Pública;
8. Pavimentação Asfáltica;
9. Arborização;
10. Construção de muros de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura, ao fundo de lotes que fazem divisa com áreas institucionais e/ou áreas públicas em geral;
11. Instalação de calçadas nas áreas públicas;
12. Instalação de infraestrutura com pavimentação nos 15 metros de largura na metade da pista da Avenida José Rugine, a qual faz confrontação com os lotes do loteamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

O **LOTEADOR** se sujeita à ação da fiscalização do **MUNICÍPIO** durante a execução dos serviços e das obras complementares, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a conclusão dos serviços e eventuais obras complementares, o **LOTEADOR** ficará, ainda, sujeito as penalidades legais se comprovado o efetivo descumprimento das exigências legais do parcelamento do solo, por meio de relatório pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOTEADOR** obriga-se a submeter o projeto de loteamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao **MUNICÍPIO**, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo, nos termos da lei federal 6766/79, alterada pela lei 9875/2000, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

CLÁUSULA QUINTA

O **LOTEADOR** se compromete, em até 30 dias após emitido o Alvará para o início das obras, a entregar ao município todos os projetos de engenharia relacionado a todas as obras acima listadas, com exceção da rede de esgoto, abastecimento de água, iluminação pública e energia elétrica, que deverá ser apresentado após a aprovação final das concessionárias, não podendo iniciar as obras, sem a aprovação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede de energia elétrica e iluminação pública, doando-as a concessionária ELEKTRO, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOTEADOR** obriga-se a fazer as obras de rede coletora de esgoto e abastecimento de água, doando-as a concessionária SABESP, apresentando ao **MUNICÍPIO** o seu devido aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SEGIUR
Fls. 45

Declara ainda que o valor total dos lotes ofertados como caução, é de R\$ 7.863.755,20 (sete milhões oitocentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pelo **MUNICÍPIO**, através de Termo de Liberação, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente se observados os prazos do cronograma de obras. Uma vez vencido, não será feita a liberação parcial na medida em que as obras forem sendo executadas e concluídas as parcelas específicas a que faz menção o lote

CLÁUSULA QUARTA

Vencidos todos os prazos para a implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **LOTEADOR**, o **MUNICÍPIO** executará as obras e adjudicará ao seu patrimônio os lotes caucionados, sem direito a quaisquer indenizações ou retenções por benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, para dirimir quaisquer questões inerentes deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem ajustados e de acordo, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018. ✓

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA
ANDRÉ LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Sócio e Administrador

Testemunhas:

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - 24 MESES

PRazo de Execução	NATUREZA DA OBRA	PRIMEIRO SEMESTRE						SEGUNDO SEMESTRE						TERCEIRO SEMESTRE						QUARTO SEMESTRE					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA																								
2	TERRAPLENAGEM/VIAS CIRCULAÇÃO																								
3	GUÍAS E SARGETAS																								
4	DEMARCAÇÃO DE LOTES																								
5	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS																								
6	ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL																								
7	ESTÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA																								
8	REDE ENERGIA ELÉTRICA																								
9	REDE DE ESGOTO																								
10	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS INTERNA																								
11	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AV. JOSÉ RUGINE *																								
12	MURO DE DIVISA ÁREA APP ALT 1,5M																								
13	CALÇADA DIVISA APP MURO DE DIVISA																								
14	ARBORIZAÇÃO																								

NOTA: O PRAZO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS SE INICIA APÓS REGISTRO DO LOTEAMENTO NO CARTÓRIO COMPETENTE

(*) A pavimentação da Av. José Rugine será feita apenas na frente dos lotes, metade da pista largura 15,0 metros.

VISTO APROVADO

Pilar do Sul, 13 de Novembro de 2018

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2018

PRADO E MACEDO PARTICIPAÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PILAR DO SUL

Usuário: elisa

(Página: 1 /

fls. 217

Usuário: elis

Data: 28/01/2020 16:1

Sistema CECA

Exercício: 202



Imovel: 7387

Inscrição Imóvel : 73870

Inscrição Anterior:

Endereço : 10200 - Rua - LOGRADOURO NÃO CADASTRADO

Nr.

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : SUBURBIOS

Quadra/Lote(Fiscal) : 0 /

Loteamento : 5 - SUBURBIOS

Quadra/Lote (Loteamento) : 104 / 2200

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

CEP : 18185-000

Proprietário : 122556 - ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ/CPF : 28.729.043/0001-21

RG :

Endereço : Rua CAMBARÁ Nr.1037

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : JARDIM ARACARÉ

CEP : 08574-150

UF: SP Cidade : ITAQUAQUECETUBA

Telefone :

Email:

End. Entrega : Av. - JOSE DE NOBREGA Nr. 0

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : SUBURBIOS

UF: SP Cidade : PILAR DO SUL

CEP : 18185-000

Dados do Terreno

Area Terreno : 282.630,02

Fração Area Comum Terreno: 0,00

Valor M2 Terreno : 8,34

Valor Venal Territ. : 117.855,72

Coefficiente VVT : 0,50

Fração Ideal : 0,00

Fator Fração Área : 0,0000000000

Fator Gleba : 0,1000

Fator Caract. Terreno : 1,0000

Fator Testada : 0,0000

Zona : 7 ZONA 07

Setor : 2 - Setor 2

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 198,04

Fração Area Comum Constr.: 0,00

Valor M2 Construido : 162,14

Valor Venal Edific. : 32.110,21

Coefficiente VVE : 1,00

Ano Construção : 0

Area Total Construida : 410,84

Fator Obsolescencia : 0,0000

Categoria :

Edificação Secundaria : 212,8

Classe :

Pontuação :

Fator Caract. Construção : 2,0000

Tipo Construção : 1 - Residencial

Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 307,65

Testada 2 : 0,00

Testada 3 : 0,00

Testada 4 : 0,00

Testada 5 : 0,00

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0

Matrícula : 554

Zona1 : 7,00

Zona2 :

Zona3 :

Zona4 :

Zona5 :

Cartório : 554

TAXAS COBRADAS

0008 - COLETA DE LIXO -> 99,62

Alíquota : 1,00

Valor Venal Imovel : 164.765,04

Valor Imposto : 1.647,65

Valor Taxas : 99,62

Área Excedente : 0,00

Área Remanescente : 0,00

Área Dependencias : 212,80

Valor Imposto/Taxa : 1.747,27

Imposto Parcelas : 411,92

Parcela Única : 1.659,91

Taxas Parcelas : 24,92

Valor Venal Exced. : 0,00

Valor Venal Reman. : 0,00

Valor Venal Depen. : 14.798,11

Lotamento
Cód. 1015 = Alto, de Pilon
bairro
cód. 1015

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)
TOTAL DE 394 LOTES, SENDO 355 LOTES RESIDENCIAIS E 39 MISTOS

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.535	250,00	12578 -
02	8.536	250,00	12579
03	8.537	250,00	12580
04	8.538	250,00	12581
05	8.539	282,62	12582 -
06	8.540	250,00	12583
07	8.541	250,00	12584
08	8.542	250,00	15
09	8.543	250,00	12586
10	8.544	250,00	87
11	8.545	250,00	88
12	8.546	250,00	89
13	8.547	250,00	12590
14	8.548	250,00	91
15	8.549	250,00	92
16	8.550	250,00	93
17	8.551	250,00	94
18	8.552	250,00	95
19	8.553	250,00	96
20	8.554	250,00	97
21	8.555	250,00	98

Quadra "A"

OUTRAS ÁREAS	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
ÁREA REMANESCENTE	8.534	32217,65	12592
ÁREA INSTITUCIONAL 1	8.929	10017,62	
ÁREA INSTITUCIONAL 2	8.930	4192,32	
ÁREA INSTITUCIONAL 3	8.931	252,00	
ÁREA VERDE	8.932	76976,77	
SISTEMA DE LAZER	8.933	1524,27	
VIELA	8.934	50,00	XX
RUA 01	8.935	2889,45	XX
RUA 02	8.936	6154,03	XX
RUA 03	8.937	6480,11	XX
RUA 04	8.938	3012,78	XX
RUA 05	8.939	1447,48	XX
RUA 06	8.940	1447,64	XX
RUA 07	8.941	1463,20	XX
RUA 08	8.942	1522,97	XX
RUA 09	8.943	1525,38	XX
RUA 10	8.944	2543,94	XX
RUA 11	8.945	1249,39	XX
RUA 12	8.946	1865,11	XX
RUA 13	8.947	967,87	XX
RUA 14	8.948	2056,11	XX
RUA 15	8.949	1445,60	XX
RUA 16	8.950	7052,90	XX



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.556	314,08	12599
02	8.557	250,00	12600
03	8.558	250,00	604
04	8.559	250,00	602
05	8.560	250,00	
06	8.561	250,00	
07	8.562	250,00	
08	8.563	250,00	
09	8.564	250,00	
10	8.565	250,00	
11	8.566	250,00	
12	8.567	250,00	
13	8.568	250,00	
14	8.569	250,00	
15	8.570	250,00	
16	8.571	250,00	
17	8.572	250,00	
18	8.573	250,00	
19	8.574	250,00	
20	8.575	250,00	
21	8.576	250,00	
22	8.577	282,62	12620

QUADRA "B"



LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
23	8.578	282,62	12621
24	8.579	250,00	
25	8.580	250,00	
26	8.581	250,00	
27	8.582	250,00	
28	8.583	250,00	
29	8.584	250,00	
30	8.585	250,00	
31	8.586	250,00	
32	8.587	250,00	
33	8.588	250,00	
34	8.589	250,00	
35	8.590	250,00	
36	8.591	250,00	
37	8.592	250,00	
38	8.593	250,00	
39	8.594	250,00	
40	8.595	250,00	
41	8.596	250,00	
42	8.597	250,00	
43	8.598	250,00	
44	8.599	498,89	12642

QUADRA "B"

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.600	252,00	12643
02	8.601	250,00	
03	8.602	250,00	
04	8.603	250,00	
05	8.604	250,00	
06	8.605	250,00	
07	8.606	250,00	
08	8.607	250,00	
09	8.608	250,00	
10	8.609	250,00	
11	8.610	250,00	
12	8.611	250,00	
13	8.612	250,00	
14	8.613	250,00	
15	8.614	250,00	
16	8.615	250,00	
17	8.616	250,00	
18	8.617	250,00	
19	8.618	250,00	
20	8.619	250,00	

QUADRA "C"

12643

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
21	8.620	250,00	12666
22	8.621	250,00	
23	8.622	279,24	
24	8.623	607,86	
25	8.624	262,16	
26	8.625	250,00	
27	8.626	250,00	
28	8.627	250,00	
29	8.628	250,00	
30	8.629	250,00	
31	8.630	250,00	
32	8.631	250,00	
33	8.632	250,00	
34	8.633	250,00	
35	8.634	250,00	
36	8.635	250,00	
37	8.636	250,00	
38	8.637	275,86	
39	8.638	321,69	

QUADRA "C"

12666

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.639	250,60	12682
02	8.640	250,00	
03	8.641	250,00	
04	8.642	250,00	
05	8.643	250,00	
06	8.644	250,00	
07	8.645	250,00	

QUADRA "D"

12682

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.646	250,00	12687
02	8.647	250,00	

QUADRA "E"

12687





LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

QUADRA "F"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	01	8.648	360,44	12651
	02	8.649	394,41	12652
	03	8.650	267,29	12653
	04	8.651	272,23	
	05	8.652	277,20	
	06	8.653	282,42	
	07	8.654	287,70	
	08	8.655	292,98	
	09	8.656	298,27	
	10	8.657	303,55	
	11	8.658	308,83	
	12	8.659	314,11	
	13	8.660	320,66	
	14	8.661	328,70	
	15	8.662	336,73	
	16	8.663	344,74	
	17	8.664	352,45	
	18	8.665	360,08	
	19	8.666	367,72	
	20	8.667	413,31	

01	8.648	360,44	12651
02	8.649	394,41	12652
03	8.650	267,29	12653
04	8.651	272,23	
05	8.652	277,20	
06	8.653	282,42	
07	8.654	287,70	
08	8.655	292,98	
09	8.656	298,27	
10	8.657	303,55	
11	8.658	308,83	
12	8.659	314,11	
13	8.660	320,66	
14	8.661	328,70	
15	8.662	336,73	
16	8.663	344,74	
17	8.664	352,45	
18	8.665	360,08	
19	8.666	367,72	
20	8.667	413,31	

01	8.648	360,44	12651
02	8.649	394,41	12652
03	8.650	267,29	12653
04	8.651	272,23	
05	8.652	277,20	
06	8.653	282,42	
07	8.654	287,70	
08	8.655	292,98	
09	8.656	298,27	
10	8.657	303,55	
11	8.658	308,83	
12	8.659	314,11	
13	8.660	320,66	
14	8.661	328,70	
15	8.662	336,73	
16	8.663	344,74	
17	8.664	352,45	
18	8.665	360,08	
19	8.666	367,72	
20	8.667	413,31	

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.668	295,12	12711
02	8.669	312,50	12712
03	8.670	312,98	12713
04	8.671	296,38	12714
05	8.672	250,00	12715
06	8.673	250,00	
07	8.674	250,00	
08	8.675	250,00	
09	8.676	250,00	
10	8.677	250,00	
11	8.678	250,00	
12	8.679	250,00	
13	8.680	250,00	
14	8.681	250,00	
15	8.682	250,00	
16	8.683	250,00	
17	8.684	250,00	
18	8.685	250,00	
19	8.686	250,00	
20	8.687	250,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
21	8.688	282,62	12731
22	8.689	282,62	12732
23	8.690	250,00	
24	8.691	250,00	
25	8.692	250,00	
26	8.693	250,00	
27	8.694	250,00	
28	8.695	250,00	
29	8.696	250,00	
30	8.697	250,00	
31	8.698	250,00	
32	8.699	250,00	
33	8.700	250,00	
34	8.701	250,00	
35	8.702	250,00	
36	8.703	250,00	
37	8.704	250,00	
38	8.705	250,00	





LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.706	294,86	12449
02	8.707	313,03	
03	8.708	314,08	
04	8.709	297,48	
05	8.710	250,00	
06	8.711	250,00	
07	8.712	250,00	
08	8.713	250,00	
09	8.714	250,00	
10	8.715	250,00	
11	8.716	250,00	
12	8.717	250,00	
13	8.718	250,00	
14	8.719	250,00	
15	8.720	250,00	
16	8.721	250,00	
17	8.722	250,00	
18	8.723	250,00	
19	8.724	250,00	
20	8.725	250,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
21	8.726	291,22	
22	8.727	291,22	
23	8.728	250,00	
24	8.729	250,00	
25	8.730	250,00	
26	8.731	250,00	
27	8.732	250,00	
28	8.733	250,00	
29	8.734	250,00	
30	8.735	250,00	
31	8.736	250,00	
32	8.737	250,00	
33	8.738	250,00	
34	8.739	250,00	
35	8.740	250,00	
36	8.741	250,00	
37	8.742	250,00	
38	8.743	250,00	

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.744	285,02	12737
02	8.745	252,00	12738
03	8.746	252,00	12739
04	8.747	252,00	12740
05	8.748	252,00	12751
06	8.749	384,35	12752
07	8.750	334,80	
08	8.751	334,80	
09	8.752	334,80	
10	8.753	334,80	
11	8.754	250,60	
12	8.755	250,60	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.756	295,93	12759
02	8.757	313,95	
03	8.758	314,42	
04	8.759	297,34	
05	8.760	250,00	12803
06	8.761	250,00	
07	8.762	250,00	
08	8.763	250,00	
09	8.764	250,00	
10	8.765	250,00	
11	8.766	312,96	
12	8.767	312,96	12810
13	8.768	250,00	
14	8.769	250,00	
15	8.770	250,00	
16	8.771	250,00	
17	8.772	250,00	
18	8.773	250,00	12816



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.774	295,46	12814
02	8.775	313,13	
03	8.776	313,59	
04	8.777	296,49	
05	8.778	250,00	12821
06	8.779	250,00	
07	8.780	250,00	
08	8.781	250,00	
09	8.782	250,00	
10	8.783	250,00	
11	8.784	319,04	
12	8.785	319,04	12828
13	8.786	250,00	
14	8.787	250,00	
15	8.788	250,00	
16	8.789	250,00	
17	8.790	250,00	
18	8.791	250,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.792	350,91	12835
02	8.793	309,30	
03	8.794	313,85	
04	8.795	315,71	
05	8.796	313,10	
06	8.797	392,73	
07	8.798	370,50	12841
08	8.799	334,39	
09	8.800	298,28	
10	8.801	262,18	
11	8.802	378,96	12845
12	8.803	277,60	
13	8.804	468,58	
14	8.805	255,20	12848
15	8.806	277,35	
16	8.807	299,50	
17	8.808	321,66	

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.809	314,72	12852
02	8.810	344,50	
03	8.811	351,37	
04	8.812	337,00	
05	8.813	250,00	12856
06	8.814	250,00	
07	8.815	250,00	
08	8.816	250,00	
09	8.817	250,00	
10	8.818	295,12	12861
11	8.819	312,50	
12	8.820	312,50	
13	8.821	295,12	
14	8.822	250,00	12865
15	8.823	250,00	
16	8.824	250,00	
17	8.825	250,00	
18	8.826	250,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.827	271,52	12870
02	8.828	260,49	12871
03	8.829	259,5	12872
04	8.830	259,5	12873
05	8.831	259,5	12874
06	8.832	259,5	12875
07	8.833	259,5	12876
08	8.834	259,5	12877
09	8.835	294,02	12878
10	8.836	6866,76	12879

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.837	250,00	12880
02	8.838	250,00	
03	8.839	250,00	
04	8.840	250,00	
05	8.841	250,00	
06	8.842	250,00	
07	8.843	250,00	
08	8.844	250,00	
09	8.845	250,00	
10	8.846	282,62	
11	8.847	282,62	12890
12	8.848	250,00	
13	8.849	250,00	
14	8.850	250,00	
15	8.851	250,00	
16	8.852	250,00	
17	8.853	250,00	
18	8.854	250,91	
19	8.855	250,31	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.856	295,12	12859
02	8.857	312,50	
03	8.858	312,50	
04	8.859	295,12	
05	8.860	270,00	12903
06	8.861	270,00	
07	8.862	270,00	
08	8.863	270,00	
09	8.864	270,00	12908
10	8.865	295,12	
11	8.866	312,50	
12	8.867	312,50	
13	8.868	295,12	12912
14	8.869	270,00	
15	8.870	270,00	
16	8.871	270,00	
17	8.872	270,00	
18	8.873	270,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.874	295,12	12917
02	8.875	312,5	
03	8.876	312,5	
04	8.877	295,12	
05	8.878	270,00	12921
06	8.879	270,00	
07	8.880	270,00	
08	8.881	270,00	
09	8.882	270,00	12926
10	8.883	295,12	
11	8.884	312,50	
12	8.885	312,50	
13	8.886	295,12	12930
14	8.887	270,00	
15	8.888	270,00	
16	8.889	270,00	
17	8.890	270,00	
18	8.891	270,00	

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO MUNICIPAL 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.892	287,16	12935
02	8.893	288,07	12936
03	8.894	250,00	12934
04	8.895	250,00	
05	8.896	250,00	
06	8.897	250,00	
07	8.898	250,00	
08	8.899	250,00	
09	8.900	282,62	12944
10	8.901	282,62	
11	8.902	250,00	
12	8.903	250,00	
13	8.904	250,00	
14	8.905	250,00	
15	8.906	250,00	
16	8.907	250,00	

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.908	282,62	12951
02	8.909	250,00	
03	8.910	250,00	
04	8.911	250,00	
05	8.912	250,00	
06	8.913	250,00	
07	8.914	250,00	
08	8.915	250,00	
09	8.916	250,00	
10	8.917	323,82	12961
11	8.918	760,49	
12	8.919	639,65	
13	8.920	520,46	
14	8.921	285,71	
15	8.922	251,19	12965
16	8.923	250,00	
17	8.924	250,00	
18	8.925	282,62	
19	8.926	286,00	12969
20	8.927	285,00	
21	8.928	285,00	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)
TOTAL DE 394 LOTES, SENDO 355 LOTES RESIDENCIAIS E 39 MISTOS

					QUADRA "A"
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO		
01	8.535	250,00	12578		QUADRA "A"
02	8.536	250,00	12579		
03	8.537	250,00	12580		
04	8.538	282,62	12581		
05	8.539	250,00	12582		
06	8.540	250,00	12583		
07	8.541	250,00	12584		
08	8.542	250,00	12585		
09	8.543	250,00	12586		
10	8.544	250,00	12587		
11	8.545	250,00	12588		
12	8.546	250,00	12589		
13	8.547	250,00	12590		
14	8.548	250,00	12591		
15	8.549	250,00	12592		
16	8.550	250,00	12593		
17	8.551	250,00	12594		
18	8.552	250,00	12595		
19	8.553	250,00	12596		
20	8.554	250,00	12597		
21	8.555	250,00	12598		

OUTRAS ÁREAS	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
ÁREA REMANESCENTE	8.534	32217,65	12572
ÁREA INSTITUCIONAL 1	8.929	10017,62	12573
ÁREA INSTITUCIONAL 2	8.930	4192,32	12574
ÁREA INSTITUCIONAL 3	8.931	252,00	12575
ÁREA VERDE	8.932	76976,77	12576
SISTEMA DE LAZER	8.933	1524,27	12577
VIELA	8.934	50,00	600
RUA 01	8.935	2889,45	10230
RUA 02	8.936	6154,03	10231
RUA 03	8.937	6480,11	10232
RUA 04	8.938	3012,78	10233
RUA 05	8.939	1447,48	10234
RUA 06	8.940	1447,64	10235
RUA 07	8.941	1463,20	10236
RUA 08	8.942	1522,97	10237
RUA 09	8.943	1525,38	10238
RUA 10	8.944	2543,94	10239
RUA 11	8.945	1249,39	10240
RUA 12	8.946	1865,11	10241
RUA 13	8.947	967,87	10242
RUA 14	8.948	2056,11	10243
RUA 15	8.949	1445,60	10244
RUA 16	8.950	7052,90	10245



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

QUADRA "B"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.556	314,08	12599	
02	8.557	250,00	12600	
03	8.558	250,00	12601	
04	8.559	250,00	12602	
05	8.560	250,00	12603	
06	8.561	250,00	12604	
07	8.562	250,00	12605	
08	8.563	250,00	12606	
09	8.564	250,00	12607	
10	8.565	250,00	12608	
11	8.566	250,00	12609	
12	8.567	250,00	12610	
13	8.568	250,00	12611	
14	8.569	250,00	12612	
15	8.570	250,00	12613	
16	8.571	250,00	12614	
17	8.572	250,00	12615	
18	8.573	250,00	12616	
19	8.574	250,00	12617	
20	8.575	250,00	12618	
21	8.576	250,00	12619	
22	8.577	282,62	12620	

QUADRA "B"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
23	8.578	282,62	12621	
24	8.579	250,00	12622	
25	8.580	250,00	12623	
26	8.581	250,00	12624	
27	8.582	250,00	12625	
28	8.583	250,00	12626	
29	8.584	250,00	12627	
30	8.585	250,00	12628	
31	8.586	250,00	12629	
32	8.587	250,00	12630	
33	8.588	250,00	12631	
34	8.589	250,00	12632	
35	8.590	250,00	12633	
36	8.591	250,00	12634	
37	8.592	250,00	12635	
38	8.593	250,00	12636	
39	8.594	250,00	12637	
40	8.595	250,00	12638	
41	8.596	250,00	12639	
42	8.597	250,00	12640	
43	8.598	250,00	12641	
44	8.599	498,89	12642	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

QUADRA "C"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	01	8.600	252,00	12643
	02	8.601	250,00	12644
	03	8.602	250,00	12645
	04	8.603	250,00	12646
	05	8.604	250,00	12647
	06	8.605	250,00	12648
	07	8.606	250,00	12649
	08	8.607	250,00	12650
	09	8.608	250,00	12651
	10	8.609	250,00	12652
	11	8.610	250,00	12653
	12	8.611	250,00	12654
	13	8.612	250,00	12655
	14	8.613	250,00	12656
	15	8.614	250,00	12657
	16	8.615	250,00	12658
	17	8.616	250,00	12659
	18	8.617	250,00	12660
	19	8.618	250,00	12661
	20	8.619	250,00	12662

QUADRA "C"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	21	8.620	250,00	12663
	22	8.621	250,00	12664
	23	8.622	279,24	12665
	24	8.623	607,86	12666
	25	8.624	262,16	12667
	26	8.625	250,00	12668
	27	8.626	250,00	12669
	28	8.627	250,00	12670
	29	8.628	250,00	12671
	30	8.629	250,00	12672
	31	8.630	250,00	12673
	32	8.631	250,00	12674
	33	8.632	250,00	12675
	34	8.633	250,00	12676
	35	8.634	250,00	12677
	36	8.635	250,00	12678
	37	8.636	250,00	12679
	38	8.637	275,86	12680
	39	8.638	321,69	12681

QUADRA "D"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	01	8.639	250,60	12682
	02	8.640	250,00	12683
	03	8.641	250,00	12684
	04	8.642	250,00	12685
	05	8.643	250,00	12686
	06	8.644	250,00	12687
	07	8.645	250,00	12688

QUADRA "E"	LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
	01	8.646	250,00	12689
	02	8.647	250,00	12690



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

QUADRA "F"					LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
					01	8.648	360,44	12691
					02	8.649	394,41	12692
					03	8.650	267,29	12693
					04	8.651	272,23	12694
					05	8.652	277,20	12695
					06	8.653	282,42	12696
					07	8.654	287,70	12697
					08	8.655	292,98	12698
					09	8.656	298,27	12699
					10	8.657	303,55	12700
					11	8.658	308,83	12701
					12	8.659	314,11	12702
					13	8.660	320,66	12703
					14	8.661	328,70	12704
					15	8.662	336,73	12705
					16	8.663	344,74	12706
					17	8.664	352,45	12707
					18	8.665	360,08	12708
					19	8.666	367,72	12709
					20	8.667	413,31	12710

8,00



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

QUADRA "G"					LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
					01	8.668	295,12	12711
					02	8.669	312,50	12712
					03	8.670	312,98	12713
					04	8.671	296,38	12714
					05	8.672	250,00	12715
					06	8.673	250,00	12716
					07	8.674	250,00	12717
					08	8.675	250,00	12718
					09	8.676	250,00	12719
					10	8.677	250,00	12720
					11	8.678	250,00	12721
					12	8.679	250,00	12722
					13	8.680	250,00	12723
					14	8.681	250,00	12724
					15	8.682	250,00	12725
					16	8.683	250,00	12726
					17	8.684	250,00	12727
					18	8.685	250,00	12728
					19	8.686	250,00	12729
					20	8.687	250,00	12730

QUADRA "G"					LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
					21	8.688	282,62	12731
					22	8.689	282,62	12732
					23	8.690	250,00	12733
					24	8.691	250,00	12734
					25	8.692	250,00	12735
					26	8.693	250,00	12736
					27	8.694	250,00	12737
					28	8.695	250,00	12738
					29	8.696	250,00	12739
					30	8.697	250,00	12740
					31	8.698	250,00	12741
					32	8.699	250,00	12742
					33	8.700	250,00	12743
					34	8.701	250,00	12744
					35	8.702	250,00	12745
					36	8.703	250,00	12746
					37	8.704	250,00	12747
					38	8.705	250,00	12748



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

QUADRA "H"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
01	8.706	294,86	12749	
02	8.707	313,03	12750	
03	8.708	314,08	12751	
04	8.709	297,48	12752	
05	8.710	250,00	12753	
06	8.711	250,00	12754	
07	8.712	250,00	12755	
08	8.713	250,00	12756	
09	8.714	250,00	12757	
10	8.715	250,00	12758	
11	8.716	250,00	12759	
12	8.717	250,00	12760	
13	8.718	250,00	12761	
14	8.719	250,00	12762	
15	8.720	250,00	12763	
16	8.721	250,00	12764	
17	8.722	250,00	12765	
18	8.723	250,00	12766	
19	8.724	250,00	12767	
20	8.725	250,00	12768	

QUADRA "H"				
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO	
21	8.726	291,22	12769	
22	8.727	291,22	12770	
23	8.728	250,00	12771	
24	8.729	250,00	12772	
25	8.730	250,00	12773	
26	8.731	250,00	12774	
27	8.732	250,00	12775	
28	8.733	250,00	12776	
29	8.734	250,00	12777	
30	8.735	250,00	12778	
31	8.736	250,00	12779	
32	8.737	250,00	12780	
33	8.738	250,00	12781	
34	8.739	250,00	12782	
35	8.740	250,00	12783	
36	8.741	250,00	12784	
37	8.742	250,00	12785	
38	8.743	250,00	12786	



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.744	285,02	12787
02	8.745	252,00	12788
03	8.746	252,00	12789
04	8.747	252,00	12790
05	8.748	252,00	12791
06	8.749	384,35	12792
07	8.750	334,80	12793
08	8.751	334,80	12794
09	8.752	334,80	12795
10	8.753	334,80	12796
11	8.754	250,60	12797
12	8.755	250,60	12798

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.756	295,93	12799
02	8.757	313,95	12800
03	8.758	314,42	12801
04	8.759	297,34	12802
05	8.760	250,00	12803
06	8.761	250,00	12804
07	8.762	250,00	12805
08	8.763	250,00	12806
09	8.764	250,00	12807
10	8.765	250,00	12808
11	8.766	312,96	12809
12	8.767	312,96	12810
13	8.768	250,00	12811
14	8.769	250,00	12812
15	8.770	250,00	12813
16	8.771	250,00	12814
17	8.772	250,00	12815
18	8.773	250,00	12816



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.774	295,46	12817
02	8.775	313,13	12818
03	8.776	313,59	12819
04	8.777	296,49	12820
05	8.778	250,00	12821
06	8.779	250,00	12822
07	8.780	250,00	12823
08	8.781	250,00	12824
09	8.782	250,00	12825
10	8.783	250,00	12826
11	8.784	319,04	12827
12	8.785	319,04	12828
13	8.786	250,00	12829
14	8.787	250,00	12830
15	8.788	250,00	12831
16	8.789	250,00	12832
17	8.790	250,00	12833
18	8.791	250,00	12834

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.792	350,91	12835
02	8.793	309,30	12836
03	8.794	313,85	12837
04	8.795	315,71	12838
05	8.796	313,10	12839
06	8.797	392,73	12840
07	8.798	370,50	12841
08	8.799	334,39	12842
09	8.800	298,28	12843
10	8.801	262,18	12844
11	8.802	378,96	12845
12	8.803	277,60	12846
13	8.804	468,58	12847
14	8.805	255,20	12848
15	8.806	277,35	12849
16	8.807	299,50	12850
17	8.808	321,66	12851



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.809	314,72	12852
02	8.810	344,50	12853
03	8.811	351,37	12854
04	8.812	337,00	12855
05	8.813	250,00	12856
06	8.814	250,00	12857
07	8.815	250,00	12858
08	8.816	250,00	12859
09	8.817	250,00	12860
10	8.818	295,12	12861
11	8.819	312,50	12862
12	8.820	312,50	12863
13	8.821	295,12	12864
14	8.822	250,00	12865
15	8.823	250,00	12866
16	8.824	250,00	12867
17	8.825	250,00	12868
18	8.826	250,00	12869

QUADRA "M"

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.837	250,00	12880
02	8.838	250,00	12881
03	8.839	250,00	12882
04	8.840	250,00	12883
05	8.841	250,00	12884
06	8.842	250,00	12885
07	8.843	250,00	12886
08	8.844	250,00	12887
09	8.845	250,00	12888
10	8.846	282,62	12889
11	8.847	282,62	12890
12	8.848	250,00	12891
13	8.849	250,00	12892
14	8.850	250,00	12893
15	8.851	250,00	12894
16	8.852	250,00	12895
17	8.853	250,00	12896
18	8.854	250,91	12897
19	8.855	250,31	12898

QUADRA "O"

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.827	271,52	12870
02	8.828	260,49	12871
03	8.829	259,5	12872
04	8.830	259,5	12873
05	8.831	259,5	12874
06	8.832	259,5	12875
07	8.833	259,5	12876
08	8.834	259,5	12877
09	8.835	294,02	12878
10	8.836	6866,76	12879

QUADRA "N"



fls. 237

LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.856	295,12	12899
02	8.857	312,50	12900
03	8.858	312,50	12901
04	8.859	295,12	12902
05	8.860	270,00	12903
06	8.861	270,00	12904
07	8.862	270,00	12905
08	8.863	270,00	12906
09	8.864	270,00	12907
10	8.865	295,12	12908
11	8.866	312,50	12909
12	8.867	312,50	12910
13	8.868	295,12	12911
14	8.869	270,00	12912
15	8.870	270,00	12913
16	8.871	270,00	12914
17	8.872	270,00	12915
18	8.873	270,00	12916

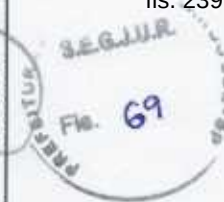
LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.874	295,12	12917
02	8.875	312,5	12918
03	8.876	312,5	12919
04	8.877	295,12	12920
05	8.878	270,00	12921
06	8.879	270,00	12922
07	8.880	270,00	12923
08	8.881	270,00	12924
09	8.882	270,00	12925
10	8.883	295,12	12926
11	8.884	312,50	12927
12	8.885	312,50	12928
13	8.886	295,12	12929
14	8.887	270,00	12930
15	8.888	270,00	12931
16	8.889	270,00	12932
17	8.890	270,00	12933
18	8.891	270,00	12934



LOTEAMENTO ALTOS DE PILAR (DECRETO 3543/2018)

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.892	287,16	12935
02	8.893	288,07	12936
03	8.894	250,00	12937
04	8.895	250,00	12938
05	8.896	250,00	12939
06	8.897	250,00	12940
07	8.898	250,00	12941
08	8.899	250,00	12942
09	8.900	282,62	12943
10	8.901	282,62	12944
11	8.902	250,00	12945
12	8.903	250,00	12946
13	8.904	250,00	12947
14	8.905	250,00	12948
15	8.906	250,00	12949
16	8.907	250,00	12950

LOTE	MATRÍCULA	ÁREA	CADASTRO
01	8.908	282,62	12951
02	8.909	250,00	12952
03	8.910	250,00	12953
04	8.911	250,00	12954
05	8.912	250,00	12955
06	8.913	250,00	12956
07	8.914	250,00	12957
08	8.915	250,00	12958
09	8.916	250,00	12959
10	8.917	323,82	12960
11	8.918	760,49	12961
12	8.919	639,65	12962
13	8.920	520,46	12963
14	8.921	285,71	12964
15	8.922	251,19	12965
16	8.923	250,00	12966
17	8.924	250,00	12967
18	8.925	282,62	12968
19	8.926	286,00	12969
20	8.927	285,00	12970
21	8.928	285,00	12971



01.13 - RELATÓRIO DE IMÓVEIS POR BAIRRO (CÓDIGO 1015)

	Logradouro		Proprietário		Loteamento		Fiscal	Área	
	Imóvel	crição Munic	Nome	Nome	Código	Nome		Terreno	Idigo Cobrança
1	12.578	00125780	Rua 14-	ABACO EMPREENHIME	1.015	ALTOS DE PILAR	128	250,00	Isento
2	12.579	00125790	Rua 14-	ABACO EMPREENHIME	1.015	ALTOS DE PILAR	128	250,00	Isento
3	12.580	00125800	Rua 14-	ABACO EMPREENHIME	1.015	ALTOS DE PILAR	128	250,00	Isento
4	12.581	00125810	Rua 14-	ABACO EMPREENHIME	1.015	ALTOS DE PILAR	128	252,62	Isento
5	12.582	00125820	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
6	12.583	00125830	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
7	12.584	00125840	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
8	12.585	00125850	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
9	12.586	00125860	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
10	12.587	00125870	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
11	12.588	00125880	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
12	12.589	00125890	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
13	12.590	00125900	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
14	12.591	00125910	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
15	12.592	00125920	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
16	12.593	00125930	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
17	12.594	00125940	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
18	12.595	00125950	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
19	12.596	00125960	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
20	12.597	00125970	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
21	12.598	00125980	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		128	250,00	Isento
22	12.599	00125990	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	314,08	Isento
23	12.600	00126000	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
24	12.601	00126010	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
25	12.602	00126020	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
26	12.603	00126030	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
27	12.604	00126040	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
28	12.605	00126050	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
29	12.606	00126060	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
30	12.607	00126070	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
31	12.608	00126080	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento
32	12.609	00126090	Rua 02-	ABACO EMPREENHIME	0		164	250,00	Isento





33	12.610	00126100	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	12	10,00	250,00	Isento
34	12.611	00126110	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	13	10,00	250,00	Isento
35	12.612	00126120	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	14	10,00	250,00	Isento
36	12.613	00126130	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	15	10,00	250,00	Isento
37	12.614	00126140	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	16	10,00	250,00	Isento
38	12.615	00126150	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	17	10,00	250,00	Isento
39	12.616	00126160	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	18	10,00	250,00	Isento
40	12.617	00126170	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	19	10,00	250,00	Isento
41	12.618	00126180	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	20	10,00	250,00	Isento
42	12.619	00126190	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	21	10,00	250,00	Isento
43	12.620	00126200	Rua 02-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	22	10,00	250,00	Isento
44	12.621	00126210	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	23	17,14	282,62	alíquota IPTU/TAXAS
45	12.622	00126220	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	24	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
46	12.623	00126230	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	25	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
47	12.624	00126240	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	26	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
48	12.625	00126250	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	27	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
49	12.626	00126260	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	28	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
50	12.627	00126270	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	29	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
51	12.628	00126280	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	30	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
52	12.629	00126290	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	31	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
53	12.630	00126300	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	32	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
54	12.631	00126310	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	33	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
55	12.632	00126320	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	34	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
56	12.633	00126330	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	35	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
57	12.634	00126340	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	36	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
58	12.635	00126350	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	37	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
59	12.636	00126360	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	38	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
60	12.637	00126370	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	39	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
61	12.638	00126380	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	40	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
62	12.639	00126390	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	41	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
63	12.640	00126400	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	42	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
64	12.641	00126410	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	43	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
65	12.642	00126420	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	164	44	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
66	12.643	00126430	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	168	01	12,00	252,00	alíquota IPTU/TAXAS
67	12.644	00126440	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	168	02	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
68	12.645	00126450	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	168	03	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS
69	12.646	00126460	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	168	04	10,00	250,00	alíquota IPTU/TAXAS



71	12.448	00126480	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	06	10,00	350,00	alculo IPTU/TAXAS
72	12.449	00126490	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	07	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
73	12.450	00126500	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	08	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
74	12.451	00126510	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	09	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
75	12.452	00126520	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	10	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
76	12.453	00126530	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	11	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
77	12.454	00126540	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	12	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
78	12.455	00126550	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	13	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
79	12.456	00126560	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	14	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
80	12.457	00126570	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	15	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
81	12.458	00126580	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	16	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
82	12.459	00126590	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	17	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
83	12.460	00126600	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	18	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
84	12.461	00126610	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	19	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
85	12.462	00126620	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	20	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
86	12.463	00126630	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	21	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
87	12.464	00126640	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	22	10,00	250,00	alculo IPTU/TAXAS
88	12.465	00126650	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	23	17,14	279,24	alculo IPTU/TAXAS
89	12.466	00126660	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	24	53,51	807,86	Isento
90	12.467	00126670	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	25	10,54	262,16	Isento
91	12.468	00126680	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	26	10,00	250,00	Isento
92	12.469	00126690	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	27	10,00	250,00	Isento
93	12.470	00126700	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	28	10,00	250,00	Isento
94	12.471	00126710	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	29	10,00	250,00	Isento
95	12.472	00126720	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	30	10,00	250,00	Isento
96	12.473	00126730	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	31	10,00	250,00	Isento
97	12.474	00126740	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	32	10,00	250,00	Isento
98	12.475	00126750	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	33	10,00	250,00	Isento
99	12.476	00126760	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	34	10,00	250,00	Isento
100	12.477	00126770	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	35	10,00	250,00	Isento
101	12.478	00126780	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	36	10,00	250,00	Isento
102	12.479	00126790	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	37	10,00	250,00	Isento
103	12.480	00126800	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	38	12,88	275,86	Isento
104	12.481	00126810	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	168	39	15,06	321,69	Isento
105	12.482	00126820	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	175	0	10,00	250,00	Isento
106	12.483	00126830	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	175	02	10,00	250,00	Isento
107	12.484	00126840	Rua 04-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	175	03	10,00	250,00	Isento

OK
Atras



109	12.686	00126860	Rua 04-	ABACO EMPREENDIME	0	175	05	10,00	250,00	Isento
110	12.687	00126870	Rua 04-	ABACO EMPREENDIME	0	175	06	10,00	250,00	Isento
111	12.688	00126880	Rua 04-	ABACO EMPREENDIME	0	175	07	10,00	250,00	Isento
112	12.689	00126890	Rua 04-	ABACO EMPREENDIME	0	182		10,00	250,00	Isento
113	12.690	00126900	Rua 04-	ABACO EMPREENDIME	0	182	02	10,00	250,00	Isento
114	12.691	00126910	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	190	01	12,02	360,44	Isento
115	12.692	00126920	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	190	02	18,13	394,41	Isento
116	12.693	00126930	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	03	10,00	257,29	Isento
117	12.694	00126940	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	04	0,51	272,23	Isento
118	12.695	00126950	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	05	10,00	277,20	Isento
119	12.696	00126960	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	192	06	10,00	282,42	Isento
120	12.697	00126970	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	07	10,00	287,70	Isento
121	12.698	00126980	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	08	10,00	292,98	Isento
122	12.699	00126990	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	09	10,00	298,27	Isento
123	12.700	00127000	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	10	10,00	303,55	Isento
124	12.701	00127010	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	11	10,00	308,83	Isento
125	12.702	00127020	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	12	10,00	314,11	Isento
126	12.703	00127030	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	13	10,00	320,66	Isento
127	12.704	00127040	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	14	10,00	326,70	Isento
128	12.705	00127050	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	15	10,00	336,73	Isento
129	12.706	00127060	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	16	10,00	344,74	Isento
130	12.707	00127070	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	17	10,00	352,45	Isento
131	12.708	00127080	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	18	10,00	360,08	Isento
132	12.709	00127090	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	19	10,00	367,72	Isento
133	12.710	00127100	Rua 01-	ABACO EMPREENDIME	0	190	20	11,00	413,31	Isento
134	12.711	00127110	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	198	01	17,64	312,50	Isento
135	12.712	00127120	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	198	02	12,50	312,50	Isento
136	12.713	00127130	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	198	03	12,50	312,98	Isento
137	12.714	00127140	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	0	198	04	17,64	296,38	Isento
138	12.715	00127150	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	05	10,00	250,00	Isento
139	12.716	00127160	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	198	06	10,00	250,00	Isento
140	12.717	00127170	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	07	10,00	250,00	Isento
141	12.718	00127180	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	198	08	10,00	250,00	Isento
142	12.719	00127190	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	09	10,00	250,00	Isento
143	12.720	00127200	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	10	10,00	250,00	Isento
144	12.721	00127210	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	11	10,00	250,00	Isento
145	12.722	00127220	Rua 02-	ABACO EMPREENDIME	0	196	12	10,00	250,00	Isento

147	12.724	00127240	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	14	10,00	250,00	Isento
148	12.725	00127250	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	15	10,00	250,00	Isento
149	12.726	00127260	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	16	10,00	250,00	Isento
150	12.727	00127270	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	17	10,00	250,00	Isento
151	12.728	00127280	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	18	10,00	250,00	Isento
152	12.729	00127290	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	19	10,00	250,00	Isento
153	12.730	00127300	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	20	10,00	250,00	Isento
154	12.731	00127310	Rua 02-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	21	17,14	282,52	Isento
155	12.732	00127320	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	22	17,14	282,52	Isento
156	12.733	00127330	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	23	10,00	250,00	Isento
157	12.734	00127340	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	24	10,00	250,00	Isento
158	12.735	00127350	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	25	10,00	250,00	Isento
159	12.736	00127360	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	26	10,00	250,00	Isento
160	12.737	00127370	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	27	10,00	250,00	Isento
161	12.738	00127380	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	28	10,00	250,00	Isento
162	12.739	00127390	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	29	10,00	250,00	Isento
163	12.740	00127400	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	30	10,00	250,00	Isento
164	12.741	00127410	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	31	10,00	250,00	Isento
165	12.742	00127420	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	32	10,00	250,00	Isento
166	12.743	00127430	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	33	10,00	250,00	Isento
167	12.744	00127440	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	34	10,00	250,00	Isento
168	12.745	00127450	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	35	10,00	250,00	Isento
169	12.746	00127460	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	36	10,00	250,00	Isento
170	12.747	00127470	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	37	10,00	250,00	Isento
171	12.748	00127480	Rua 01-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	198	38	10,00	250,00	Isento
172	12.749	00127490	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	01	17,64	294,86	Isento
173	12.750	00127500	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	02	12,50	313,03	Isento
174	12.751	00127510	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	03	12,50	314,08	Isento
175	12.752	00127520	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	04	17,64	297,48	Isento
176	12.753	00127530	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	05	10,00	250,00	Isento
177	12.754	00127540	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	06	10,00	250,00	Isento
178	12.755	00127550	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	07	10,00	250,00	Isento
179	12.756	00127560	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	08	10,00	250,00	Isento
180	12.757	00127570	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	09	10,00	250,00	Isento
181	12.758	00127580	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	10	10,00	250,00	Isento
182	12.759	00127590	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	11	10,00	250,00	Isento
183	12.760	00127600	Rua 03-	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	12	10,00	250,00	Isento





185	12.762	00127620	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	14	10,00	250,00	Isento
186	12.763	00127630	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	15	10,00	250,00	Isento
187	12.764	00127640	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	16	10,00	250,00	Isento
188	12.765	00127650	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	17	10,00	250,00	Isento
189	12.766	00127660	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	18	10,00	250,00	Isento
190	12.767	00127670	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	19	10,00	250,00	Isento
191	12.768	00127680	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	20	10,00	250,00	Isento
192	12.769	00127690	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	21	17,48	281,22	Isento
193	12.770	00127700	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	22	17,44	291,22	Isento IPTU/TAXAS
194	12.771	00127710	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	23	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
195	12.772	00127720	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	24	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
196	12.773	00127730	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	25	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
197	12.774	00127740	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	26	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
198	12.775	00127750	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	27	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
199	12.776	00127760	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	28	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
200	12.777	00127770	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	29	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
201	12.778	00127780	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	30	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
202	12.779	00127790	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	31	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
203	12.780	00127800	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	32	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
204	12.781	00127810	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	33	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
205	12.782	00127820	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	34	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
206	12.783	00127830	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	35	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
207	12.784	00127840	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	36	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
208	12.785	00127850	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	37	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
209	12.786	00127860	Rua 02	ABACO EMPREENDEIMEI	0	210	38	10,00	250,00	Isento IPTU/TAXAS
210	12.787	00127870	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	01	10,00	252,00	Isento
211	12.788	00127880	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	02	10,00	252,00	Isento
212	12.789	00127890	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	03	10,00	252,00	Isento
213	12.790	00127900	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	04	10,00	252,00	Isento
214	12.791	00127910	Rua 03	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	05	10,00	252,00	Isento
215	12.792	00127920	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	06	17,14	384,35	Isento
216	12.793	00127930	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	07	10,00	334,80	Isento
217	12.794	00127940	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	08	10,00	334,80	Isento
218	12.795	00127950	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	09	10,00	334,80	Isento
219	12.796	00127960	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	10	10,00	334,80	Isento
220	12.797	00127970	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	11	10,00	250,00	Isento
221	12.798	00127980	Rua 16	ABACO EMPREENDEIMEI	0	216	12	10,00	250,60	Isento



223	12.800	00128000	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	02	12,50	313,95	Isento
224	12.801	00128010	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	03	12,50	314,42	Isento
225	12.802	00128020	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	04	17,63	297,34	Isento
226	12.803	00128030	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	05	10,00	250,00	Isento
227	12.804	00128040	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	06	10,00	250,00	Isento
228	12.805	00128050	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	07	10,00	250,00	Isento
229	12.806	00128060	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	08	10,00	250,00	Isento
230	12.807	00128070	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	09	10,00	250,00	Isento
231	12.808	00128080	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	10	10,00	250,00	Isento
232	12.809	00128090	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	11	10,00	250,00	Isento
233	12.810	00128100	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	12	10,00	250,00	Isento
234	12.811	00128110	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	13	10,00	250,00	Isento
235	12.812	00128120	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	14	10,00	250,00	Isento
236	12.813	00128130	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	15	10,00	250,00	Isento
237	12.814	00128140	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	16	10,00	250,00	Isento
238	12.815	00128150	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	17	10,00	250,00	Isento
239	12.816	00128160	Rua 03-	ABACO EMPREENDIMEI	0	222	18	10,00	250,00	Isento
240	12.817	00128170	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	01	17,64	295,46	Isento
241	12.818	00128180	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	02	12,50	313,13	Isento
242	12.819	00128190	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	03	12,50	313,59	Isento
243	12.820	00128200	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	04	17,64	296,49	Isento
244	12.821	00128210	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	05	10,00	250,00	Isento
245	12.822	00128220	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	06	10,00	250,00	Isento
246	12.823	00128230	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	07	10,00	250,00	Isento
247	12.824	00128240	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	08	10,00	250,00	Isento
248	12.825	00128250	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	09	10,00	250,00	Isento
249	12.826	00128260	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	10	10,00	250,00	Isento
250	12.827	00128270	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	11	18,60	319,04	Isento
251	12.828	00128280	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	12	18,60	319,04	Isento
252	12.829	00128290	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	13	10,00	250,00	Isento
253	12.830	00128300	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	14	10,00	250,00	Isento
254	12.831	00128310	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	15	10,00	250,00	Isento
255	12.832	00128320	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	16	10,00	250,00	Isento
256	12.833	00128330	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	17	10,00	250,00	Isento
257	12.834	00128340	Rua 05-	ABACO EMPREENDIMEI	0	231	18	10,00	250,00	Isento
258	12.835	00128350	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1 015 ALTOS DE PILAR	235	01	22,79	350,91	Isento
259	12.836	00128360	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1 015 ALTOS DE PILAR	235	02	11,53	309,30	Isento



261	12.838	00128380	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	04	11,80	315,71	Isento
262	12.839	00128390	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	05	11,89	313,10	Isento
263	12.840	00128400	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	06	25,99	392,73	Isento
264	12.841	00128410	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	07	10,63	370,50	Isento
265	12.842	00128420	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	08	10,63	334,39	Isento
266	12.843	00128430	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	09	10,63	298,28	Isento
267	12.844	00128440	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	10	10,63	262,18	Isento
268	12.845	00128450	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	11	14,53	378,96	Isento
269	12.846	00128460	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	12	10,24	277,60	Isento
270	12.847	00128470	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	13	17,88	466,58	Isento
271	12.848	00128480	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	14	10,24	255,20	Isento
272	12.849	00128490	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	15	10,24	277,35	Isento
273	12.850	00128500	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	16	10,24	298,50	Isento
274	12.851	00128510	Rua 06-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	235	17	10,24	321,66	Isento
275	12.852	00128520	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	01	17,66	314,72	Isento
276	12.853	00128530	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	02	12,55	344,50	Isento
277	12.854	00128540	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	03	12,50	351,37	Isento
278	12.855	00128550	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	04	17,63	337,00	Isento
279	12.856	00128560	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	05	10,00	290,00	Isento
280	12.857	00128570	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	06	10,00	290,00	Isento
281	12.858	00128580	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	07	10,00	250,00	Isento
282	12.859	00128590	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	08	10,00	250,00	Isento
283	12.860	00128600	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	09	10,00	250,00	Isento
284	12.861	00128610	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	10	17,64	285,12	Isento
285	12.862	00128620	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	11	12,50	312,50	Isento
286	12.863	00128630	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	12	12,50	312,50	Isento
287	12.864	00128640	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	13	17,64	290,12	Isento
288	12.865	00128650	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	14	10,00	250,00	Isento
289	12.866	00128660	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	15	10,00	250,00	Isento
290	12.867	00128670	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	16	10,00	250,00	Isento
291	12.868	00128680	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	17	10,00	250,00	Isento
292	12.869	00128690	Rua 07-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	237	18	10,00	250,00	Isento
293	12.870	00128700	Rua 15-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	01	10,48	271,52	Isento
294	12.871	00128710	Rua 15-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	02	10,64	260,49	Isento
295	12.872	00128720	Rua 15-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	03	10,00	259,50	Isento
296	12.873	00128730	Rua 15-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	04	10,00	259,50	Isento
297	12.874	00128740	Rua 15-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	05	10,00	259,50	Isento



299	12.876	00128760	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	07	10,00	259,50	Isento
300	12.877	00128770	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	08	10,00	259,50	Isento
301	12.878	00128780	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	09	17,14	294,02	Isento
302	12.879	00128790	Rua 10-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	245	10	10,00	6.866,76	Isento
303	12.880	00128800	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	01	10,00	250,00	Isento
304	12.881	00128810	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	02	10,00	250,00	Isento
305	12.882	00128820	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	03	10,00	250,00	Isento
306	12.883	00128830	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	04	10,00	250,00	Isento
307	12.884	00128840	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	05	10,00	250,00	Isento
308	12.885	00128850	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	06	10,00	250,00	Isento
309	12.886	00128860	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	07	10,00	250,00	Isento
310	12.887	00128870	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	08	10,00	250,00	Isento
311	12.888	00128880	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	09	10,00	250,00	Isento
312	12.889	00128890	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	10	17,14	282,62	Isento
313	12.890	00128900	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	11	17,14	282,62	Isento
314	12.891	00128910	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	12	10,00	250,00	Isento
315	12.892	00128920	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	13	10,00	250,00	Isento
316	12.893	00128930	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	14	10,00	250,00	Isento
317	12.894	00128940	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	15	10,00	250,00	Isento
318	12.895	00128950	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	16	10,00	250,00	Isento
319	12.896	00128960	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	17	10,00	250,00	Isento
320	12.897	00128970	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	18	10,64	250,91	Isento
321	12.898	00128980	Rua 15-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	251	19	11,18	250,31	Isento
322	12.899	00128990	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	01	17,63	9,00	Isento
323	12.900	00129000	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	02	12,50	312,50	Isento
324	12.901	00129010	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	03	12,50	312,50	Isento
325	12.902	00129020	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	04	17,65	295,12	Isento
326	12.903	00129030	Rua 09-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	05	10,80	270,00	Isento
327	12.904	00129040	Rua 09-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	06	10,80	270,00	Isento
328	12.905	00129050	Rua 09-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	07	10,80	270,00	Isento
329	12.906	00129060	Rua 09-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	08	10,80	270,00	Isento
330	12.907	00129070	Rua 09-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	09	10,80	270,00	Isento
331	12.908	00129080	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	10	17,64	296,12	Isento
332	12.909	00129090	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	11	12,50	312,50	Isento
333	12.910	00129100	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	12	12,50	312,50	Isento
334	12.911	00129110	Rua 16-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	13	17,64	296,12	Isento
335	12.912	00129120	Rua 08-	ABACO EMPREENHIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	14	10,80	270,00	Isento



337	12.914	00129140	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	16	10,80	270,00	Isento
338	12.915	00129150	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	17	10,80	270,00	Isento
339	12.916	00129160	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	254	18	10,80	270,00	Isento
340	12.917	00129170	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	01	17,63	295,12	Isento
341	12.918	00129180	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	02	12,50	312,50	Isento
342	12.919	00129190	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	03	12,50	312,50	Isento
343	12.920	00129200	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	04	17,68	295,12	Isento
344	12.921	00129210	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	05	10,80	270,00	Isento
345	12.922	00129220	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	06	10,80	270,00	Isento
346	12.923	00129230	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	07	10,80	270,00	Isento
347	12.924	00129240	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	08	10,80	270,00	Isento
348	12.925	00129250	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	09	10,80	270,00	Isento
349	12.926	00129260	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	10	17,64	295,12	Isento
350	12.927	00129270	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	11	12,50	312,50	Isento
351	12.928	00129280	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	12	12,50	312,50	Isento
352	12.929	00129290	Rua 16-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	13	17,64	295,12	Isento
353	12.930	00129300	Rua 09-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	14	10,80	270,00	Isento
354	12.931	00129310	Rua 09-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	15	10,80	270,00	Isento
355	12.932	00129320	Rua 09-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	16	10,80	270,00	Isento
356	12.933	00129330	Rua 08-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	281	17	10,80	270,00	Isento
357	12.934	00129340	Rua 09-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	261	18	10,80	270,00	Isento
358	12.935	00129350	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	263	01	17,29	287,16	Isento
359	12.936	00129360	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	02	16,38	288,07	Isento
360	12.937	00129370	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	03	10,00	250,00	Isento
361	12.938	00129380	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	04	10,00	250,00	Isento
362	12.939	00129390	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	05	10,00	250,00	Isento
363	12.940	00129400	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	06	10,00	250,00	Isento
364	12.941	00129410	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	07	10,00	250,00	Isento
365	12.942	00129420	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	08	10,00	250,00	Isento
366	12.943	00129430	Rua 11-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	09	17,14	262,62	Isento
367	12.944	00129440	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	10	17,14	262,62	Isento
368	12.945	00129450	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	11	10,00	250,00	Isento
369	12.946	00129460	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	12	10,00	250,00	Isento
370	12.947	00129470	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	13	10,00	250,00	Isento
371	12.948	00129480	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	14	10,00	250,00	Isento
372	12.949	00129490	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	15	10,00	250,00	Isento
373	12.950	00129500	Rua 10-	ABACO EMPREENDIMEI	1.015 ALTOS DE PILAR	283	16	10,00	250,00	Isento



375	12.952	00129520	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	02	10,00	250,00	Isento
376	12.953	00129530	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	03	10,00	250,00	Isento
377	12.954	00129540	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	04	10,00	250,00	Isento
378	12.955	00129550	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	05	10,00	250,00	Isento
379	12.956	00129560	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	06	10,00	250,00	Isento
380	12.957	00129570	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	07	10,00	250,00	Isento
381	12.958	00129580	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	08	10,00	250,00	Isento
382	12.959	00129590	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	09	10,00	250,00	Isento
383	12.960	00129600	Av. JOSÉ RUGINE-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	10	20,68	323,82	Isento
384	12.961	00129610	Rua 12-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	11	15,57	760,49	Isento
385	12.962	00129620	Rua 12-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	12	15,57	639,65	Isento
386	12.963	00129630	Rua 12-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	13	15,62	520,46	Isento
387	12.964	00129640	Rua 12-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	14	33,36	285,71	Isento
388	12.965	00129650	Rua 16-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	15	10,25	251,19	Isento
389	12.966	00129660	Rua 16-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	16	10,00	250,00	Isento
390	12.967	00129670	Rua 16-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	17	10,00	250,00	Isento
391	12.968	00129680	Rua 16-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	18	17,14	282,62	Isento
392	12.969	00129690	Rua 11-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	19	11,44	286,00	Isento
393	12.970	00129700	Rua 11-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	20	11,40	285,00	Isento
394	12.971	00129710	Rua 11-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	271	21	11,40	285,00	Isento
395	12.972	00129720	Rua 13-	ABACO EMPREENDIME	1.015 ALTOS DE PILAR	2		82,43	32.217,65	Isento
396	12.973	00129730	Rua 14-	AREA INSTITUCIONAL I	1.015 ALTOS DE PILAR	2		22,00	10.017,62	Imune
397	12.974	00129740	Rua 16-	AREA INSTITUCIONAL I	0	2	0	96,94	4.192,32	Imune
398	12.975	00129750	Rua 03-	AREA INSTITUCIONAL I	1.015 ALTOS DE PILAR	2		12,00	252,00	Imune
399	12.976	00129760	Rua 04-	AREA VERDE	1.015 ALTOS DE PILAR	2	0	80,39	76.976,77	Imune
400	12.977	00129770	Rua 16-	AREA DE LAZER	1.015 ALTOS DE PILAR	2		107,04	1.524,27	Imune



Código	CodBar	Endereco Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento	Area	AreaMatr	AreaCodBar
12620		Rua - 02 Nr.	B	22	-	250,00	282,62	
12642		Rua - 03 Nr.	B	44	1015 - ALTOS DE PILAR	250,00	498,89	
12711		Av. - JOSÉ RUGINE Nr.	G	01	-	312,50	295,12	
12787		Rua - 03 Nr.	I	01	-	252,00	285,02	
12809		Rua - 05 Nr.	J	11	-	250,00	312,96	
12810		Rua - 03 Nr.	J	12	-	250,00	312,96	
12899		Av. - JOSÉ RUGINE Nr.	P	01	1015 - ALTOS DE PILAR	9,00	295,12	

01.13 - RELATÓRIO DE IMÓVEIS POR BAIRRO (CÓDIGO 1015)

Imóvel	Criação Munic	Logradouro		Proprietário		Compromissário		Loteamento			Trecho		Fls
		Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome	Quadra	Código	Nome	
12.578	00125780	10.243	Rua 14-	122.556	ABACO EMPREEN	0		1.015	ALTOS DE PILAR	0	0	1 Trecho Unico	128
12.579	00125790	10.243	Rua 14-	122.556	ABACO EMPREEN	0		1.015	ALTOS DE PILAR	0	0	1 Trecho Unico	128
12.580	00125800	10.243	Rua 14-	122.556	ABACO EMPREEN	0		1.015	ALTOS DE PILAR	0	0	1 Trecho Unico	128
12.581	00125810	10.243	Rua 14-	122.556	ABACO EMPREEN	0		1.015	ALTOS DE PILAR	0	0	1 Trecho Unico	128
12.582	00125820	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		1.015	ALTOS DE PILAR	0	0	1 Trecho Unico	128
12.583	00125830	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.584	00125840	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.585	00125850	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.586	00125860	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.587	00125870	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.588	00125880	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.589	00125890	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.590	00125900	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.591	00125910	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.592	00125920	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.593	00125930	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.594	00125940	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.595	00125950	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.596	00125960	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.597	00125970	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.598	00125980	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.599	00125990	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.600	00126000	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	128
12.601	00126010	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.602	00126020	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.603	00126030	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.604	00126040	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.605	00126050	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.606	00126060	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.607	00126070	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.608	00126080	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164
12.609	00126090	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0		0		0	0	1 Trecho Unico	164



12.610	00126100	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.611	00126110	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.612	00126120	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.613	00126130	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.614	00126140	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.615	00126150	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.616	00126160	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.617	00126170	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.618	00126180	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.619	00126190	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.620	00126200	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEP	0	0	0	1	Trecho Unico	164
12.621	00126210	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.622	00126220	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.623	00126230	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.624	00126240	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.625	00126250	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.626	00126260	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.627	00126270	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.628	00126280	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.629	00126290	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.630	00126300	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.631	00126310	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.632	00126320	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.633	00126330	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.634	00126340	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.635	00126350	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.636	00126360	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.637	00126370	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.638	00126380	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.639	00126390	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.640	00126400	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.641	00126410	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.642	00126420	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.643	00126430	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.644	00126440	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.645	00126450	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164
12.646	00126460	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEP	0	1.015 ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Unico	164



12.648	00126480	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.649	00126490	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.650	00126500	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.651	00126510	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.652	00126520	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.653	00126530	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.654	00126540	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.655	00126550	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.656	00126560	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.657	00126570	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.658	00126580	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.659	00126590	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.660	00126600	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.661	00126610	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.662	00126620	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.663	00126630	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.664	00126640	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.665	00126650	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	0	1	Trecho Único	168
12.666	00126660	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.667	00126670	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.668	00126680	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.669	00126690	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.670	00126700	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.671	00126710	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.672	00126720	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.673	00126730	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.674	00126740	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.675	00126750	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.676	00126760	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.677	00126770	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.678	00126780	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.679	00126790	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.680	00126800	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.681	00126810	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.682	00126820	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.683	00126830	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168
12.684	00126840	10.233	Rua 04-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0		0	1	Trecho Único	168



12.686	00126860	10.233 Rua 04-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	175
12.687	00126870	10.233 Rua 04-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	175
12.688	00126880	10.233 Rua 04-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	175
12.689	00126890	10.233 Rua 04-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	182
12.690	00126900	10.233 Rua 04-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	182
12.691	00126910	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.692	00126920	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.693	00126930	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.694	00126940	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.695	00126950	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.696	00126960	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.697	00126970	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.698	00126980	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.699	00126990	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.700	00127000	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.701	00127010	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.702	00127020	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.703	00127030	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.704	00127040	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.705	00127050	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.706	00127060	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.707	00127070	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.708	00127080	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.709	00127090	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.710	00127100	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	190
12.711	00127110	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.712	00127120	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.713	00127130	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.714	00127140	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	120.235 JOSÉ MARIA VIEI	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.715	00127150	10.231 Rua 02-	120.235 JOSÉ MARIA VIEI	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.716	00127160	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.717	00127170	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.718	00127180	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.719	00127190	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.720	00127200	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.721	0012721	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.722	00127220	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.723	00127230	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198



12.724	00127240	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.725	00127250	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.726	00127260	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.727	00127270	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.728	00127280	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.729	00127290	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.730	00127300	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.731	00127310	10.231 Rua 02-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.732	00127320	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.733	00127330	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.734	00127340	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.735	00127350	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.736	00127360	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.737	00127370	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.738	00127380	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.739	00127390	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.740	00127400	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.741	00127410	10.230 Rua 01-	122.069 ROSELI CASTANI	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.742	00127420	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.743	00127430	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.744	00127440	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.745	00127450	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.746	00127460	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.747	00127470	10.230 Rua 01-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.748	00127480	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.749	00127490	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.750	00127500	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.751	00127510	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.752	00127520	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	198
12.753	00127530	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.754	00127540	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.755	00127550	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.756	00127560	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.757	00127570	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.758	00127580	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.759	00127590	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.760	00127600	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210

1.015 ALTOS DE PILAR

1.015 ALTOS DE PILAR



fls. 256

12.762	00127620	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.763	00127630	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.764	00127640	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.765	00127650	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.766	00127660	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.767	00127670	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.768	00127680	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.769	00127690	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.770	00127700	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	210
12.771	00127710	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.772	00127720	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.773	00127730	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.774	00127740	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.775	00127750	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.776	00127760	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.777	00127770	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.778	00127780	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.779	00127790	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.780	00127800	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.781	00127810	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.782	00127820	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.783	00127830	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.784	00127840	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.785	00127850	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.786	00127860	10.231	Rua 02-	122.556	ABACO EMPREEN	0	1.015	ALTOS DE PILAR	1	Trecho Unico	210
12.787	00127870	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.788	00127880	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.789	00127890	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.790	00127900	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.791	00127910	10.232	Rua 03-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.792	00127920	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.793	00127930	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.794	00127940	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.795	00127950	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.796	00127960	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.797	00127970	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.798	00127980	10.245	Rua 16-	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	216
12.799	00127990	10.155	ALTO DE PILAR	122.556	ABACO EMPREEN	0	0	0	1	Trecho Unico	222



fls. 257

12.800	00128000	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.801	00128010	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.802	00128020	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.803	00128030	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.804	00128040	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.805	00128050	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.806	00128060	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.807	00128070	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.808	00128080	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.809	00128090	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.810	00128100	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.811	00128110	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.812	00128120	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.813	00128130	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.814	00128140	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.815	00128150	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.816	00128160	10.232 Rua 03-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	222
12.817	00128170	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.818	00128180	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.819	00128190	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.820	00128200	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.821	00128210	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.822	00128220	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.823	00128230	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.824	00128240	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.825	00128250	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.826	00128260	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.827	00128270	10.235 Rua 06-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.828	00128280	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.829	00128290	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.830	00128300	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.831	00128310	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.832	00128320	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.833	00128330	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.834	00128340	10.234 Rua 05-	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	231
12.835	00128350	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	235
12.836	00128360	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	235
12.837	00128370	10.158 Av. JOSÉ RUGINE	122.556 ABACO EMPREER	0	0	0	0	1	Trecho Único	235

SEGIJUR

88

1015 ALTOS DE PILAR

1015 ALTOS DE PILAR

1015 ALTOS DE PILAR



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.729.043/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2017	
NOME EMPRESARIAL ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-01 - Administração de obras 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CAMBARA		NÚMERO 1037		COMPLEMENTO *****	
CEP 08.574-150	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ARACARE		MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABACOEMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9589-6455			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2023 às 13:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 12:05, sob o número 10001179720238260444. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000117-97.2023.8.26.0444 e código BE3EE11.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ABACO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35602003881	26/09/2017	07/02/2023 13:55:01
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/09/2017	28.729.043/0001-21	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CAMBARA	NÚMERO: 1037	
BAIRRO: JARDIM ARACARE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITAQUAQUECETUBA	CEP: 08574-150	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ARQUITETURA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDREZA DE FATIMA IZIDORIO PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.647.588-26, RG/RNE: 422853604 - SP, RESIDENTE À RUA CAMBARA, 1200, APTO 42 BLOCO, JARDIM ARACARE, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08574-150, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 821.307/17-4 SESSÃO: 26/09/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).		fls. 261
NUM.DOC: 567.206/18-0 SESSÃO: 14/12/2018		
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905703986, CNPJ 28.729.043/0002-02, SITUADA À: RUA JOSE BRAGA SOBRINHO, 270, CENTRO, PILAR DO SUL - SP, CEP 18185-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/11/2018., DATADA DE: 27/11/2018.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
NUM.DOC: 034.516/19-0 SESSÃO: 28/01/2019		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA., DATADA DE: 28/01/2019.		
NUM.DOC: 349.703/19-0 SESSÃO: 16/07/2019		
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35905703986, CNPJ 28.729.043/0002-02		
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35905703986, CNPJ 28.729.043/0002-02, SITUADA À RUA JOSE BRAGA SOBRINHO, 270, CENTRO, PILAR DO SUL - SP, CEP 18185-000. ALTERADO PARA AVENIDA SANTOS DUMONT, 21, JARDIM MARAJOARA, PILAR DO SUL - SP, CEP 18185-000. , DATADA DE: 25/06/2019.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		
NUM.DOC: 385.474/21-0 SESSÃO: 19/08/2021		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS., DATADA DE: 10/08/2021.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602003881 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/02/2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 193247730, terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 às 13:55:01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 12:05, sob o número 10001179720238260444. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000117-97.2023.8.26.0444 e código BE3EE13.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PILAR DO SUL - SP
COMARCA DE PILAR DO SUL
EDILAINÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA FRANCISCO

fls. 262

== PRIMEIRO TRASLADO ==

LIVRO 286.

FOLHAS 390/391.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

(adj-pmps 2020)

SAIBAM quantos a presente procuração virem que, aos **DOZE (12)** dias, do mês de **NOVEMBRO**, do ano de **DOIS MIL E VINTE (2.020)**, nesta cidade e Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em **diligência na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro**, perante mim, **Tabeliã Interina**, que esta subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.634.473/0001-41**, neste ato representado pelo Prefeito, **Marco Aurélio Soares**, brasileiro, empresário, casado conforme declarou, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.096.782-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Jardim Colinas, Pilar do Sul-SP, de acordo com o Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, datado de 24 de junho de 2.019, cuja cópia ficar arquivada nestas Notas sob nº 130 na pasta própria nº **06** e 005 na pasta própria nº **07**. O presente reconhecido como o próprio de que trato, face aos documentos de identidade supracitados e a mim exibidos, do que dou fé. Pelo outorgante, na forma em que se encontra representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e institui seu bastante **PROCURADOR: GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO**, brasileiro, advogado, nascido no dia 21 de maio de 1.990, solteiro conforme declarado, portador da Cédula de Identidade de Advogado na qual consta a inscrição na OAB/SP sob nº 358922 e no CPF/MF sob nº 408.320.938-07; com endereço profissional na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul-SP, a quem confere poderes constantes da cláusula "**ad judicium e et-extra**" com poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, firmar acordos, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, representar junto às Instituições e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo também representar o Município outorgante perante o Ministério Público Federal, Estadual, do Trabalho, de Contas e firmar Termos de Ajustamento de Conduta; praticando enfim, todos os demais atos úteis e indispensáveis ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. Os dados do procurador foram fornecidos pelo representante do outorgante, o qual isenta esta Serventia de posteriores correções e reclamações. O **OUTORGANTE** foi orientado, ainda, que esta procuração concede

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apenas os poderes especiais acima especificados, declarando que não deseja acrescentar outros poderes. Foram apresentados os documentos pessoais, cujas cópias ficam arquivadas digitalmente nestas Notas sob índice nº 279/116 e 286/390. De como assim o disse, do que dou fé, a seu pedido lavrei este instrumento de procuração, o qual depois de feito, foi lido em voz alta e clara, aceitou por achá-lo em tudo conforme, outorgou e assina perante mim, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias para este ato. Eu, (a.), **EDILAINE NOGUEIRA OLIVEIRA FRANCISCO, Tabeliã Interina**, a lavrei, a conferi, subscrevo e assino. (a.a) /// **MARCO AURÉLIO SOARES** /// (Selos pagos por verba). NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, **EDILAINE NOGUEIRA OLIVEIRA FRANCISCO, Tabeliã Interina**, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.-----

Em testemunho

da verdade

EDILAINE NOGUEIRA OLIVEIRA FRANCISCO

Tabeliã Interina

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> ou consulte o QR CODE:
Selo(s) digital(ais): 1217801TR0000000145536200, 1217801PG0000000145537205



EMOLUMENTOS:	RS140,44
ESTADO:	RS 00,00
SEC FAZ:	RS 00,00
REG. CIVIL:	RS 0,00
TRIB. JUST.:	RS 0,00
STA. CASA:	RS 1,40
ISS.	RS 4,21
M. PUBL.	RS 6,74
TOTAL:	RS152,79

Edilaine Nogueira Oliveira Francisco
TABELIÃ INTERINA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1000117-97.2023.8.26.0444**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
 Requerente: **Município de Pilar do Sul**
 Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

Juiz(a) de Direito: DAIANE VALIATI BALLOTTIN RONSANI

Vistos.

1. Considerando o que dispõe o art. 1.197 e § 1º, das Normas de Serviço da CGJ, bem ainda que os documentos que instruíram a inicial foram genericamente nomeados, dificultando o exame dos autos digitais, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar índice de tais documentos, indicando a nomenclatura da peça, bem como numeração de folhas (art. 1.197, §2º, NSCGJ).

Esclareço que o índice apresentado a fl. 18/20, não corresponde aos documentos efetivamente juntados aos autos.

2. A inicial carece de emenda.

Em breve resumo, aduz a autora que o concedeu prazo inicial de 24 meses, prorrogado por mais 24 meses, para a conclusão do loteamento. O prazo se escoará em 1/3/2023.

Pretende, como primeiro e principal pedido, a condenação da ré em obrigação de fazer, consistente na conclusão do loteamento.

Ocorre que tal obrigação já foi prevista no termo de compromisso. O prazo foi definido após estudo sobre o caso.

Assim, ao pretender a condenação da ré na obrigação de fazer, com prazo fixado pelo Juízo, pretende o Município delegar ao Poder Judiciário a gestão de interesse afeto ao mérito administrativo. Ora, se a pretensão é estender o prazo, o Município pode fazê-lo sem a intervenção judicial.

É o que se depreende da cláusula quarta do termo de compromisso, da qual se extrai implicitamente a possibilidade de prorrogação do prazo por acordo. Sendo da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

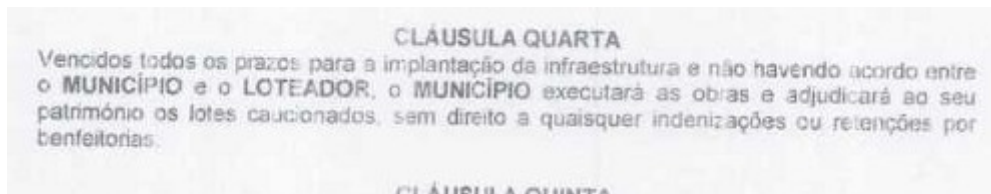
vontade da autora a concessão de prazo, não há necessidade de atuação jurisdicional.

É dizer, a demanda não se afigura necessária para obtenção de melhoria na situação da parte.

Com efeito, o provimento pretendido, *a priori*, milita contra o interesse público subjacente, criando uma demanda sem prazo para conclusão, agregando-se ao custo de execução contratual o custo do processo (perícias, despesas processuais, etc). Friso que os documentos que instruem a inicial dão conta da baixa eficiência da ré na regularização do loteamento, o que sinaliza desde logo a necessidade de longo tempo para regularização.

Por outro lado, é possível antever que o prazo fixado para cumprimento da obrigação se escoará sem a conclusão.

E para caso tal, o termo de compromisso já previu a solução:



Assim, esclareça o autor o provimento que pretende: se excutir as garantias do termo de compromisso, nos termos da cláusula acima, ou se apenas a condenação da ré na obrigação de não fazer, consistente na proibição da venda dos lotes caucionados e obrigação de fazer consistente no reforço da caução (para o caso de prorrogação administrativa do prazo para conclusão do loteamento)

3. Sem prejuízo do acima determinado, tenho que emana probabilidade do direito invocado pela parte e o perigo na demora, aptos a fundamentar a concessão da liminar pretendida (art. 300, CPC).

Isso porque a ré, em ofensa ao ajuste com a autora, aparentemente vem comercializando imóveis caucionados, o que pode gerar prejuízos incomensuráveis ao interesse público, inviabilizando a execução da garantia para que o Município conclua as obras do loteamento.

Assim, **concedo a liminar para o fim de impor à ré o dever de abstenção de comercialização dos lotes objeto de caução, sob pena de multa de 50 mil reais por lote**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comercializado.

4. Para análise do pedido de reforço da caução, indique o autor com precisão quais os lotes caucionados já foram comercializados pela ré.

Intime-se.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Gustavo Almeida Branco Nascimento (OAB 358922/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando o que dispõe o art. 1.197 e § 1º, das Normas de Serviço da CGJ, bem ainda que os documentos que instruíram a inicial foram genericamente nomeados, dificultando o exame dos autos digitais, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar índice de tais documentos, indicando a nomenclatura da peça, bem como numeração de folhas (art. 1.197, §2º, NSCGJ). Esclareço que o índice apresentado a fl. 18/20, não corresponde aos documentos efetivamente juntados aos autos. 2. A inicial carece de emenda. Em breve resumo, aduz a autora que o concedeu prazo inicial de 24 meses, prorrogado por mais 24 meses, para a conclusão do loteamento. O prazo se escoará em 1/3/2023. Pretende, como primeiro e principal pedido, a condenação da ré em obrigação de fazer, consistente na conclusão do loteamento. Ocorre que tal obrigação já foi prevista no termo de compromisso. O prazo foi definido após estudo sobre o caso. Assim, ao pretender a condenação da ré na obrigação de fazer, com prazo fixado pelo Juízo, pretende o Município delegar ao Poder Judiciário a gestão de interesse afeto ao mérito administrativo. Ora, se a pretensão é estender o prazo, o Município pode fazê-lo sem a intervenção judicial. É o que se depreende da cláusula quarta do termo de compromisso, da qual se extrai implicitamente a possibilidade de prorrogação do prazo por acordo. Sendo da vontade da autora a concessão de prazo, não há necessidade de atuação jurisdicional. É dizer, a demanda não se afigura necessária para obtenção de melhoria na situação da parte. Com efeito, o provimento pretendido, a priori, milita contra o interesse público subjacente, criando uma demanda sem prazo para conclusão, agregando-se ao custo de execução contratual o custo do processo (perícias, despesas processuais, etc). Friso que os documentos que instruem a inicial dão conta da baixa eficiência da ré na regularização do loteamento, o que sinaliza desde logo a necessidade de longo tempo para regularização. Por outro lado, é possível antever que o prazo fixado para cumprimento da obrigação se escoará sem a conclusão. E para caso tal, o termo de compromisso já previu a solução: Assim, esclareça o autor o provimento que pretende: se executar as garantias do termo de compromisso, nos termos da cláusula acima, ou se apenas a condenação da ré na obrigação de não fazer, consistente na proibição da venda dos lotes caucionados e obrigação de fazer consistente no reforço da caução (para o caso de prorrogação administrativa do prazo para conclusão do loteamento) 3. Sem prejuízo do acima determinado, tenho que emana probabilidade do direito invocado pela parte e o perigo na demora, aptos a fundamentar a concessão da liminar pretendida (art. 300, CPC). Isso porque a ré, em ofensa ao ajuste com a autora, aparentemente vem comercializando imóveis caucionados, o que pode gerar prejuízos incommensuráveis ao interesse público, inviabilizando a execução da garantia para que o Município conclua as obras do loteamento. Assim, concedo a liminar para o fim de impor à ré o dever de abstenção de comercialização dos lotes objeto de caução, sob pena de multa de 50 mil reais por lote comercializado. 4. Para análise do pedido de reforço da caução, indique o autor com precisão quais os lotes caucionados já foram comercializados pela ré. Intime-se."

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2023. Considera-se a data de publicação em 16/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Almeida Branco Nascimento (OAB 358922/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Considerando o que dispõe o art. 1.197 e § 1º, das Normas de Serviço da CGJ, bem ainda que os documentos que instruíram a inicial foram genericamente nomeados, dificultando o exame dos autos digitais, concedo a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar índice de tais documentos, indicando a nomenclatura da peça, bem como numeração de folhas (art. 1.197, §2º, NSCGJ). Esclareço que o índice apresentado a fl. 18/20, não corresponde aos documentos efetivamente juntados aos autos. 2. A inicial carece de emenda. Em breve resumo, aduz a autora que o concedeu prazo inicial de 24 meses, prorrogado por mais 24 meses, para a conclusão do loteamento. O prazo se escoará em 1/3/2023. Pretende, como primeiro e principal pedido, a condenação da ré em obrigação de fazer, consistente na conclusão do loteamento. Ocorre que tal obrigação já foi prevista no termo de compromisso. O prazo foi definido após estudo sobre o caso. Assim, ao pretender a condenação da ré na obrigação de fazer, com prazo fixado pelo Juízo, pretende o Município delegar ao Poder Judiciário a gestão de interesse afeto ao mérito administrativo. Ora, se a pretensão é estender o prazo, o Município pode fazê-lo sem a intervenção judicial. É o que se depreende da cláusula quarta do termo de compromisso, da qual se extrai implicitamente a possibilidade de prorrogação do prazo por acordo. Sendo da vontade da autora a concessão de prazo, não há necessidade de atuação jurisdicional. É dizer, a demanda não se afigura necessária para obtenção de melhoria na situação da parte. Com efeito, o provimento pretendido, a priori, milita contra o interesse público subjacente, criando uma demanda sem prazo para conclusão, agregando-se ao custo de execução contratual o custo do processo (perícias, despesas processuais, etc). Friso que os documentos que instruem a inicial dão conta da baixa eficiência da ré na regularização do loteamento, o que sinaliza desde logo a necessidade de longo tempo para regularização. Por outro lado, é possível antever que o prazo fixado para cumprimento da obrigação se escoará sem a conclusão. E para caso tal, o termo de compromisso já previu a solução: Assim, esclareça o autor o provimento que pretende: se excutir as garantias do termo de compromisso, nos termos da cláusula acima, ou se apenas a condenação da ré na obrigação de não fazer, consistente na proibição da venda dos lotes caucionados e obrigação de fazer consistente no reforço da caução (para o caso de prorrogação administrativa do prazo para conclusão do loteamento) 3. Sem prejuízo do acima determinado, tenho que emana probabilidade do direito invocado pela parte e o perigo na demora, aptos a fundamentar a concessão da liminar pretendida (art. 300, CPC). Isso porque a ré, em ofensa ao ajuste com a autora, aparentemente vem comercializando imóveis caucionados, o que pode gerar prejuízos incommensuráveis ao interesse público, inviabilizando a execução da garantia para que o Município conclua as obras do loteamento. Assim, concedo a liminar para o fim de impor à ré o dever de abstenção de comercialização dos lotes objeto de caução, sob pena de multa de 50 mil reais por lote comercializado. 4. Para análise do pedido de reforço da caução, indique o autor com precisão quais os lotes caucionados já foram comercializados pela ré. Intime-se."

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PILAR DO SUL****FORO DE PILAR DO SUL****VARA ÚNICA**

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000117-97.2023.8.26.0444**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
 Requerente: **Município de Pilar do Sul**
 Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

Tramitação prioritária

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Sonia
 Harumi Tanaka Scaduto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000117-97.2023.8.26.0444**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
Requerente: **Município de Pilar do Sul**
Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Pilar do Sul, (SP), 15 de fevereiro de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PILAR DO SUL

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000117-97.2023.8.26.0444**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
 Requerente: **Município de Pilar do Sul**
 Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

Tramitação prioritária

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Fica intimado o autor para recolher as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça a fim de proceder à intimação da parte requerida da medida liminar concedida – Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Sonia Harumi Tanaka Scaduto, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PILAR DO SUL
FORO DE PILAR DO SUL
VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1000117-97.2023.8.26.0444**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
Requerente: **Município de Pilar do Sul**
Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 15/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL.

Teor do ato: Fica intimado o autor para recolher as custas de diligências do
Sr. Oficial de Justiça a fim de proceder à intimação da parte requerida da
medida liminar concedida Prazo: 10 dias.

Pilar do Sul, (SP), 15 de fevereiro de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATOProcesso n°: **1000117-97.2023.8.26.0444**Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**Requerente: **Município de Pilar do Sul**Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 25/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**Destinatário do Ato:** Município de Pilar do Sul**Teor do ato:** Vista à Fazenda Pública.

Pilar do Sul, (SP), 26/02/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pilar do Sul

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15)

34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATOProcesso n°: **1000117-97.2023.8.26.0444**Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**Requerente: **Município de Pilar do Sul**Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 25/02/2023, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/02/2023.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**Destinatário do Ato:** Município de Pilar do Sul

Teor do ato: Fica intimado o autor para recolher as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça a fim de proceder à intimação da parte requerida da medida liminar concedida Prazo: 10 dias.

Pilar do Sul, (SP), 26/02/2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PILAR DO SUL / SP**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul/SP, por seu advogado municipal que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligência do Oficial de Justiça.

Nesses termos, pede deferimento.

Pilar do Sul/SP, 10 de março de 2023.

GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO

ADVOGADO MUNICIPAL

OAB/SP nº 358.922

10/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:24:39
244602446 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM PILAR DO SUL C FMAS
AGENCIA: 2446-5 CONTA: 100.009-8

BANCO DO BRASIL

0019000009028446430030002337117249289000010278

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Prefeitura Municipal de Pilar do Su

CNPJ: 46.634.473/0001-41

NR. DOCUMENTO 31.003

NOSSO NUMERO 2844643000023371

CONVENIO 02844643

DATA DE VENCIMENTO 14/03/2023

DATA DO PAGAMENTO 10/03/2023

VALOR DO DOCUMENTO 102,78

VALOR COBRADO 102,78

NR.AUTENTICACAO 0.E11.FAE.16B.27B.658

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J9385277 BRUNO CESAR DA SILVA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PILAR DO SUL****FORO DE PILAR DO SUL****VARA ÚNICA****Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000117-97.2023.8.26.0444**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
Requerente: **Município de Pilar do Sul**
Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

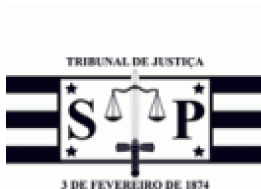
Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Expedição de Mandado.

Pilar do Sul, 13 de março de 2023.

MÁRCIA CRISTINA APARECIDA RODRIGUES, Escrevente

Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PILAR DO SUL

FORO DE PILAR DO SUL

VARA ÚNICA

Praça Padre Luiz Trentini, 330, Centro - CEP 18185-000, Fone: (15) 34148759, Pilar do Sul-SP - E-mail: pilardosul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000117-97.2023.8.26.0444**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**
Requerente: **Município de Pilar do Sul**
Requerido: **Ábaco Empreendimentos, Participações e Projetos - Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica intimado o autor para juntar a GRD referente ao pagamento efetuado às fls. 276, a fim de proceder à intimação da parte requerida – Prazo: 10 dias.

Nada Mais.

Pilar do Sul, 13 de março de 2023.

MÁRCIA CRISTINA APARECIDA RODRIGUES, Escrevente
Técnico Judiciário.



OFICIO Nº 75/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4304/2023

Pilar do Sul, 18 de abril de 2023.

Em atendimento ao requerimento nº 21/2023 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
424AC5762B04462788C772DC9EA8E6C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 18/04/2023 15:26:10
CPF:***-***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/424AC5762B04462788C772DC9EA8E6C4>

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 21/2023**1) Informar o cronograma atualizado da obra de infraestrutura;**

O cronograma encontra-se completamente atrasado, conforme evolução constada, através do documento em anexo, relatório técnico elaborado pela Secretaria de Obras.

O prazo exauriu-se em 01/03/2023.

2) Houve fiscalização e acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Enviar documentos comprobatórios;

Sim, houve fiscalização e acompanhamento ostensivo da Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras (SOIURB). O loteamento “Altos de Pilar”, desde o início, abarcou maior atenção da Prefeitura, em razão da situação peculiar de transmissão dos direitos da então empreendedora “Prado e Macedo” para a atual, “Ábaco”.

A partir da referida atuação, obtivemos diversos documentos os quais permitiram ingressar com a competente ação judicial. Encaminhamos ofícios e notificações, visando a justificativa pelo atraso constatado nas obras de infraestrutura, e recebia a devolutiva de que a empresa teria tempo hábil e que teria até o termo final do compromisso (01/03/2023) para a conclusão da infraestrutura constante do cronograma fixado.

Ocorre que, em meados de 2022, a SOIURB procedeu à nova análise quanto ao andamento das obras do referido loteamento e entendeu que não haveria tempo hábil para a referida finalização, eis que faltava muito ainda para atender à integralidade do termo de compromisso diante da insuficiência do tempo restante para tanto.

3) Qual o prazo definido para a finalização e entrega do Loteamento “Altos de Pilar”?

Data: 31/03/2023, conforme Decreto nº 3957/2021 e cronograma em anexo.

4) Quais garantias a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul exigiu do loteador? São suficientes para custear as obras de infraestrutura?

De acordo com o Decreto nº 3543/2018, alterado pelo Decreto nº 3979/2021, bem como, registro imobiliário, foram ofertados lotes como caução a garantir o empreendimento, o que totalizava o importe financeiro suficiente, à época, para garantir o referido empreendimento.

Sucede que, atualmente, havendo a judicialização da situação, entendemos que deverá ser nomeado perito judicial para realizar a análise pormenorizada e quantificar o valor das obras inacabadas e das não realizadas, bem como, a compatibilidade da garantia considerando o preço atual de mercado dos lotes caucionados.



5) Houve cobrança de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para repasse de lotes caucionados? Se sim, houve devolução do valor cobrado indevidamente? gov.br

Houve a cobrança de ITBI pelo Setor Tributário a respeito da intenção em registrar alguns lotes caucionados, vez que o recolhimento de tal tributo é prévio ao ato registral, onde o próprio CRI exige o recolhimento prévio para proceder ao registro do imóvel.

Porém, os valores recolhidos indevidamente foram devolvidos, à pedido da parte interessada, como de praxe. O setor tributário sempre apura a cobrança indevida, através de pedido do contribuinte, devolvendo, administrativamente, o importe.

6) Quais as providências que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul tomou?

Como dito alhures, a Prefeitura de Pilar do Sul sempre acompanhou a evolução do mencionado empreendimento com bastante afinco. Cumpre ressaltar, no entanto, que por tratar-se de situação particular a atuação do executivo é limitada.

Sendo assim, houve diversas notificações e reuniões cobrando, gradualmente, o cronograma de execução por parte da loteadora, conforme documentos que acostamos à presente.

Houve, por fim, o ingresso de ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer, com pedidos de natureza cautelar, cuja liminar fora deferida pela M.M. Juíza.

Assinam, digitalmente, a Comissão de Política Urbana.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9777F211B58B4671BA11978415122AD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR em 17/04/2023 12:56:11
CPF:***.***-.958-77
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 17/04/2023 13:08:56
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JAMILE GONCALVES em 17/04/2023 13:42:43
CPF:***.***-.198-80
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: TALITA PEIXOTO DOS SANTOS em 17/04/2023 15:39:48
CPF:***.***-.668-06
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JOSE ALMEIDA ROSA JUNIOR em 18/04/2023 09:19:24
CPF:***.***-.398-73
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9777F211B58B4671BA11978415122AD4>